PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e

Acesso ao Sistema - Pessoa Jurídica

Versão 6.3

Manual do Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica– NFS-e
Acesso ao Sistema para Pessoa Jurídica

ÍNDICE

PREFÁCIO **5**

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS **5**

1.1. O QUE É A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E 5
1.2. OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NFS-E 5
1.3. BENEFÍCIOS PARA O PRESTADOR DE SERVIÇOS QUE EMITIR NFS-E 8
1.4. BENEFÍCIOS PARA QUEM EMITIR OU RECEBER UMA NFS-E 8
1.5. SORTEIO DE PRÊMIOS EM DINHEIRO 14

2. ACESSO AO SISTEMA DA NFS-E **16**

2.1. CERTIFICAÇÃO DIGITAL 16
2.2. SENHA WEB 18
2.3. ACESSO COM GOV.BR 20

3. ACESSANDO O SISTEMA DA NFS-E PELA PRIMEIRA VEZ – CONFIGURAÇÕES DE PERFIL **21**

3.1. PRESTADOR PESSOA JURÍDICA COM CCM EM SÃO PAULO 21
3.2. PRESTADOR PESSOA JURÍDICA SEM CCM EM SÃO PAULO 32
3.3. CONDOMÍNIOS EDILÍCIOS 34
3.4. PRESTADOR PESSOA FÍSICA EM REGIME AUTÔNOMO 35
3.5. PRESTADOR PESSOA JURÍDICA CONFIGURADO COMO SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL (SUP) 36
3.6. OPÇÃO SIMPLES NACIONAL 37

4. SOLICITANDO A AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NFS-E **41**

5. EMISSÃO E SUBSTITUIÇÃO DE NFS-E **43**

5.1. IMPEDIMENTOS PARA A EMISSÃO DE NFS-E 43
5.2. CAMPO “PRESTADOR DE SERVIÇOS” 44
5.3. CAMPO “LOCAL DE INCIDÊNCIA" 45
5.4. CAMPO “NATUREZA DA OPERAÇÃO” 47
5.5. CAMPO “TOMADOR DE SERVIÇOS” 49
5.6. CAMPO “DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO” E “VERSÃO” 50
5.7. PREENCHENDO A NFS-E - VERSÃO 1 - ISS APENAS 51
5.8. PREENCHENDO A NFS-E - VERSÃO 2 - ISS E IBS 75
5.9. SUBSTITUIÇÃO DE NFS-E 94
5.10. NFS-E CONSOLIDADA 104

6. ACEITE E REJEIÇÃO DE NFS-E **118**

6.1. NOTIFICAÇÃO DO ACEITE DE NFS-E 118
6.2. PRAZO PARA O ACEITE DE NFS-E 118
6.3. ACEITE 119
6.4. REJEIÇÃO / ALTERAÇÃO 120
6.5. MANIFESTAÇÃO DO PRESTADOR 123
6.6. CONSULTA 123

7. GERENCIAMENTO DE USUÁRIOS **124**

7.1. CADASTRANDO USUÁRIOS 124
7.2. ALTERANDO ACESSOS OU EXCLUINDO USUÁRIOS 127
7.3. ACESSO AO SISTEMA DA NFS-E UTILIZANDO A SENHA DO USUÁRIO 128

8. CONSULTA DAS NFS-E EMITIDAS, RECEBIDAS E INTERMEDIADAS 129

8.1. Campo "Contribuinte" 131
8.2. Campos de Pesquisa 131
8.3. Cancelamento da NFS-e 132
8.4. Correção de Créditos 135
8.5. Bloqueio de NFS-e 135
8.6. Impressão da NFS-e por meio da tela "Consulta de NFS-e" 136
8.7. Exportação das NFS-e emitidas ou recebidas em arquivo 136
8.8. Consultando os créditos recebidos e gerados 137
8.9. Consulta das NFS-e recebidas por tomadores de serviços localizados em outros Municípios 141

9. GERENCIAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS 142

9.1. Gerenciamento dos Créditos 142
9.2. Utilização dos créditos da NF-e (notas emitidas até 31/07/2011) 146
9.3. Utilização dos créditos da Nota Fiscal Paulistana (notas emitidas a partir de 01/08/2011) 151

10. TALÃO FISCAL ELETRÔNICO 156

11. CALENDÁRIO DE EMISSÃO 157

12. RECOLHIMENTO / PAGAMENTO DO ISS 158

12.1. Guias de Pagamento 158
12.2. Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários – PAT 174
12.3. Programa de Parcelamento Incentivado – PPI 189
12.4. Inscrição dos débitos relativos à NFS-e em Dívida Ativa Municipal 190

13. EXPORTAÇÃO DAS NFS-E 195

14. RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS – RPS 196

14.1. Prazos 196
14.2. Requisitos para emissão do RPS 197
14.3. Penalidades pela não conversão do RPS em NFS-e 198
14.4. Conversão de RPS em NFS-e (em lote) 198
14.5. Consulta de RPS 203
14.6. Utilização do RPS para emissão de NFS-e com data retroativa 204
14.7. Reclamações pela não conversão de RPS em NFS-e 205

15. LISTA DE PRESTADORES 205

16. WEB SERVICE 206

17. CARTA DE CORREÇÃO 207

17.1. Anexando uma Carta de Correção 207
17.2. Consultando uma Carta de Correção 209

18. SIMPLES NACIONAL – ENQUADRAMENTO / DESENQUADRAMENTO RETROATIVO 211

18.1. Alterando o Regime de Tributação Retroativamente 212
18.2. Guias de Pagamento – Efeitos do Enquadramento / Desenquadramento retroativo 214
18.3. Alíquota do ISS retido – Efeitos do Enquadramento / Desenquadramento retroativo 214

19. SISTEMA DE MENSAGENS 215

19.1. Exemplos de Mensagens 216

22. RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS 217

22.1. Motivo da Reclamação 217
222. Consulta da Reclamação 219
22.3. Respondendo a uma Reclamação 222

22.4. RECEBENDO UMA DENÚNCIA 224

ANEXOS 227

TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO QUE PERMITEM RETENÇÃO PELO TOMADOR 227
TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO QUE PERMITEM A TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO 227
RELAÇÃO DAS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA QUE EXIGEM CERTIFICAÇÃO DIGITAL 228

Prefácio

Reforma Tributária de Consumo (RTC)

Com as alterações previstas na Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e tomando como base o texto da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, o Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e e os Manuais de Uso estão sendo adaptados para se adequarem às novas regras.

A partir de 01 de janeiro de 2026 a emissão de notas e outras funcionalidades do sistema serão gradualmente ajustados. Este manual de utilização será constantemente atualizado para trazer os ajustes efetuados.

Informações gerais serão disponibilizadas e atualizadas em um documento comum, que poderá ser consultado no link/documento - Nota Fiscal Paulistana.

1. Considerações Gerais

1.1. O que é a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e

Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de São Paulo, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Este documento vem a substituir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NF-e) e as Notas Fiscais Convencionais (impressas em papel), autorizadas pelo Município e impressas em gráfica, sendo parte integrante do Programa da Nota Fiscal Paulistana.

Observação: Os documentos fiscais convencionais são os documentos tradicionais, autorizados pelo Município por meio de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais do Imposto Sobre Serviços – AIDF e posteriormente impressos nas gráficas. **A partir de julho de 2011, a AIDF deixou de ser concedida.**

1.2. Obrigatoriedade de emissão da NFS-e

É **obrigatória** a emissão de NFS-e para os seguintes contribuintes:

- A partir de 01/08/2011, **todos os prestadores de serviço**, independentemente da receita bruta de serviços;
- Os delegatários de serviços públicos que prestam **serviços de registros públicos, cartorários e notariais**, independente da receita bruta auferida;
- As **entidades imunes** a que se refere o inciso VI do Art. 150 da Constituição Federal. A emissão de NFS-e é obrigatória desde 01/07/2009;
- As **sociedades uniprofissionais - SUP**, constituídas na forma do artigo 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM nº 07, de 08 de maio de 2017

É **opcional** a emissão de NFS-e para os seguintes contribuintes:

- Os **profissionais liberais e autônomos**;
- As **instituições financeiras** e demais entidades obrigadas à entrega da Declaração de Instituições Financeiras – DIF;

- Os serviços de **transporte público de passageiros** realizados pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – **Metrô e pela Concessionária da Linha 4 do Metrô** de São Paulo S.A.;
- A partir de 01/08/2011, os prestadores de serviço enquadrados exclusivamente em um ou mais dos seguintes códigos de serviço:

  - 01481: Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais;
  - 02330: Transporte por ônibus (concessionárias e permissionárias).
  - 08052: Espetáculos teatrais;
  - 08079: Exibições cinematográficas;
  - 08087: Espetáculos circenses;
  - 08095: Programas de auditório;
  - 08117: Parques de diversões, centros de lazer e congêneres;
  - 08133: Shows, bailes, desfiles, festivais e congêneres;
  - 08168: Óperas, ballet, danças, concertos, recitais e congêneres;
  - 08176: Feiras, exposições, congressos e congêneres;
  - 08192: Corridas e competições de animais;
  - 08206: Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador;
  - 08214: Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres;
  - 08257: Parques de diversões, centros de lazer e congêneres (contribuinte não estabelecido no Município de São Paulo);
  - 08273: Prestação de serviço de Diversões Públicas, prestado por contribuinte não estabelecido no Município de São Paulo;
  - 08274: Espetáculos teatrais e espetáculos circenses, óperas, ballet, danças, concertos, recitais e congêneres (contribuinte não estabelecido no Município de São Paulo);
  - 08281: Competições esportivas - Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1. Quando prestado por contribuinte estabelecido no Município de São Paulo;
  - 08290: Competições esportivas - Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1. Quando prestado por contribuinte não estabelecido no Município de São Paulo.

1.2.1. A partir de quando a emissão de NFS-e é obrigatória

Em 01/08/2011, iniciou-se o prazo de obrigatoriedade geral, conforme disposto em Instruções Normativas da Secretaria Municipal da Fazenda, independentemente da receita bruta auferida, e resumidamente apresentada no item anterior.

Para as sociedades uniprofissionais - **SUP**, constituídas na forma do artigo 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, a obrigatoriedade para a emissão segue o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM nº 07, de 08 de maio de 2017.

1.2.2. Caráter irretratável da emissão de NFS-e

Uma vez optante pela emissão de NFS-e, **o prestador de serviços não poderá desistir de sua opção e retornar à emissão de notas fiscais convencionais**.

1.2.3. Regras de obrigatoriedade de emissão de NFS-e segundo o disposto na Portaria SF º 72/2006 e alterações – válido até 31/07/2011

Atenção: A Portaria SF 72/2006 encontra-se revogada pela Instrução Normativa **10, de 10 de agosto de 2011**.

Para saber mais sobre as regras de obrigatoriedade válidas até 31/07/2011, sugerimos o preenchimento do formulário eletrônico "Contato".

1.2.4. Contribuintes que, embora desobrigados à emissão da NFS-e, optem por emitir NFS-e

Mesmo estando desobrigado, **a opção pela emissão de NFS-e**, uma vez solicitada e deferida, **passa a ser irretratável**, obrigando o prestador de serviço a continuar a emissão da NFS-e. Excepcionalmente, as instituições financeiras e demais entidades obrigadas à entrega da Declaração de Instituições Financeiras – DIF manterão a facultatividade de emissão de NFS-e após o deferimento da solicitação.

1.2.5. Contribuintes enquadrados em Regime de Estimativa

A obrigatoriedade de emissão de NFS-e estende-se aos contribuintes enquadrados em Regime de Estimativa.

Uma vez que optarem ou forem obrigados à emissão de NFS-e, passarão a recolher o ISS com base no movimento econômico.

A Administração Tributária efetuará de ofício o desenquadramento dos contribuintes sujeitos ao regime de estimativa que optarem ou forem obrigados à emissão de NFS-e.

1.2.6. Contribuintes com regime especial de recolhimento do ISS, individual ou coletivo

Os regimes especiais de recolhimento do ISS existentes deixam de ser aplicados aos contribuintes que optarem ou forem obrigados à emissão da NFS-e.

Uma vez que optarem ou forem obrigados à emissão de NFS-e, passarão a recolher o ISS com base no movimento econômico.

1.2.7. Contribuintes Microempreendedores individuais - MEI

É vedada ao MEI a emissão de NFS-e pelo sistema eletrônico de emissão municipal para serviços prestados a partir de 1ª de setembro de 2023. Os microempreendedores individuais – MEI ficam obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Padrão Nacional – NFS-e MEI nos casos de tomadores de serviços inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. A emissão de NFS-e MEI:

I - será efetuada exclusivamente em sistema eletrônico disponibilizado no Portal do Simples Nacional, conforme disciplinado pelo Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN;

II - é facultativa no caso de tomador de serviço consumidor final pessoa física.

1.3. Benefícios para o prestador de serviços que emitir NFS-e

- Redução de custos de confecção de talonário de notas fiscais e/ou de sua impressão;
- Redução de custos de armazenagem de documentos fiscais;
- Incentivo a uso de relacionamentos eletrônicos com seus tomadores;
- Simplificação de obrigações acessórias, como:
    - Dispensa de solicitação da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF;
    - Não escrituração da NFS-e na Declaração Eletrônica de Serviços – DES.
- Maiores recursos para gerenciamento e controle das notas fiscais emitidas e recebidas;
- Eliminação de erros de cálculo e de preenchimento de documentos de arrecadação.

1.4. Benefícios para quem emitir ou receber uma NFS-e

O tomador de serviços, em alguns casos, poderá utilizar, como crédito não tributário, parcela do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS devidamente recolhido, relativo às Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços passíveis de geração de crédito.

Observação: os serviços passíveis de geração de crédito, bem como os valores referentes aos créditos, poderão ser alterados pela Administração Tributária.

1.4.1. Benefícios para a Pessoa Física

- **NFS-e emitidas a partir de 01/08/2011:** Possibilidade de participação no sorteio de prêmios.

Observações:

- A partir de 01/08/2011, todas as Pessoas Físicas, independente de local de domicílio, passam a fazer jus ao crédito não tributário da NFS-e, desde que tomem uma NFS-e conforme definida no item 1.1;
- O valor mínimo para depósito de créditos e/ou prêmios em conta corrente, ou conta poupança, corresponde a R$ 25,00, desde que o beneficiário seja o titular da conta bancária e não esteja inscrito no Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- Atenção para as hipóteses de não geração de créditos, relatadas no item 1.4.5 deste Manual;
- Não será exigido nenhum vínculo legal do tomador do serviço com os imóveis por ele indicados. O abatimento poderá ser de 100% do IPTU do exercício seguinte, limitado ao valor do IPTU do exercício corrente;
- Não poderá ser indicado imóvel que constar no CADIN Municipal na data de indicação, bem como não poderá ser indicado imóvel cujo proprietário, titular do seu domínio útil ou possuidor a qualquer título conste no CADIN Municipal na data de indicação;
- Serviços tomados cujo fato gerador ocorreu a partir de 02/03/2017 **NÃO gerarão créditos**, conforme Decreto 57.610, de 1º de março de 2017. Serviços prestados anteriormente a esta data irão gerar crédito que poderão ser utilizados para:
    - Para abatimento do IPTU de exercícios subsequentes, referente a imóvel localizado no território do Município de São Paulo, indicado pelo tomador;
    - No depósito dos créditos em conta corrente ou poupança mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional.

- **NFS-e emitidas até 31/07/2011:** Crédito de 30% sobre o ISS ou Base de Cálculo Específica, e que poderá ser utilizado exclusivamente para abatimento do IPTU do exercício seguinte, limitado a 50% do valor do IPTU do exercício corrente.

1.4.2. Benefícios para a Pessoa Jurídica

- **NFS-e emitidas a partir de 01/08/2011:**

    - Para **Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP** optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - **Simples Nacional**, **NÃO** enquadrados no § 1º do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos casos em que a empresa tomadora de serviços não for responsável pelo recolhimento do ISS, **crédito de 10%** sobre o ISS, e que poderá ser utilizado:
        - Para abatimento do IPTU de exercícios subsequentes, referente a imóvel localizado no território do Município de São Paulo, indicado pelo tomador;
        - No depósito dos créditos em conta corrente ou poupança mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional.

    - Para as **pessoas jurídicas responsáveis pelo pagamento do ISS**, inclusive as enquadradas no § 1º do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos da Legislação Municipal, **crédito de 5%** sobre o ISS, e que poderá ser utilizado:
        - Para abatimento do IPTU de exercícios subsequentes, referente a imóvel localizado no território do Município de São Paulo, indicado pelo tomador;

- No depósito dos créditos em conta corrente ou poupança mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional.

Observações: O valor mínimo para depósito de créditos em conta corrente corresponde a R$ 25,00, desde que o beneficiário seja o titular da conta bancária e não esteja inscrito no Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal.

- **NFS-e emitidas até 31/07/2011:**

  - **Crédito de 10%** sobre o ISS, que poderá ser utilizado para abatimento do IPTU do exercício seguinte, limitado a 50% do valor do IPTU do exercício corrente para ME e EPP optantes pelo Simples Nacional (nos casos em que a empresa tomadora de serviços não for responsável pelo recolhimento do ISS);

  - **Crédito de 5%** sobre o ISS, e que poderá ser utilizado para o abatimento do IPTU do exercício seguinte, limitado a 50% do valor do IPTU do exercício corrente para as pessoas jurídicas responsáveis pelo pagamento do ISS, nos termos da Legislação Municipal;

- Redução de custos de armazenagem de documentos fiscais;
- Simplificação de obrigações acessórias;
- Incentivo a uso de relacionamentos eletrônicos com prestadores.

Observações:

- Nos casos onde o prestador de serviços for ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, será considerada, para cálculo do crédito de NFS-e, a alíquota de 3% incidente sobre a base de cálculo do ISS;
- Nos casos onde o prestador de serviços for ME ou EPP optante pelo Simples Nacional enquadrado no § 1º do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será considerada, para cálculo do crédito de NFS-e, a alíquota correspondente ao código de serviço conforme legislação municipal;
- Atenção para as hipóteses de não geração de créditos, relatadas no item 1.4.5 deste Manual;
- Não será exigido nenhum vínculo legal do tomador do serviço com os imóveis por ele indicados;
- Não poderá ser indicado imóvel que constar no CADIN Municipal na data de indicação, bem como não poderá ser indicado imóvel cujo proprietário, titular do seu domínio útil ou possuidor a qualquer título conste no CADIN Municipal na data de indicação;
- Tomadores de serviço inscritos no Simples Nacional deverão informar seu regime de tributação na aba "Opção Simples Nacional", para receber os créditos;
- Para fazer jus ao crédito, o tomador de serviços Pessoa Jurídica deverá ser estabelecido no Município de São Paulo.

Atenção: As informações acima refletem a situação atual da distribuição de créditos. Para informações sobre períodos anteriores e alterações na distribuição dos créditos, sugerimos o preenchimento do formulário eletrônico "Contato".

1.4.3. Benefícios para os condomínios edilícios residenciais e comerciais

- **NFS-e emitidas a partir de 01/08/2011:** **Crédito de 10%** sobre o ISS, que poderá ser utilizado:

- Para abatimento do IPTU de exercícios subsequentes, referente a imóvel localizado no território do Município de São Paulo, indicado pelo tomador;
- Solicitar o depósito dos créditos em conta corrente ou poupança mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional.

Observações: O valor mínimo para depósito de créditos em conta corrente corresponde a R$ 25,00, desde que o beneficiário seja o titular da conta bancária e não esteja inscrito no Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal.

- **NFS-e emitidas até 31/07/2011:** **Crédito de 10%** sobre o ISS, e que poderá ser utilizado exclusivamente para abatimento do IPTU do exercício seguinte, limitado a 50% do valor do IPTU do exercício corrente;
- Redução de custos de armazenagem de documentos fiscais;
- Incentivo a uso de relacionamentos eletrônicos com prestadores.
- Redução de custos de armazenagem de documentos fiscais.

Observações:

- Os condomínios edilícios residenciais e comerciais, localizados no Município de São Paulo, ficam obrigados a proceder a inscrição em cadastro, na forma e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- Nos casos onde o prestador de serviços for ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, será considerada, para cálculo do crédito de NFS-e, a alíquota de 3% incidente sobre a base de cálculo do ISS;
- Nos casos onde o prestador de serviços for ME ou EPP optante pelo Simples Nacional enquadrados no § 1º do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será considerada, para cálculo do crédito de NFS-e, a alíquota correspondente ao código de serviço conforme legislação municipal;
- Atenção para as hipóteses de não geração de créditos, relatadas no item 1.4.5 deste Manual;
- Não será exigido nenhum vínculo legal do tomador do serviço com os imóveis por ele indicados;
- Não poderá ser indicado imóvel que constar no CADIN Municipal na data de indicação, bem como não poderá ser indicado imóvel cujo proprietário, titular do seu domínio útil ou possuidor a qualquer título conste no CADIN Municipal na data de indicação.

Atenção: As informações acima refletem a situação atual da distribuição de créditos. Para informações sobre períodos anteriores e alterações na distribuição dos créditos, sugerimos o preenchimento do formulário eletrônico “ Contato”.

1.4.4. Quadro-resumo da distribuição de créditos

Cálculo da distribuição de créditos:

Prestador de Serviços [1]	Tomador Pessoa Física	Tomador Pessoa Jurídica – Responsável tributário [5]	Tomador ME/EPP optante pelo Simples Nacional [6]	Tomador Condomínio Edilício
Pessoa Jurídica com regime de tributação Normal [2, 5]	30% do ISS [4] recolhido	5% do ISS recolhido	10% do ISS recolhido	10% do ISS recolhido
Pessoa Jurídica com regime de tributação Simples Nacional [6]	30% sobre base de cálculo específica [3,4]	5% sobre base de cálculo específica [3]	10% sobre base de cálculo específica [3]	10% sobre base de cálculo específica [3]

1) A geração dos créditos não ocorrerá para as atividades dispensadas da obrigatoriedade de emissão de NFS-e, conforme relacionadas no item 1.2, nem para as prestações de serviço no código de serviço 03878 - Autenticação de documentos, reconhecimento de firmas e prestação de informações por qualquer forma ou meio quando o interessado dispensar a certidão correspondente, prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos;

2) Caso o Prestador de Serviços seja Instituição Financeira obrigada à entrega da Declaração de Instituições Financeiras – DIF, não haverá geração de créditos;

3) **Base de Cálculo Específica para empresas optantes pelo Simples Nacional:**
Quando o Prestador de Serviços for Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, será considerada, para cálculo do crédito, a **alíquota de 3%** incidente sobre a base de cálculo do ISS. Será **vedada** a geração do crédito quando a ME ou EPP:

- Utilizar a receita bruta total recebida no mês - regime de caixa - para a determinação da base de cálculo;
- Quando tratar-se de Microempreendedor Individual - MEI optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI.

- Prestadores e Tomadores de serviço optantes pelo Simples Nacional deverão informar seu regime de tributação na aba “Opção Simples Nacional” para poderem receber os créditos.

Atenção:

- As informações acima refletem a situação atual da distribuição de créditos. Para informações sobre períodos anteriores e alterações na distribuição dos créditos, sugerimos o preenchimento do formulário eletrônico “Contato”;
- Há hipóteses de não geração de créditos, relatadas no item 1.4.5 deste Manual.

4) A geração de créditos só ocorrerá para fatos geradores ocorridos até 01/03/2017.

5) Inclusive aqueles enquadrados no § 1º do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6) Exceto aqueles enquadrados no § 1º do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006

1.4.5. Quem não faz jus ao crédito

Os seguintes tomadores de serviço **não farão jus ao crédito, mesmo que recebam uma NFS-e:**

- As **pessoas jurídicas, quando não responsáveis pelo recolhimento do ISS** – exceto optantes pelo Simples Nacional **NÃO** enquadrados no § 1º do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

  Os **órgãos da administração pública** direta da União, dos Estados e do Município de São Paulo, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, exceto as instituições financeiras e assemelhadas;

- Os **tomadores de serviços prestados pelas instituições financeiras e demais entidades obrigadas à entrega da Declaração de Instituições Financeiras – DIF**, conforme Regulamento do ISS e alterações;

- Os **tomadores de serviços de registros públicos, cartorários e notariais**, relativos às prestações no código de serviço 03878 - Autenticação de documentos, reconhecimento de firmas e prestação de informações por qualquer forma ou meio quando o interessado dispensar a certidão correspondente, prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos;

- Tomadores de serviços de planos de saúde, relativos aos códigos de serviço 05274 e 05312;

- Os **tomadores de serviços cuja atividade não seja passível da geração de créditos**, ou **dispensados da obrigatoriedade de emissão de NFS-e**;

- Os **tomadores de serviços prestados por Microempreendedor Individual - MEI**, de que trata o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI;

- Os **tomadores de serviços prestados por ME ou EPP optantes ao Simples Nacional no <u>regime de caixa</u>** de recolhimento dos tributos;

- Os **tomadores de serviços registrados em NFS-e emitidas com registro de <u>tributação fora do Município de São Paulo, Exportação de serviços</u>, <u>Isenção,</u> Imunidade** ou **com registro de existência de <u>decisão judicial com suspensão da exigibilidade do ISS</u>**;

- Pessoas físicas que tomarem serviços a partir de 02/03/2017, conforme Decreto 57.610, de 1º de março de 2017.

<u>Atenção:</u>

- As informações acima refletem a situação atual da distribuição de créditos. Para informações sobre períodos anteriores e alterações na distribuição dos créditos, sugerimos o preenchimento do formulário eletrônico “Contato”;
- Considera-se pessoa jurídica estabelecida no território do Município de São Paulo aquela que possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM.

1.4.6. Totalização e Utilização dos créditos recebidos

O crédito é gerado no momento da emissão da NFS-e torna-se recebido após o recolhimento do ISS. Para serviços tomados de prestadores ME ou EPP que recolhem o ISS na forma do Simples Nacional, o recolhimento é considerado efetuado quando o sistema da NFS-e recebe as informações do recolhimento do ISS pelo Simples Nacional e desde que não ocorram as situações previstas no item 1.4.5 deste manual.

Créditos relativos às NFS-e emitidas a partir de 01/08/2011: sua utilização poderá ser utilizada para:

- Abatimento de IPTU: para abatimento de até 100% do IPTU do exercício seguinte, relativo aos imóveis indicados;

- Depósito em conta corrente ou poupança mantidos em instituição do sistema financeiro nacional.

Créditos relativos às NF-e emitidas até 31/07/2011: sua utilização será exclusiva para abatimento de até 50% do IPTU do exercício seguinte, relativo aos imóveis indicados.

No período de 1º de fevereiro a 30 de novembro de cada exercício, o tomador de serviços deverá indicar, no sistema, os imóveis que aproveitarão os créditos gerados. Não será exigido nenhum vínculo legal do tomador do serviço com os imóveis por ele indicados.

1.4.7. Impedimentos para utilização dos créditos

Tanto o beneficiário do crédito quanto o imóvel indicado não podem constar do Cadastro Informativo Municipal - CADIN, na data da indicação.

A consulta ao CADIN está disponível no endereço:

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/cadin/

Uma vez regularizadas as pendências existentes no CADIN MUNICIPAL, os créditos poderão ser utilizados, obedecidos os prazos definidos na legislação.

1.4.8. Validade dos créditos

Créditos relativos às notas emitidas a partir de 22/10/2016: apresentam validade de 6 (seis) meses contados da data de disponibilização do crédito para utilização.

Créditos relativos às notas emitidas entre 01/08/2011 e 21/10/2016: apresentam validade de 15 (quinze) meses contados da data de disponibilização do crédito para utilização.

Créditos relativos às notas emitidas até 31/07/2011: A validade dos créditos será de 5 (cinco) anos contados do 1º (primeiro) dia do exercício seguinte ao da emissão das respectivas NF-e.

1.5. Sorteio de Prêmios em Dinheiro

Para as NFS-e emitidas a partir de 01/08/2011, em adição aos créditos gerados na emissão da NFS-e, haverá também a realização de Sorteios de Prêmios, que poderão ser utilizados para depósito em conta corrente ou poupança, ou ainda no abatimento do valor de IPTU.

O Sorteio de Prêmios destina-se exclusivamente aos tomadores de serviço, pessoas físicas, identificados em NFS-e por meio de seu CPF, que tiverem manifestado concordância com o regulamento por meio da internet, na página da NFS-e (https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/).

O Sorteio de Prêmios será realizado mensalmente, conforme cronograma disponibilizado no regulamento do sorteio.

A apuração dos contemplados será feita em conformidade com o Anexo Operacional ao Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo (SF) e a Caixa Econômica Federal (CAIXA).

O crédito relativo ao sorteio será cancelado se:

- não for utilizado no prazo de 15 (quinze) meses, contado da data da disponibilização do crédito ao premiado para os créditos disponibilizados até 11/11/2016;
- não for utilizado no prazo de 6 (seis) meses, contado da data da disponibilização do crédito ao premiado para os créditos disponibilizados a partir de 12/11/2016.

A forma, as datas de realização dos sorteios, os períodos de validade, os prazos, o cronograma e outras informações complementares foram regulamentados por meio da Instrução Normativa 09/2011, e suas atualizações.

Para maiores informações, consulte: http://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br/cidadao/sorteios

2. Acesso ao sistema da NFS-e

O acesso ao sistema da NFS-e poderá ser efetuado por meio de três maneiras distintas:

- **Certificação Digital**: é obrigatório o acesso ao sistema da NFS-e por meio de Certificação Digital para todos os prestadores de serviço emitentes de NFS-e, **exceto optantes pelo Simples Nacional.**

Para maiores informações, consulte a Instrução Normativa SF/SUREM nº08, de 24/09/2010, disponível para *download* na aba "Legislação" (https://notadomilhao.sf.prefeitura.sp.gov.br/legislacao/)

- **Senha Web**: poderá ser utilizada pelos **tomadores de serviço pessoa jurídica ou física**, bem como pelos **prestadores de serviço inscritos no Simples Nacional**. Para os demais prestadores de serviço que acessarem o sistema via Senha Web, obrigados à utilização de Certificação Digital, haverá limitações de acesso às funcionalidades do sistema (vide a seção Anexos, no final deste Manual).

- **Gov.Br** – nova forma de autenticação, disponível a partir de setembro/2025, para usuários previamente cadastrados no portal Gov.Br.

Atenção:

- O login via Gov.Br é **individual por CPF**.
- No caso de pessoas jurídicas, a vinculação do usuário ao CNPJ é feita **internamente no próprio sistema da NFS-e, por meio do Gerenciamento de Usuários**.
- O Gov.Br funciona **apenas como autenticador**. A autorização de acesso permanece vinculada às permissões cadastradas no Gerenciamento de Usuários da NFS-e.
- Certificação Digital e Senha Web continuam válidas como opções de acesso.

2.1. Certificação Digital

Atenção: conforme disposto em Instrução Normativa SF/SUREM nº 08/2010, o acesso ao sistema da NFS-e deverá ser efetuado por meio de Certificado Digital para todas as Pessoas Jurídicas emitentes de NFS-e, exceto as optantes pelo Simples Nacional.

Consulte a seção de Legislação no site http://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br/Nfe/empresas/informacoes-gerais/legislacao para maiores informações a respeito da obrigatoriedade.

O certificado digital utilizado deverá ser do tipo A1, A3 ou A4, emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, devendo conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do proprietário do certificado digital.

Será exigido um certificado digital para cada raiz do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

O acesso ao sistema da NFS-e poderá ainda ser realizado mediante certificado digital de pessoa física ou de outra pessoa jurídica, desde que devidamente cadastradas no sistema da NFS-e pela pessoa jurídica detentora do certificado digital inicial.

A pessoa jurídica que possuir certificado digital válido poderá acessar o sistema da NFS-e sem a necessidade de utilização da senha web.

Neste caso não será necessário digitar o CNPJ. Acesse o sistema da NFS-e clicando no link correspondente.

Selecione o Certificado Digital e clique em “OK”.

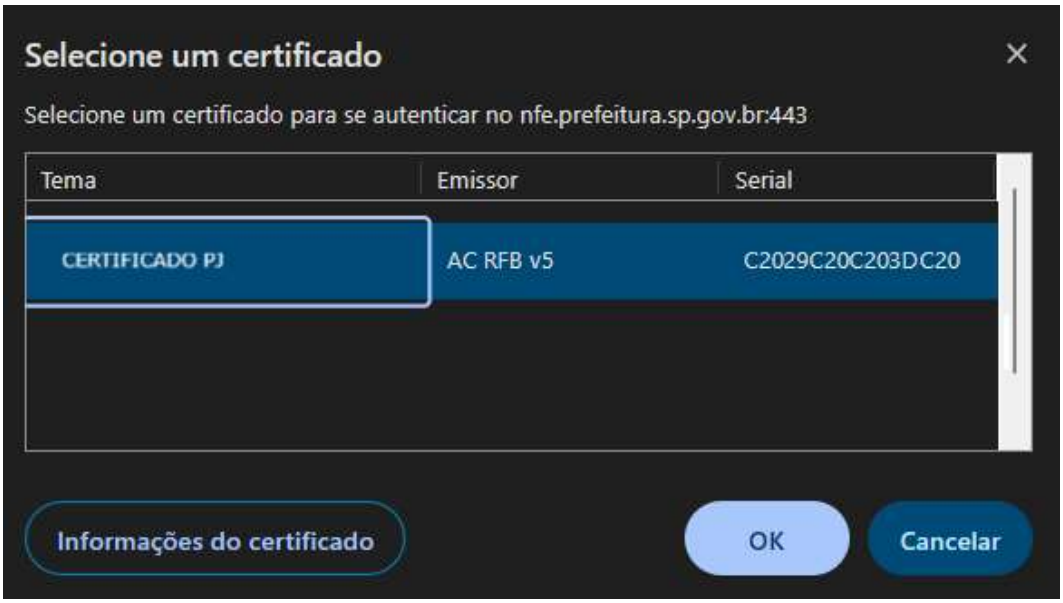

O seu certificado digital será então identificado. Clique em “Acessar o Sistema”.

2.2. Senha Web

Atenção: a partir de 01/01/2011, será obrigatório o acesso ao sistema da NFS-e por meio de Certificação Digital para todas as Pessoas Jurídicas emitentes de NFS-e, exceto as optantes pelo Simples Nacional. Instrução Normativa SF/SUREM nº08, de 24/09/2010.

O sistema da NFS-e poderá ser acessado pelo endereço eletrônico https://nfe.prefeitura.sp.gov.br.

Localize “Acesso ao Sistema” para iniciar o cadastramento.

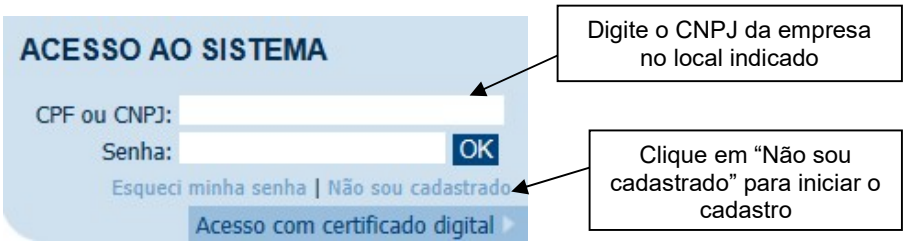

Observação: a Senha Web também poderá ser obtida pelo endereço abaixo:

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/senhaweb/

Em caso de dúvidas a respeito de solicitação, recuperação ou alteração da senha, seguir as orientações contidas nos tutoriais de utilização do Sistema Senha Web no endereço eletrônico abaixo:

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/senhaweb/index.php?p=18169

2.2.1. Entrega do Formulário de Solicitação de Desbloqueio da Senha Web

No caso das pessoas jurídicas: o formulário deverá obrigatoriamente ser entregue no **Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF)**, setor de "Livros/Senha Web", localizada na Praça do Patriarca, nº 69, mediante agendamento prévio.

Atenção: O desbloqueio da Senha Web deverá ser realizado no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF), exclusivamente mediante agendamento pelo site: http://agendamentosf.prefeitura.sp.gov.br.

Observação: Além do formulário, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Cópia simples do CNPJ da pessoa jurídica;
- Cópia simples do instrumento de constituição e, se for o caso, suas alterações posteriores ou o instrumento de constituição consolidado, regularmente registrado no órgão competente.
- Para os casos em que o signatário da Solicitação de Desbloqueio da Senha WEB for procurador da pessoa jurídica, é obrigatório anexar a procuração do interessado, autorizando o procurador a representá-lo neste ato, e documento original do outorgante com fotografia para possibilitar a conferência da assinatura pelo servidor responsável. Observar que o outorgante da procuração também deverá obrigatoriamente ter poderes legais para emitir a autorização.

Para a entrega desse formulário e da documentação, não será necessário o comparecimento do próprio interessado, assim como não é necessário estabelecer um procurador para ser mero portador dos papéis.

O formulário e os documentos serão analisados. Caso os dados preenchidos no formulário estejam corretos e todos os documentos tenham sido apresentados, a sua senha será desbloqueada. Após o desbloqueio da senha pelos funcionários da PMSP, será enviado um aviso ao e-mail cadastrado comunicando o desbloqueio

de sua senha secreta. Caso exista algum impedimento para o desbloqueio da senha, você também será comunicado, via e-mail, da rejeição da solicitação de senha.

Vale lembrar que, se o e-mail pessoal possuir algum tipo de proteção contra e-mails indesejados (AntiSpam), não será possível receber o e-mail de confirmação. Neste caso, antes de solicitar a Senha Web, sugere-se que seja desabilitada essa proteção, ou que se escolho outro e-mail sem AntiSpam.

2.2.2. Observações sobre a senha web

- **Cada pessoa jurídica terá apenas uma única Senha Web**, que valerá para todos os estabelecimentos com a mesma raiz de CNPJ (primeiros 8 dígitos do CNPJ).
- Para emissão da NFS-e, o sistema automaticamente listará todos os estabelecimentos ativos que estejam inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM e que possuam código de serviço vigente.
- No caso de ser necessário emitir a NFS-e por vários estabelecimentos da pessoa jurídica, não é aconselhável compartilhar a mesma senha entre os estabelecimentos. Sugerimos que seja efetuado o cadastramento de usuários, de modo que cada estabelecimento possa acessar o sistema da NFS-e individualmente, por meio de senha de acesso própria.
- A Senha Web é o sistema corporativo de gerenciamento de senhas da Secretaria Municipal da Fazenda. Lembre-se de que o acesso aos Sistemas Informatizados da Secretaria Municipal da Fazenda, que contenham dados fiscais de seu interesse será realizado mediante a utilização dessa senha de segurança. A Senha Web representa sua assinatura eletrônica, é intransferível e poderá ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor. A pessoa física ou jurídica detentora da senha será responsável por todos os atos praticados por meio da senha por ela cadastrada, com os efeitos jurídicos e fiscais previstos na legislação.

2.2.5. Acessando o sistema da NFS-e com a Senha Web

De posse da sua senha web, será possível acessar o sistema da NFS-e pela primeira vez.

Digite o CNPJ no campo indicado e a senha web nos campos indicados.

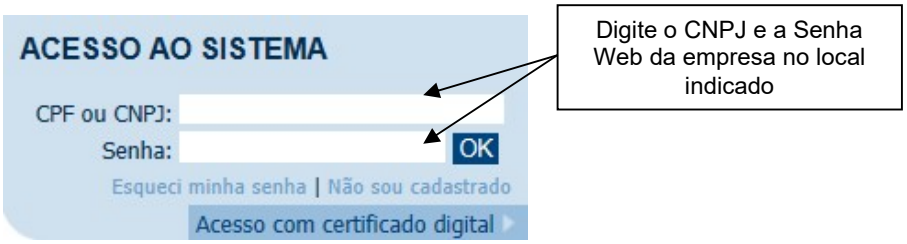

Clique em “OK” para prosseguir.

2.3. Acesso com Gov.br

Para utilizar a nova opção, basta selecionar o botão “Login único” e depois “Entrar com gov.br” na tela inicial de login do sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), conforme se verifica abaixo:

Lembrando que:

- O login via Gov.br é individual por CPF. Dessa forma, usuários que desejarem acessar dados vinculados ao CNPJ no sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) deverão, necessariamente:

- Estar previamente cadastrados no Gov.br com seu CPF;
- Ter sido delegados de forma ativa pela pessoa jurídica por meio da opção "Gerenciamento de Usuários" existente no sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

- O suporte a problemas de autenticação deve ser solicitado diretamente ao Gov.br, no endereço: https://acesso.gov.br/faq/.

Caso haja dúvida, utilize o canal oficial da Secretaria Municipal da Fazenda através do link **Portal 156**.

3. Acessando o sistema da NFS-e pela primeira vez – Configurações de Perfil

O sistema da NFS-e poderá ser acessado por meio da Senha Web ou por Certificado Digital. **Em ambos os casos, o usuário deverá configurar o seu Perfil no primeiro acesso**, para utilizar todas as funcionalidades possíveis, tais como a emissão ou o cancelamento de notas, entre outros, sendo que para cada tipo de prestador de serviços a configuração possui algumas peculiaridades, conforme descrito a seguir.

3.1. Prestador Pessoa Jurídica com CCM em São Paulo

Após efetuar o acesso ao sistema, será aberta a tela na qual você poderá complementar ou alterar dados de sua empresa. Por meio das Configurações do Perfil do Contribuinte, você poderá informar seus dados para contato, definir seu logotipo, informar seus dados na lista de prestadores disponível no Portal da NFS-e, autorizar o acesso de seu contador, além de configurar diversas opções.

3.1.1. Campo "CONTRIBUINTE"

No campo "Contribuinte" **serão automaticamente listados** todos os estabelecimentos inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM com a mesma raiz de CNPJ e que possuam inscrição ativa:

Não serão listados no sistema da NFS-e:

- Os estabelecimentos não inscritos no CCM;
- Os estabelecimentos com inscrição cancelada no CCM.

Na hipótese de existirem estabelecimentos prestadores de serviço não listados no campo "Contribuinte", sugere-se que seja efetuada a devida inscrição ou atualização de dados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, em http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/ccm/

Observações:

- **Configuração de Perfil obrigatória para cada um dos estabelecimentos do contribuinte**

  A configuração do Perfil do Contribuinte deverá ser efetuada para cada um dos estabelecimentos listados no campo "Contribuinte". Selecione o CCM para o qual deseja configurar o perfil e informe os demais dados solicitados nesta tela.

- **Estabelecimentos não prestadores de serviço ou sem código de serviço vigente cadastrado no CCM**

  Para estabelecimentos não prestadores de serviço ou sem código de serviço vigente cadastrado no CCM, somente estarão disponíveis para preenchimento os seguintes campos:

  - Dados da Empresa;
  - Dados para Contato;
  - E-mail para recebimento de NFS-e;
  - Identificação do Contador.

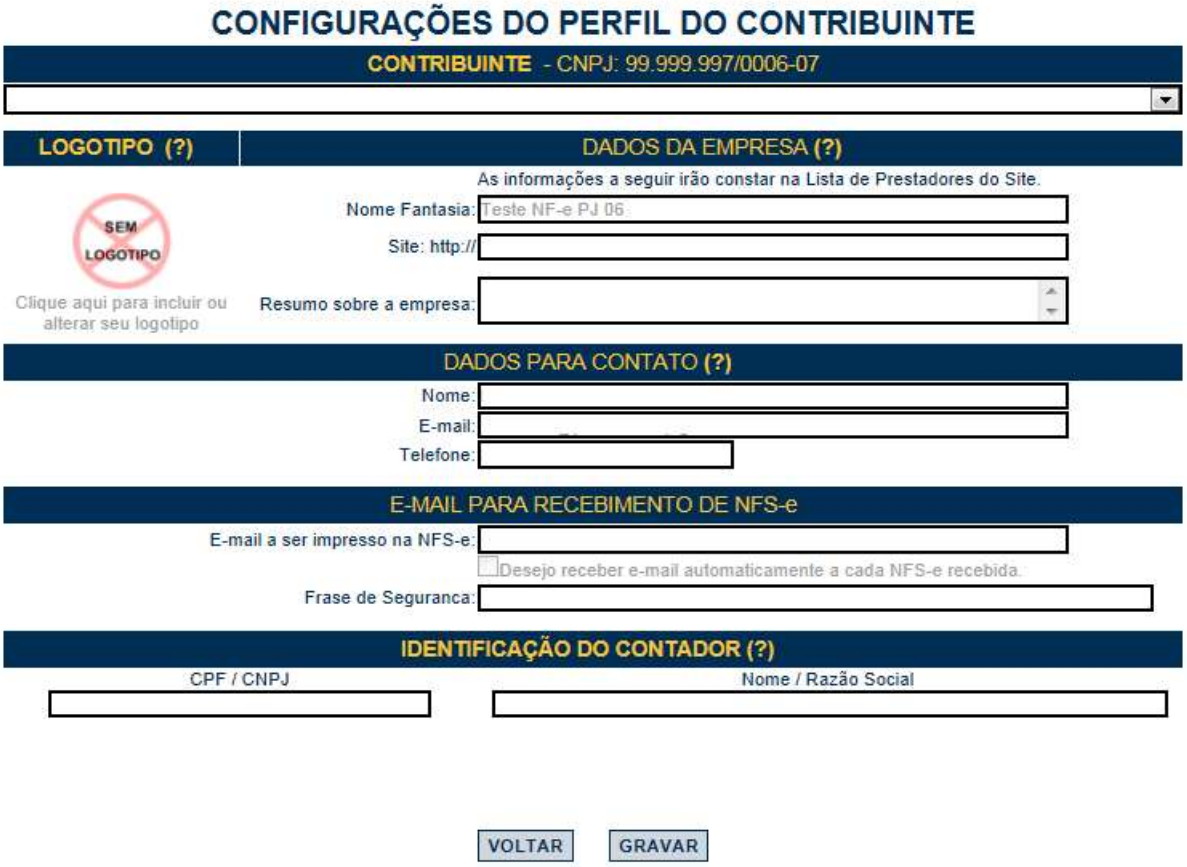

- **<u>Estabelecimentos localizados fora do Município de São Paulo e vinculados a um CNPJ com CCM no Município</u>**

Os estabelecimentos localizados fora do Município de São Paulo, vinculados a um CNPJ com CCM no Município, também poderão acessar o sistema da NFS-e para consultar as NFS-e recebidas e configurar seu perfil.

Para o acesso ao sistema será **obrigatória a solicitação da Senha Web**. A configuração do Perfil do Contribuinte deverá ser efetuada para cada um dos estabelecimentos localizados fora do Município que receberão NFS-e.

Cada pessoa jurídica terá apenas uma única Senha Web, que valerá para todos os estabelecimentos com a mesma raiz de CNPJ. No entanto, no caso de estabelecimentos localizados fora do Município de São Paulo, para acessar o sistema da NFS-e conforme descrito no **item 3** deverá ser utilizado o CNPJ de cada um dos estabelecimentos e a mesma Senha Web cadastrada. Ou seja, o acesso ao sistema da NFS-e será individual para cada estabelecimento situado fora do Município.

- **<u>Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM</u>**

A situação cadastral de um contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM pode ser consultada no endereço:

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/ccm/index.php?p=

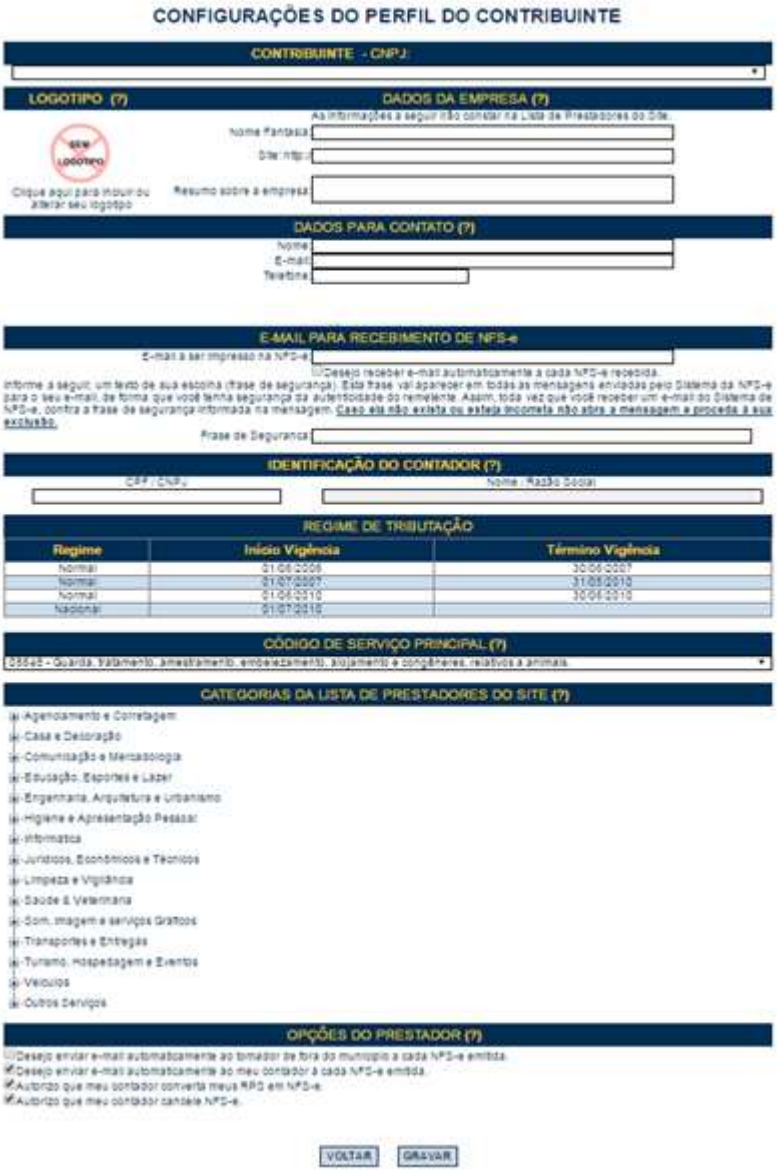

2373

A pesquisa será possível pelo número do CCM ou por CPF/CNPJ.

3.1.2. Campo "DADOS DA EMPRESA"

As informações a seguir irão constar na Lista de Prestadores que já estão emitindo a NFS-e. Esta lista estará disponibilizada na página principal do portal da NFS-e e poderá ser acessada por qualquer pessoa.

- **Nome Fantasia:** informe o Nome Fantasia da pessoa jurídica **(preenchimento obrigatório).**
- **Site:** Informe o endereço eletrônico da pessoa jurídica, no caso de existir site (página) institucional na Internet **(preenchimento opcional).**

- **<u>Resumo sobre a empresa:</u>** descreva um breve resumo sobre a empresa e suas atividades **(preenchimento opcional).**

- **<u>Incluindo ou alterando o logotipo da pessoa jurídica:</u>** o contribuinte poderá ainda incluir ou alterar o logotipo ou logomarca que será automaticamente apresentado na emissão de cada Nota Fiscal de Serviços Eletrônica. O logotipo não será apresentado na Lista de Prestadores **(inclusão opcional).**

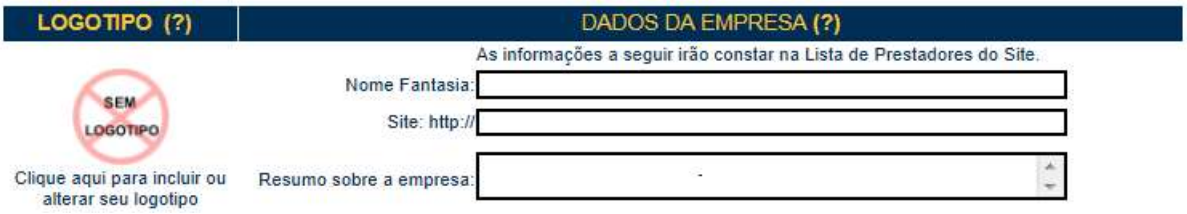

Para tanto, o logotipo deverá ser digitalizado em um arquivo do tipo GIF ou JPEG com tamanho de no máximo 10 Kb. Para que não ocorra perda de resolução, recomenda-se que o arquivo tenha 60 pixels de altura e 60 pixels de largura.

Após realizar a inclusão ou alteração do logotipo da empresa, clique em "Gravar" para salvar a imagem, que aparecerá em todas as Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFS-e emitidas. As informações de Nome Fantasia, Site e Resumo sobre a empresa não aparecerão nas NFS-e emitidas.

3.1.3. Campo "DADOS PARA CONTATO"

As informações neste campo são de preenchimento obrigatório. Deverão ser informados o Nome, E-mail e Telefone da pessoa física responsável pelo contato com a Prefeitura do Município de São Paulo.

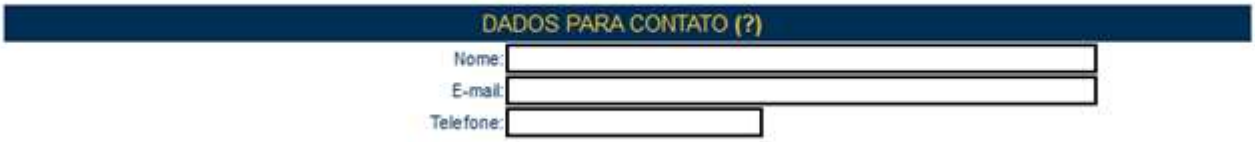

3.1.4. Campo "E-MAIL PARA RECEBIMENTO DE NFS-e"

Informe o E-mail a ser impresso na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, caso deseje receber automaticamente a NFS-e por e-mail.

Se esta opção for selecionada, você passará a receber automaticamente as NFS-e recebidas no e-mail informado neste campo. Além disso, o prestador de serviços não conseguirá enviar uma NFS-e para um E-mail diverso do declarado neste campo.

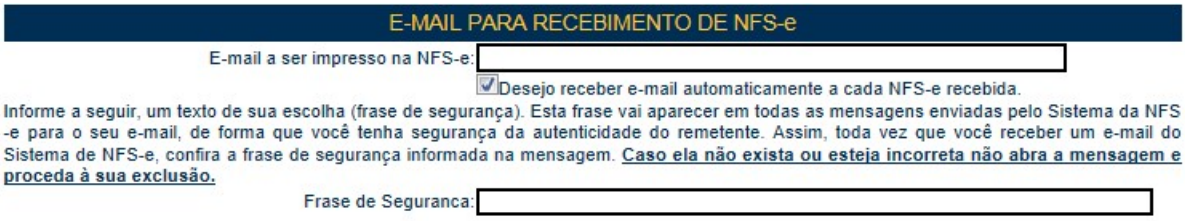

ATENÇÃO: o e-mail de contato **não** poderá conter os caracteres traço "-" ou *underline* "_".

- **Frase de segurança (preenchimento opcional):**

Embora opcional, sugere-se que seja informado um texto de sua escolha (frase de segurança). Esta frase aparecerá em todas as mensagens enviadas pelo Sistema da NFS-e para o seu e-mail, de forma que você tenha segurança da autenticidade do remetente.

Sempre que receber um e-mail do sistema da NFS-e, confira a frase de segurança informada na mensagem. Caso ela não exista ou esteja incorreta, não abra a mensagem e proceda à sua exclusão.

A FRASE DE SEGURANÇA escolhida por você para garantir a autenticidade deste e-mail foi:
ALERTA P.S.P

Trecho de mensagem de e-mail encaminhado pelo sistema da NFS-e com a frase de segurança

Prefeitura do Município de São Paulo
https://www3.prefeitura.sp.gov.br/nfe/

* Este e-mail foi enviado automaticamente pelo Sistema de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e). Em caso de dúvidas, entre em contato com nfe@prefeitura.sp.gov.br

3.1.5. Campo "IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR"

Este campo não é de preenchimento obrigatório. O contador, desde que devidamente cadastrado pelo contribuinte emitente ou recebedor da NFS-e, poderá ter acesso a algumas funcionalidades da NFS-e.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR (?)

CPF / CNPJ	Nome / Razão Social

O cadastramento do CPF do contador ou o CNPJ da empresa responsável pela contabilidade deve ser efetuado pelo próprio contribuinte, no campo "Identificação do Contador", na tela de "Configurações do Perfil do Contribuinte". Não há necessidade de cadastrar o contador que é empregado da empresa.

OPÇÕES DO PRESTADOR (?)

- ☐ Desejo enviar e-mail automaticamente ao tomador de fora do município a cada NFS-e emitida.
- ☑ Desejo enviar e-mail automaticamente ao meu contador a cada NFS-e emitida.
- ☑ Autorizo que meu contador converta meus RPS em NFS-e.
- ☑ Autorizo que meu contador cancele NFS-e.

O contribuinte emitente ou recebedor da NFS-e poderá autorizar o Contador a:

- Receber e-mail automaticamente a cada NFS-e emitida;
- Converter os RPS emitidos em NFS-e (individualmente ou por lote), bem como emitir NFS-e consolidada
- Cancelar uma NFS-e emitida pelo contribuinte;
- Consultar as NFS-e emitidas e/ou recebidas por seus clientes;
- Gerar Talão Fiscal Eletrônico (TF-e);
- Exportar de Arquivo de NFS-e;
- Emitir as respectivas Guias de Pagamento;
- Solicitar Enquadramento / Desenquadramento retroativo de regime de tributação.

Observações:

- Caso o Contribuinte esteja obrigado ao acesso via Certificado Digital, a obrigatoriedade estende-se ao Contador que utiliza o seu sistema NFS-e. Neste caso, será obrigatório o acesso do contador pelo seu próprio Certificado Digital;
- O contador não poderá emitir NFS-e em nome do contribuinte;
- Qualquer contador pode ser cadastrado, independentemente de estar ou não estabelecido no Município de São Paulo.

3.1.6. Campo "REGIME DE TRIBUTAÇÃO"

Apenas contribuintes autorizados a emitir NFS-e poderão alterar seu regime de tributação.

a) Prestadores de serviço sujeitos ao regime de tributação Normal

Deverão ser cadastrados neste regime de tributação:

- Os contribuintes sujeitos à tributação normal, que recolhem o ISS nos termos da legislação tributária do Município de São Paulo;
- Os contribuintes **NÃO** optantes pelo Simples Nacional, definido pela Lei Complementar nº Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;
- Os contribuintes isentos ou imunes do ISS.

No cadastramento inicial, o regime de tributação apresentará inicialmente a mensagem "**Não há regime cadastrado**".

Caso o prestador de serviços esteja enquadrado no regime de Tributação Normal, o sistema da NFS-e automaticamente efetuará o cadastramento neste regime, após a finalização da configuração do perfil e posterior solicitação de autorização para emissão da NFS-e.

Desta forma, após a finalização da configuração do perfil e da solicitação de autorização para emissão da NFS-e, o regime de tributação normal aparecerá da seguinte maneira:

REGIME DE TRIBUTAÇÃO		
Regime	Início Vigência	Término Vigência
Normal	01/01/2008	

b) <u>Prestadores de serviço optantes do SIMPLES NACIONAL, como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</u>

Caso o prestador de serviços esteja enquadrado no regime do Simples Nacional, como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o prestador deverá, <u>após a finalização da configuração do perfil e solicitação de autorização para emissão de NFS-e</u>, solicitar seu cadastramento na tela de "Opção Simples Nacional".

Atenção: Será possível ao contribuinte alterar o regime de tributação retroativamente, desde que tenha autorização para emissão de NFS-e. Veja o item 18 deste manual para saber o procedimento.

3.1.7. Campo "CÓDIGO DE SERVIÇO PRINCIPAL"

Neste campo serão automaticamente listados todos os códigos de serviço atualmente vigentes no CCM escolhido na Configuração de Perfil.

Selecione o código de serviço referente à atividade **preponderante** da pessoa jurídica. Este código será selecionado automaticamente na emissão de novas NFS-e.

CÓDIGO DE SERVIÇO PRINCIPAL **(?)**

08567 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

08567 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
02658 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
03115 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.

Na hipótese do Código de Serviço Principal não constar da lista apresentada, sugere-se que seja efetuada a atualização cadastral no CCM, incluindo o código de serviço respectivo.

3.1.8. Campo "CATEGORIAS DA LISTA DE PRESTADORES DO SITE"

Selecione ao menos uma categoria de serviços, até o limite de 5 categorias. Após a autorização para emissão de NFS-e, os dados informados no campo "Dados da Empresa" estarão automaticamente disponíveis na Lista de Prestadores do Site que já estão emitindo a NFS-e, em cada uma das Categorias selecionadas.

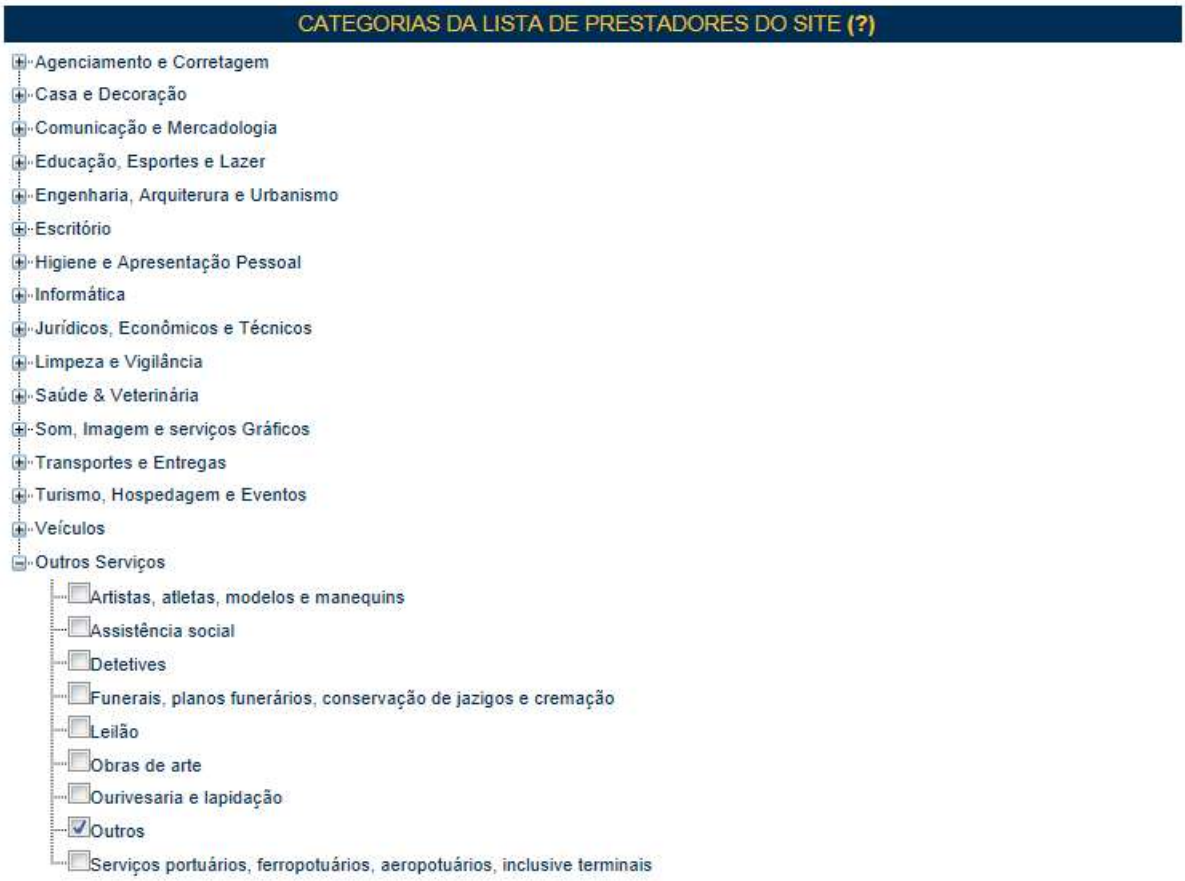

As categorias serão automaticamente sugeridas, de acordo com os códigos de serviço cadastrados no CCM do prestador de serviços.

Atenção: o sistema poderá carregar automaticamente mais de 5 categorias de serviço, caso o CCM esteja cadastrado sob muitos códigos de serviço. Neste caso, restrinja as categorias de serviço ao máximo de 5 para o sistema aceitar a configuração.

- **Lista de prestadores de serviço disponível para consulta no portal da NFS-e**

A lista de prestadores pode ser acessada pelo site

https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/publico/listaPrestadores.aspx

3.1.9. Campo "OPÇÕES DO PRESTADOR"

- **Opções disponíveis:**

1. Desejo enviar e-mail automaticamente ao tomador de fora do município a cada NFS-e emitida

Selecione esta opção caso deseje enviar e-mail automaticamente ao tomador de fora do município a cada NFS-e emitida. Neste caso deverá ser informado o e-mail do tomador durante a emissão da NFS-e.

2. Desejo enviar e-mail automaticamente ao meu contador a cada NFS-e emitida

Selecione esta opção caso deseje enviar e-mail automaticamente ao seu contador a cada NFS-e emitida. Neste caso será necessário o cadastramento dos dados do contador no campo "Identificação do Contador".

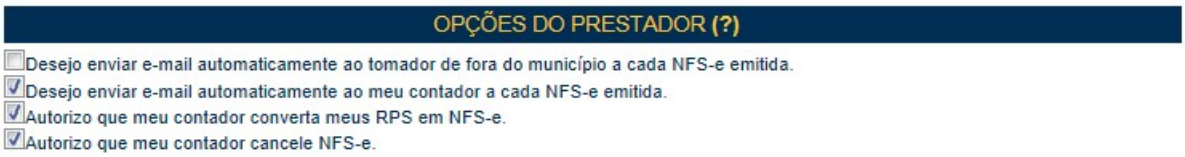

3. Autorizo que meu contador converta meus RPS em NFS-e

Selecione esta opção caso queira permitir que seu contador faça a conversão de seus RPS em NFS-e. Neste caso será necessário o cadastramento dos dados do contador no campo "Identificação do Contador".

4. Autorizo que meu contador cancele NFS-e

Selecione esta opção caso queira permitir que seu contador faça o cancelamento das NFS-e já emitidas. Neste caso será necessário o cadastramento dos dados do contador no campo "Identificação do Contador".

Caso tenha acessado o sistema por meio de **certificado digital**, estará ainda disponível a seguinte opção:

5. Desejo que meus usuários acessem o sistema utilizando seus e-CPF (opção recomendada)

Por meio da tela "Gerenciamento de Usuários", será possível consultar, excluir ou cadastrar os usuários de sua empresa, definindo as restrições de acessos de cada um deles. Com isto, você evita o compartilhamento da senha de sua empresa, aumentando a sua segurança (item 6 do manual). Selecione esta opção caso deseje que seus usuários obrigatoriamente acessem o sistema da NFS-e por meio do certificado digital.

Após finalizar o preenchimento de todos os campos da tela de "Configuração do Perfil do Contribuinte", clique em "Gravar". Este preenchimento deverá ser realizado para todos os estabelecimentos listados no Campo "Contribuinte".

Os dados informados nas Configurações do Perfil do Contribuinte poderão ser alterados a qualquer tempo.

3.2. Prestador Pessoa Jurídica SEM CCM em São Paulo

Se o usuário do sistema da NFS-e for empresa estabelecida **fora do Município de São Paulo**, portanto sem o registro de CCM, ele poderá utilizar o sistema **somente como tomador de serviços**.

Para estabelecimentos sem código de serviço vigente cadastrado no CCM, **somente** estarão disponíveis para preenchimento os seguintes campos:

- Dados da Empresa;
- Dados para Contato;
- E-mail para recebimento de NFS-e;
- Identificação do Contador.

Cada pessoa jurídica terá apenas uma única Senha Web, que valerá para todos os estabelecimentos com a mesma raiz de CNPJ. No entanto, **no caso de estabelecimentos localizados fora do Município de São Paulo**, para acessar o sistema da NFS-e deverá ser utilizado o CNPJ de cada um dos estabelecimentos e a mesma Senha Web cadastrada. Ou seja, o acesso ao sistema da NFS-e será individual para cada estabelecimento situado fora do Município.

IMPORTANTE: o sistema da NFS-e buscará os dados relativos ao CNPJ cadastrado da base de dados da Receita Federal para preenchimento inicial dos campos relativos aos dados da empresa.

NFS-e tomada com dados cadastrais incorretos: Se os dados provenientes da Receita Federal estiverem desatualizados, será necessária a atualização pelo tomador do serviço. Para correção dos dados de tomador, acesse o sistema da NFS-e e efetue a atualização dos respectivos dados na aba Configurações do Perfil do contribuinte.

3.2.1. Alterando os Dados de tomador de serviços para NFS-e

É possível que NFS-e tomadas por estabelecimentos sem CCM no Município de São Paulo estejam com os dados de tomador de serviço desatualizados. A correção pode ser feita, conforme quadro abaixo.

Características do Estabelecimento – Tomador do Serviço	Correção
CNPJ: – Sem CCM – Sem Perfil Cadastrado na NFS-e	Solicitar ao Prestador de Serviços que altere os dados do tomador no momento da emissão da NFS-e. Basta clicar em (Para alterar/preencher os dados, clique aqui). A partir desta alteração, todas as NFS-e tomadas utilizarão estas informações.
CNPJ: – Sem CCM – Com Perfil Cadastrado na NFS-e – Vinculado a um CCM (Filial fora do Município)	Alterar as Configurações de Perfil, na aba "Minha Conta" no sistema da NFS-e, conforme descrição detalhada no item 3.2.2 deste manual. **Importante:** o acesso de todos os CNPJ das filiais será individualizado – um para cada filial, cada uma utilizando sua Senha Web ou Certificação Digital.
CNPJ: – Sem CCM – Com Perfil Cadastrado na NFS-e – Sem vínculo a um CCM	Alterar as Configurações de Perfil, no sistema da NFS-e.

3.2.2. Acessando a "Minha Conta" e "Minha Empresa"

Para os estabelecimentos sem CCM no Município de São Paulo, mas que estejam vinculados a um CCM (Filiais fora do Município de São Paulo), e que possuam Senha Web ou Certificação Digital, será **possível corrigir os dados da empresa alterando as Configurações de Perfil**. Clique na aba "Minha Conta" para acessar as informações de cadastro.

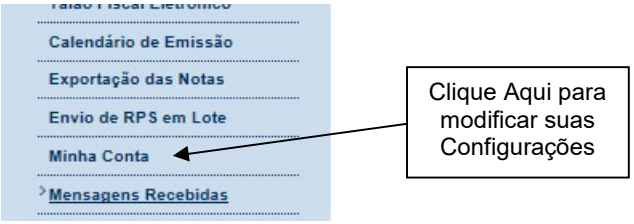

Será possível alterar os dados da empresa, conforme tela abaixo.

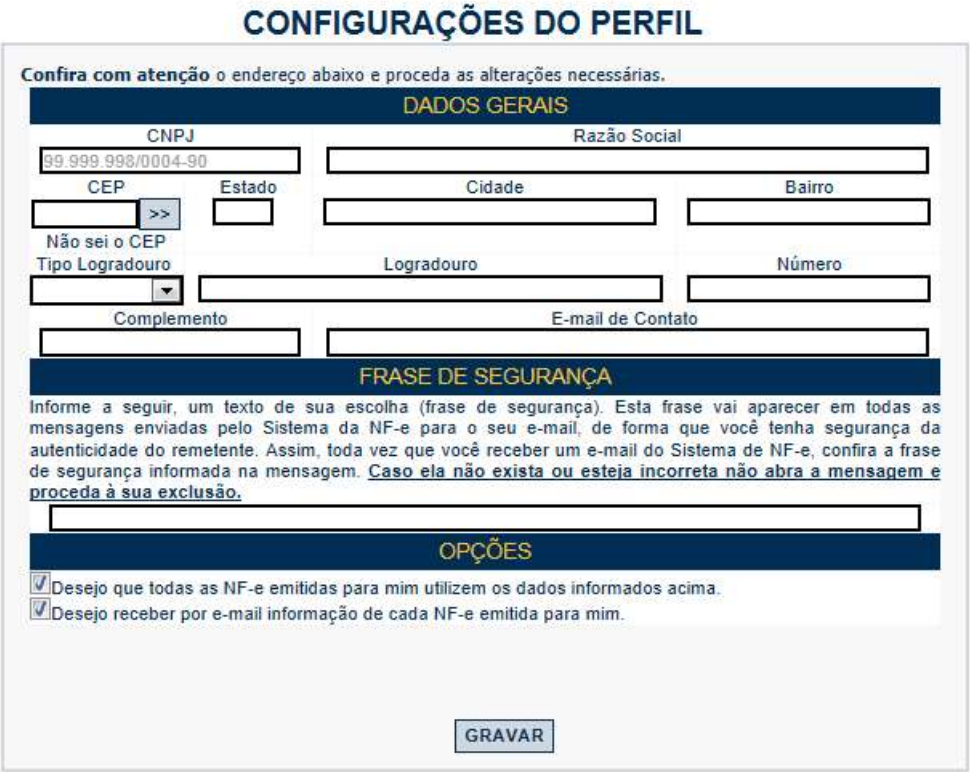

Alterações possíveis:

- **Dados da Empresa** – Razão Social, Endereço Físico;
- **E-mail para Contato;**
- **Opção "Desejo que todas as NFS-e emitidas para mim utilizem os dados informados acima":** ao marcar esta opção, NFS-e emitidas para este CNPJ utilizarão os dados acima descritos. Se esta opção não for marcada, as NFS-e emitidas para este CNPJ poderão ser modificadas pelo prestador de serviços na emissão da NFS-e;
- **Opção "Desejo receber por e-mail informação de cada NFS-e emitida para mim":** ao marcar esta opção, as NFS-e emitidas para este CNPJ serão enviadas para o e-mail informado no campo "E-mail de Contato".

Atenção: o e-mail de contato **não** poderá conter os caracteres traço "-" ou *underline* "_".

3.3. Condomínios Edilícios

O Condomínio Edilício fica obrigado a proceder à inscrição em cadastro, na forma e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda. Portanto, ao Condomínio Edilício, é permitida a utilização do Sistema da NFS-e apenas como tomador de serviços, desde que obtenha registro de cadastro junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

O procedimento de acesso ao sistema será por meio de obtenção de Senha Web ou Certificação Digital.

Para os Condomínios Edilícios, **somente estarão disponíveis** para preenchimento os seguintes campos:

- Dados da Empresa;
- Dados para Contato;
- E-mail para recebimento de NFS-e;
- Identificação do Contador.

Para alterar os dados relativos ao Condomínio, basta acessar a aba Minha Conta e preencher/alterar os campos, conforme explicado no item 3.2.2.

3.4. Prestador Pessoa Física em regime autônomo

É permitida ao profissional autônomo a emissão **opcional** de NFS-e (com exceção dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, cuja emissão é obrigatória), desde que cumpra os seguintes requisitos:

- Possua registro no **CCM** – Cadastro de Contribuintes Mobiliários;
- Tenha pelo menos um **código de serviço** válido atrelado ao registro no CCM.

Atenção: Os serviços de registros públicos, cartorários e notariais deverão emitir a NFS-e com o CCM vinculado ao CPF do titular do cartório, tendo em vista que os códigos de serviços 3877 e 3878 passaram a ter natureza de pessoa física, de acordo com a IN SF/SUREM 10/2013. Caso o acesso ao sistema da NFS-e seja através do CCM de pessoa jurídica, ou sejam utilizados códigos de serviço com natureza de pessoa jurídica, não será possível a emissão da nota fiscal por estes prestadores de serviços. Para maiores informações, consulte a legislação pertinente.

O acesso inicial será pelo perfil de pessoa física. Na página inicial, no quadro “Outras informações”, clique em “Minha Empresa” para acessar o perfil de prestador de serviços.

Será então aberta a tela na qual você poderá complementar ou alterar dados de seu perfil de prestador de serviços. Por meio das Configurações do Perfil do Contribuinte, você poderá informar seus dados para contato, definir seu logotipo, autorizar o acesso de seu contador, além de configurar diversas opções.

As funcionalidades de sistema liberadas para o prestador de serviços pessoa física sob regime autônomo são restritas, e estão representadas a seguir:

- Configurações de Perfil;
- Autorização para emissão de NFS-e;
- Emissão de NFS-e;
- Consulta de NFS-e emitidas / recebidas;
- Talão Fiscal eletrônico;
- Calendário de emissão;
- Exportação de NFS-e;
- Envio de RPS em lote;
- Mensagens recebidas.

Importante: os profissionais autônomos (exceto os serviços de registros públicos, cartorários e notariais), prestadores de serviço como pessoa física, são isentos do recolhimento do ISS.

A configuração do perfil para pessoa física prestadora de serviços será similar ao procedimento para pessoa jurídica (veja item 3.1), com algumas exceções, exemplificadas a seguir.

- **Regime de tributação**

Os prestadores de serviço pessoa física sob regime autônomo não poderão optar por regime de tributação de forma semelhante à pessoa jurídica.

- **Categorias das listas de prestadores do site**

O campo "Categorias das listas de prestadores do site" não será apresentado. Consequentemente não será possível consultar profissional autônomo emitente de NFS-e na lista de prestadores.

- **Delegação de atribuições a contadores**

O profissional autônomo poderá indicar um contador pessoa física ou jurídica, que obedecerá às mesmas regras de contadores de pessoas jurídicas. A utilização de certificação digital pelos profissionais autônomos vinculará seus contadores autorizados à utilização de certificação digital própria.

- **Créditos relativos a NFS-e tomadas**

Os créditos recebidos tomados por profissional autônomo deverão ser utilizados por meio do perfil "Minha Conta", ou seja, pelo acesso inicial como pessoa física.

- **Características de uma NFS-e emitida por profissional autônomo**

  - Valor de ISS: não se aplica, por serem isentos do recolhimento do ISS;
  - Crédito: NFS-e emitida por profissional autônomo não gera crédito;
  - Retenção de ISS: bloqueada para profissional autônomo;
  - Emissão de NFS-e para si mesmo: bloqueada para profissional autônomo;
  - NFS-e emitidas por profissionais autônomos credenciam o tomador a participar do sorteio de prêmios em dinheiro do programa da Nota Fiscal Paulistana e Nota do Milhão.

3.5. Prestador Pessoa Jurídica configurado como Sociedade Uniprofissional (SUP)

A Pessoa Jurídica constituída em acordo ao Art. 15 da Lei 13.701/03 – Sociedade Uniprofissional, SUP – é obrigada à emissão de NFS-e, nos termos e prazos descritos na INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM nº 07, de 08 de maio de 2017. É importante observar que a SUP deve preencher os seguintes requisitos:

- Possuir registro no **CCM** – Cadastro de Contribuintes Mobiliários;
- Ter somente um **código de serviço válido** caracterizado como SUP atrelado ao registro no CCM.

Atenção: Prestadores de serviço com mais de um código de serviço caracterizado como SUP serão considerados como pessoa jurídica, e não poderão emitir NFS-e nos códigos de serviço SUP. Para isso terão que regularizar seu cadastro no CCM.

As funcionalidades de sistema liberadas para o prestador de serviços SUP são as mesmas de uma pessoa jurídica (ver item 3.1), exceto:

- **Guia de Pagamentos da NFS-e:** será liberada somente para serviços tomados com ISS retido, além de serviços prestados por códigos de serviço não caracterizados como SUP.

  Os serviços prestados caracterizados como SUP terão seu imposto sobre serviços recolhido por meio de emissão de guia de recolhimento das seguintes maneiras:

- Portal de Pagamentos da Secretaria Municipal da Fazenda: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/pagamentodetributos/;
- Demonstrativo Único do Contribuinte – DUC: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/duc/.

- **Acesso ao sistema NFS-e**

O acesso ao sistema NFS-e por prestadores de serviço SUP poderá ser feito por meio de senha web ou certificação digital.

Entretanto, o acesso via senha web possui limitação de funcionalidades. Para que um prestador de serviços SUP emita NFS-e ele deverá obrigatoriamente acessar o sistema via certificação digital válida.

A obrigatoriedade de utilização de certificação digital estende-se e vincula os usuários cadastrados via "Gestão de usuários", bem como os contadores autorizados.

- **Configurações de Perfil**

As configurações de perfil para prestador de serviços SUP serão similares àquelas de pessoa jurídica, exceto quanto ao campo "Categorias da lista de prestadores do site", que não poderá ser alterado.

- **Opção Simples Nacional: Enquadramento / Desenquadramento retroativo de regime de tributação**

O regime de tributação poderá ser escolhido e alterado normalmente.

Observação: De acordo com a Lei Complementar 123/2006 e a Resolução CGSN 94/2011, somente escritórios contábeis podem optar concomitantemente pela configuração SUP e pelo regime do Simples Nacional. Para todos os outros casos somente a opção por um desses regimes é possível.

- **Características de uma NFS-e emitida por SUP**

  - Valor de ISS: este campo não será preenchido pelo sistema, haja vista o pagamento ser feito em base fixa trimestral;
  - Crédito: NFS-e emitida por SUP não gera crédito;
  - Emissão com opções Isento, Isento (parcial) e Imune: bloqueadas para SUP;
  - Retenção de ISS: bloqueada para SUP;
  - NFS-e emitidas por SUP credenciam o tomador a participar do sorteio de prêmios em dinheiro.

3.6. Opção Simples Nacional

Nesta tela, será possível efetuar o cadastramento inicial ou ainda alterar o Regime de Tributação do prestador ou tomador de serviços. No caso de prestadores de serviço com mais de um estabelecimento emitente de NFS-e, a opção pelo regime de tributação refletirá automaticamente em todos os seus estabelecimentos.

As opções disponíveis são:

1. <u>Tributação normal:</u>

Deverão selecionar esta opção os contribuintes sujeitos à tributação normal pelo ISS.

- Os contribuintes sujeitos à tributação normal, que recolhem o ISS nos termos da legislação tributária do Município de São Paulo;
- Os contribuintes **NÃO** optantes pelo Simples Nacional, definido pela Lei Complementar nº Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;
- Os contribuintes isentos ou imunes do ISS.

2. <u>Simples Nacional - DAS:</u>

Deverão selecionar esta opção SOMENTE os optantes pelo Simples Nacional como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, definido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, **NÃO** enquadrados no § 1º do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A data de início de vigência deste regime não pode ser anterior a 01/07/2007.

<u>Observações:</u>

- A legislação sobre o Simples Nacional poderá ser consultada no endereço: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/
- Para receberem os créditos os tomadores de serviço inscritos no Simples Nacional deverão informar seu regime de tributação.
- As opções Antigo Simples e Antigo Municipal foram substituídas pelo Simples Nacional não podem ser selecionadas para períodos em que a data fim seja posterior a 30/06/2007, conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

3. <u>Simples Nacional - DAMSP:</u>

Deverão selecionar esta opção SOMENTE os optantes pelo Simples Nacional como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, definido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, enquadrados no § 1º do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A data de início de vigência deste regime não pode ser anterior a 01/01/2018.

3.6.1. Efetuando o primeiro cadastramento

a) Tributação normal

Caso o prestador de serviços esteja enquadrado no regime de Tributação Normal, ou seja, recolhendo o ISS conforme legislação do Município de São Paulo, o sistema da NFS-e automaticamente efetuará o cadastramento neste regime, após a finalização da configuração do perfil e posterior solicitação de autorização para emissão da NFS-e.

b) Simples Nacional - DAS / Simples Nacional - DAMSP

Caso o prestador de serviços tenha sido enquadrado no Simples Nacional, após a finalização da configuração do perfil e solicitação de autorização para emissão de NFS-e, deverá efetuar seu cadastramento neste regime.

Digite a data de início de vigência em que o prestador passou a ser enquadrado no regime, selecione a opção "Simples Nacional - DAS" ou "Simples Nacional - DAMSP", conforme devido, e clique em "Incluir".

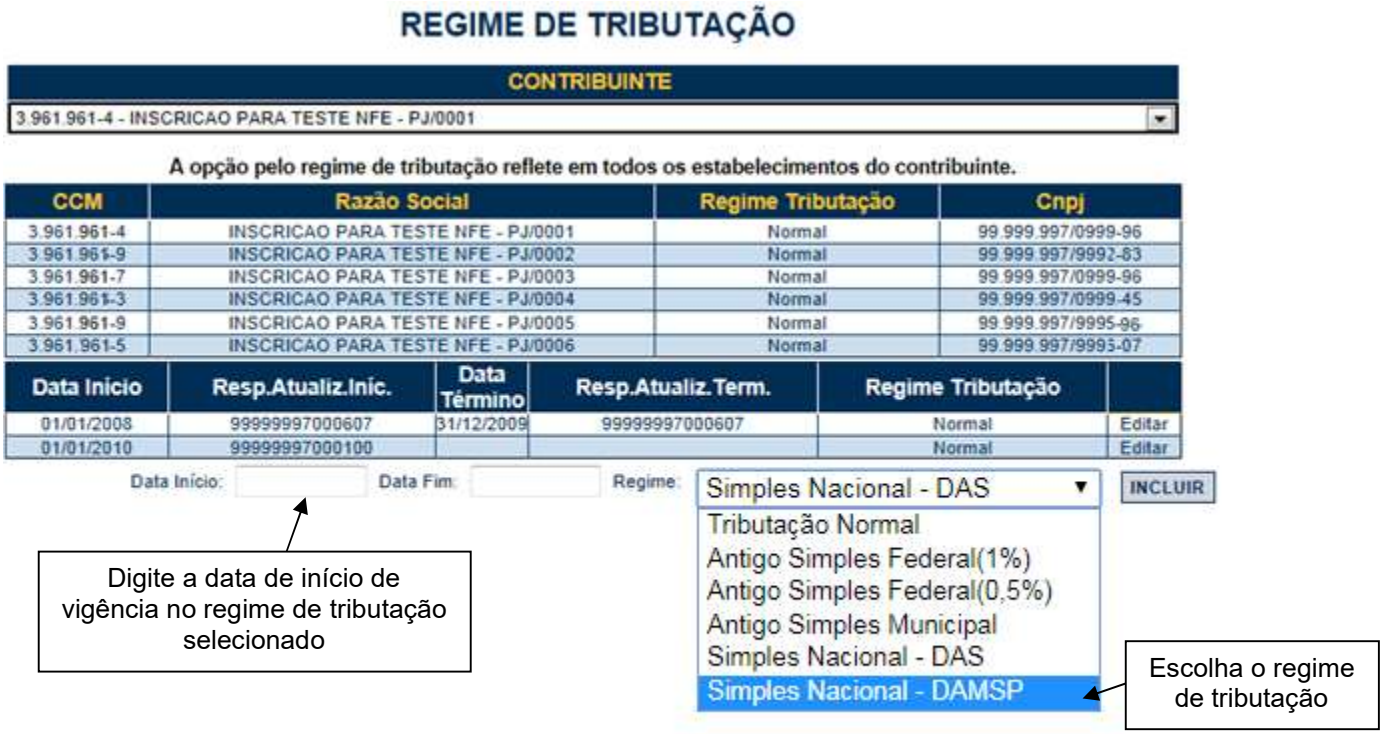

3.6.2. Alterando o regime de tributação

a) Alterando o regime de tributação de Simples Nacional – DAS / Simples Nacional - DAMSP para Tributação Normal

O regime de tributação poderá ser alterado de Simples Nacional – DAS / Simples Nacional - DAMSP para Tributação Normal **no caso de desenquadramento do regime nacional.** Clique em "Editar". No campo "Regime de Tributação", selecione a opção "Tributação Normal". Sendo o caso, altere a data de início do Regime de Tributação. Clique em "Gravar".

O regime de tributação será, então, alterado.

b) Alterando o regime de Tributação Normal ou Simples Federal para Simples Nacional – DAS / Simples Nacional - DAMSP

O regime de tributação poderá ser alterado de Tributação Normal ou Simples Federal para Simples Nacional – DAS / Simples Nacional - DAMSP no caso de enquadramento no regime nacional. Clique em "Editar". No campo "Regime de Tributação", selecione, conforme o caso, a opção "Simples Nacional - DAS" ou "Simples Nacional - DAMSP". Sendo o caso, altere a data de início do Regime de Tributação. Clique em "Gravar". O regime de tributação será, então, alterado.

c) Alterando o regime de Tributação de Simples Nacional – DAS para Simples Nacional – DAMSP ou vice-versa.

O regime de tributação poderá ser alterado de Tributação Simples Nacional – DAS para Simples Nacional – DAMSP, ou vice-versa, no caso de enquadramento ou não no § 1º do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Clique em "Editar". No campo "Regime de Tributação", selecione, conforme o caso, a opção "Simples Nacional - DAS" ou "Simples Nacional - DAMSP". Sendo o caso, altere a data de início do Regime de Tributação. Clique em "Gravar". O regime de tributação será, então, alterado.

Observações:

- O regime de tributação também poderá ser alterado retroativamente, com impacto em NFS-e já emitidas;
- Quando houver mais de um CCM atrelado a uma mesma raiz de CNPJ, a alteração de Regime de Tributação deverá ser efetuada uma única vez, para quaisquer dos CCM daquele CNPJ raiz. A mudança será aproveitada nos demais CCM;
- Caso tenham sido emitidas NFS-e sob o Regime de Tributação incorreto, será possível efetuar a mudança retroativa de Regime de Tributação, sem a necessidade de cancelá-las.
- A data de início de vigência do regime Simples Nacional - DAS não pode ser anterior a 01/07/2007.
- A data de início de vigência do regime Simples Nacional - DAMSP não pode ser anterior a 01/01/2018.

4. Solicitando a Autorização para emissão de NFS-e

A opção pela emissão de NFS-e depende de solicitação do interessado. **A autorização para emissão de NFS-e deve ser solicitada após a finalização das Configurações do Perfil do Contribuinte.**

Atenção: desde 01/01/2011, é obrigatório o acesso ao sistema da NFS-e por meio de Certificação Digital para todas as Pessoas Jurídicas **emitentes de NFS-e**, exceto optantes pelo Simples Nacional.

Para solicitar autorização para emissão de NFS-e, entre na aba "Autorização para Emissão", escolha o estabelecimento desejado e depois clique em "Solicitar Autorização".

A Secretaria Municipal da Fazenda comunicará aos interessados, por "e-mail", a deliberação do pedido de autorização.

Vale lembrar que, se o seu e-mail pessoal possuir algum tipo de proteção contra e-mails indesejados (Antispam), não será possível receber o e-mail de confirmação. Neste caso, antes de solicitar a autorização, sugere-se que desabilite essa proteção, ou escolha outro e-mail sem AntiSpam. Caso não tenha recebido o e-mail de confirmação da liberação do pedido de autorização, entre novamente no sistema da NFS-e e verifique se a opção "Emissão de NFS-e" já está disponível no menu principal.

- **Prestadores obrigados ao acesso via Certificação Digital e que utilizem a Senha Web**

Os prestadores de serviço obrigados ao acesso via Certificação Digital que utilizarem a Senha Web não terão acesso à funcionalidade de emissão de notas, e também não poderão solicitar a autorização para emissão de NFS-e.

- **Prazos legais**

A opção pela emissão de NFS-e, uma vez deferida, obriga os prestadores de serviços que optarem pela NFS-e a iniciarem sua emissão **no dia seguinte ao do deferimento da autorização.**

- **Impedimento de confecção de novos talões de Nota Fiscal convencional**

A partir de julho de 2011, a emissão da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais do Imposto Sobre Serviços – AIDF está bloqueada, portanto, o prestador de serviços não poderá confeccionar notas fiscais convencionais.

- **Inclusão do prestador na Lista de Prestadores**

A partir do deferimento da autorização de emissão de NFS-e, o prestador passará a constar da Lista de Prestadores disponível no Portal da NFS-e.

- **Autorização deve ser efetuada para cada um dos estabelecimentos da Pessoa Jurídica**

O procedimento de solicitação de autorização para emissão de NFS-e deverá ser efetuado para **todos** os estabelecimentos prestadores de serviço da pessoa jurídica, localizados no Município de São Paulo.

- **Gerenciamento de usuários (delegação de acesso ao sistema da NFS-e)**

No caso de delegação de acesso ao sistema da NFS-e a novos usuários (ver Gerenciamento de Usuários), o estabelecimento a ser disponibilizado o acesso já deverá estar devidamente autorizado a emitir NFS-e.

- **Pessoas jurídicas sem códigos de serviço no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM**

É necessário que o prestador de serviços possua ao menos um código de serviço incluso em seu Cadastro no CCM, e que o código de serviço esteja obrigado à emissão de NFS-e. A situação cadastral de um contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM pode ser consultada no endereço:

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/ccm/index.php?p=2373

- **Sociedades de Profissionais – emissão facultativa de NFS-e**

A Pessoa Jurídica constituída em acordo ao Art. 15 da Lei 13.701/03 – Sociedade Uniprofissional, SUP – é obrigada à emissão de NFS-e, nos termos e prazos descritos na INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM nº 07, de 08 de maio de 2017.

- **MEIs**

Os microempreendedores individuais – MEI estão obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Padrão Nacional – NFS-e MEI nos casos de tomadores de serviços inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ exclusivamente em sistema eletrônico disponibilizado no Portal do Simples Nacional, conforme disciplinado pelo Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN. Dessa forma, não deve ser solicitada a autorização para emissão de NFS-e pelo sistema da Prefeitura do Município de São Paulo.

- **Prestadores de serviço recentemente cadastrados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM**

O sistema da NFS-e leva em média 2 dias para identificar um prestador de serviços que acabou de efetivar sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários. Nesta situação**, aguarde ao menos dois dias para que a opção de autorização para emissão de NFS-e esteja disponível.**

5. Emissão e Substituição de NFS-e

A opção para emissão da NFS-e somente estará disponível após o deferimento da autorização.

Atenção: Antes de iniciar a emissão da NFS-e, verifique a correta configuração de seu perfil quanto ao Regime de Tributação, de acordo com o item 3.6 deste Manual.

A emissão de NFS-e poderá ocorrer das seguintes maneiras:

- Emissão *online* pelo endereço https://nfe.prefeitura.sp.gov.br;
- Emissão *online* por meio da **versão *mobile***, disponível por meio do acesso via smartphones pelo endereço https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/mobile/ ou pela utilização dos aplicativos gratuitos disponíveis na *App Store* ou *Google Play*;
- Emissão *off-line*, por meio da **conversão do Recibo Provisório de Serviços – RPS em NFS-e**. A conversão poderá ser unitária ou em lote;
- Emissão por meio da utilização do **Web Service**. Consulte na seção "Informações Gerais", em "Manuais", o manual de utilização do Web Service.

5.1. Impedimentos para a emissão de NFS-e

Há casos em que, mesmo que o prestador de serviços esteja regularmente cadastrado no sistema e tenha efetuado a solicitação de autorização para emissão de NFS-e, não será possível a emissão de notas.

Os principais casos de impedimento para emissão de NFS-e estão exemplificados a seguir.

5.1.1. Obrigação de acesso via Certificação Digital

Aos prestadores de serviço obrigados ao acesso via Certificação Digital – conforme disposto em Instrução Normativa SF/SUREM nº 08/2010 (vide **item 2.1** deste Manual), a emissão de NFS-e será liberada somente mediante o acesso via Certificação Digital.

Os prestadores de serviço obrigados ao acesso via Certificação Digital que eventualmente acessem o sistema da NFS-e mediante senha web terão limitações quanto ao uso do sistema. **Veja as limitações de uso na seção "Anexos" deste manual.**

A obrigatoriedade de acesso via Certificação Digital obriga também os usuários cadastrados na Gestão de Usuários e os contadores.

5.1.2. Não há código de serviço cadastrado para o CCM

Nos casos em que o estabelecimento tiver seu Cadastro de Contribuinte Mobiliário – CCM, sem código de serviço vigente cadastrado, não haverá a possibilidade de emissão de NFS-e.

Para a regularização, recomendamos proceder com a alteração do cadastro no CCM, mencionando os códigos de atividade pretendidos, e a regularização do sistema da NFS-e será automática, com a possibilidade de solicitação para autorização de emissão de NFS-e.

Acesse http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/ccm/ para orientações quanto à regularização do cadastro no CCM.

Caso um CCM de pessoa jurídica tenha cadastrado um código de serviço específico para pessoa física, este código não será considerado válido. A mesma regra vale para a pessoa física que cadastrar código de pessoa jurídica.

5.1.3. Regime de tributação Antigo Simples ou Antigo Municipal

A emissão de NFS-e para fatos geradores a partir de 01/07/2007 deve ser feita com utilização dos regimes de tributação Normal ou Simples Nacional (Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006).

Caso o regime cadastrado não esteja em conformidade com o parágrafo anterior, será apresentada uma mensagem de erro no momento da emissão da NFS-e.

Para solucionar este problema, deve-se corrigir o regime de tributação no menu Opção Simples Nacional – Alteração de Regime. Para mais informações, consulte o item 3.6.2 deste manual.

5.2. Campo "Prestador de Serviços"

Selecione o CCM no qual deseja emitir a NFS-e. Somente estarão disponíveis para seleção os estabelecimentos com inscrição ativa e que possuam códigos de serviço vigentes no CCM.

Observação: Na hipótese de existirem estabelecimentos prestadores de serviço não listados no campo "Contribuinte", sugerimos que seja efetuada a devida inscrição ou atualização de dados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM em:

https://prefeitura.sp.gov.br/fazenda/servicos/ccm

<u>Atenção:</u> Os serviços de registros públicos, cartorários e notariais deverão emitir a NFS-e com o CCM vinculado ao CPF do titular do cartório, tendo em vista que os códigos de serviços 3877 e 3878 passaram a ter natureza de pessoa física, de acordo com a IN SF/SUREM 10/2013. Caso o acesso ao sistema da NFS-e seja feito através do CCM de pessoa jurídica, ou caso sejam utilizados códigos de serviço com natureza de pessoa jurídica, então não será possível a emissão da nota fiscal por estes prestadores de serviços. Para maiores informações, consulte a legislação pertinente.

5.3. Campo “Local de Incidência"

<u>Opções disponíveis:</u>

1. <u>Tributado em São Paulo</u>

Selecione esta opção para serviços em que o **ISS deve ser recolhido ao Município de São Paulo**. Nesta situação estão enquadrados:

- Os serviços prestados em que o ISS deve ser recolhido **ao Município de São Paulo pelo prestador**;
- Os serviços prestados em que o ISS deve ser recolhido **ao Município de São Paulo pelo responsável tributário (tomador)**;
- Os **contribuintes enquadrados no Simples Nacional**, tanto como Microempresa quanto como Empresa de Pequeno Porte, em que o ISS deve ser recolhido **ao Município de São Paulo**;
- Os serviços prestados a **tomadores de serviço localizados no exterior, mas que não configurem exportação de serviços**, nos termos do Regulamento do ISS.

Observação: Esta opção também deverá ser selecionada nas situações em que o ISS deveria ser recolhido ao Município de São Paulo, mas:

- O prestador de serviço é uma entidade imune (Imunidade Subjetiva);
- O serviço prestado é imune (Imunidade Objetiva)
- A legislação municipal prevê isenção do ISS para o prestador ou para o serviço prestado;
- Existe ação judicial com eficácia suspensiva da exigibilidade do crédito tributário relativo ao serviço prestado.

2. <u>Tributado fora de São Paulo</u>

Selecione esta opção para serviços em que o ISS deve ser recolhido fora do Município de São Paulo. Os serviços declarados como tributados fora de São Paulo estão sujeitos à Fiscalização destes Municípios, mas também continuam sujeitos à fiscalização de São Paulo.

Caso o prestador de serviços selecione a opção "Tributado fora de São Paulo", o campo município da prestação deverá ser obrigatoriamente preenchido, selecionando, primeiramente, o Estado, e a seguir, o Município.

<u>Atenção:</u> O sistema da NFS-e permite a seleção deste tipo de tributação **somente** nas hipóteses previstas na legislação tributária municipal. Uma NFS-e emitida nesta situação não aparecerá na guia de recolhimento da NFS-e.

Observação: Esta opção também deverá ser selecionada nas situações em que o ISS deveria ser recolhido fora do Município de São Paulo, mas:

- O prestador de serviço é uma entidade imune (Imunidade Subjetiva);
- O serviço prestado é imune (Imunidade Objetiva)
- A legislação do município onde o serviço foi prestado prevê isenção do ISS para o prestador ou para o serviço;
- Existe ação judicial com eficácia suspensiva da exigibilidade do crédito tributário relativo ao serviço prestado.

3. <u>Exportação de Serviços</u>

Selecione esta opção para operações enquadradas no disposto no Art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.701/2013. Os serviços de exportação estão sujeitos à Fiscalização do Município de São Paulo.

Atenção: Não se enquadram como exportação os serviços desenvolvidos no Brasil cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

5.4. Campo "Natureza da Operação"

1. Normal

Selecione esta opção para operações sujeitas à incidência do ISS, executadas ou não no município de São Paulo.

Observação:

As atividades não previstas na lista de serviços do Art. 1º da Lei nº 13.701/03 estão **impedidas** da emissão de documentos fiscais.

2. Imunidade Subjetiva

Selecione esta opção para operações em que o prestador é imune ao ISS, executadas ou não no município de São Paulo.

Observações:

- As entidades imunes estão obrigadas à emissão de NFS-e;
- Os serviços imunes estão sujeitos à Fiscalização do Município de São Paulo;
- Uma NFS-e emitida nesta situação não aparecerá na guia de recolhimento da NFS-e.
- Para emitir notas tributadas em São Paulo com indicação de imunidade subjetiva, deve-se previamente receber deferimento da declaração de imunidade realizada no SDI. Para mais informações, acesse:

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/imunidades/

3. Imunidade Objetiva

Selecione esta opção para operações em que o serviço é imune ao ISS, executadas ou não no município de São Paulo.

Observações:

- As entidades que prestarem os serviços imunes estão obrigadas à emissão de NFS-e;
- Os serviços imunes estão sujeitos à Fiscalização do Município de São Paulo;
- Uma NFS-e emitida nesta situação não aparecerá na guia de recolhimento da NFS-e.

4. Isenção

Selecione esta opção para operações isentas ao ISS, executadas ou não no município de São Paulo.

O preenchimento prévio da Declaração de Benefícios Fiscais no GBF (Sistema de Gestão de Benefícios Fiscais) será obrigatório para a emissão da NFS-e com indicação de isenção para serviços prestados a partir de **1º de julho de 2021**, sendo facultativo para serviços prestados entre 1º de março de 2021 e 30 de junho de 2021.

Observações:

- As atividades não previstas na lista de serviços do Art. 1º da Lei nº 13.701/03 estão **impedidas** da emissão de documentos fiscais;
- Os serviços isentos estão sujeitos à Fiscalização do Município de São Paulo;
- Uma NFS-e emitida nesta situação não aparecerá na guia de recolhimento da NFS-e.

5. Isenção Parcial

Esta opção somente está disponível para serviços tributados no Município de São Paulo. Marque esta opção caso a lei que tenha concedido isenção ao serviço (ou ao prestador) aponte a obrigatoriedade de observação da alíquota efetiva mínima, descrita no Art. 8º A, § 1º, da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003.

O preenchimento prévio da Declaração de Benefícios Fiscais no GBF (Sistema de Gestão de Benefícios Fiscais) será obrigatório para a emissão da NFS-e com indicação de isenção parcial para serviços prestados a partir de **1º de julho de 2021**, sendo facultativo para serviços prestados entre 1º de março de 2021 e 30 de junho de 2021.

Observações:

- O valor indicado no campo “Valor do ISS” será calculado com a utilização da alíquota mínima efetiva de 2%. Caso o código de serviço já preveja uma alíquota de 2%, o valor final do ISS não será alterado;
- Os serviços com indicação de isenção parcial estão sujeitos à Fiscalização do Município de São Paulo;

6. Suspenso / Decisão Judicial

Selecione esta opção na hipótese de existir ação judicial com suspensão da exigibilidade do crédito tributário relativo ao serviço prestado.

Informe no campo “Discriminação dos Serviços” o número do processo judicial que deferiu a suspensão do crédito tributário. Os serviços considerados como suspensos da exigibilidade do crédito tributário estão sujeitos à Fiscalização deste Município.

Observação:

- Uma NFS-e emitida nesta situação não aparecerá na guia de recolhimento da NFS-e.

5.5. Campo "Tomador de Serviços"

Como regra geral, para a emissão da NFS-e deverá ser informado o CPF ou CNPJ do tomador dos serviços.

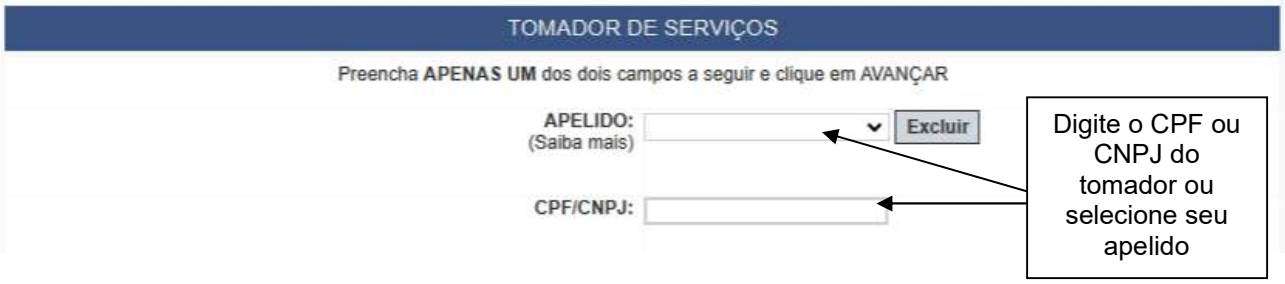

Alternativamente, será possível criar um apelido, de modo que seja possível identificar mais rapidamente os principais tomadores de serviços. A criação do apelido deverá ser efetuada ao se emitir uma NFS-e para o respectivo tomador de serviços.

Caso tenha criado algum apelido para seus tomadores, será possível selecioná-lo da lista em vez de se digitar o CPF ou CNPJ.

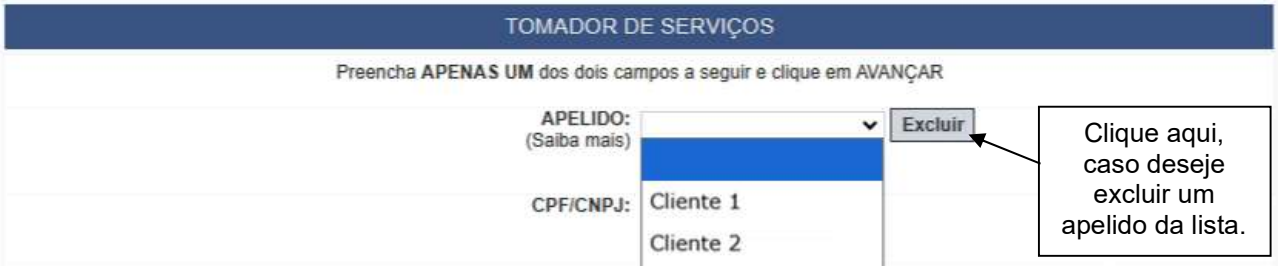

Após digitar o CPF ou CNPJ ou selecionar o apelido do tomador de serviços, clique em **"Avançar"**.

Observações:

- **Informação do CPF ou CNPJ**

Caso não seja informado o CPF ou CNPJ, o tomador de serviços não terá direito ao crédito. No caso de pessoas jurídicas e condomínios edilícios, o preenchimento do CNPJ do tomador é obrigatório, com exceção de tomadores estabelecidos fora do País.

- **Tomadores estabelecidos fora do País**

No caso de tomador estabelecido fora do País, não informe o nº do CNPJ e clicar em "avançar".

No formulário da NFS-e deixe em branco os campos "CEP – ESTADO – CIDADE", e no campo destinado ao Bairro informe a cidade e país do tomador de serviços.

Os demais campos deverão ser preenchidos normalmente.

- **Tomadores estabelecidos fora do Município**

No caso de tomador estabelecido fora do Município, bastará informar o nº do CNPJ ou CPF e clicar em "avançar". O sistema da NFS-e carregará automaticamente os dados referentes ao CNPJ ou CPF informado no cadastro da Receita Federal.

Observação: Em caso de alteração dos dados cadastrais do tomador, o prestador deverá clicar em "Para alterar/preencher os dados, clique aqui" antes da emissão da NFS-e. Futuras emissões de NFS-e para o mesmo tomador carregarão automaticamente os dados da última NFS-e emitida.

- **CNPJ do tomador de serviços possui mais de uma inscrição no CCM**

Caso o CNPJ informado tenha mais de uma inscrição no CCM, todas as inscrições serão apresentadas. O prestador de serviços deverá selecionar a inscrição referente ao estabelecimento que tomou o serviço.

5.6. Campo "Data da prestação do serviço" e "Versão"

O campo "DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO" será automaticamente preenchido com a data em que estiver acessando o sistema.

Caso o Recibo Provisório de Serviços – RPS tenha sido emitido e sua data de emissão seja anterior à data atual, providencie a alteração no campo "DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO".

Além disso, deverá ser selecionada a versão da NFS-e a ser emitida:

a) Versão 1 – ISS apenas

Selecione esta versão para emitir a NFS-e apenas com as informações necessárias para a apuração do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

a) Versão 2 – ISS e IBS

Selecione esta versão para emitir a NFS-e apenas com as informações necessárias para a apuração do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS).

Observação 1: a versão 2 somente poderá ser selecionada para serviços prestados a partir de 01/01/2026.
Observação 2: contribuinte tenha informado Simples Nacional DAS ou DAMSP deverão utilizar a versão 1 para serviços prestados até 31/12/2026.

Clique em “Avançar” para prosseguir com a emissão da NFS-e.

5.7. Preenchendo a NFS-e - Versão 1 - ISS apenas

Neste formulário deverão ser preenchidos os dados da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e. Alguns dados do tomador de serviços poderão ser automaticamente preenchidos ao se informar seu CPF ou CNPJ.

5.7.1. Campo “Prestador de Serviços”

Neste campo será apresentada a relação de estabelecimentos já com autorização para emissão de NFS-e.

Caso o contribuinte possua mais de um estabelecimento prestador de serviços no Município de São Paulo, **selecione** na lista o estabelecimento emissor de NFS-e.

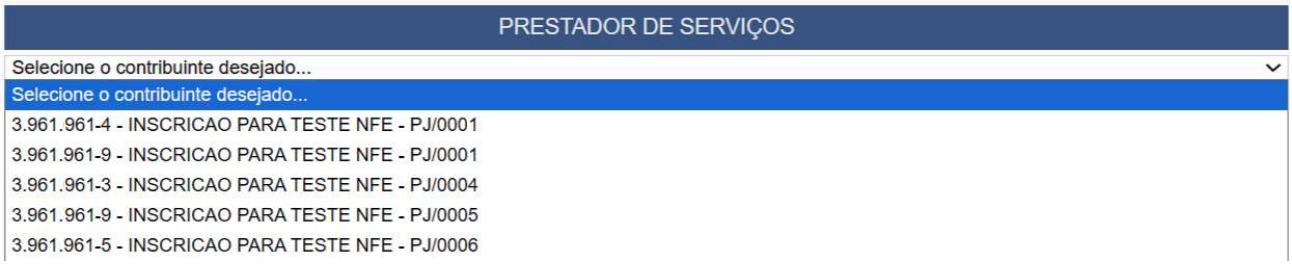

Não serão apresentados nesta lista:

- Os estabelecimentos não inscritos no CCM;
- Os estabelecimentos ainda sem autorização para emissão de NFS-e;
- Os estabelecimentos com inscrição cancelada no CCM;
- Os estabelecimentos sem código de serviço válido vigente cadastrado no CCM.

5.7.2. Campo “Local de Incidência”

Neste campo estará apresentada a opção anteriormente selecionada no campo “Local de Incidência”

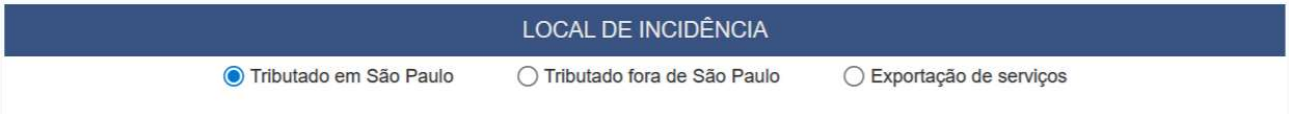

Observe atentamente se a opção foi selecionada corretamente. Em caso de dúvida, consulte o item 5.3 deste manual. Caso deseje alterar a opção selecionada, clique em “Voltar”.

5.7.3. Campo “Natureza da Operação”

Neste campo estará apresentada a opção anteriormente selecionada no campo “Natureza da Operação”.

Quando a opção “Exportação de Serviços” for selecionada na opção “Local de Incidência”, o campo “Normal” será preenchido automaticamente.

5.7.4. Campo “Tomador de Serviços”

Neste campo deverão ser informados os dados do tomador de serviços.

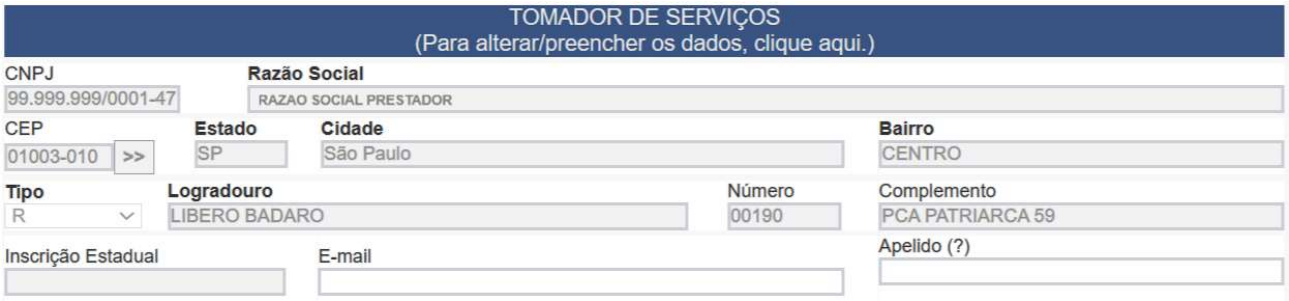

Nome / Razão Social: Digite o Nome ou a Razão Social do tomador de serviços. Utilize as letras maiúsculas e minúsculas conforme o caso.

CEP: Digite o CEP. (O Estado, a Cidade, o Bairro e o Logradouro serão automaticamente preenchidos, dependendo do CEP informado). Caso não saiba o CEP, clique em “Não sei o CEP.”.

Estado: Este campo é preenchido automaticamente de acordo com o CEP e não pode ser alterado

Cidade: Este campo é preenchido automaticamente de acordo com o CEP e não pode ser alterado

Bairro: Digite o bairro.

Tipo: Selecione o tipo do logradouro.

Logradouro: Digite o logradouro.

Número: Digite o número.

Complemento: Digite o complemento.

Inscrição Estadual: Este campo está disponível apenas para tomadores Pessoas Jurídica. Se for o caso, digite a inscrição estadual (sem formatação, pontos (.), traços (-) etc.). Se não houver inscrição estadual, não preencha o campo.

E-mail: Cadastre o e-mail do tomador de serviços para futuros contatos. Se não houver e-mail, não preencha o campo.

PREENCHIMENTO DOS DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

O sistema da NFS-e efetuará o preenchimento automático dos dados do tomador de Serviços nas hipóteses abaixo. Os dados apresentados pelo sistema poderão ou não ser alterados, conforme o caso.

- **Pessoas Jurídicas com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM**

  a) Razão Social e Endereço

  Quando o CNPJ informado pertencer ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM deste Município, o sistema buscará os dados (razão social, endereço) na base da Prefeitura, não permitindo sua alteração.

  Verifique com o tomador se o endereço informado no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM está desatualizado. Caso estiver, sugerimos solicitar ao tomador dos serviços que efetue a alteração cadastral no CCM.

  b) E-mail

  O E-mail do tomador dos serviços será preenchido automaticamente, caso este tomador tenha cadastrado seu E-mail no campo "E-MAIL PARA RECEBIMENTO DE NFS-E".

  Se o tomador tiver selecionado a opção "Desejo receber E-mail automaticamente a cada NFS-e recebida", o mesmo receberá automaticamente a NFS-e por e-mail. Para mais informações, verifique o item 3.1.4 deste manual.

- **Pessoas Jurídicas não inscritas no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM**

  O sistema da NFS-e poderá sugerir para preenchimento, os dados do tomador de serviços, referente à última NFS-e emitida. Se os dados estiverem incorretos, o prestador poderá efetuar a sua alteração clicando em **"Para alterar/preencher os dados, clique aqui".**

- **Pessoas Físicas que tenham configurado seu perfil no sistema da NFS-e**

  a) Nome e Endereço

  As pessoas físicas tomadoras de serviço podem acessar o sistema da NFS-e para consultar seus créditos e as NFS-e que foram emitidas. O endereço pode ser cadastrado no campo "Perfil".

  Durante a emissão de NFS-e o sistema utilizará automaticamente os dados cadastrados no sistema, não permitindo sua alteração.

  b) E-mail

  O E-mail do tomador dos serviços pessoa física será preenchido automaticamente caso o tomador o tenha cadastrado no sistema da NFS-e.

Criando um apelido para o tomador de serviços

É possível criar um apelido ou denominação para identificar mais rapidamente seus principais tomadores de serviços. Desta forma, ao se emitir novamente uma NFS-e, bastará selecionar o apelido do tomador, não sendo necessária a digitação do CNPJ ou CPF.
A criação do apelido deverá ser efetuada na emissão de NFS-e, digitando o nome desejado no campo "Apelido".

5.7.5. Campo "Discriminação dos Serviços"

O campo "Discriminação dos Serviços", constante da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, **deverá ser preenchido com a descrição clara dos serviços prestados**. Poderá também conter, a critério do emitente, outras informações não obrigatórias pela legislação municipal, como a data de vencimento dos serviços, o número da inscrição estadual do tomador de serviços etc.

Este campo deverá ser digitado utilizando letras maiúsculas e minúsculas. **Evite digitar tudo apenas com letras maiúsculas. Para pular uma linha ou criar um parágrafo, digite o ENTER. Evite alinhar textos utilizando espaços.**

Observações:

- **Informações sobre data de vencimento ou pagamento ou ainda a condição de pagamento da NFS-e**

A data de vencimento ou pagamento ou, ainda, a condição de pagamento e PIS e COFINS retidos poderão ser informadas no campo "Discriminação dos Serviços".

- **"Canhoto" para aceite da NFS-e**

Caso seja necessário, o texto referente ao aceite poderá ser reproduzido no campo "Discriminação de Serviços". Desta forma, poderá a NFS-e ser impressa e o aceite ser efetuado mediante aposição de assinatura no campo "Discriminação de Serviços". Esse Aceite não se confunde com o Aceite de notas previsto no item 6 desse manual.

- **Nota Fiscal conjugada (mercadorias e serviços)**

A NFS-e destina-se **exclusivamente** ao registro de prestação de serviços.
Com relação às notas fiscais conjugadas, o contribuinte poderá optar por:

1. Emitir "on-line" a NFS-e para os serviços prestados e utilizar as notas convencionais apenas para registrar as operações mercantis; ou

2. Emitir RPS a cada prestação de serviços e utilizar as notas convencionais apenas para registrar as operações mercantis, convertendo os RPS em NFS-e (individualmente ou mediante transmissão em lote). Neste caso, a numeração do RPS deverá iniciar do nº. 1; ou

3. Emitir as notas fiscais convencionais conjugadas (mercadorias e serviços) sem a necessidade de solicitação da Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF municipal. A parte referente a serviços deverá ser convertida em NFS-e (individualmente ou mediante transmissão em lote). No campo referente à discriminação dos serviços, deverá ser impressa a seguinte frase:
"O REGISTRO DAS OPERAÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTANTE DESTE DOCUMENTO, SERÁ CONVERTIDO EM NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E."

- **Serviços com decisão judicial suspendendo a exigibilidade do crédito tributário**

Informe no campo "Discriminação dos Serviços" o número do processo judicial que deferiu a suspensão do crédito tributário. Os serviços com indicação de suspensão de exigibilidade do crédito tributário estão sujeitos à Fiscalização deste Município.

- **Deduções legais**

Os documentos fiscais que comprovem as deduções permitidas pela legislação municipal devem ser informados no campo de "discriminação de serviços".

- **Tamanho do Campo "Discriminação dos Serviços"**

Este campo é impresso num retângulo com 95 caracteres (largura) e 24 linhas (altura), em fonte "Courier New 8pt". É permitido (não recomendável), o uso de mais de 1000 caracteres.

- **Caracteres não permitidos**

O sistema de NFS-e não emitirá uma nota que contenha um texto entre os sinais de menor e maior, evite digitar textos nessa condição (Ex: <texto>).

5.7.6. Campo "Código do Serviço"

Neste campo deverá ser selecionado o código de serviço que melhor se enquadre com a atividade de prestação de serviços relacionada à NFS-e a ser emitida.

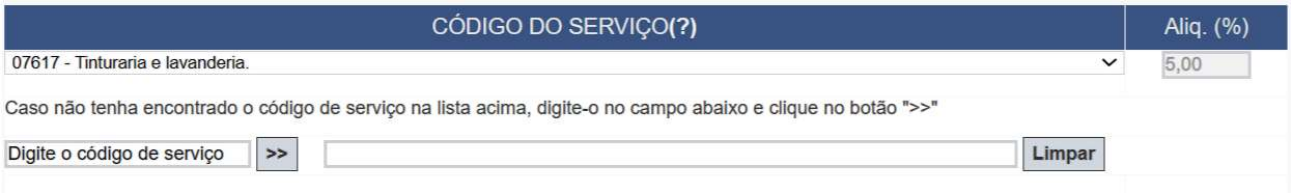

O sistema da NFS-e listará automaticamente os códigos de serviço vigentes que estão cadastrados no CCM. Caso a atividade de prestação de serviços relacionada à NFS-e a ser emitida não se enquadre em nenhum dos códigos listados, selecione a opção "Outros Serviços".

Atenção: A indicação de código de serviço não cadastrado não atualiza o cadastro no CCM. Efetue a atualização cadastral para o CCM informado.

Serão disponibilizados os demais códigos de serviço passíveis de emissão de nota fiscal, conforme o Regulamento do ISS.

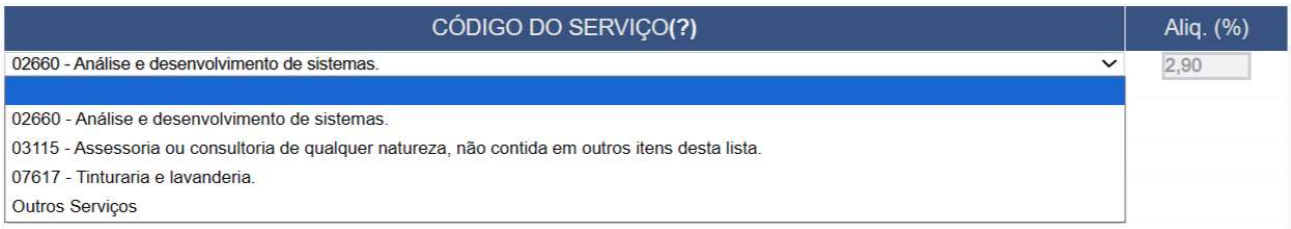

Outra forma de escolher o código de serviço é através da caixa com a mensagem "Digite o código de serviço". Digite o código de serviço e clique no botão de prosseguir. A descrição do serviço do código selecionado será mostrada logo ao lado do código:

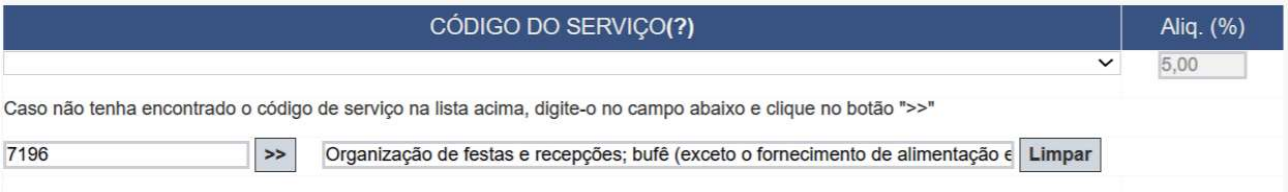

Atenção: Caso um código de serviço já esteja encerrado, conforme legislação vigente, e seja necessário emitir NFS-e retroativamente para uma data de prestação em que o código ainda estava ativo, o código de serviço somente poderá ser informado através da caixa de digitação.

Observações:

- **Serviço Tributado em São Paulo**

- **Prestadores com Tributação Normal ou optantes pelo Simples Nacional enquadrados no § 1º do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006:** O sistema da NFS-e automaticamente exibirá a alíquota correspondente ao código de serviço selecionado que não poderá ser alterada.

- **Prestadores com indicação de Isenção Parcial:** O sistema da NFS-e automaticamente exibirá a alíquota correspondente ao código de serviço selecionado que não poderá ser alterada. O valor do ISS será calculado com base na alíquota efetiva mínima de 2%

- **Prestadores de Serviço optantes pelo Simples Nacional NÃO enquadrados no § 1º do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006:** As NFS-e emitidas com retenção de ISS devem ter a alíquota do ISS digitada no ato de emissão da NFS-e, conforme alíquotas vigentes na Lei do Simples Nacional – Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

- **Prestadores com indicação de Imunidade, Isenção ou Exigibilidade Suspensa**: O sistema da NFS-e exibirá automaticamente a alíquota correspondente ao código de serviço selecionado que não poderá ser alterada. O ISS devido será calculado normalmente, mas não será incluído em guia de recolhimento e não será gerado crédito ao tomador.

- **Serviço Tributado fora de São Paulo**

O sistema da NFS-e permite a seleção deste tipo de tributação somente nas hipóteses previstas no Regulamento do ISS. Para os demais serviços, o ISS é devido no local do estabelecimento prestador.

Atenção: Ao se escolher um código de serviço que corresponda a uma atividade que não permita tributação fora do Município, o sistema exibirá a mensagem "Código do Serviço da NFS-e não permite tributação fora do município".

- **Prestadores com Tributação Normal:** O sistema da NFS-e abrirá o campo para preenchimento da alíquota vigente no Município onde o ISS deve ser recolhido. O ISS devido será calculado normalmente, mas não será incluído em guia de recolhimento e não será gerado crédito ao tomador.

- **Prestadores com indicação de Imunidade, Isenção ou Exigibilidade Suspensa**: O sistema da NFS-e abrirá o campo para preenchimento da alíquota vigente no Município onde o ISS deve ser recolhido. O ISS devido será calculado normalmente, mas não será incluído em guia de recolhimento e não será gerado crédito ao tomador.

- **Exportação de Serviços**

O campo para preenchimento da alíquota estará bloqueado e o ISS devido não será calculado.

- **Serviços enquadrados em mais de um código de serviço**

Nos termos do Regulamento do ISS, o prestador de serviços deverá emitir uma Nota Fiscal para cada serviço prestado, sendo vedada a emissão de uma mesma Nota Fiscal que englobe serviços enquadrados em mais de um código de serviço.

- **Códigos de serviço 08133, 08281 e 08290 a partir de 01/09/2023 (diversões públicas)**

De acordo com a Instrução Normativa SF/SUREM Nº 12 de 10 de agosto de 2023, a partir de 1º de setembro de 2023, as NFS-e emitidas nos códigos de serviços 08133, 08281 e 08290 receberão bloqueio de inexigibilidade do crédito tributário, ficando o prestador obrigado à entrega de declaração no Sistema de Diversões Públicas e Eventos – SDPE para fins de apuração do imposto e emissão do documento para pagamento.

Assim, caso o prestador de serviços escolha algum dos códigos mencionados no momento da emissão, o seguinte alerta será exibido:

"O código de serviço selecionado é específico para os serviços de diversões públicas. A NFS-e poderá ser gerada, porém o recolhimento do ISS relativo a esta prestação de serviço deverá ser realizado segundo as regras do Sistema de Diversões Públicas e Eventos – SDPE".

- **Códigos 08176 e 08214 a partir de 27/12/2023 (diversões públicas)**

  De acordo com a Instrução Normativa SF/SUREM nº 12, de 10 de agosto de 2023 (e atualizações), a partir de 27/12/2023, as NFS-e emitidas nos códigos de serviços 08176 e 08214 passam a ter o mesmo tratamento descrito acima.

- **Códigos 08168, 08192, 08210, 08272 e 08273 a partir de 1º de março de 2024 (diversões públicas)**

  De acordo com a Instrução Normativa SF/SUREM nº 12, de 10 de agosto de 2023 (e atualizações), a partir de 1º de março de 2024, as NFS-e emitidas nos códigos de serviços 08168, 08192, 08210, 08272 e 08273 passam a ter o mesmo tratamento descrito acima.

- **Códigos 08052, 08079, 08087, 08095, 08117, 08257 e 08274 a partir de 1º de maio de 2024 (diversões públicas)**

  De acordo com a Instrução Normativa SF/SUREM nº 12, de 10 de agosto de 2023 (e atualizações), a partir de 1º de maio de 2024, as NFS-e emitidas nos códigos de serviços 08052, 08079, 08087, 08095, 08117, 08257 e 08274 passam a ter o mesmo tratamento descrito acima.

5.7.6.1. Campo "Cadastro Específico do INSS - CEI"

De acordo com a Instrução Normativa SF/SUREM 09/2016, para fins de apuração do valor do imposto a pagar com base no preço mínimo, o responsável solidário de que trata o inciso I do artigo 13 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, poderá abater os valores correspondentes a empreitadas e subempreitadas de construção civil já tributadas.

São passíveis de abatimento, nos termos do parágrafo anterior, somente os documentos fiscais relativos a serviços enquadrados nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do "caput" do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 2003, que não possam ser enquadrados em outros itens da lista de serviços.

Nessa situação o campo “Cadastro Específico do INSS - CEI” deverá ser utilizado para cumprimento ao disposto no § 4º do art. 8º da Instrução Normativa SF/SUREM 09/2016, sendo opcional para as demais situações.

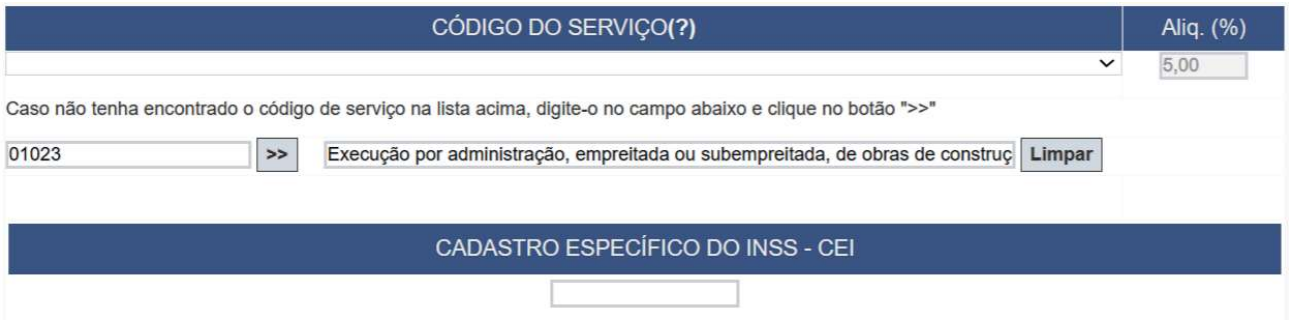

Lista de códigos de serviço que possibilitam preenchimento do campo “Cadastro Específico do INSS - CEI”:

- 01015 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obra hidráulica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 01023 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, elétrica e de outras obras semelhantes, e respectivos serviços auxiliares ou complementares, inclusive terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos que se agreguem ao imóvel (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 01031 – Demolição.
- 01058 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 01090 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 01112 – Prestação de serviço do grupo Construção Civil, prestado por profissional autônomo.

Observação: O Cadastro Específico do INSS - CEI foi substituído pelo Cadastro Nacional de Obras – CNO. Assim:

- Se a obra possui matrícula CEI, o número de inscrição no CNO permanecerá o mesmo número do CEI. Desse modo, será possível saber que a inscrição no CNO é relativa à atividade anteriormente matriculada no CEI.
- Se a obra não possui matrícula CEI, a obra deverá ser inscrita no CNO e o número gerado deverá ser preenchido no campo “Cadastro Específico do INSS - CEI”.

5.7.7. Campo “Intermediário de Serviços”

O campo “Intermediário de Serviços” deve ser preenchido apenas para os serviços com obrigatoriedade de identificação do intermediário do serviço.

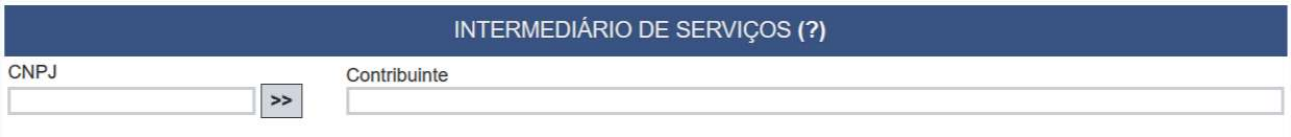

5.7.8. Campos "Valor Total do Serviço", "Valor Total das Deduções", "Valor Total Recebido" e "ISS Retido"

- **Campo "Valor Total do Serviço"**

A expressão "Valor total da nota", referida como campo da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e passa a se chamar "Valor total do serviço". Informe neste campo o valor total dos serviços. Utilize a vírgula para separar os centavos.

Exemplo:

1350,36 (preenchimento correto, utilizando a vírgula para separar os centavos)

1350.56 (preenchimento incorreto)

Considera-se preço do serviço a receita bruta, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição.

- **Campo "Valor Total das Deduções"**

Informe neste campo o valor total das deduções legalmente permitidas pela legislação municipal.

O contribuinte deverá preencher o campo "Discriminação dos Serviços" com a descrição clara das deduções, além de outras informações que julgar conveniente.

Observação: O campo "valor total das deduções" destina-se a registrar as deduções previstas na legislação municipal. Os valores deduzidos estão sujeitos à verificação. Consulte a Legislação Tributária do Município, disponível em http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/legislacao/ para obter mais informações. O prestador de serviços deverá manter arquivo dos comprovantes das deduções legais.

Descontos concedidos independentemente de qualquer condição: Os descontos incondicionais deverão ser indicados no campo "Discriminação dos Serviços", referenciados pelo valor. O campo "Valor Total do Serviço" deverá ser preenchido com o Preço do Serviço líquido dos descontos incondicionais, ou seja: Valor Total do Serviço = Preço do Serviço – Descontos Incondicionais.

ISS devido: O montante do Imposto é considerado parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo o respectivo destaque nos documentos fiscais mera indicação de controle. O valor do ISS não poderá ser abatido da base de cálculo.

- **Campo "Valor Total Recebido"**

O campo "Valor Total Recebido", de preenchimento facultativo, contemplará o valor correspondente à totalidade de ingressos financeiros decorrentes da prestação de serviço, inclusive os valores repassados a terceiros a título de reembolso de despesa.

Não se deve confundir os campos "Valor Total do Serviço" e "Valor Total Recebido". Enquanto o primeiro é utilizado na composição da base de cálculo do imposto, sendo seu preenchimento obrigatório, o segundo tem função apenas contábil e, sempre que preenchido, seu valor não pode ser inferior ao valor do serviço.

O preenchimento do campo “Valor Total Recebido” somente será permitido para os serviços prestados nos códigos de serviço descritos nos subitens 10.08, 33.01 e 17.11, relacionados ao fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, da lista do “caput” do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

Obs.: Campo não disponível na emissão por aplicativo mobile.

Excepcionalmente, o prestador do serviço de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres, descrito no subitem 33.01 da lista do “caput” do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, poderá, por ocasião da emissão de NFS-e entre 22 de maio de 2018 e 30 de junho de 2018, preencher o campo “Valor total do serviço” com o valor correspondente ao total de ingressos financeiros decorrentes da prestação e preencher o campo “Valor total das deduções” com os valores repassados a terceiros a título de reembolso de despesa, sendo nesse caso vedado o preenchimento do campo “Valor total recebido”.

Excepcionalmente, o prestador do serviço de agenciamento de publicidade e propaganda, descrito no subitem 10.08 da lista de serviços do “caput” do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, deverá, por ocasião da emissão de NFS-e:

I - para emissões até 21 de maio de 2018:

a) preencher o campo “Valor total da nota” com o valor correspondente ao total de ingressos financeiros decorrentes da prestação, formado pela soma da base de cálculo do ISS devido com os valores repassados a terceiros a título de reembolso de despesa, e preencher o campo “Valor total das deduções” com esses valores repassados; ou

b) preencher o campo “Valor total da nota” com o valor da receita bruta auferida, constituída pelo valor das comissões, inclusive das bonificações a qualquer título, honorários, "fees", criação, redação e veiculação, sendo neste caso vedado o preenchimento do campo “Valor total das deduções";

II - para emissões entre 22 de maio de 2018 e 30 de junho de 2018:

a) preencher o campo “Valor total do serviço” com o valor correspondente ao total de ingressos financeiros decorrentes da prestação, formado pela soma da base de cálculo do ISS devido com os valores repassados a terceiros a título de reembolso de despesa, e preencher o campo “Valor total das deduções” com esses valores repassados, sendo nesse caso vedado o preenchimento do campo “Valor total recebido”; ou

b) preencher o campo “Valor total do serviço” com o valor da receita bruta auferida, constituída pelo valor das comissões, inclusive das bonificações a qualquer título, honorários, "fees", criação, redação e veiculação, sendo neste caso vedado o preenchimento do campo “Valor total das deduções", podendo, opcionalmente, preencher o campo “Valor total recebido" com o valor correspondente à totalidade de ingressos financeiros decorrentes da prestação de serviço, inclusive os valores repassados a terceiros a título de reembolso de despesa.

Os prestadores dos serviços elencados abaixo deverão preencher o campo "Valor total do serviço" com o valor correspondente ao preço do serviço, sendo vedado o preenchimento do campo "Valor total das deduções", a partir dos seguintes marcos temporais:

I - Para os serviços descritos nos subitens 10.08 e 33.01, a partir de 1º de julho de 2018;

II - Para os serviços descritos no subitem 17.11, relacionados ao fornecimento e administração de vale-refeição, vales-alimentação, vale-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Atenção para uso do campo VTR nas NFS-e com campos de IBS e CBS (leiaute 2):

A sistemática de emissão das NFS-e com indicação do campo VTR (Valor Total Recebido) para as NFS-e sujeitas às regras da Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 17 de maio de 2018, com indicação dos campos de IBS e CBS (leiaute 2), deverá ser realizada na seguinte conformidade a partir de **1º de outubro de 2026**:

I – o campo Valor Total da Nota deverá ser preenchido com o valor correspondente à totalidade de ingressos financeiros decorrentes da prestação do serviço, inclusive os valores repassados a terceiros a título de reembolso de despesa;

II – para dedução da base de cálculo, os valores repassados a terceiros a título de reembolso de despesa deverão ser indicados por meio dos respectivos documentos referenciados;

III – o campo Valor Total Recebido, de preenchimento automático, resultará da informação indicada no campo Valor Total da Nota.

- **Campo "ISS Retido pelo Tomador"**

Informe se o ISS devido está sujeito à retenção pelo tomador dos serviços.

Não existe previsão na legislação municipal para que as pessoas físicas sejam responsáveis pela retenção do ISS. Se o serviço for prestado para pessoas físicas, o campo ISS Retido será automaticamente selecionado como "Não".

OBSERVAÇÕES SOBRE O ISS RETIDO PELO TOMADOR:

- **Responsabilidade tributária (implicações na opção do campo "ISS Retido pelo Tomador")**

A opção "ISS Retido pelo Tomador" deve ser informada na seguinte situação:

- O serviço é tributado no Município de São Paulo e - O ISS deve ser retido por tomador de serviços estabelecido no Município de São Paulo, nos termos do Regulamento do ISS.

Ao selecionar o campo "ISS Retido pelo Tomador", verifique a quem cabe o recolhimento do imposto (tomador ou prestador do serviço), observando, atentamente, os artigos sobre responsabilidade tributária e sobre os casos em que o responsável tributário fica desobrigado da retenção e do pagamento do imposto no Regulamento do ISS.

Selecione ainda a opção "ISS Retido pelo Tomador" quando:

- O serviço é tributado fora do Município de São Paulo (observar atentamente o disposto no Regulamento do ISS) e - O ISS deve ser retido pelo tomador de serviços pessoa jurídica.

Não utilize a opção "ISS Retido pelo Tomador" quando:

- O serviço é tributado no Município de São Paulo e

- O tomador de serviço estiver localizado fora do Município de São Paulo. Informar neste caso a opção de ISS sem retenção.

- **Responsabilidade Tributária no caso de empresas optantes pelo Simples Nacional**

Atenção: Para os prestadores inscritos no Simples Nacional e NÃO enquadrados no § 1º do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as NFS-e emitidas com retenção de ISS devem ter a alíquota do ISS digitada no ato de emissão da NFS-e, conforme alíquotas vigentes na Lei do Simples Nacional – Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

No caso de NFS-e emitidas por prestadores enquadrados no regime de tributação do Simples Nacional - DAS **quando a responsabilidade pelo pagamento do tributo é do prestador**, o ISS deverá ser recolhido por meio da guia específica **(DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional)**.

No caso de NFS-e emitidas em que a **responsabilidade tributária é do tomador** (recolhimento feito pelo tomador de serviço) deverá ser utilizada a guia de pagamento emitida pelo Sistema da NFS-e.

Preenchimento incorreto do campo "ISS Retido pelo Tomador"

A responsabilidade pelo recolhimento do ISS deverá observar o disposto no Regulamento do ISS, e não poderá ser eximida caso o campo "ISS Retido pelo Tomador" tiver sido preenchido incorretamente.

Se na emissão da NFS-e, a responsabilidade pelo recolhimento do ISS for atribuída indevidamente ao tomador dos serviços, sugerimos que a NFS-e seja cancelada e substituída por outra, com os dados corrigidos.

Se na emissão da NFS-e, a responsabilidade pelo recolhimento do ISS for atribuída indevidamente ao prestador dos serviços, sugerimos que a NFS-e seja cancelada e substituída por outra, com os dados corrigidos.

Para mais informações sobre o cancelamento ou a substituição de NFS-e, consulte, respectivamente, os itens 8.3 ou 5.9 deste manual.

Guia da NFS-e com a opção "ISS Retido pelo Tomador" selecionada

Se o serviço for tributado no Município de São Paulo e for selecionada a opção "ISS Retido" na emissão da NFS-e para um tomador de serviços pessoa jurídica estabelecido no Município de São Paulo, o ISS a ser retido será incluído na Guia de NFS-e do tomador. Caso não haja retenção, o ISS será incluído na guia de NFS-e do prestador de serviços.

- **Campo "ISS Retido pelo Intermediário"**

Informe se o ISS devido está sujeito à retenção pelo intermediário dos serviços.

5.7.9. Informações Complementares

O prestador de serviços poderá informar dados complementares referentes às retenções de tributos e contribuições federais e carga tributária nos campos indicados dentro da seção expansível "**Exibir informações complementares (tributos federais e carga tributária)**", apresentada na página 1 da emissão.

Os seguintes tributos podem ser incluídos:

- **Contribuição Previdenciária – Retida (R$)**
- **IRRF (R$)**

- **Contribuições Sociais – Retidas (R$)**
- **COFINS (R$)**
- **PIS/PASEP (R$)**

Para NFS-e emitidas a partir de 14/05/2026, os campos de **PIS/PASEP** e **COFINS** devem ser preenchidos com os valores **totais** da respectiva contribuição sobre a prestação do serviço. Já o campo "**Contribuições Sociais – Retidas (R$)**" concentra os valores efetivamente **retidos** de PIS, COFINS e/ou CSLL. Os valores informados nesses campos **NÃO** podem ser declarados no campo "Deduções".

O campo "**Tipo de Retenção**" é de preenchimento **facultativo** e diz respeito às informações de retenção dos três tributos de contribuição social: CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS e COFINS.

Opções do campo Tipo de Retenção PIS/COFINS e CSLL:

0 - PIS/COFINS/CSLL Não Retidos
3 - PIS/COFINS/CSLL Retidos
4 - PIS/COFINS Retidos, CSLL Não Retido
5 - PIS Retido, COFINS/CSLL Não Retidos
6 - COFINS Retido, PIS/CSLL Não Retidos
7 - PIS Não Retido, COFINS/CSLL Retidos
8 - PIS/COFINS Não Retidos, CSLL Retido
9 - COFINS Não Retido, PIS/CSLL Retidos

Para atendimento ao disposto na Lei nº 12.741/2012, as informações relativas à carga tributária também poderão ser informadas nos campos indicados como “Informações complementares”. As seguintes informações poderão ser incluídas:

• Valor aproximado da Carga Tributária;
• Percentual da Carga Tributária;
• Fonte da Carga Tributária.

5.7.10. Campo “Substituição de Recibo Provisório de Serviços (RPS) por NFS-e”

Caso esteja efetuando o preenchimento e consequentemente emitindo a NFS-e online por meio do sistema da NFS-e, não preencha este campo.

No caso de eventual impedimento de emissão da NFS-e, o prestador deverá entregar ao cliente um Recibo Provisório de Serviços – RPS.

Alternativamente, o prestador poderá emitir RPS a cada serviço prestado. Neste caso, a conversão em NFS-e poderá ser mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos.

Este campo permite que o prestador de serviços efetue a conversão de cada RPS emitido em NFS-e.

- **Nº do RPS:** informe o número do RPS a ser convertido em NFS-e;

- **Série do RPS:** Informe a série do RPS a ser convertido em NFS-e;

Atenção: Caso o estabelecimento possua mais de um equipamento emissor de RPS, a numeração deverá ser precedida de até 5 caracteres alfanuméricos capazes de individualizar os equipamentos.

A data de emissão do RPS a ser convertido em NFS-e será a data preenchida no campo "DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO", conforme item 5.6 deste manual.

De acordo com o Regulamento do ISS, por ocasião da prestação de cada serviço deverá ser emitida Nota Fiscal, ou outro documento exigido pela Administração, cuja utilização esteja prevista no próprio regulamento ou autorizada por regime especial.

Portanto, não há que se falar em emissão de NFS-e em data posterior a da ocorrência do fato gerador do ISS.

Mesmo no caso de conversão de RPS por NFS-e, embora a NFS-e possa ser emitida em data posterior, o sistema considera a data de emissão do RPS para fins de cálculo do Imposto.

O vencimento segue a legislação vigente do ISS. Em regra geral, o vencimento do ISS ocorre no dia 10 do mês seguinte ao da prestação do serviço.

Portanto, a incidência do ISS (exercício e mês de competência) será considerada da seguinte maneira:

- Se a NFS-e estiver substituindo um RPS: a incidência será o mês/ano da emissão do RPS;
- Se a NFS-e não estiver substituindo um RPS: a incidência será o mês/ano da emissão da NFS-e.

Atenção: Esta tela deve ser utilizada para conversões individuais de RPS em NFS-e e não é recomendável quando o número de conversões for muito elevado. A conversão de RPS em NFS-e em lote deverá ser efetivada na tela de "Envio de RPS em Lote".

Observações sobre o RPS:

O Recibo Provisório de Serviços – RPS é o documento que deverá ser usado por emitentes da NFS-e no eventual impedimento da emissão "on-line" da NFS-e.

O RPS deverá ser substituído por NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação de serviços no caso de tomador responsável pelo recolhimento do ISS. O prazo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não útil.

Para mais informações sobre o Recibo Provisório de Serviços - RPS, consulte o item 13 deste manual.

5.7.11. Finalizando a emissão da NFS-e

Verifique atentamente se todas as informações da NFS-e a ser emitida foram preenchidas corretamente. Caso não deseje visualizar a NFS-e emitida, selecione a opção "Marque aqui para NÃO visualizar automaticamente a NFS-e após a emissão".

Mesmo não visualizando a NFS-e logo após a sua emissão, será possível visualizar e imprimir a NFS-e posteriormente. Para mais informações sobre como visualizar as NFS-e emitidas, consulte a seção específica deste manual.

Caso deseje corrigir as informações, efetue a correção das informações ou clique em “<<Voltar”.

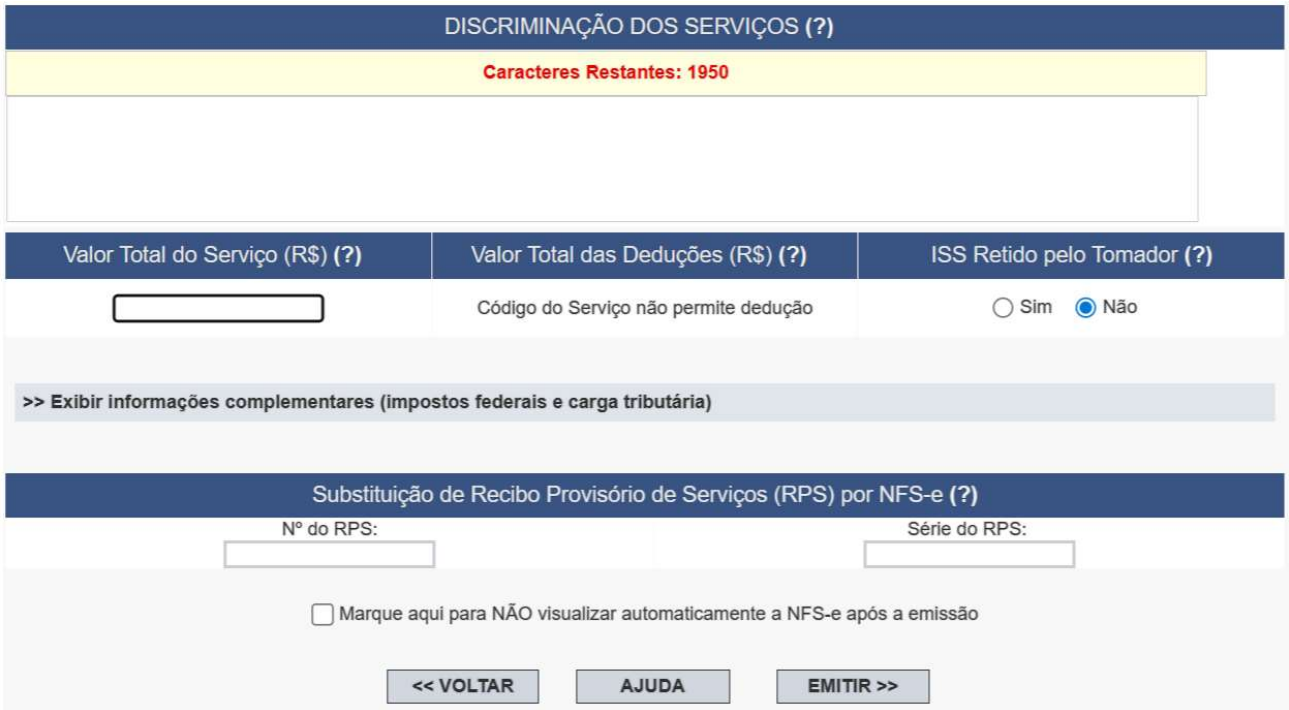

Alteração da NFS-e: a NFS-e não poderá ser alterada após sua emissão, exceto para modificar a descrição dos serviços ou para alterar o regime de tributação. Caso a NFS-e tenha sido emitida incorretamente, a mesma deverá ser cancelada e substituída por outra.

Substituição de NFS-e: notas que contenham preenchimento incorreto poderão ser substituídas por meio do sistema, em processo automatizado em até 6 meses, contados da data do fato gerador. O procedimento de substituição de NFS-e está descrito em detalhes no item 5.9 deste Manual.

Cancelamento da NFS-e: a NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, antes do pagamento do Imposto no prazo máximo de 6 meses, contados da data da emissão da nota. Caso a guia de recolhimento já tenha sido emitida, faz-se necessário o cancelamento da referida guia para que seja possível o cancelamento da NFS-e. Após o pagamento do Imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

Finalizando a emissão da NFS-e: Caso deseje finalizar a emissão da NFS-e, clique em “Emitir>>”.

5.7.12. Enviando a NFS-e por E-mail

O e-mail é um facilitador do sistema NFS-e. O tomador, inclusive, não é obrigado a informar o e-mail. A NFS-e deverá ser impressa por ocasião da prestação de serviços em via única, em papel "comum", de tamanho "A4" ou "Ofício", utilizado para impressão em geral. Sua impressão poderá ser dispensada na hipótese de o tomador solicitar seu envio por “E-mail”.

Atenção: recomendamos que os tomadores de serviço, independentemente de estarem estabelecidos ou não no Município de São Paulo, solicitem a senha web ou adquiram o certificado digital para acesso ao sistema da NFS-e. Desta forma poderão consultar todas as NFS-e que foram emitidas para seu CNPJ.

- **Campo "E-mail"**

O tomador de serviços poderá, mediante senha, acessar a opção "Configuração do Perfil" no sistema da NFS-e e cadastrar seus dados e habilitar a opção "Desejo receber e-mail automaticamente a cada NFS-e recebida". Se esta opção estiver habilitada, a NFS-e emitida será automaticamente enviado ao e-mail cadastrado pelo tomador. Nesta situação, não será possível enviar a NFS-e a um e-mail diverso do cadastrado pelo tomador.

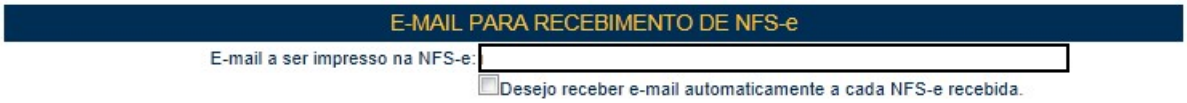

- **Campo "Comentários"**

O prestador de serviços poderá enviar um comentário explicativo sobre a NFS-e emitida, caso desejar. Informações sobre data ou forma de pagamento, telefone ou endereço para contato, entre outras, poderão ser preenchidas neste campo.

- **NFS-e emitida sem a informação do CPF ou CNPJ do tomador de serviços**

Se a NFS-e foi emitida sem a informação do CPF ou CNPJ do tomador de serviços, o envio do e-mail ao tomador não será automático. Da mesma forma, não haverá envio do e-mail se a NFS-e tiver sido convertida por meio de RPS em lote.

Para imprimir a NFS-e recém-emitida, clique no botão **"Imprimir NFS-e".** Clique no botão **"Voltar"** para emitir uma nova NFS-e ou acessar outros recursos do sistema.

Observações:

- O prestador de serviços poderá posteriormente consultar as NFS-e emitidas, imprimi-las e até mesmo reenviar a NFS-e por E-mail. Para tanto, deverá acessar o menu "Consulta de NFS-e".
- O tomador de serviço não conseguirá receber e-mail de envio de NFS-e (emitida pelo prestador de serviços) no caso de seu E-mail pessoal possuir algum tipo de proteção contra e-mails indesejados (AntiSpam). Neste caso, sugere-se que desabilite essa proteção, ou escolha outro e-mail sem AntiSpam.

5.7.13. Conheça o modelo da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) – Versão 1 – ISS apenas

O modelo completo de uma NFS-e pode ser visualizado na figura abaixo. Os dados constantes do modelo são meramente exemplificativos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20141229u9999999700C354

Número da Nota: **00000014**
Data e Hora de Emissão: **29/12/2014 14:46:45**
Código de Verificação: **APZG-I5YC**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **99.999.999/9999-99** Inscrição Municipal: **3.999.999-7**
Nome/Razão Social: **INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0003**
Endereço: **R PEDRO 27 CENTRO - CEP: 01045-010**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PRESTADOR FORA DO MUNICIPIO**
CPF/CNPJ: **99.999.998/9999-90** Inscrição Municipal: **----**
Endereço: **AV Banco 120 - Centro - CEP: 20000-000**
Município: **Rio de Janeiro** UF: **RJ** E-mail: **prefeitura@prefeitura.sp.gov.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

exemplo 1

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 100,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
0,50	-	0,50	0,50	0,50

Código do Serviço
02658 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	100,00	5,00%	5,00	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	10,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;

- **Cabeçalho da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e**

Número da Nota: é sequencial para cada estabelecimento do prestador de serviços;

Data e Hora de Emissão: O sistema registra a Data e Hora em que a NFS-e foi emitida;

Código de Verificação: Permite confirmar a autenticidade da NFS-e.

- **Dados do prestador de Serviços**

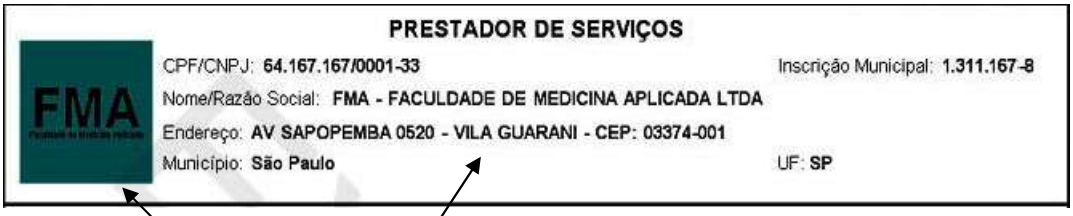

- O sistema permite que o prestador insira sua Logomarca na NFS-e;
- Somente Prestadores de Serviços regularmente cadastrados na PMSP podem emitir a NFS-e.

- **Dados do tomador de serviços**

- **Discriminação dos Serviços**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Faculdade de Medicina Aplicada -
Mensalidade referente ao mês de junho: R$ 1.500,00 (Hum mil e quientos reais)
Disciplinas Específicas, conforme discriminação abaixo:
8845 - Anatomia III
8872 - Endocrino II
8810 - Angiologia e Cirurgia Vascular
8815 - Cirurgia Cardiovascular

- A Discriminação dos Serviços é um campo livre em que o prestador detalha os serviços prestados.
- O contribuinte deverá preencher o campo "Discriminação dos Serviços" com a descrição clara e detalhada dos serviços prestados, além de outras informações que julgar conveniente.
- Informações sobre tributos federais, data de vencimento, canhoto ou qualquer outra informação relevante podem ser discriminadas neste campo.

- **Valor da Nota**

O valor do ISS incidente sobre esta NFS-e está indicado aqui

O valor do crédito ao tomador de serviços

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 100,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
0,50	-	0,50	0,50	0,50

Código do Serviço
02658 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	100,00	5,00%	5,00	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	10,00

- **Outras Informações**

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;

- O recolhimento do ISS pelo prestador deve ser efetuado na data indicada na NFS-e. Até lá o crédito ficará na situação "Pendente";
- Se a NFS-e foi convertida a partir de um RPS, o número, série e data de emissão do RPS serão informados neste campo;
- Se não houver geração de crédito (por preenchimento da NFS-e com dados incompletos, serviços isentos ou imunes, exportação de serviços, tomador localizado fora do Município, serviço tributado fora do Município, falta de inscrição municipal, entre outros) esta informação aparecerá neste campo;
- O campo "Outras Informações" é de uso exclusivo da Administração.

Mensagens emitidas no campo "Outras Informações"

Mensagem	Situação
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005	Esta mensagem é apresentada em todas as NFS-e emitidas, e menciona a legislação pertinente à NFS-e.
O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de NFS-e	O ISS deverá ser recolhido pelo tomador do serviço, conforme as seguintes condições digitadas pelo prestador de serviços ao emitir a NFS-e: - com a opção "Serviço Tributado em São Paulo"; - para tomador de serviços estabelecido no Município de São Paulo; - a responsabilidade pelo recolhimento do ISS é do tomador de serviços que recebeu a NFS-e; O documento de arrecadação deverá ser a Guia de Recolhimento própria do sistema da NFS-e.
O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço	O ISS deverá ser recolhido pelo tomador do serviço, conforme as seguintes condições digitadas pelo prestador de serviços ao emitir a NFS-e: - com a opção "Serviço tributado fora de São Paulo"; - com a opção "ISS Retido". A responsabilidade pelo recolhimento do ISS é do tomador de serviços que recebeu a NFS-e.
O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Intermediário de Serviço	O ISS deverá ser recolhido pelo intermediário de serviço, nos termos do art. 9º da Lei nº 13.701/2003.
O ISS referente a esta NFS-e foi recolhido em dd/MM/yyyy	Informa que houve recolhimento do ISS referente àquela NFS-e específica, bem como a data do recolhimento. O recolhimento do ISS é pré-requisito para a disponibilização dos créditos.
Data de vencimento do ISS desta NFS-e: dd/MM/yyyy	- Informa a data de vencimento do ISS referente a esta NFS-e; - Esta mensagem é apresentada somente para NFS-e emitida com a opção "Serviço tributado em São Paulo" onde a responsabilidade pelo recolhimento é do prestador de serviços.
O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo.	A NFS-e foi emitida com a opção "Serviço tributado fora de São Paulo". Não há geração de crédito ao tomador do serviço.
Serviços que deveriam ser tributados no Município de São Paulo, porém o prestador é abrangido pela imunidade	Para serviços cujo ISS deveria ser recolhido ao Município de São Paulo, porém o prestador de serviço é uma entidade imune. (NFS-e emitidas a partir de 23/02/2015)
Serviços que deveriam ser tributados FORA do Município de São Paulo, porém o prestador é abrangido pela imunidade	Para serviços cujo ISS deveria ser recolhido fora do Município de São Paulo, porém o prestador de serviço é uma entidade imune. (NFS-e emitidas a partir de 23/02/2015)
Serviços que deveriam ser tributados no Município de São Paulo, porém o serviço é abrangido pela imunidade	Para serviços cujo ISS deveria ser recolhido ao Município de São Paulo, porém o serviço prestado é abrangido pela imunidade.
Serviços que deveriam ser tributados FORA do Município de São Paulo, porém o serviço é abrangido pela imunidade	Para serviços cujo ISS deveria ser recolhido fora do Município de São Paulo, porém o serviço prestado é abrangido pela imunidade.

Serviços que deveriam ser tributados no Município de São Paulo, porém existe isenção do ISS	Para serviços cujo ISS deveria ser recolhido ao Município de São Paulo, porém a legislação municipal prevê isenção do ISS para o prestador ou para o serviço prestado. (NFS-e emitidas a partir de 23/02/2015)

Mensagem	Situação
Serviços que deveriam ser tributados FORA do Município de São Paulo, porém existe isenção do ISS	Para serviços cujo ISS deveria ser recolhido fora do Município de São Paulo, porém a legislação municipal prevê isenção do ISS para o prestador ou para o serviço prestado. (NFS-e emitidas a partir de 23/02/2015)
Serviço tributado em São Paulo com isenção parcial de ISS	Para serviços tributados em São Paulo e com isenção parcial. O valor do ISS será calculado com a aplicação da alíquota efetiva mínima de 2%. (NFS-e emitidas a partir de 13/02/2017)
Os serviços referentes a esta NFS-e são Isentos ou Imunes do ISS.	A NFS-e foi emitida com as opções Isento e Imune antes de 23/02/2015. Nesses casos não há incidência de ISS nem geração de crédito ao tomador.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.	A NFS-e foi emitida por prestador de serviço que configurou o "Regime de Tributação" como: - Optante pelo Simples Nacional - DAS. O regime de tributação Simples Nacional vigora desde 01/07/2007.
Prestador de Serviços optante pelo Simples Federal como microempresa.	A NFS-e foi emitida por prestador de serviço que configurou o "Regime de Tributação" como: - Optante pelo Simples Federal como Microempresa, contribuinte exclusivamente do ISS (alíquota 1%); - Optante pelo Simples Federal como Microempresa, contribuinte do ISS e do ICMS (alíquota 0,5%). O regime de tributação Simples Federal vigorou até 30/06/2007.
Prestador de Serviços optante pelo Simples Municipal.	A NFS-e foi emitida por prestador de serviço que tiver configurado o "Regime de Tributação" como "Enquadrado no Regime Microempresa Municipal", regime de tributação próprio do Município de São Paulo.
Esta NFS-e foi CANCELADA em dd/mm/yyyy	A NFS-e foi cancelada pelo prestador de serviços na data especificada. Os créditos referentes a esta NFS-e são estornados.
ISS Suspenso por Decisão Judicial	A NFS-e foi emitida com a opção "Serviço Suspenso / Decisão Judicial" antes de 23/02/2015. Esses atributos informam que o prestador de serviços possui decisão judicial que suspende a exigibilidade do recolhimento do ISS. Nesses casos a NFS-e não gerará crédito ao tomador.
Serviços que deveriam ser tributados no Município de São Paulo, porém o ISS está suspenso por Decisão Judicial	Para serviços cujo ISS deveria ser recolhido ao Município de São Paulo, porém existe ação judicial que suspende a exigibilidade do crédito tributário relativo ao serviço prestado. (NFS-e emitidas a partir de 23/02/2015)
Serviços que deveriam ser tributados FORA do Município de São Paulo, porém o ISS está suspenso por Decisão Judicial	Para serviços cujo ISS deveria ser recolhido fora do Município de São Paulo, porém existe ação judicial que suspende a exigibilidade do crédito tributário relativo ao serviço prestado. (NFS-e emitidas a partir de 23/02/2015)

Exportações de serviços para o exterior do País	Para as exportações de serviços para o exterior do País.
O crédito gerado por esta NFS-e foi disponibilizado em dd/mm/yyyy	O crédito somente será gerado, tornando-se efetivo, após o recolhimento do ISS. Este campo informa a data exata da disponibilização do crédito.

Mensagem	Situação
O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFS-e	A NFS-e foi emitida com a opção "Serviço Tributado em São Paulo"; O recolhimento do ISS pelo prestador/responsável é pré-requisito para a disponibilização dos créditos.
O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do Simples Federal	A NFS-e foi emitida por prestador de serviço que configurou o "Regime de Tributação" como Simples microempresa; O recolhimento do ISS pelo prestador/responsável é pré-requisito para a disponibilização dos créditos.
O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito	A NFS-e foi emitida com um código de serviço que não gera créditos, conforme Legislação municipal.
Esta NFS-e não gera crédito, pois o Tomador de Serviço está localizado fora do Estado de São Paulo	Pessoas físicas residentes no Estado de São Paulo, que tomarem serviços declarados em NFS-e do município de São Paulo, fazem jus aos créditos para fatos geradores a partir de 30/12/2008.
Esta NFS-e não gera crédito, pois os dados do Tomador de Serviço estão incompletos.	Os dados do tomador de serviços estão incompletos. Por este motivo não haverá geração do crédito. Os requisitos para a distribuição de créditos estão contemplados em Legislação Municipal.
Esta NFS-e não gera crédito, pois o CPF/CNPJ do Tomador de Serviço foi preenchido incorretamente.	CPF ou CPNJ inválidos, ocorrendo por meio de conversão de RPS em lote. O sistema não reconhece o tomador de serviços, portanto não gera créditos. Em emissões online é verificada a validade de um CPF ou CNPJ.
Esta NFS-e não gera crédito, pois o Tomador do Serviço está localizado fora do município de São Paulo	A NFS-e foi emitida para tomador de serviços estabelecido fora do Município de São Paulo. Por este motivo não haverá geração do crédito.
Esta NFS-e não gera crédito, pois o tomador não possui inscrição municipal em São Paulo	A NFS-e foi emitida para tomador de serviços com endereço no Município de São Paulo, porém o mesmo não possui inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM do Município de São Paulo, não fazendo jus ao crédito.
(*) Valor não convertido em crédito tributário, sujeito a verificação posterior (indicação de imunidade, conforme declaração do prestador)	A NFS-e foi emitida com indicação de imunidade. Por esse motivo não haverá geração de crédito.
Esta NFS-e não gera crédito.	Demais casos de não geração de crédito, previstos em Legislação municipal.

Esta NFS-e substitui o RPS Nº XXXXXX Série XXXXX, emitido em dd/mm/yyyy.	Casos de conversão – individual ou em lote – de RPS em NFS-e. Informação sobre a numeração do RPS e data da prestação do serviço.
Esta NFS-e possui xxx carta(s) de correção	Significa que houve correção no campo Descrição dos Serviços, após sua emissão.
Mensagem	**Situação**
Os valores da NFS-e foram alterados em virtude de correção fiscal	Significa que houve correção fiscal da NFS-e, ou seja: - o regime de tributação foi alterado para uma NFS-e emitida anteriormente, podendo ocasionar estorno de créditos. Em razão desta alteração de regime de tributação, o valor do ISS também será alterado.
O ISS relativo a esta NFS-e deverá ser recolhido segundo as regras da DIF por meio do Portal de Pagamentos em www.prefeitura.sp.gov.br	As instituições financeiras devem emitir declaração específica – DIF, além de recolher o ISS por meio de documento de arrecadação específico. Portanto, NFS-e emitidas por instituições financeiras não geram créditos ao tomador.
Esta NFS-e substitui a NFS-e N.º [número da nota fiscal original].	Significa que se trata de nota substitutiva à nota informada com "número da nota fiscal original".
Esta NFS-e foi emitida por prestador de serviços profissional autônomo.	Trata-se de nota emitida por profissional liberal ou autônomo, na qual não são gerados créditos nem bilhetes para participação em sorteios de prêmios.
Esta NFS-e foi emitida por prestador de serviços constituído em acordo ao art. 15 da Lei 13.701/2003.	Trata-se de nota emitida por Sociedade Uniprofissional - SUP, na qual não é gerado crédito.
Intermediário do serviço: [valor do CNPJ / CPF] – [Nome ou Razão Social do Intermediário].	Trata-se de nota emitida com a identificação do intermediário do serviço.
NFS-e emitida conforme Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 31 de março de 2020.	Trata-se de nota consolidada emitida por prestador de serviços desenquadrado do regime de sociedade uniprofissional (SUP).

5.7.14. Visualização da NFS-e pelo tomador que receber a NFS-e por E-mail

O tomador de serviços, ao receber a NFS-e por E-mail, poderá visualizar e imprimir a NFS-e recebida. O conteúdo de um E-mail enviado ao tomador de serviços pode ser exemplificado a seguir:

Esta mensagem refere-se à Nota Fiscal de Se[illegible] No. 00002703
emitida pelo prestador de serviços:

Razão Social: INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0001
E-mail: fffffffffff@prefeitura.sp.gov.br CCM : 3.999.699-9
CNPJ: 99.999.999/9999-99

Para visualizá-la acesse o link a seguir:
https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/nfe.aspx?ccm=39699999&nf=2703&cod=IYYYYYYY

Alternativamente, acesse o portal https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/ e
verifique a autenticidade desta NFS-e informando os dados a seguir:
CNPJ do Prestador = 99.999.999/9999-99
Número da NFS-e = 2703
Código de Verificação = IYUR-YYYY

A FRASE DE SEGURANÇA escolhida por você para garantir a autenticidade deste
e-mail foi:
VNFS-E

Prefeitura do Município de São Paulo
https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/

* Este e-mail foi enviado automaticamente pelo Sistema da Nota Fiscal
Paulistana (NFS-e). Favor não responder. Em caso de dúvidas, entre em
contato com nfe@prefeitura.sp.gov.br

Identificação do prestador de serviços

Endereço (link) para visualizar e imprimir a NFS-e

CNPJ do prestador, Número da NFS-e e Código de Verificação.

5.7.15. Visualização e confirmação de autenticidade pelo tomador que receber a NFS-e impressa

O tomador de serviços (independentemente de onde estiver estabelecido) poderá, a qualquer momento, acessar a página da prefeitura na internet para verificar a autenticidade da NFS-e.

Clique na imagem sobre “Informações Gerais” e selecione a opção “Autenticidade de Nota”.

Na opção “Verifique Autenticidade” basta digitar o número da NFS-e, o número da inscrição no CNPJ do emitente da NFS-e e o número do código de verificação existente na NFS-e.

Se a NFS-e for autêntica, sua imagem será visualizada na tela do computador, podendo, inclusive, ser impressa.

Para o tomador de serviços que já tiver acesso ao sistema da NFS-e por meio de senha, sugerimos que utilize a opção “Consulta de NFS-e”.

5.8. Preenchendo a NFS-e - Versão 2 - ISS e IBS

Por meio desta tela será possível emitir a NFS-e com as informações necessárias para a apuração do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS).

Com exceção do valor total do serviço, que estará bloqueado para preenchimento, a primeira tela contém as mesmas informações necessárias para a apuração do ISS descritas no item 5.7 deste manual. Após a finalização do preenchimento, clique em “IBS / CBS >>”.

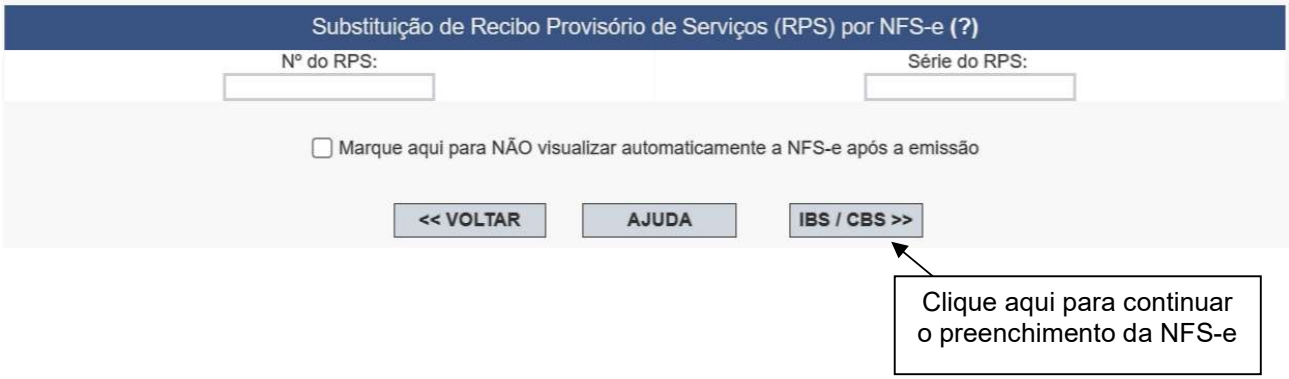

A tela para preenchimento será apresentada:

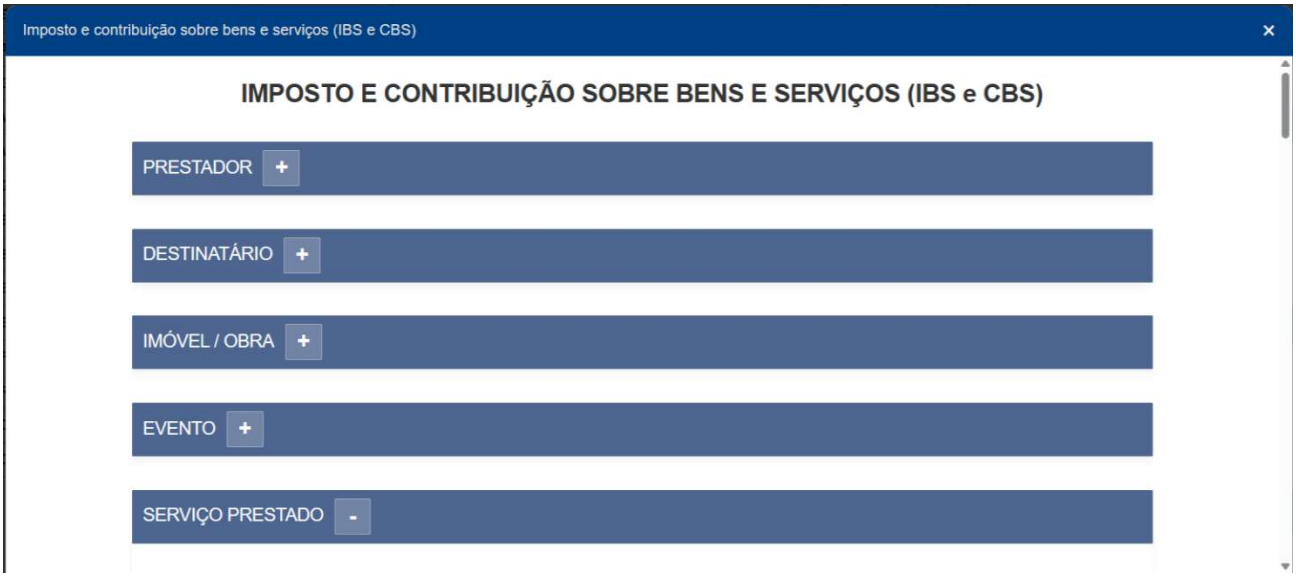

5.8.1. Quadro "PRESTADOR"

Apresenta o CPF/CNPJ e o Nome/Razão Social do prestador de serviços que emitirá a NFS-e. Clique no botão "+" para apresentar as informações.

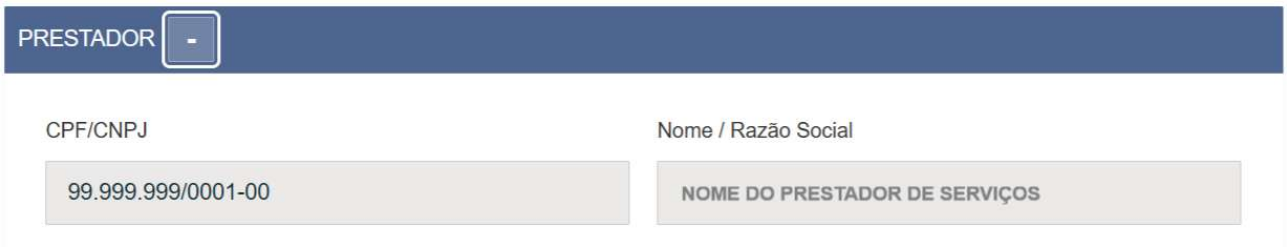

5.8.2. Quadro "DESTINATÁRIO"

Neste campo deverão ser informados os dados do destinatário dos serviços. Considera-se destinatário é aquele a quem for prestado o serviço, podendo ser o próprio adquirente (tomador do serviço) ou não.

Preencha as seguintes informações:

5.8.2.1. Gostaria de informar CPF/CNPJ, NIF ou motivo para não informação do NIF

Selecione:

- **CPF:** para destinatário identificado pelo CPF
- **CNPJ:** para destinatário identificado pelo CNPJ
- **NIF:** para destinatário identificado pelo Número de Identificação Fiscal (número fornecido pelo órgão de administração tributária no exterior indicador de pessoa física ou jurídica)
- **Sem NIF**: para destinatário sem Número de Identificação Fiscal

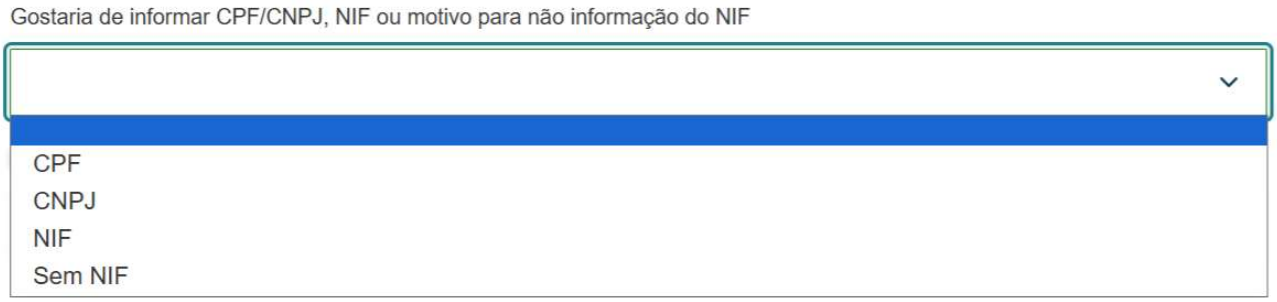

5.8.2.2. Informações do destinatário

a) Destinatário identificado pelo CPF

Preencha:

- **CPF/CNPJ:** com o número de inscrição do destinatário no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
- **Nome / Razão Social:** com o nome do destinatário
- **E-mail:** com o endereço de e-mail do destinatário

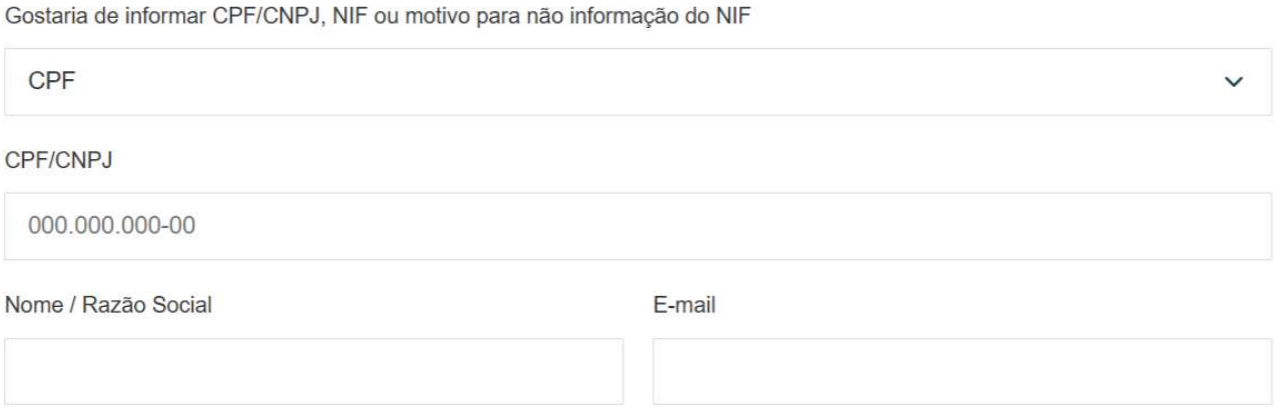

b) Destinatário identificado pelo CNPJ

Preencha:

- **CPF/CNPJ:** com o número de inscrição do destinatário no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- **Nome / Razão Social:** com a razão social do destinatário
- **E-mail:** com o endereço de e-mail do destinatário

Gostaria de informar CPF/CNPJ, NIF ou motivo para não informação do NIF

CNPJ

CPF/CNPJ

00.000.000/0000-00

Nome / Razão Social

E-mail

c) Destinatário identificado pelo NIF

Preencha ou selecione:

- **NIF:** com o número de Identificação Fiscal
- **Nome / Razão Social:** com o nome ou razão social do destinatário
- **E-mail:** com o endereço de e-mail do destinatário

Gostaria de informar CPF/CNPJ, NIF ou motivo para não informação do NIF

NIF

NIF

Nome / Razão Social

E-mail

- **Gostaria de informar endereço nacional ou no exterior?:** informe se o destinatário está localizado em endereço nacional ou no exterior
- **Informações de endereço:** com o endereço do destinatário

Gostaria de informar endereço nacional ou no exterior?

Endereço Nacional

Endereço no Exterior

Informações de Endereço

Logradouro

Número

Complemento

Bairro

d) Destinatário sem NIF

Preencha:

- **Motivo para não informação do NIF:** informe o motivo:

- **Nome / Razão Social:** com o nome ou razão social do destinatário
- **E-mail:** com o endereço de e-mail do destinatário

- **Gostaria de informar endereço nacional ou no exterior?:** informe se o destinatário está localizado em endereço nacional ou no exterior
- **Informações de endereço:** com o endereço do destinatário

5.8.3. Quadro "IMÓVEL/OBRA"

Preencha as seguintes informações relacionadas a bens imóveis ou obras de construção civil, caso necessárias à apuração do IBS/CBS:

5.8.3.1. Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB)

Informe o número de inscrição no CIB caso seja selecionada a opção "Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB)".

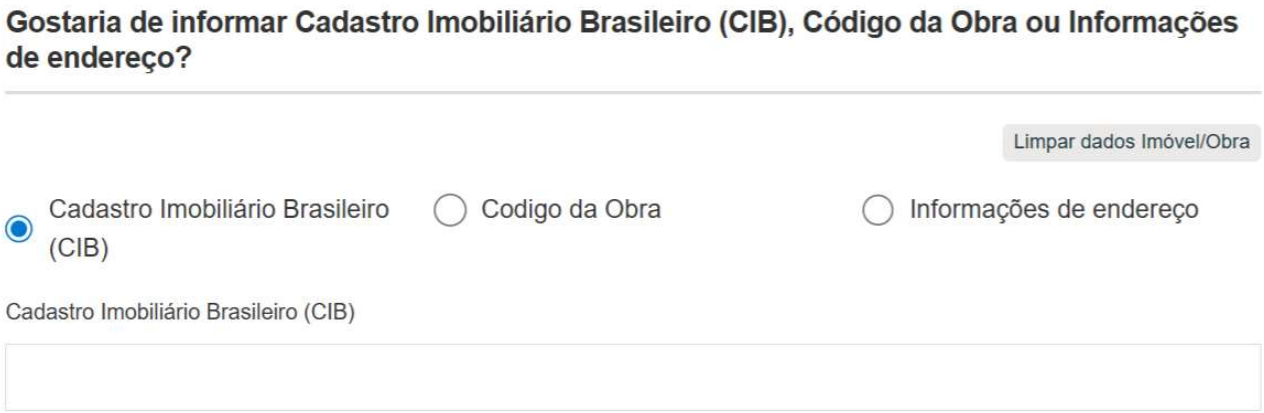

O Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) faz parte do Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter). O cadastro agregará informações cadastrais de imóveis rurais e urbanas, públicos ou privados, inscritos nos respectivos cadastros de origem, como o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), administrado pelo Incra, e o cadastro de imóveis urbanos administrados pelas prefeituras municipais.

O campo CIB ainda não está disponível para utilização.

5.8.3.2. Código da Obra

Informe o código da obra (Cadastro Nacional de Obras (CNO) ou Cadastro Específico do INSS (CEI)) e a Inscrição Imobiliária Fiscal caso seja selecionada a opção "Código da Obra".

A inscrição imobiliária fiscal é o número de inscrição no cadastro do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do município onde o imóvel está localizado.

O campo Código de Obra ainda não está disponível para utilização.

5.8.3.3. Informações de endereço

Preencha com o endereço do imóvel ou da obra de construção civil, caso inexistentes as informações nos itens 5.8.3.1 e 5.8.3.2:

Gostaria de informar Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), Código da Obra ou Informações de endereço?

Limpar dados Imóvel/Obra

○ Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) ○ Codigo da Obra ◉ Informações de endereço

Informe:

- **Gostaria de informar endereço nacional ou no exterior?:** informe se o bem imóvel ou obra está localizado em endereço nacional ou no exterior
- **Informações de endereço:** com o endereço do bem imóvel ou obra

Gostaria de informar endereço nacional ou no exterior?

○ Endereço Nacional ○ Endereço no Exterior

Informações de Endereço

Logradouro

Número Complemento Bairro

5.8.4. Quadro "EVENTO"

Este campo é destinado ao preenchimento de informações relativas à atividades de eventos.

Preencha, caso necessário, com as seguintes informações:

- **Nome:** nome que identifique o evento
- **Data de início:** com a data de início do evento
- **Data de Término:** com a data de término do evento

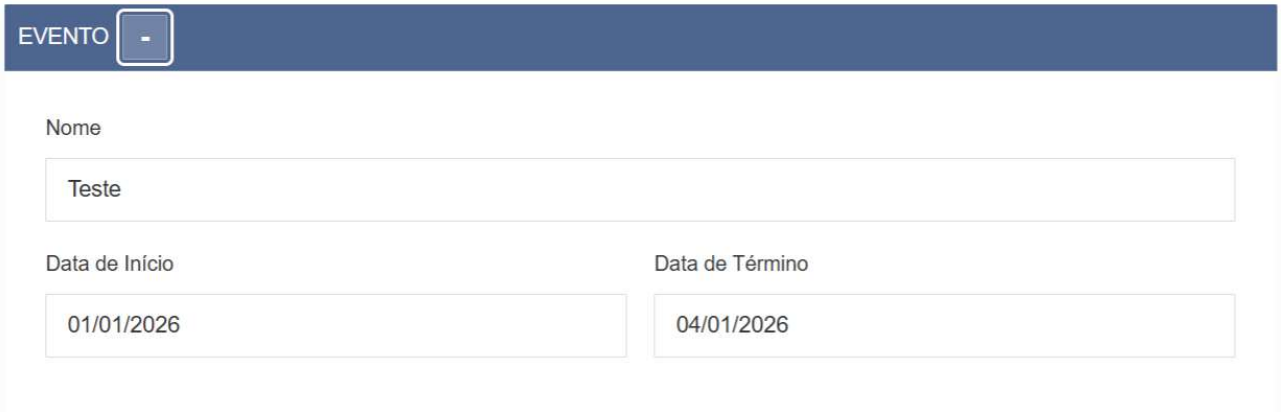

- **Gostaria de informar endereço nacional ou no exterior?:** informe se o evento ocorreu em endereço nacional ou no exterior
- **Informações de endereço:** com o endereço do evento

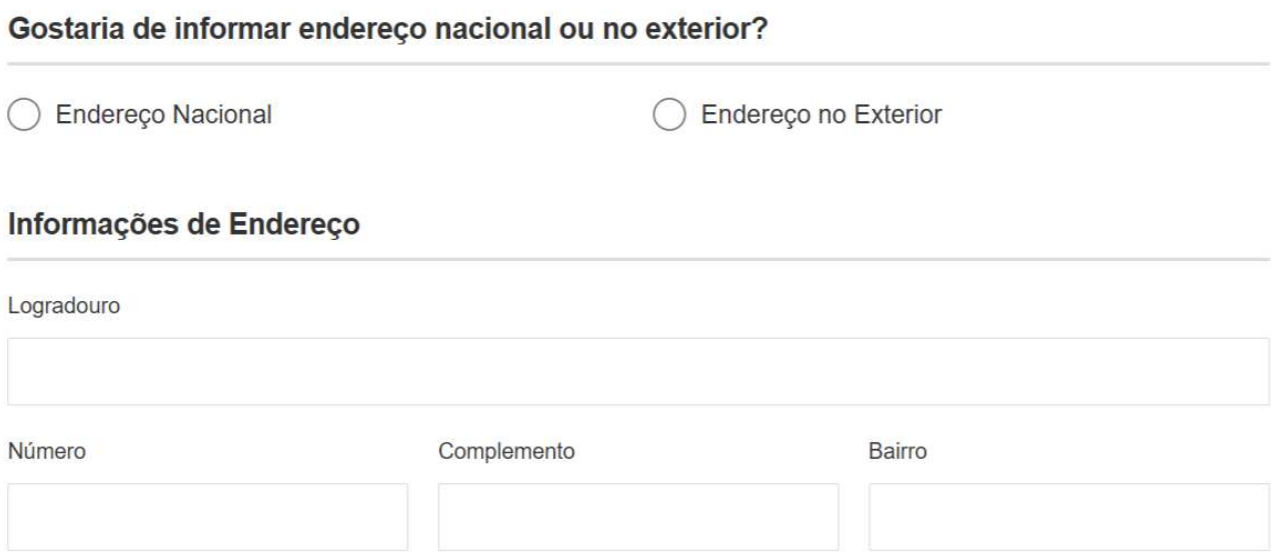

5.8.5. Quadro "SERVIÇO PRESTADO"

Preencha as seguintes informações:

- **Código de Classificação Tributária Principal:** digite o código numérico de seis dígitos indicador da classificação tributária principal (cClassTrib) do IBS e da CBS ou sua descrição e selecione a opção adequada
- **Código do Indicador de Operação:** digite o código de seis dígitos indicador da operação de fornecimento (cindOp) ou sua descrição e selecione a opção adequada
- **Código NBS:** digite o código numérico de 9 dígitos que identifica o serviço prestado na Nomenclatura Brasileira de Serviços ou sua descrição e selecione a opção adequada
- **Código NCM:** digite o código numérico de oito dígitos utilizado para identificar e padronizar a classificação fiscal de mercadorias em operações comerciais no Brasil e nos demais países do Mercosul (Nomenclatura Comum do Mercosul) ou sua descrição e selecione a opção adequada

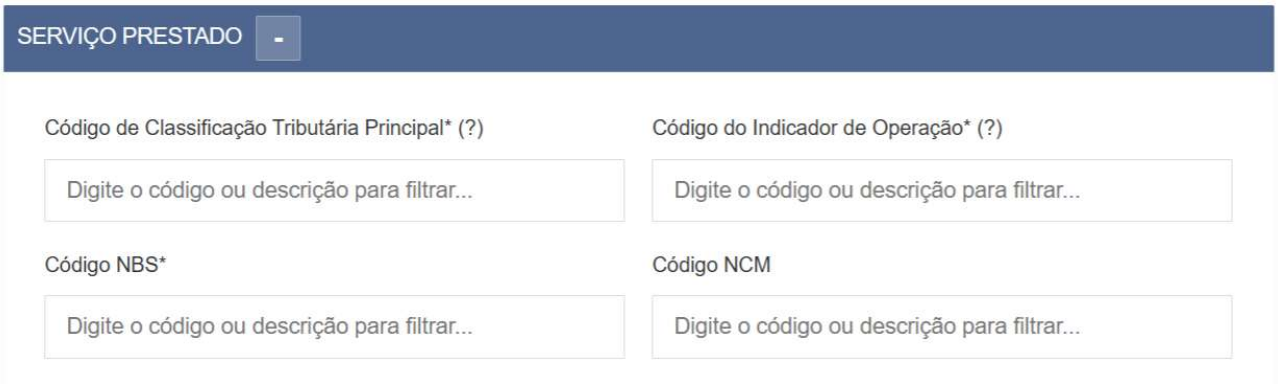

- **Gostaria de informar a prestação de serviço ocorrida no país ou no exterior?:** informe se a prestação ocorreu no país ou no exterior

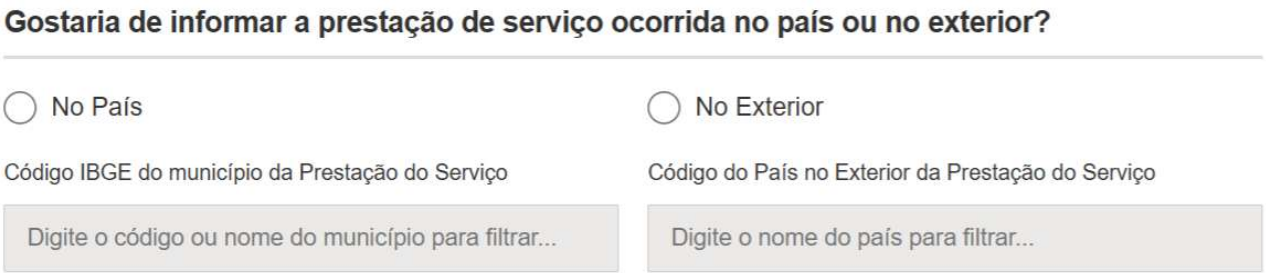

- **Código IBGE do município da Prestação do Serviço:** digite o código de 7 dígitos que identifica o município onde ocorreu a prestação do serviço, conforme tabela de Códigos de Municípios do IBGE (se informado que a prestação ocorreu no País) ou sua descrição e selecione a opção adequada
- **Código do País no Exterior da Prestação do Serviço:** digite o código do país segundo tabela ISO (se informado que a prestação ocorreu no exterior) ou sua descrição e selecione a opção adequada
- **Código de Classificação Tributária Regular:** digite o código da classificação tributária regular do IBS e da CBS ou sua descrição e selecione a opção adequada
- **Finalidade da Emissão da Nota:** selecione “NFS-e regular”
- **Tipo de operação:** selecione uma das operações:
  1 – Fornecimento com pagamento posterior.
  2 - Recebimento do pagamento com fornecimento já realizado.
  3 – Fornecimento com pagamento já realizado.
  4 – Recebimento do pagamento com fornecimento posterior.
  5 – Fornecimento e recebimento do pagamento concomitantes.

  Esta opção deve ser selecionada **apenas** se a prestação de serviço se tratar de compra governamental ou o serviço (cTribNac) corresponder aos serviços da LC 116/2003 (e seus correspondentes na NBS): 25.05;15.09;17.12;10.05.

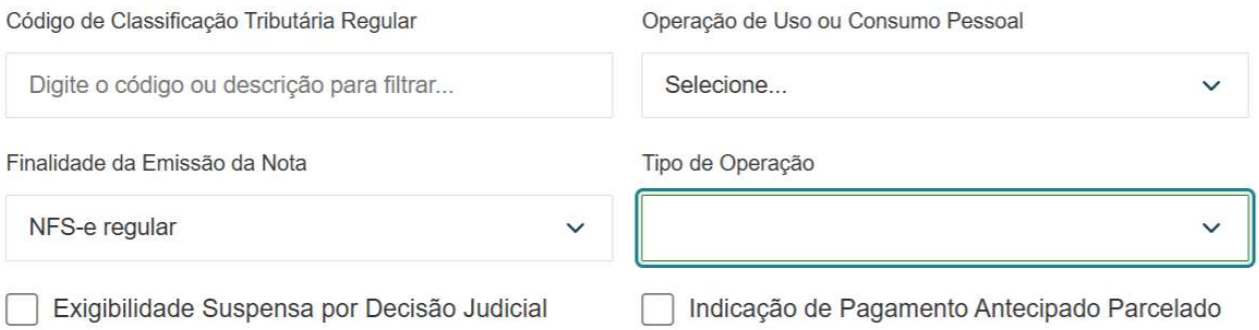

- **Exigibilidade Suspensa por Decisão Judicial:** marque esta opção apenas se existir decisão judicial suspendendo a exigibilidade da IBS/CBS
- **Indicação de Pagamento Antecipado Parcelado:** marque esta opção apenas para pagamento antecipado parcelado

5.8.6. Quadro "COMPRA GOVERNAMENTAL"

Identifique o tipo de ente, apenas se ocorrida compra governamental:

5.8.7. Quadro "DOCUMENTOS REFERENCIADOS PARA DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO"

Para os serviços listados abaixo, a emissão deverá ser realizada com a indicação do Valor Total da Nota e as reduções da Base de Cálculo de CIBS e do ISS deverão ser informadas pela indicação de documentos referenciados.

Para os serviços contemplados na Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 17 de maio de 2018, ou seja, em que há previsão do campo de Valor Total Recebido, o campo VTR será preenchido automaticamente com a informação do Valor Total da Nota e as reduções serão consideras com base nos documentos referenciados indicados.

Esclarecemos que em conformidade com a NT4 (**Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 004 versão 2.0, de 10 de dezembro de 2025),** o grupo de documentos referenciados para dedução da Base de Cálculo poderá ser utilizado para os serviços descritos abaixo:

Normativo	Texto	Item da Lei 13.701/2003
Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 17 de maio de 2018	I – 10.08;(incluído pela Instrução Normativa SF/SUREM n° 17/2021)	10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 17 de maio de 2018	II – 33.01;(incluído pela Instrução Normativa SF/SUREM n° 17/2021)	33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 17 de maio de 2018	III – 17.11, relacionados ao fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada; (Incluído pela Instrução Normativa SF/SUREM n° 17/2021)	17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 17 de maio de 2018	IV – 17.12; (Incluído pela Instrução Normativa SF/SUREM n° 4/2022)	17.12 – Leilão e congêneres.
Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 17 de maio de 2018	V – 6.01 e 6.02, quando o salão-parceiro for optante do Simples Nacional. (Incluído pela Instrução Normativa SF/SUREM n° 11/2025)	6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 17 de maio de 2018	V – 6.01 e 6.02, quando o salão-parceiro for optante do Simples Nacional. (Incluído pela Instrução Normativa SF/SUREM n° 11/2025)	6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
Leiaute nacional	Repasse de remuneração por intermediação de imóveis a demais corretores envolvidos na operação	10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
Leiaute nacional	Repasse de valores a fornecedor relativo a fornecimento intermediado por agência de turismo	9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
Leiaute nacional	Reembolso ou ressarcimento recebido por agência de propaganda e publicidade por valores pagos relativos a serviços de produção externa por conta e ordem de terceiro	10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
Leiaute nacional	Reembolso ou ressarcimento recebido por agência de propaganda e publicidade por valores pagos relativos a serviços de mídia por conta e ordem de terceiro	10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

Preencha as seguintes informações caso exista dedução da base de cálculo do IBS/CBS e ISS

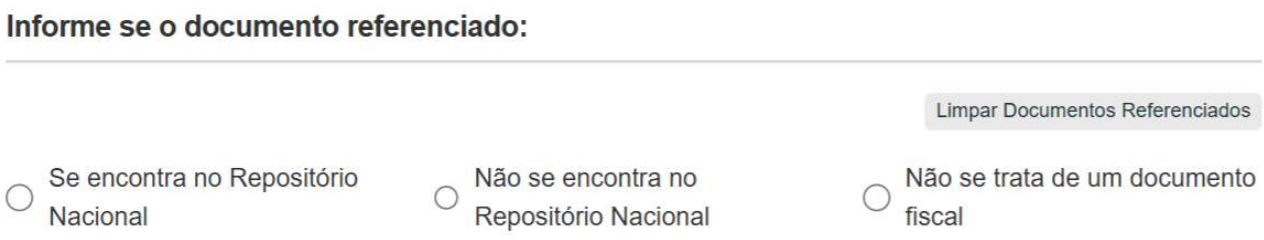

5.8.7.1. Documento referenciado se encontra no repositório nacional

a) Quadro "Identificação de documento fiscal que se encontra no Repositório Nacional"

Informe:

- **Tipo de Documento Fiscal:** informe um dos seguintes tipos:
  - **NFS-e:** Nota Fiscal de Serviço Eletrônica
  - **NF-e:** Nota Fiscal eletrônica
  - **CT-e:** Conhecimento de Transporte Eletrônico
  - **Outro:** outro documento fiscal não listado nos itens anteriores
- **Descrição do Tipo de Documento Fiscal:** texto descrevendo o tipo de documento fiscal
- **Chave do Documento Fiscal:** código que identifica a nota fiscal

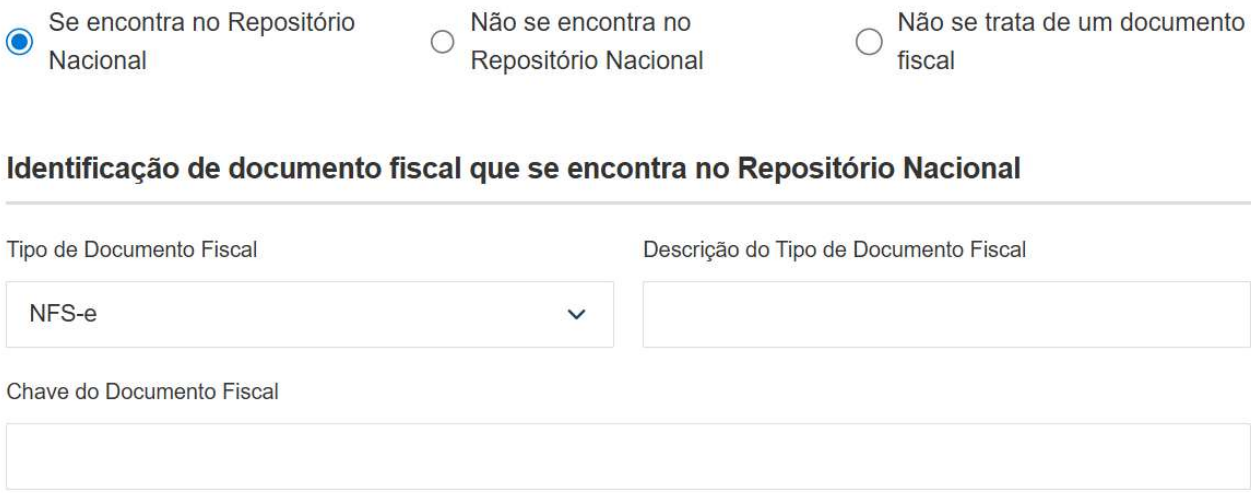

b) Quadro "Identificação do documento referenciado"

Informe:

- **Gostaria de informar CPF/CNPJ, NIF ou motivo para não informação do NIF:** selecione uma das seguintes opções:
  - **CPF:** para fornecedor identificado pelo CPF
  - **CNPJ:** para fornecedor identificado pelo CNPJ
  - **NIF:** para fornecedor identificado pelo Número de Identificação Fiscal (número fornecido pelo órgão de administração tributária no exterior indicador de pessoa física ou jurídica)

- **Sem NIF**: para fornecedor sem Número de Identificação Fiscal

- **CPF/CNPJ:** informe o número do CPF ou CNPJ do fornecedor (se selecionada a opção “CPF ou CNPJ”)
- **NIF:** informe o Número de Identificação Fiscal do fornecedor (se selecionada a opção “NIF”)
- **Motivo para não informação do NIF:** selecione o motivo para não informação do NIF (se selecionada a opção “Sem NIF”)
- **Nome / Razão Social:** informe o nome ou razão social do fornecedor

- **Data de Emissão:** informe a data de emissão do documento fiscal
- **Data de Competência:** informe a data de competência da operação
- **Tipo de Repasse ou Reembolso:** selecione o tipo de repasse ou reembolso:
  - 01 - Repasse de remuneração por intermediação de imóveis a demais corretores envolvidos na operação.
  - 02 - Repasse de valores a fornecedor relativo a fornecimento intermediado por agência de turismo.
  - 03 - Reembolso ou ressarcimento recebido por agência de propaganda e publicidade por valores pagos relativos a serviços de produção externa por conta e ordem de terceiro.
  - 04 - Reembolso ou ressarcimento recebido por agência de propaganda e publicidade por valores pagos relativos a serviços de mídia por conta e ordem de terceiro.
  - 99 - Outros reembolsos ou ressarcimentos recebidos por valores pagos relativos a operações por conta e ordem de terceiro.
- **Descrição do Reembolso ou Ressarcimento**: descreva com mais detalhes o reembolso ou ressarcimento
- **Valor Utilizado para Dedução da Base de Cálculo:** informe o valor da dedução da base de cálculo

Data de Emissão

dd/mm/aaaa

Data de Competência

dd/mm/aaaa

Tipo de Repasse ou Reembolso

Descrição do Reembolso ou Ressarcimento

Valor Utilizado para Dedução da Base de Cálculo

Adicionar

Documentos Referenciados adicionados

Clique em “Adicionar” para incluir o documento referenciado à dedução da base de cálculo.

5.8.7.2. Documento referenciado não se encontra no Repositório Nacional

a) Quadro “Identificação de documento fiscal que não se encontra no Repositório Nacional”

Informe:

- **Código do Município Emissor do Documento Fiscal:** digite o nome ou o código de 7 dígitos que identifica o município onde ocorreu a prestação do serviço, conforme tabela de Códigos de Municípios do IBGE
- **Número do Documento Fiscal:** com o número do documento fiscal
- **Descrição do Documento Fiscal:** com a descrição do documento fiscal

Informe se o documento referenciado:

Limpar Documentos Referenciados

○ Se encontra no Repositório Nacional ◉ Não se encontra no Repositório Nacional ○ Não se trata de um documento fiscal

Identificação de documento fiscal que não se encontra no Repositório Nacional

Código do Município Emissor do Documento Fiscal

Digite o código para ver município/UF...

Número do Documento Fiscal

Descrição do Documento Fiscal

b) Quadro "Identificação do documento referenciado"

Preencha com as mesmas informações descritos no item 5.8.7.1. Clique em "Adicionar" para incluir o documento referenciado à dedução da base de cálculo.

5.8.7.3. Não se trata de um documento fiscal

a) Quadro "Identificação do documento não fiscal"

Informe:

- **Número do Documento Não Fiscal:** com o número do documento fiscal
- **Descrição do Documento Fiscal:** com a descrição do documento fiscal

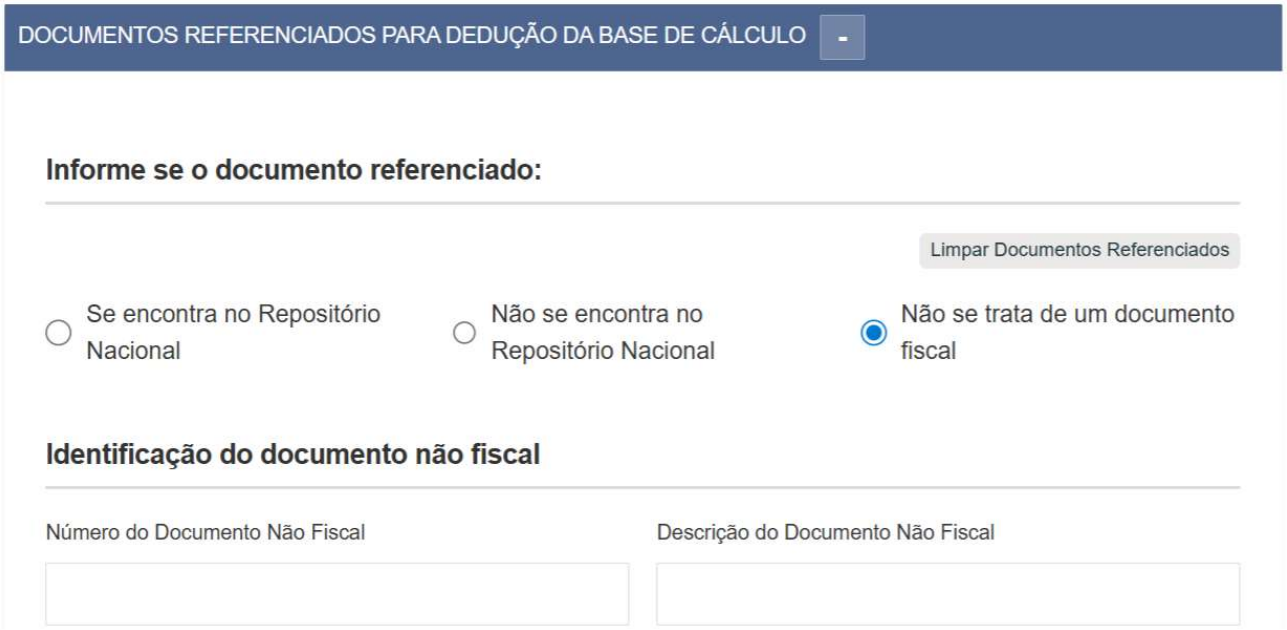

b) Quadro "Identificação do documento referenciado"

Preencha com as mesmas informações descritos no item 5.8.7.1. Clique em "Adicionar" para incluir o documento referenciado à dedução da base de cálculo.

5.8.8. Quadro "OUTROS DOCUMENTOS REFERENCIADOS"

Preencha com a Chave da NFS-e referenciada e clique em "Adicionar", caso exista a necessidade de declarar outros documentos referenciados.

5.8.9. Quadro "CÁLCULOS"

5.8.9.1. Valores de Entrada

Informe:

- **Valor Total da Nota (R$):** informe o valor, caso selecionada a opção correspondente

O **Valor Total da Nota** é o montante final e completo que o tomador do serviço deve pagar, o qual pode incluir ou deduzir tributos e outras despesas.

Atenção:

Em 2026, as alíquotas serão simbólicas, sendo 0,9% para a CBS (federal) e 0,1% para o IBS (estadual). **Eles não serão cobrados efetivamente em 2026**, mas as empresas (exceto as do Simples Nacional) serão obrigadas a **destacá-los nas notas fiscais** para fins de teste e adaptação.

Os itens a seguir mostram como serão calculados o IBS, CBS e ISS em 2026. (O cálculo será diferente a partir de 2027)

5.8.9.2. Cálculo do IBS e CBS (CIBS)

A partir do Valor Total da Nota:

Primeiramente calcular o valor do ISS:

Base de Cálculo do ISS = Valor Total da Nota – (Valor de multa + Valor de juros)

Valor ISS = Base de Cálculo do ISS * alíquota ISS

Base de cálculo do CIBS = (Valor Total da Nota – (valor ISS + PIS/PASEP total (apuração própria) + COFINS total (apuração própria) + Valor dedução CIBS + IPI))

IBS = Base de cálculo do CIBS * 0,1%

Exemplo:

Valor Total da Nota = 2000,00

Valor de multa = 150,00

Valor de juros = 50,00

Alíquota (efetiva) ISS = 5%

PIS/PASEP total = 5,00

COFINS total = 5,00

INSS = 10,00

IR = 20,00

CSSL = 30,00

IPI = 30,00

Valor dedução CIBS = 100,00

Resolução:

Base de Cálculo do ISS = 2000,00 – (150,00 + 50,00) = 1800,00

Valor ISS = 1800,00 * 5% = 90,00

Base de cálculo do CIBS = (2000,00 – (90,00 + 5,00 + 5,00 + 100 + 30)) = R$1770,00

IBS = 1770,00 * 0,1% = R$1,77

5.8.9.3. Cálculo da CBS

A partir do Valor Total da Nota:

CBS = Base de cálculo do CIBS * 0,9%

No exemplo:

Base de cálculo do CIBS = (2000,00 – (90,00 + 5,00 + 5,00 + 100,00 + 30)) = 1770,00

IBS = 1770,00 * 0,9% = R$15,93

5.8.9.4. Cálculo do ISS

A partir do Valor Total da Nota:

Base de cálculo do ISS = Valor Total da Nota – (Valor da multa + Valor de juros)

Valor ISS = Base de cálculo do ISS * alíquota ISS

Exemplo:

Valor Total da Nota = 2000,00

Valor da multa = 300,00

Valor de juros = 200,00

Alíquota ISS = 5%
Resolução:

Base de cálculo do ISS = 2000,00 – (300,00 + 200,00) = R$1500,00

Valor ISS = 1500,00 * 5% = R$75,00

5.8.10. Finalizando a emissão da NFS-e

Verifique atentamente se todas as informações da NFS-e a ser emitida foram preenchidas corretamente. Caso não deseje visualizar a NFS-e emitida, selecione a opção "Marque aqui para NÃO visualizar automaticamente a NFS-e após a emissão".

Mesmo não visualizando a NFS-e logo após a sua emissão, será possível visualizar e imprimir a NFS-e posteriormente. Para mais informações sobre como visualizar as NFS-e emitidas, consulte a seção específica deste manual.

Caso deseje corrigir as informações, efetue a correção das informações ou clique em "<<Voltar".

5.8.11. Conheça o modelo da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) – Versão 2 – ISS e IBS

O modelo completo de uma NFS-e com as informações do IBS e CBS é composto por duas páginas:

- A primeira é a NFS-e com as informações da prestação do serviço, da mesma forma como a apresentada no item 5.7.13 deste manual
- A segunda página apresenta as informações necessárias para a apuração do IBS/CBS, conforme modelo apresentado a seguir.

IMPOSTO E CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS (IBS E CBS)

Identificador: 35956081299999999000100000000000650026018809079956

CPF/CNPJ/NIF do Fornecedor	Número da Nota	Código de Verificação

DESTINATÁRIO

CPF/CNPJ: NIF:
Nome/Razão Social:
Endereço: Nº: Compl.:
Bairro: E-mail: ----

INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO NACIONAL

Município: CEP:

INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO NO EXTERIOR

País: Cidade:
Estado/Província/Região: CEP:

ADQUIRENTE

CPF/CNPJ: NIF:
Nome/Razão Social:
Endereço: Nº: Compl.:
Bairro: E-mail:

INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO NACIONAL

Município: CEP:

INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO NO EXTERIOR

País: Cidade:
Estado/Província/Região: CEP:

SERVIÇO PRESTADO

Localidade de incidência: Código indicador da operação:
Tipo de operação: Operação de uso:

CLASSIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA

Situação tributária:
Classificação tributária:

OUTRAS CLASSIFICAÇÕES

NBS:
NCM:

Valor dos serviços antes dos tributos (R$)				Valor da multa (R$)		Valor do juros (R$)	
Valor das Deduções de IBS e CBS (R$)	Base de Cálculo do IBS e CBS (R$)	Alíquota Estadual do IBS (%)	Alíquota Municipal do IBS (%)	Redução de Alíquota do IBS (%)	Alíquota Efetiva do IBS (%)	Valor Diferido do IBS (R$)	Valor do IBS (R$)
		Alíquota da CBS (%)		Redução de Alíquota da CBS (%)	Alíquota Efetiva da CBS (%)	Valor Diferido da CBS (R$)	Valor da CBS (R$)

VALOR TOTAL COBRADO =

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

5.9. Substituição de NFS-e

Essa funcionalidade do sistema da NFS-e permite que o prestador de serviços corrija alguns dos atributos declarados no documento original.

5.9.1. Considerações Gerais

A substituição consiste na emissão de uma nova NFS-e a partir da identificação da nota fiscal original. Será permitida ao prestador dos serviços a modificação dos atributos de preenchimento obrigatório ou opcional.

Efeitos da substituição:

- O cancelamento da NFS-e substituída;
- A emissão de NFS-e substituta.

O **prazo limite para substituição de NFS-e é de 6 meses contados a partir da data do fato gerador**, ou seja, da data da efetiva prestação do serviço. Caso a nota a ser substituída tenha sido emitida por conversão de RPS, a data do fato gerador é a data do RPS. Caso contrário, será a data da emissão da nota original.

As notas fiscais com ISS pago também poderão ser substituídas, respeitado o prazo acima citado.

Os seguintes atributos declarados por ocasião da nota a ser substituída poderão ser modificados na sua substituição:

- Local de Incidência: “Tributado em São Paulo”; “Tributado fora de São Paulo” e “Exportação de Serviços”.
- Natureza da Operação: Normal, Imune, Isento, Isento Parcial e Suspenso/decisão judicial.
- Código de Serviço;
- Alíquota de ISS (tributação fora de São Paulo ou nota emitida com retenção de ISS por prestador optante pelo Simples Nacional - DAS);
- Discriminação do Serviço;
- Valor Total dos Serviços;
- Valor Total das Deduções;
- Valor Total Recebido;
- ISS Retido pelo Tomador: “Sim” ou “Não”;
- Estabelecimento da empresa tomador do serviço (os quatro números após a barra do CNPJ e os correspondentes dígitos de controle);
- Informações Complementares – Tributos Federais e Carga Tributária;
- Número da matricula no Cadastro Específico do INSS (CEI).

A substituição de notas **não** é permitida nos seguintes casos:

- Alteração de CPF ou CNPJ-raiz (empresa) do tomador do serviço;
- Alteração de regime de tributação do prestador do serviço;
- Alteração de CCM do prestador do serviço;
- Alteração do número e série do RPS;
- Alteração da data da prestação do serviço;
- NFS-e a substituir cancelada ou já substituída;
- NFS-e a substituir bloqueada para substituição (ver item 7.5 deste Manual);
- NFS-e a substituir vinculada a Guia de Pagamento não quitada;
- NFS-e a substituir com identificação do intermediário do serviço;
- Fato gerador ocorrido há mais de 6 meses.

- NFS-e emitida com regime de tributação Antigo Simples ou Antigo Municipal
- **Não será permitida a substituição de NFS-e quando as seguintes situações ocorrerem simultaneamente:**
  - NFS-e original emitida por prestador de serviço optante pelo Simples Nacional - DAS;
  - ISS retido pelo tomador do serviço na NFS-e a ser substituída e na NFS-e que a substituirá;
  - Alteração que implique aumento do ISS Devido.

Se houver sido ultrapassado o prazo de 6 meses da emissão da NFS-e, o usuário deverá entrar com processo administrativo através do sistema SAV – Solução de Atendimento Virtual, acessível pelo portal da Prefeitura: https://www.prefeitura.sp.gov.br/sav.

Caso a NFS-e substituta seja idêntica à substituída, o sistema não efetivará a substituição, permanecendo a nota original.

Não há limite para o número de substituições em sequência, observado que uma NFS-e poderá ser substituída uma única vez por outra NFS-e (Ex: uma NFS-e original "1" poderá ser substituída por outra NFS-e "2", que por sua vez poderá ser substituída por outra NFS-e "3", e assim por diante). No momento em que é gerada a nota fiscal substituta, a nota fiscal substituída é automaticamente cancelada. O cancelamento da nota fiscal substituída implica a extinção do crédito tributário e o estorno dos créditos correspondentes.

Prazo para a substituição:

A nota fiscal poderá ser substituída no prazo de 6 meses contados da data do fato gerador (efetiva prestação do serviço).

A substituição de notas emitidas com destaque de IBS e CBS será desenvolvida. Em princípio, a funcionalidade está disponível para notas emitidas com destaque apenas de ISS.

5.9.2. Procedimento de Substituição de NFS-e

Na página inicial do sistema NFS-e, acesse o menu "Substituição de NFS-e"

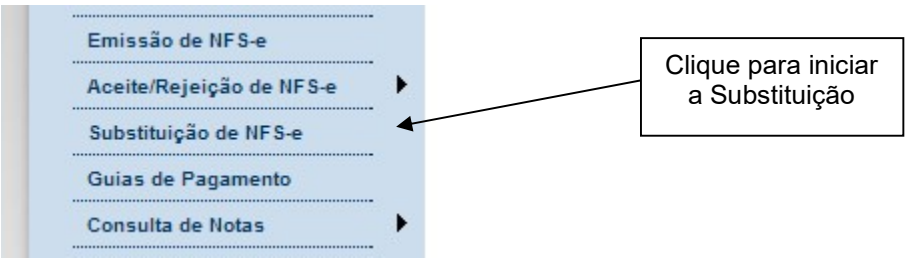

A tela inicial da Substituição pedirá duas informações:

- **Prestador de Serviços:** indique o prestador de serviços emitente da nota a ser substituída;
- **Substituição de NFS-e nº:** indique o número da nota a ser substituída.

Informados o CCM do prestador e número da nota a ser substituída, o sistema da NFS-e buscará os registros relativos à nota informada. Ao clicar em "avançar", caso as informações digitadas estejam corretas, uma nova tela será apresentada, semelhante à tela de emissão de NFS-e.

Observação: não é permitida a substituição de NFS-e emitida com o layout Versão 2 (campos de ISS e IBS).

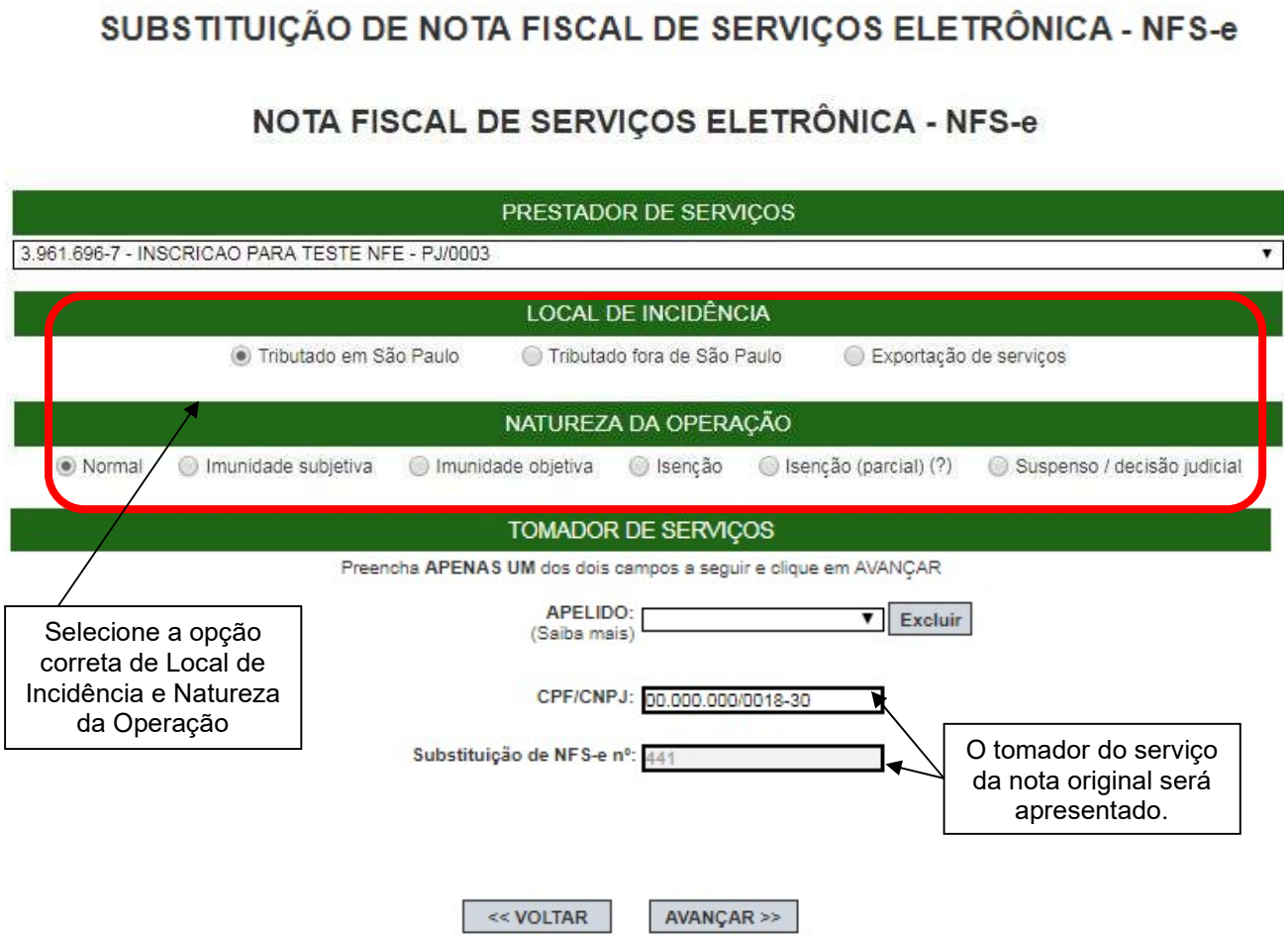

Atenção: Não é possível alterar o CPF, se o tomador for pessoa física. bem como não é possível alterar o CNPJ-raiz (empresa), se o tomador de serviços for pessoa jurídica.

Ao clicar em “avançar”, a tela seguinte será apresentada.

SUBSTITUIÇÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

3.961.696-7 - INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0003

LOCAL DE INCIDÊNCIA

Tributado em São Paulo | Tributado fora de São Paulo | Exportação de serviços

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Normal | Imunidade subjetiva | Imunidade objetiva | Isenção | Isenção (parcial) (?) | Suspenso / d

ATENÇÃO!!!
Tomador não consta no cadastro municipal (CCM) e portanto não receberá crédito.

Caso o tomador não possua CCM ou Perfil cadastrado no sistema, estas informações serão editáveis.

TOMADOR DE SERVIÇOS
(Para alterar/preencher os dados, clique aqui.)

CNPJ: 99.999.998/0004-99
Razão Social: Prestador fora do município
CEP: 20040-001 >>
Estado: RJ
Cidade: Rio de Janeiro
Bairro: Centro
Tipo: AV
Logradouro: Rio Branco
Número:
Complemento:
Inscrição Estadual:
E-mail:
Apelido (?):

CÓDIGO DO SERVIÇO(?) | **Aliq. (%)**

02658 - Análise e desenvolvimento de sistemas | 5,0

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (?)

1949

A discriminação dos serviços poderá ser alterada.

O código de serviços poderá ser alterado.

A alíquota poderá ser modificada nos casos de tributação fora de SP ou nota emitida por prestador optante pelo Simples Nacional - DAS.

Valor Total da Nota (R$) (?) | **ISS Retido pelo Tomador (?)**

1.000,00 | Sim | Não

Os valores de nota e deduções poderão ser modificados.

INSS (R$) (?)	IRRF (R$) (?)	CSLL (R$) (?)	COFINS (R$) (?)	PIS/PASEP (R$) (?)

Valor Aproximado da Carga Tributária (R$) (?)	Percentual da Carga Tri

Caso haja alteração de sujeito passivo, modifique este campo.

Substituição de Recibo Provisório de Serviços (RPS) por NFS-e (?)

Nº do RPS: | Série do RPS: | Data de Emissão do RPS:

☐ Marque aqui para NÃO visualizar automaticamente a NFS-e após a emissão

Informações Fiscais da NFS-e Substituída

NFS-e	Valor Serviço (R$)	Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Situação do ISS (R$)	Crédito para abatimento do IPTU (R$)
00000054	1000,00	0,00	1000,00	5,00%	50,00	Não Pago	0,00

<< VOLTAR | AJUDA | EMITIR >>

A data do fato gerador, ou seja, da efetiva prestação do serviço, é imutável e não pode ser alterada. Portanto, dados relativos ao Recibo Provisório de Serviços – RPS, quando utilizado, não poderão ser modificados. Havendo um RPS vinculado à nota original, o vínculo permanecerá para a nota substituta e para as substituições posteriores.

A fim de facilitar a verificação dos dados da nota substituta em face da nota substituída, o sistema apresentará no final da tela os dados fiscais relativos à nota a ser substituída: número da NFS-e, valor dos serviços, valor das deduções, base de cálculo, alíquota, valor do ISS devido, situação do pagamento do ISS devido e crédito para utilização.

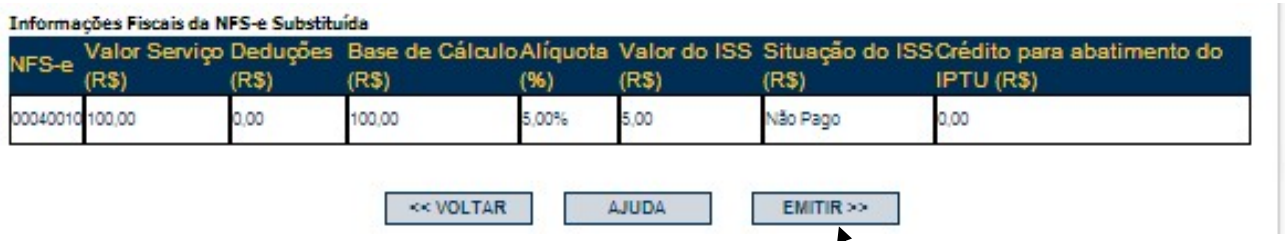

Informações Fiscais da NFS-e Substituída

NFS-e	Valor Serviço (R$)	Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Situação do ISS (R$)	Crédito para abatimento do IPTU (R$)
00040010	100,00	0,00	100,00	5,00%	5,00	Não Pago	0,00

<< VOLTAR AJUDA EMITIR >>

Observe os dados fiscais da nota a ser substituída verifique os elementos modificados e clique em “emitir” para continuar o procedimento.

Após clicar em “emitir”, não havendo inconsistências nos atributos declarados, o sistema apresentará a tela de confirmação abaixo. Clique em “OK” para continuar.

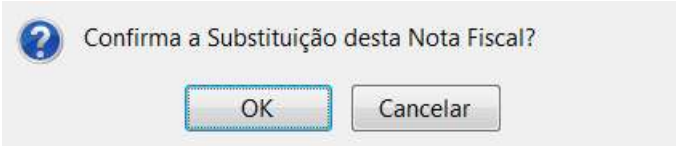

Ao confirmar a substituição da nota fiscal, o sistema apresentará a imagem da nota fiscal substituta.

A nota substituta é distinta da substituída, com numeração própria. Uma vez que a nota substituída é cancelada na substituição, a nota substituta passa a representar a documentação fiscal para o fato gerador original.

Note-se que a nota substituta refere-se ao mesmo fato gerador da nota original. Portanto ao valor do ISS devido poderão ser acrescentados encargos financeiros por pagamento feito após a data de vencimento.
A nota substituta ficará vinculada à substituída.

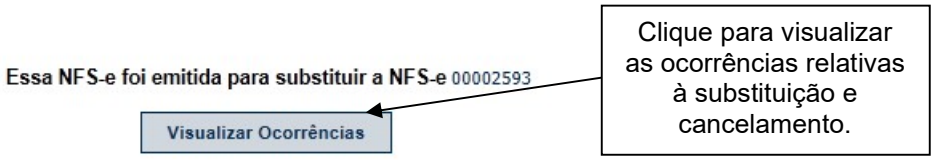

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Substitui a NF-e emitida em 29/12/2014

20141229u9999999700C364

Número da Nota **00000015**

Data e Hora de Emissão **29/12/2014 16:00:55**

Código de Verificação **GQAT-UHPT**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **99.999.999/9999-99** Inscrição Municipal: **3.999.999-7**

Nome/Razão Social: **INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0003**

Endereço: **R PEDRO 27 CENTRO - CEP: 01046-010**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PRESTADOR FORA DO MUNICIPIO**

CPF/CNPJ: **99.999.998/9999-90** Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **AV Banco 120 - Centro - CEP: 20000-000**

Município: **Rio de Janeiro** UF: **RJ** E-mail: **prefeitura@prefeitura.sp.gov.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Note o vínculo com a nota substituída.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 750,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
0,50	-	0,50	0,50	0,50

Código do Serviço

02658 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	100,00	5,00%	5,00	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	10,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional; (3) Esta NFS-e substitui a NFS-e nº 17934;

Ocorrências de Substituição

Quando uma nota é substituída, é feito um registro de ocorrência no sistema.

Para consultar as ocorrências, inicie pela consulta de notas fiscais (item 8 deste manual), visualize uma das notas – substituída ou substituta. Será mostrada a opção "Visualizar ocorrências".

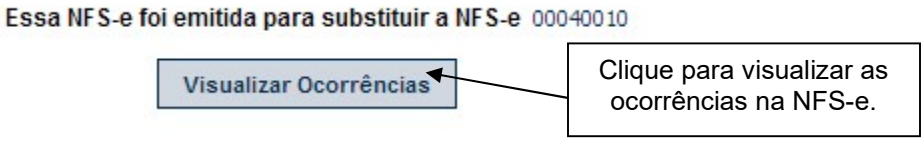

Ao clicar em "Visualizar ocorrências", o sistema apresentará as informações relativas às ocorrências e atinentes à nota selecionada, conforme figura abaixo. Recomendamos ao contribuinte que verifique as ocorrências ao final do procedimento de substituição.

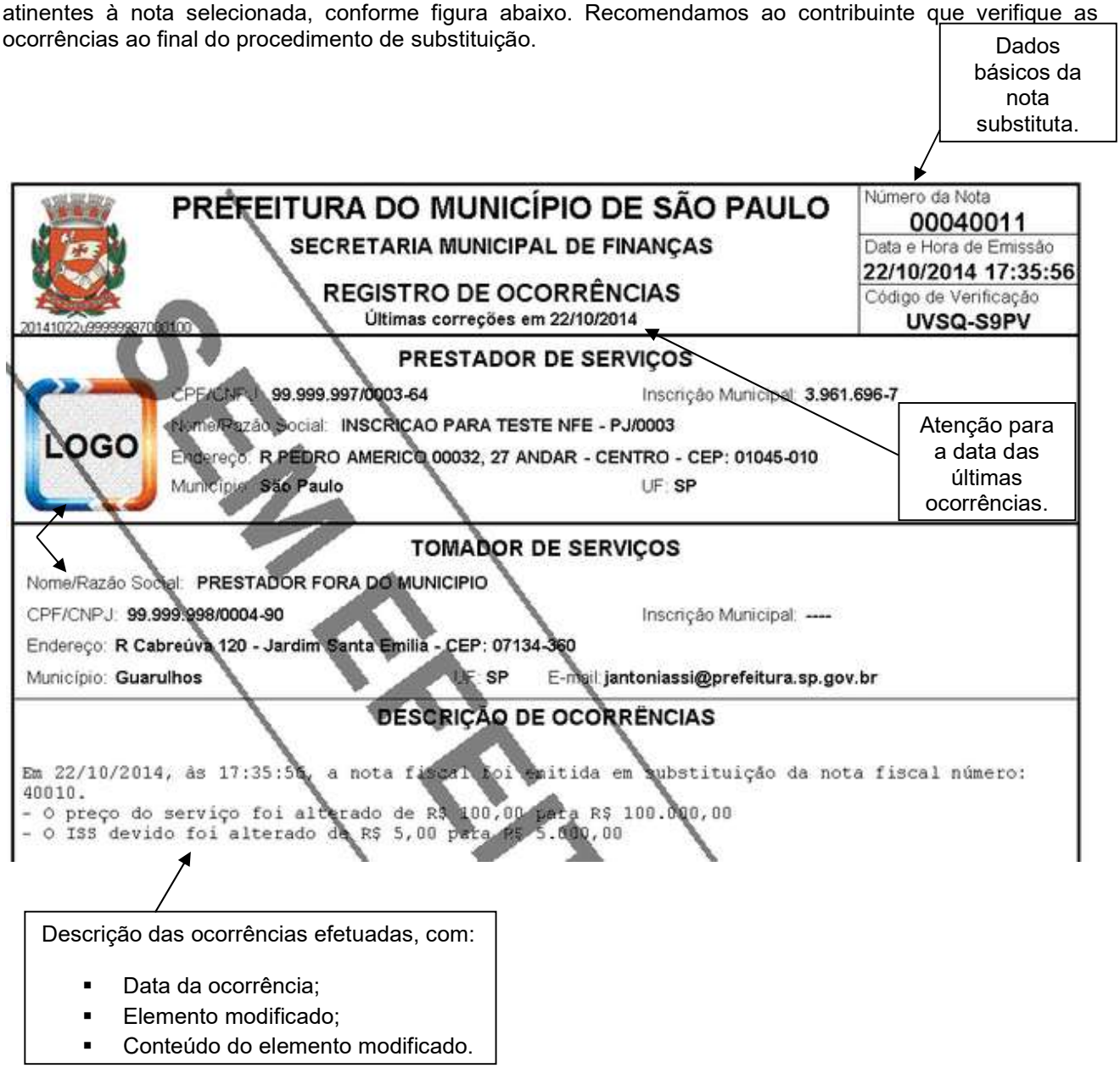

Descrição das ocorrências efetuadas, com:

- Data da ocorrência;
- Elemento modificado;
- Conteúdo do elemento modificado.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
Substitui a NF-e emitida em 29/12/2014

Número da Nota **00000015**
Data e Hora de Emissão **29/12/2014 16:00:55**
Código de Verificação **GQAT-UHPT**

2C141229u9999999700C384

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **99.999.999/9999-99** Inscrição Municipal: **3.999.999-7**
Nome/Razão Social: **INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0003**
Endereço: **R PEDRO 27 CENTRO - CEP: 01046-010**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PRESTADOR FORA DO MUNICIPIO**
CPF/CNPJ: **99.999.998/9999-90** Inscrição Municipal: **----**
Endereço: **AV Banco 120 - Centro - CEP: 20000-000**
Município: **Rio de Janeiro** UF: **RJ** E-mail: **prefeitura@prefeitura.sp.gov.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

exemplo 2

5.9.3. Implicações sobre o ISS devido

O procedimento de substituição de NFS-e poderá alterar o valor da base de cálculo do ISS, dependendo dos elementos que forem alterados.

A tabela abaixo mostra os possíveis impactos decorrentes da substituição no valor do ISS devido e as eventuais providências a serem tomadas pelo prestador ou responsável tributário.

Valor do ISS devido	Alterações que geram o impacto	Nota substituída com ISS pago	Nota substituída com ISS não pago
Aumenta	▪ Alíquota; ▪ Código de serviço; ▪ Aumento do Preço do Serviço; ▪ Redução do Valor das Deduções.	Haverá a aproveitamento do ISS pago, quitando parcialmente a nota substituta. O valor adicional de ISS deverá ser quitado por meio da Guia de Pagamentos da NFS-e **(veja observações abaixo).**	O pagamento do ISS será feito pelo procedimento normal – Guias de Pagamento da NFS-e.
Não se altera	As alterações não geram impacto no valor do ISS devido.	O valor de ISS pago da NFS-e substituída será aproveitado para a nota substituta **(veja observações abaixo).**	
Diminui	▪ Alíquota; ▪ Código de serviço; ▪ Redução do Preço do Serviço; ▪ Aumento do Valor das Deduções.	O valor de ISS pago da NFS-e substituída será aproveitado para a quitação da nota substituta. O valor de ISS pago a maior na nota substituída poderá ser restituído a pedido do prestador ou do tomador, se for o responsável **(veja observações abaixo).**	

Observações:

1. Quando a alteração resultar em ISS devido a outro Município, tributação isenta, imune, ou exigibilidade suspensa por decisão judicial, eventuais valores recolhidos ao Município de São Paulo relativos à nota substituída poderão ser restituídos a pedido do prestador de serviços ou do tomador, se for o responsável.

2. Quando a alteração resultar em mudança do sujeito passivo, o sistema não efetuará aproveitamento de valores pagos de ISS relativos à nota substituída. Nesse caso a nota substituta deverá ser quitada por meio da Guia de Pagamentos da NFS-e pelo seu valor integral. Eventuais valores pagos ao Município de São Paulo relativos à nota substituída poderão ser restituídos a pedido do prestador de serviços ou do tomador, se for o responsável.

5.9.4. Implicações sobre os créditos

Os créditos não tributários gerados por notas substitutas respeitarão as regras vigentes quanto à terminologia, funcionamento e utilização.

Os créditos não tributários relativos a uma NFS-e ficam disponíveis após a comprovação do pagamento do ISS devido. Essa sistemática vale também nos casos de substituição de NFS-e quando há aumento ou diminuição do ISS devido.

Se a NFS-e substituída estiver com o ISS em aberto (não pago), os créditos não tributários estarão pendentes e serão cancelados juntamente com a nota substituída. Para a nota substituta, poderá haver a geração de novos créditos não tributários, que permanecerão pendentes até a comprovação do pagamento do ISS devido relativo à nota substituta.

Caso a nota substituída esteja com o ISS pago, a sua substituição poderá causar qualquer um dos efeitos abaixo:

- **Estorno parcial de créditos não tributários:** nos casos em que a nota substituta implique redução do ISS devido, os créditos não tributários disponíveis ou disponibilizados relativos ao valor excedente de ISS serão estornados;

- **Estorno total de créditos não tributários:** nos casos em que a nota substituta altere o sujeito passivo ou resulte em valor de ISS devido a outro município, os créditos disponíveis ou disponibilizados relativos à nota substituída serão estornados em sua totalidade;

- **Geração parcial de créditos não tributários:** nos casos em que a nota substituta implique aumento de ISS devido, haverá geração de créditos proporcional a este aumento, que estarão disponíveis após comprovação do pagamento do ISS devido adicional;

- **Geração total de créditos não tributários:** nos casos em que a nota substituta altere o sujeito passivo ou resulte em valor de ISS devido ao Município de São Paulo, haverá geração de créditos pelo valor de ISS devido da nota substituta, os quais estarão disponíveis após a comprovação do pagamento do ISS devido.

5.10. NFS-e consolidada

A funcionalidade emissão da NFS-e consolidada destina-se aos prestadores de serviço desenquadrados do regime de sociedade uniprofissional (SUP), constituída na forma do artigo 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, e aos contribuintes que emitiram NFS-e com indicação de imunidade ou isenção, cujos requisitos para a fruição desses benefícios tenham sido perdidos individualmente ou na sua totalidade, nos termos da Instrução Normativa SF/SUREM nº 07, de 15 de agosto de 2022.

A emissão da NFS-e consolidada será considerada para fins de constituição do crédito e cobrança e dispensa o prestador de serviços de retificar as notas fiscais emitidas incorretamente com código SUP ou com indicação de imunidade ou isenção.

5.10.1. Emissão da NFS-e consolidada

A emissão da NFS-e consolidada deve ser realizada em conformidade com a Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 31 de março de 2020 com a Instrução Normativa SF/SUREM nº 07, de 15 de agosto de 2022 e os manuais do sistema da NFS-e.

O acesso ao sistema para emissão da NFS-e consolidada deve ser realizado por meio de Certificação Digital para todos os prestadores de serviço emitentes, exceto optantes pelo Simples Nacional. Para mais informações, consulte o item 2 (Acesso ao sistema da NFS-e) deste manual.

Para iniciar a emissão da NFS-e consolidada, selecione a opção “Emissão de NFS-e Consolidada” no menu.

Será apresentada a tela inicial para seleção das notas fiscais:

Cada NFS-e consolidada conterá uma única incidência, um único código de serviço, um único tipo de operação e uma única alíquota, observando-se o seguinte:

I – Incidência: cada NFS-e Consolidada deve abranger o conjunto de documentos fiscais emitidos para serviços prestados de mesma incidência, seja com código SUP ou com declaração de imunidade ou com declaração de isenção ou serviços sem emissão de documento fiscal.

II – Código de serviço: cada NFS-e Consolidada deve representar serviços prestados enquadrados no mesmo código de serviço, sendo vedada a emissão de um mesmo documento fiscal que englobe serviços enquadrados em mais de um código de serviço, ainda que os documentos fiscais anteriores tenham sido emitidos com códigos diversos.

III – Tipo de operação: em cada NFS-e Consolidada deverá constar serviços sujeitos à mesma forma de tributação, sendo vedada a emissão de um mesmo documento fiscal que englobe simultaneamente serviços com locais de incidência distintos, com natureza da operação distintas e com regime de tributação distintos, ainda que os documentos fiscais anteriores tenham sido emitidos com códigos diversos.

IV – Alíquota: A NFS-e Consolidada deverá conter serviços de mesma alíquota, considerando os períodos em que houver início ou encerramento da vigência no mês de incidência.

- **Campo Contribuinte**

Selecione o CCM do contribuinte. Observe que a emissão da NFS-e consolidada poderá ser realizada pelo próprio contribuinte ou por um usuário que esteja autorizado a emitir NFS-e em nome do prestador de serviços. Para mais informações, consulte o item “Gerenciamento de usuários” ou subitem “Campo “IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR” deste manual.

- **Valor Adicional**

Essa opção pode ser utilizada pelos prestadores de serviços que desejam declarar um valor adicional para contemplar os serviços prestados sem emissão de NFS-e ou com NFS-e cancelada e não reemitida.

Para incluir um valor adicional, selecione o *checkbox* e informe o valor.

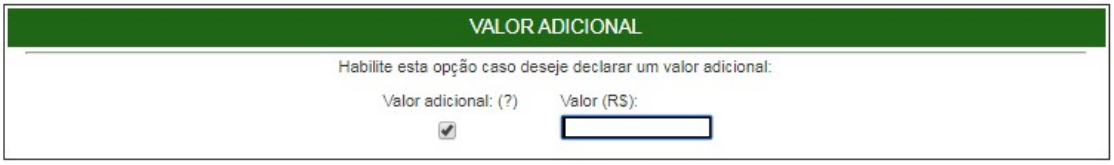

- **Seleção das Notas Integrantes**

Os campos devem ser utilizados para pesquisar as NFS-e disponíveis para seleção.

Para iniciar a pesquisa, informe a incidência, selecione o tipo de NFS-e componente no campo Notas Integrantes (emitidas com “código de serviço SUP”, com “indicação de isenção ou com “indicação de imunidade”) e clique em “Consultar”.

O sistema irá apresentar as NFS-e disponíveis para seleção:

As notas que já tenham sido selecionadas em outra consolidação ou que tenham sido bloqueadas pela própria administração não estarão disponíveis para seleção. Nessa situação, as informações da nota serão apresentadas em azul e a exportação no arquivo .csv apresentará a informação “nota não selecionável”.

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Tipo Nota	CCM	Número Nota	Código Serviço	Valor Alíquota	Valor Serviço	Valor Dedução	Incidência	Data Emissão	Data Emissão RPS	Situação para Consolidação
NFSe	39617025	48	4111	0	1	0	fev/20	27/02/2020	01/02/2020	Nota não Selecionável
NFSe	39617025	49	4111	0	1	0	fev/20	27/02/2020	01/02/2020	Nota Selecionável

Após realizar a seleção das notas, clique em “Emitir NFS-e consolidada”.

O contribuinte será direcionado à página de emissão da NFS-e consolidada. Preencha os campos “Local de Incidência” e “Natureza da Operação”. Em seguida, clique em avançar. Na emissão da NFS-e consolidada, o campo “Tomador de serviços” será preenchido automaticamente pelo sistema com o CNPJ do próprio prestador de serviços.

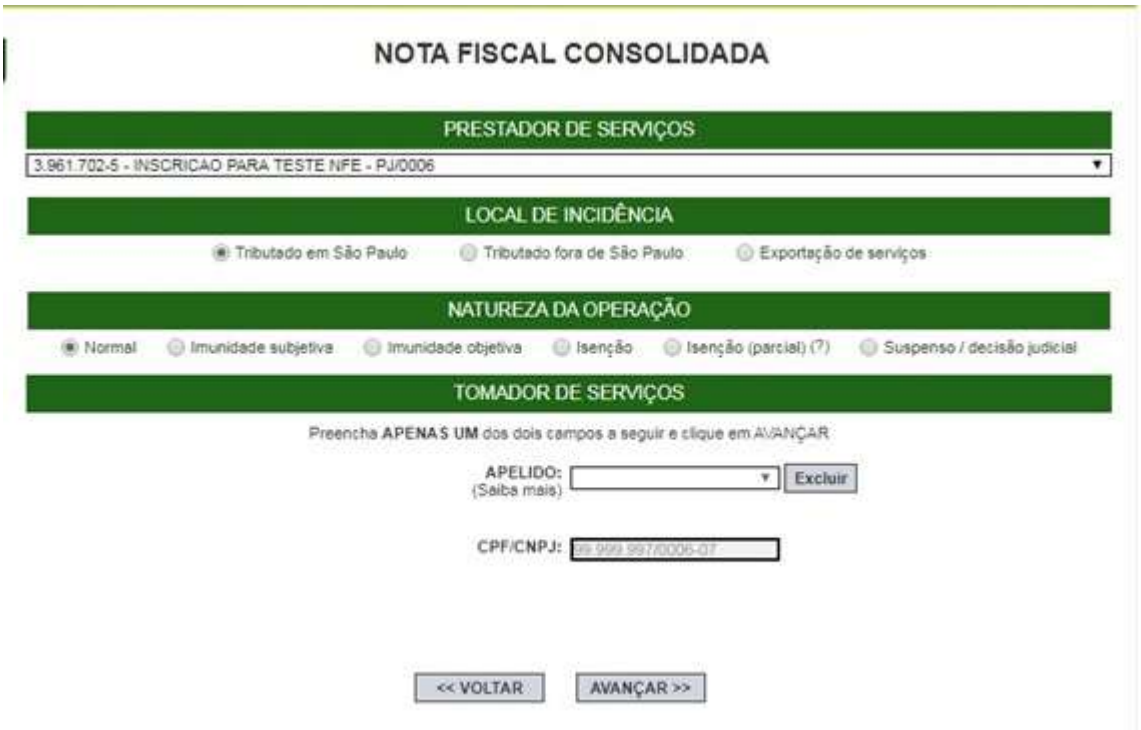

Informe o código de serviço e a discriminação dos serviços. O campo “Data de emissão do RPS” será preenchido automaticamente com a data de fato gerador da nota mais recente da relação de notas selecionadas. Caso nenhuma nota tenha sido selecionada e exista apenas o valor adicional declarado, o campo deve ser obrigatoriamente preenchido com a data do fato gerador correspondente à prestação de serviços mais recente.

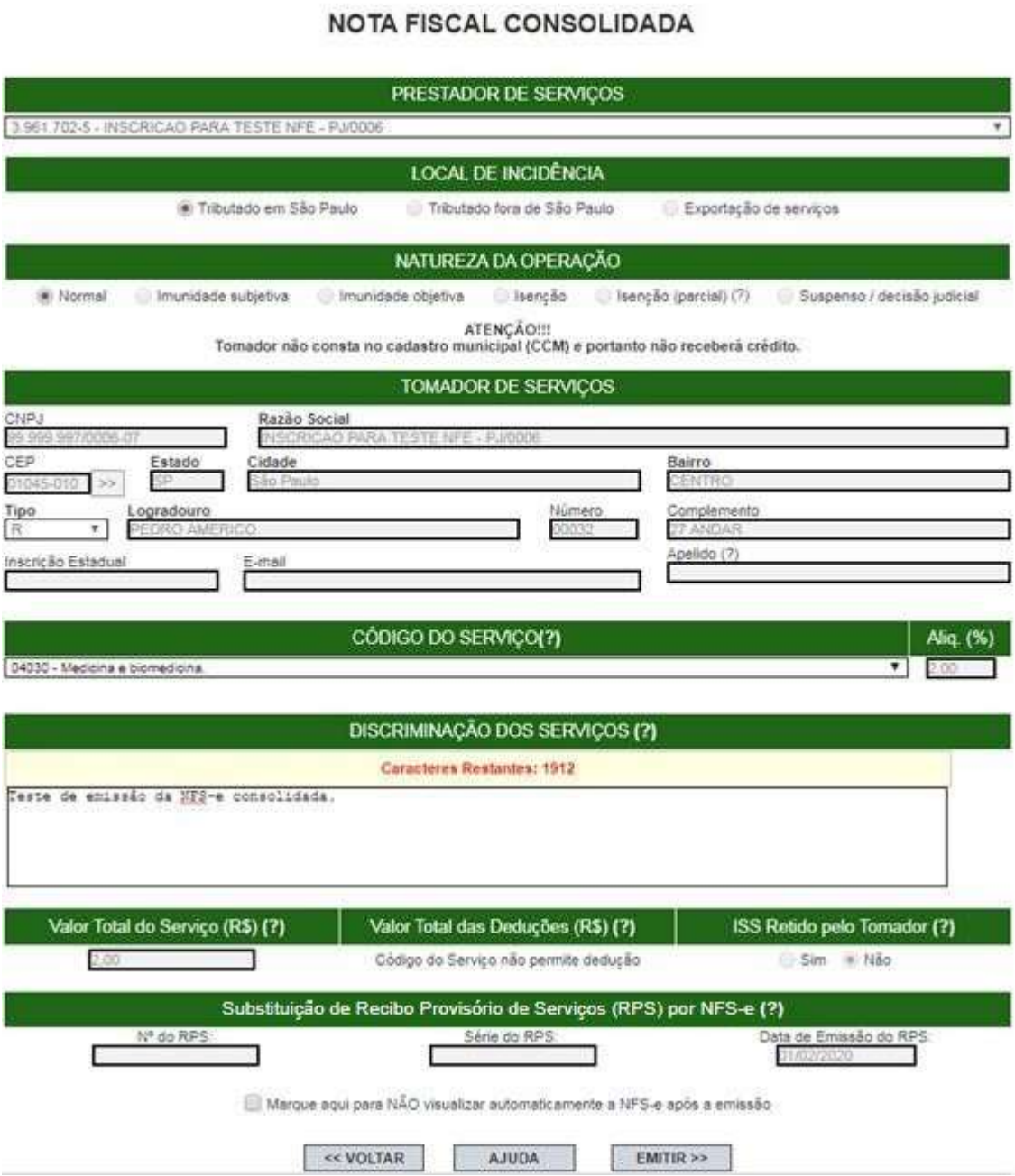

Clique em emitir para concluir a emissão da NFS-e consolidada.

A NFS-e emitida irá apresentar a informação “NFS-e emitida conforme Instrução Normativa SF/SUREM nº XX, de DD de MMMM de AAAA” no campo “Outras Informações”.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e
Serviço prestado em 01/02/2020

Número da Nota: **00000052**
Data e Hora de Emissão: **27/02/2020 15:21:04**
Código de Verificação: **P1AB-LLVQ**

PRESTADOR DE SERVIÇOS
CPF/CNPJ: **99.999.997/0006-07** Inscrição Municipal: **3.961.702-5**
Nome/Razão Social: **INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0006**
Endereço: **R PEDRO AMERICO 00032, 27 ANDAR - CENTRO - CEP: 01045-010**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: **INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0006**
CPF/CNPJ: **99.999.997/0006-07** Inscrição Municipal: **----**
Endereço: **R PEDRO AMERICO 00032, 27 ANDAR - CENTRO - CEP: 01045-010**
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **-----**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS
CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
Teste de emissão da NFS-e consolidada.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 2,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
04030 - Medicina e biomedicina.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	2,00	2,00%	0,04	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos (Fonte)
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/03/2020; (4) Esta NFS-e foi emitida por prestador de serviços constituído em acordo ao art. 15 da Lei 13.701/2003; (5) NFS-e emitida conforme Instrução Normativa xxxx ;

SEM EFEITO - TESTE

5.10.2. Substituição da NFS-e consolidada

Para substituir uma NFS-e consolidada, acesse a opção “Substituição de NFS-e” do menu.

Verifique as informações dos campos “prestador de serviços”, “local da incidência” e “natureza da operação”.

Clique em avançar.

Verifique os campos que precisam ser modificados.

Para alterar a seleção de notas, clique em **alterar** no campo “Valor Total do serviço”.

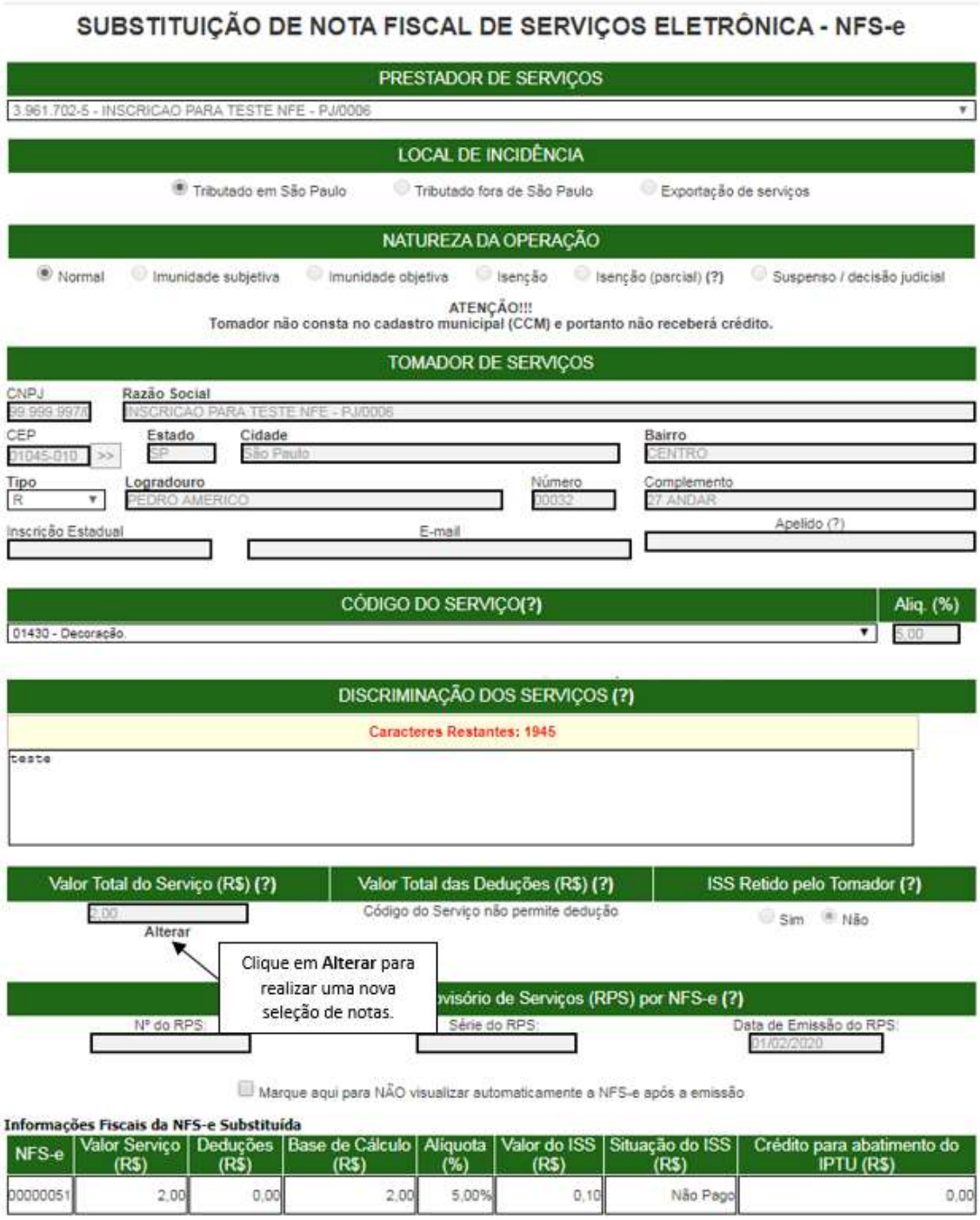

Será possível alterar o campo “valor adicional” e realizar uma nova seleção de notas. O botão “Carregar original” pode ser utilizado para apresentar o valor adicional e a relação de notas da NFS-e original caso deseje eventualmente descartar as alterações realizadas.

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - consolidada

Esta página permite ao contribuinte criar uma consolidação de notas fiscais. A consolidação reúne as NFS-e que farão parte de uma NFS-e consolidada.

CONTRIBUINTE

3.961.702-5 - INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0006

VALOR ADICIONAL

Habilite esta opção caso deseje declarar um valor adicional:

Valor adicional: (?) ☑ Valor (R$): 1,00

SELEÇÃO DE NFS-E (?)

Incidência: Ano 2020 Mês 2 — Consultar — Exportar — Limpar seleção

☐ Todas — **NFS-e emitidas**

	No. NFS-e	Prestador de serviços	Código serviço	Alíquota	Valor (R$)	Valor dedutível (R$)	Incidência	Data emissão	Data do fato gerador
☑	000000000048	CNPJ: 99.999.997/0006-07 CCM: 39617025 INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0006	04111	0,00	1,00	0,00	02/2020	27/02/2020	01/02/2020
☐	000000000049	CNPJ: 99.999.997/0006-07 CCM: 39617025 INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0006	04111	0,00	1,00	0,00	02/2020	27/02/2020	01/02/2020

1

RESUMO DA SELEÇÃO

Resumo	
Quantidade de NFS-e selecionadas:	1
Valor total das NFS-e selecionadas (R$):	1,00
Valor adicional (R$):	1,00
Valor total (R$):	**2,00**

Voltar — Carregar Original — Continuar

Clique em **Voltar** para descartar as alterações realizadas.

Clique em **Carregar Original** para mostrar as informações originais.

Clique em **Continuar** para seguir com a emissão da nota.

Após realizar as alterações necessárias, clique em continuar e finalize a emissão da NFS-e.

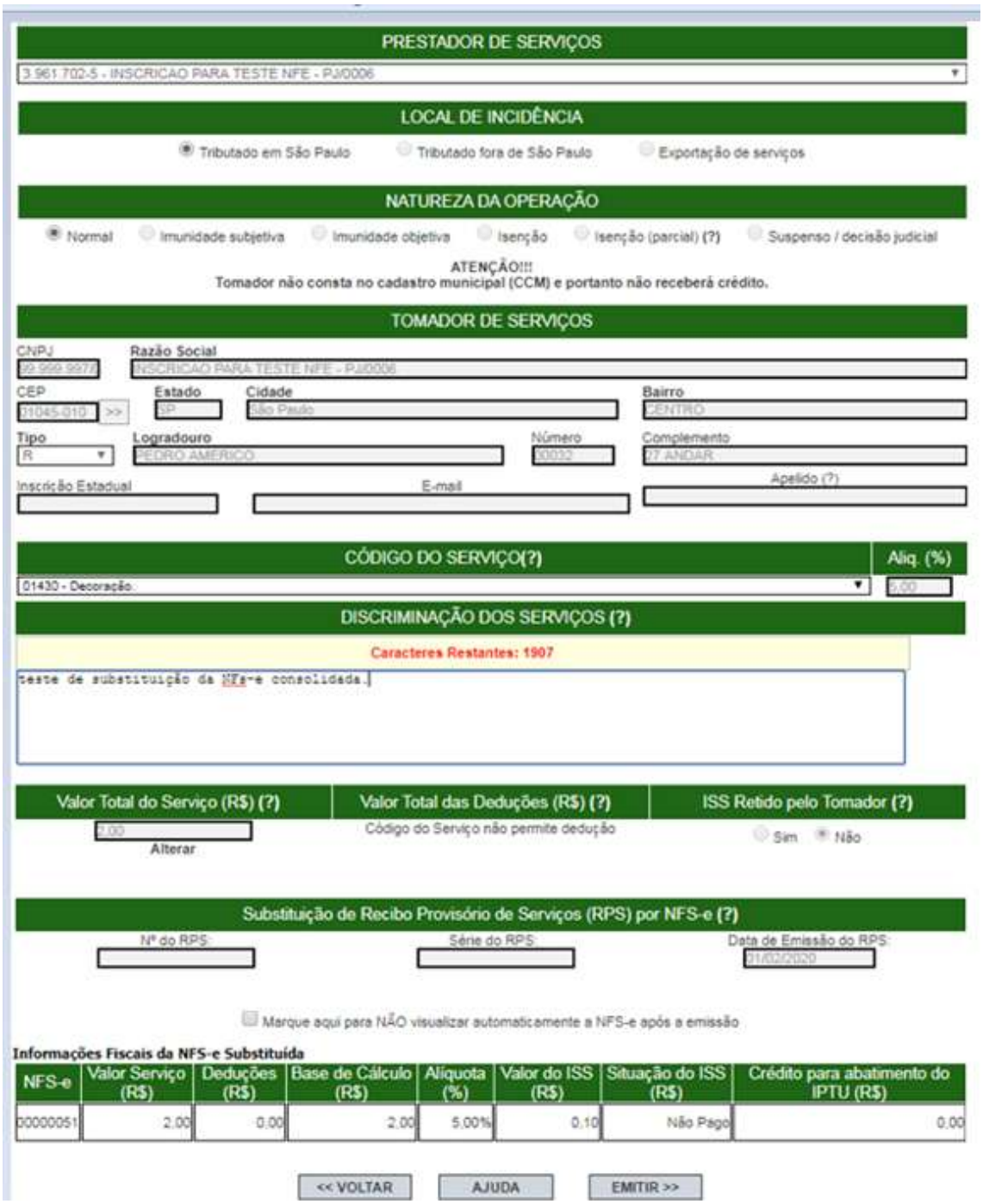

Será gerada uma NFS-e substituta. Para consultar os detalhes da substituição, clique em Visualizar ocorrências.

Essa NFS-e foi emitida para substituir a NFS-e 00000051

Visualizar Ocorrências

IMPRIMIR NFS-e | VOLTAR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e
Serviço prestado em 01/02/2020

Número da Nota: **00000053**
Data e Hora de Emissão: **03/03/2020 14:11:03**
Código de Verificação: **UQS4-SNIY**

PRESTADOR DE SERVIÇOS
CPF/CNPJ: **99.999.997/0006-07** Inscrição Municipal: **3.961.702-5**
Nome/Razão Social: **INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0006**
Endereço: **R PEDRO AMERICO 00032, 27 ANDAR - CENTRO - CEP: 01045-010**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: **INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0006**
CPF/CNPJ: **99.999.997/0006-07** Inscrição Municipal: ----
Endereço: **R PEDRO AMERICO 00032, 27 ANDAR - CENTRO - CEP: 01045-010**
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: -----

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
teste de substituição de NFs-e consolidada.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 2,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
01430 - Decoração.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	2,00	5,00%	0,10	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos (R$)
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/03/2020; (4) Esta NFS-e foi emitida por prestador de serviços constituído em acordo ao art. 15 da Lei 13.701/2003; (5) Esta NFS-e substitui a NFS-e nº 51; (6) NFS-e emitida conforme Instrução Normativa xxx;

SEM EFEITO - TEST

5.10.3. Consulta da NFS-e consolidada

A nota consolidada será apresentada juntamente com as outras notas fiscais emitidas pelo contribuinte. Para consultar as notas, selecione a opção “Consulta de Notas/Consulta de NFS-e” do menu.

A relação de notas contidas numa NFS-e consolidada poderá ser consultada pelo *link* “Consultar Notas” mostrada na coluna RPS.

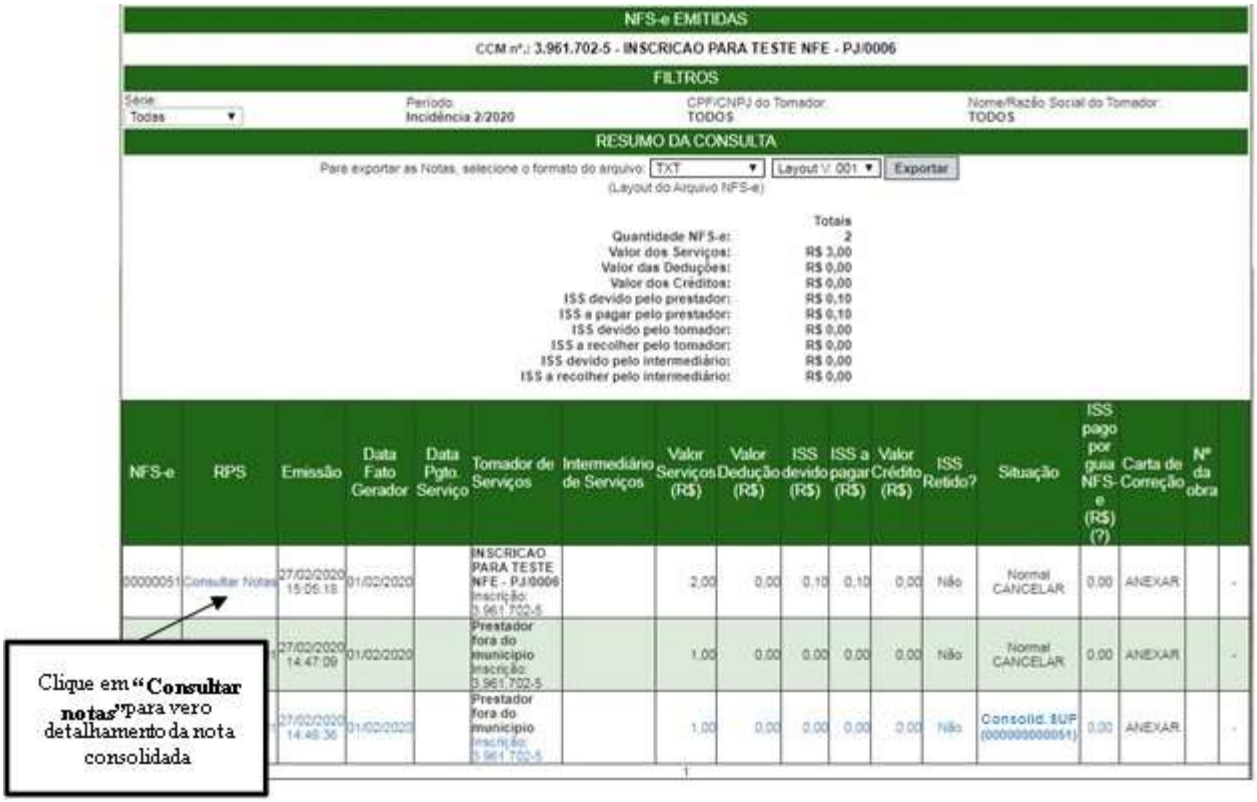

Será apresentada uma nova tela com as informações de NFS-e consolidada.

CONSULTA DE NOTAS DA NFS-E CONSOLIDADA

CONTRIBUINTE

3.961.702-5 - INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0006

RESUMO DA CONSULTA

Resumo	
NFS-e consolidada Nº:	51
Incidência:	02/2020
Quantidade de NFS-e componentes:	1
Base de Cálculo das NFS-e componentes (R$):	1,00
Valor adicional (R$):	1,00
Base de Cálculo (R$):	**2,00**

Notas componentes

Para exportar as Notas, selecione o formato do arquivo: TXT Exportar

No. NFS-e componente	Prestador de serviços	Código serviço	Alíquota	Valor (R$)	Valor dedutível (R$)	Incidência	Data emissão	Data do fato gerador
000000000048	CNPJ: 99.999.997/0006-07 CCM: 39617025 INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0006	04111	0,00	1,00	0,00	02/2020	27/02/2020	01/02/2020
1								

Os novos campos relativos à NFS-e consolidada são apresentados na versão de exportação V.004. Para informações detalhadas, consulte o Manual de Exportação de NFS-e.

As notas incluídas na NFS-e consolidada serão chamadas de notas componentes e serão apresentadas em azul na tela de consulta. As notas componentes estarão bloqueadas para cancelamento.

5.10.4. Cancelamento de NFS-e consolidada

O procedimento e o prazo para cancelamento de nota consolidada será o mesmo de uma NFS-e comum. Para mais informações consulte o item Cancelamento de NFS-e.

O cancelamento da NFS-e consolidada causará o desbloqueio das notas componentes e uma nova NFS-e consolidada poderá ser emitida com estas notas.

6. Aceite e Rejeição de NFS-e

O Aceite de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, previsto na lei nº 15.406/2011, permite ao tomador ou ao intermediário do serviço indicado como responsável tributário pelo recolhimento do ISS manifestar-se aceitando ou rejeitando a nota fiscal emitida pelo prestador.

Dessa forma, o responsável tributário poderá aceitar as notas recebidas ou até mesmo rejeitá-las, caso as julgue indevidas, por meio do Menu Aceite/Rejeição de NFS-e contido na lista de menus do lado esquerdo da tela. O prestador, por sua vez, poderá visualizar suas notas que tenham sido rejeitadas e informar se concorda ou não com a rejeição.

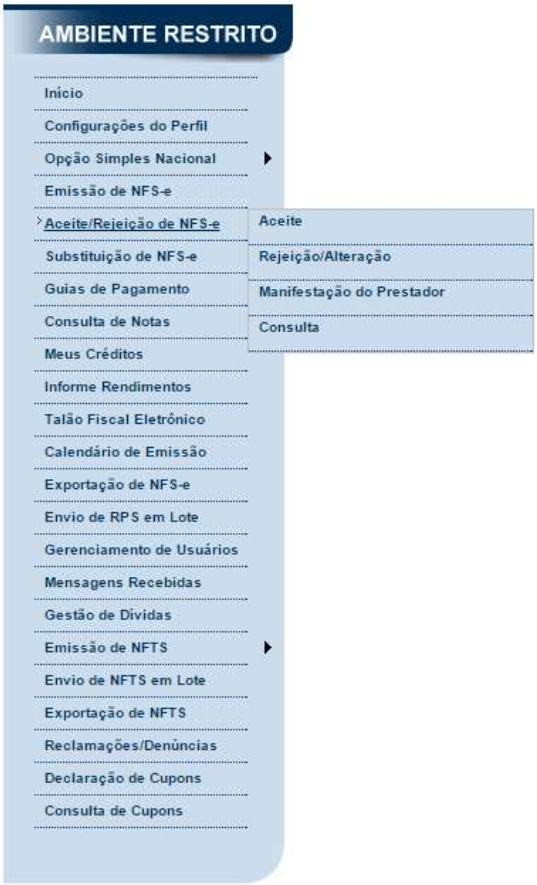

Atenção: O prestador de serviços não poderá cancelar ou substituir as NFS-e recebidas e aceitas pelo responsável tributário.

6.1. Notificação do aceite de NFS-e

O tomador ou intermediário do serviço, se responsável tributário, será notificado pela Administração Tributária da obrigatoriedade do aceite quando emitida uma NFS-e.

Tal notificação será feita por meio do Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC.

6.2. Prazo para o aceite de NFS-e

O responsável tributário deverá se manifestar acerca do aceite da NFS-e até o último dia do mês subsequente ao da ciência da notificação.

Na falta do aceite expresso ou da rejeição da NFS-e pelo responsável do serviço dentro do prazo, a Administração Tributária considerará ocorrido o aceite tácito.

6.3. Aceite

Para efetuar o aceite, o responsável tributário deve acessar o Submenu Aceite. Será apresentada a tela da imagem abaixo, onde será possível utilizar filtros a fim de refinar a relação de notas que se deseja aceitar.

Os filtros disponíveis são: incidência, número da NFS-e, CNPJ ou CCM do prestador e tipo de responsabilidade (tomador ou intermediário).

Após consultar, será apresentada a totalização das notas passíveis de aceite. Caso o responsável assim desejar, basta clicar no botão “aceitar todas” e tais notas serão aceitas.

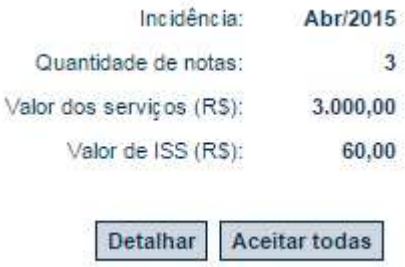

Ao clicar no botão “detalhar”, o responsável visualizará a relação de notas passíveis de aceite, podendo exportar tal relação para planilha utilizando o botão “exportar para planilha” ou aceitar as notas, por meio do botão “aceitar todas”.

1

Prestador de serviços	NFS-e	Data emissão	Data RPS	Valor serviços (R$)	ISS devido (R$)	ISS a recolher (R$)	ISS recolhido (R$)	Data de ciência da notificação	Data limite para o aceite	Tipo de responsabilidade
INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0003 Inscrição: 39616967	00040015	14/04/2015		1.000,00	20,00	20,00	0,00			Tomador
INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0003 Inscrição: 39616967	00040013	13/04/2015		1.000,00	20,00	20,00	0,00			Tomador
INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0003 Inscrição: 39616967	00040012	13/04/2015		1.000,00	20,00	20,00	0,00			Tomador

1

Voltar | Exportar para planilha | Aceitar todas

6.3.1. Aceite expresso ao formalizar parcelamento

A NFS-e que for objeto de parcelamento do crédito tributário será considerada aceita expressamente pelo responsável do serviço no momento da formalização do parcelamento.

6.4. Rejeição / Alteração

Para efetuar a rejeição de uma nota ou alterar um aceite ou rejeição já efetuado, o responsável deve acessar o Submenu Rejeição/Alteração. Será apresentada a tela da imagem abaixo, onde será possível utilizar filtros a fim de refinar a relação de notas que se deseja rejeitar ou alterar.

Os filtros disponíveis são: incidência, número da NFS-e, CNPJ ou CCM do prestador e situação do aceite.

Rejeição/Alteração NFS-e - Seleção de motivos de rejeição

Esta página permite ao contribuinte consultar e promover a rejeição de notas fiscais, quando possível. Nesta página é possível, ainda, consultar o "status" do Aceite de outras notas fiscais e, inclusive, alterá-lo se for o caso.

Contribuinte

Selecione o contribuinte desejado...

Incidência	NFS-e	CNPJ prestador	CCM prestador	Razão social
2015 ▼ 4 ▼				

Situação do aceite:
- ☑ Todas
- ☑ Aceita por decurso de prazo
- ☑ Aceita expressamente
- ☑ Aceita por pagamento
- ☑ Rejeitada
- ☑ Pendente

Consultar

Após consultar, o responsável tributário visualizará a relação de notas passíveis de rejeição ou alteração, podendo efetuar as ações por meio dos botões “Rejeitar” ou “Aceitar”.

1

Prestador de serviços	CCM do prestador	NFS-e	Valor serviços (R$)	Valor do ISS (R$)	Data da ciência da notificação	Data da situação	Situação	Ação
INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0003	39616967	00040015	1.000,00	20,00	14/04/2015		Pendente	Rejeitar
INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0003	39616967	00040014	1.000,00	20,00	14/04/2015	14/04/2015	Rejeitada	Aceitar
INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0003	39616967	00040013	1.000,00	20,00	14/04/2015	14/04/2015	Aceita expressamente	Rejeitar
INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0003	39616967	00040012	1.000,00	20,00	14/04/2015		Pendente	Rejeitar

1

6.4.1. Rejeição de NFS-e

Ao clicar no botão “Rejeitar”, será apresentada a tela abaixo onde o responsável tributário deverá selecionar o motivo da rejeição.

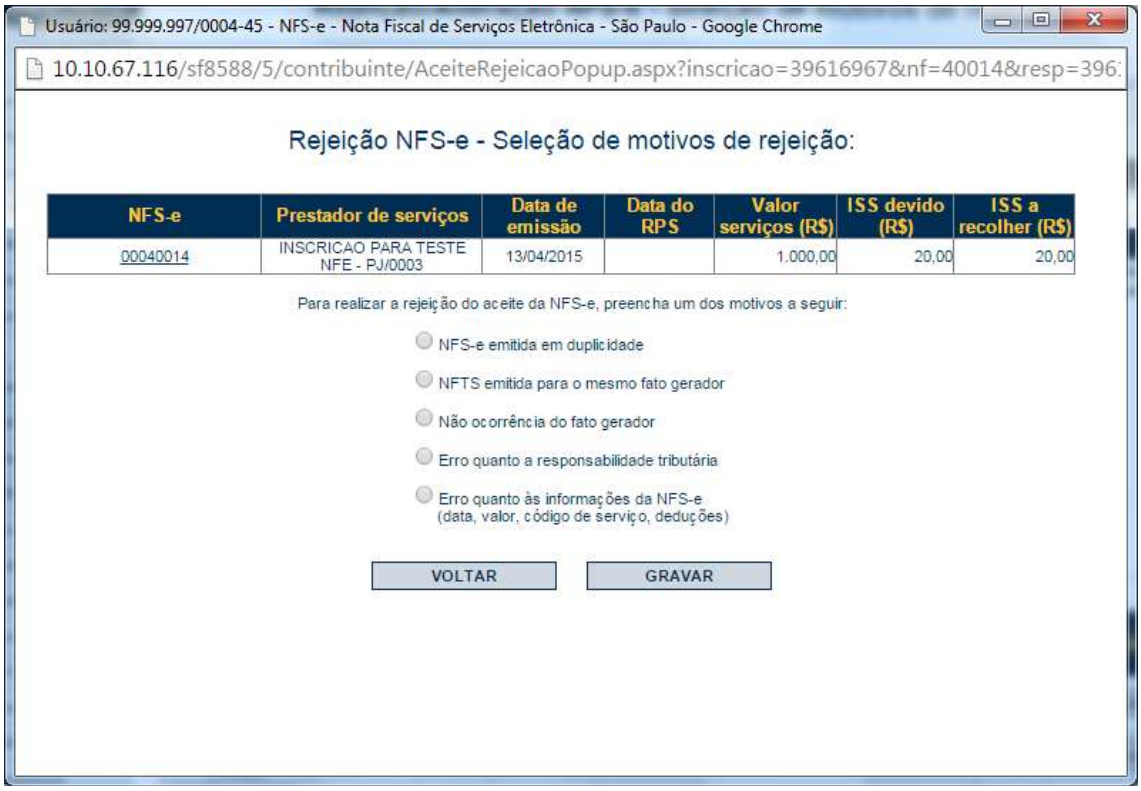

Os motivos de rejeição são:

a. NFS-e emitida em duplicidade: Para os casos em que o prestador tiver emitido mais de uma NFS-e para o mesmo fato gerador.

Quando selecionado esse motivo, o responsável deverá informar a NFS-e que foi duplicada e o sistema verificará se os dados das NFS-e são idênticos, autorizando ou não a rejeição em seguida.

b. NFTS emitida para o mesmo fato gerador: Para os casos em que, em virtude da não emissão da NFS-e pelo prestador dentro do prazo regulamentar, o responsável tiver emitido a NFTS.

Quando selecionado esse motivo, o responsável informará a NFTS que foi emitida e o sistema fará validações a fim de verificar se:

- Os dados constantes da NFTS e da NFS-e são idênticos (com relação às datas de fator gerador, a rejeição será permitida desde que as datas informadas pertençam a mesma incidência) e;
- A NFS-e foi emitida fora do prazo regulamentar e;
- A NFTS foi emitida antes da NFS-e.

c. Não ocorrência do fato gerador: Para os casos em que o responsável não reconhece a prestação de serviços descrita na NFS-e.

d. Erro quanto a responsabilidade tributária: Para os casos em que a legislação tributária municipal não atribuir a responsabilidade pela retenção do ISS ao tomador ou intermediário de serviços.

e. Erro quanto às informações da NFS-e (data, valor, código de serviço, deduções): Para os casos em que o responsável julgar necessária a correção de alguma das seguintes informações da NFS-e: data da prestação do serviço, valor do serviço, código do serviço ou deduções.

Para efetivar a rejeição da NFS-e, o responsável tributário será encaminhado para uma tela de emissão de NFTS, onde fará a emissão da NFTS com as informações que considera corretas.

Uma vez emitida a NFTS e rejeitada a NFS-e pelo motivo acima, o prestador ficará impedido de efetuar o cancelamento da NFS-e rejeitada.

6.4.2. Alteração da situação do aceite

Será permitida a alteração do aceite ou rejeição já efetuado, observando as alterações possíveis e os impedimentos descritos abaixo.

6.4.2.1. Alterações possíveis

Situação atual do Aceite	Alterações Possíveis
Aceite Expresso	Rejeitado
Aceite Tácito por Tempo	Aceite Expresso Rejeitado
Rejeitado	Aceite Expresso

6.4.2.2. Impedimentos à alteração do aceite

Não serão permitidas alterações do aceite nas seguintes situações:

- Passados 180 dias da ciência da notificação pelo responsável tributário.
- O Imposto relativo a NFS-e tenha sido enviado para inscrição em Dívida Ativa do Município, incluído em parcelamento ou pago.
- A NFS-e exista em arquivo de repasse da Declaração de Plano de Saúde - DPS.

6.5. Manifestação do prestador

Para se manifestar a respeito da rejeição de uma NFS-e efetuada por um responsável, o prestador deve acessar o Submenu Manifestação do Prestador. Será permitida uma manifestação para cada rejeição efetuada.

Será apresentada a tela da imagem abaixo, onde será possível utilizar filtros a fim de refinar a relação de notas em que é possível a manifestação. Os filtros disponíveis são: incidência, CNPJ ou CCM do responsável tributário e manifestação do prestador.

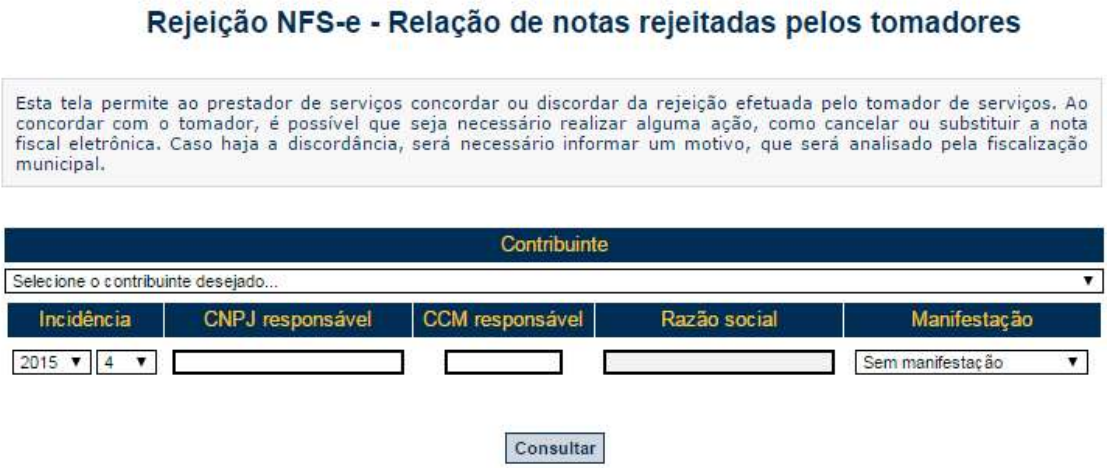

Após consultar, o prestador visualizará a relação de notas passíveis de manifestação, podendo efetuar as ações por meio dos botões “Concordar” ou “Discordar”.

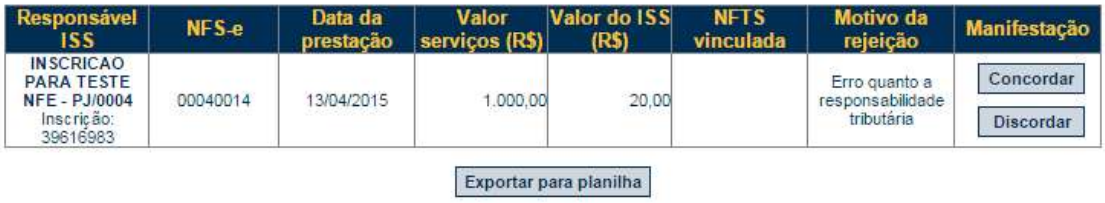

Responsável ISS	NFS-e	Data da prestação	Valor serviços (R$)	Valor do ISS (R$)	NFTS vinculada	Motivo da rejeição	Manifestação
INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0004 Inscrição: 39616983	00040014	13/04/2015	1.000,00	20,00		Erro quanto a responsabilidade tributária	Concordar Discordar

Ao discordar, o prestador deverá discriminar o motivo da discordância.

Ao concordar com rejeições efetuadas pelos motivos “NFTS emitida para o mesmo fato gerador” ou “Não ocorrência do fato gerador”, desde que não haja impedimento listado no item 8.3 deste manual, a NFS-e rejeitada será cancelada.

Ao concordar com as rejeições efetuadas pelo motivo “Erro quanto a responsabilidade tributária”, desde que permitida, deverá ser providenciada a substituição da NFS-e rejeitada.

6.6. Consulta

Para consultar a situação do aceite de NFS-e emitidas ou recebidas, o prestador ou responsável deve acessar o Submenu Consulta.

Será apresentada a tela da imagem abaixo, onde será possível utilizar filtros a fim de auxiliar a consulta. Os filtros disponíveis são: serviços (tomador/intermediados ou prestados), apresentar notas canceladas, incidência, CNPJ ou CCM do prestador e número de NFS-e.

Responsável ISS	NFS-e	Data da prestação	Valor serviços (R$)	Valor do ISS (R$)	NFTS vinculada	Motivo da rejeição	Manifestação
INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0004 Inscrição: 39616983	00040014	13/04/2015	1.000,00	20,00		Erro quanto a responsabilidade tributária	Concordar Discordar

Exportar para planilha

Após consultar, será apresentada a relação de notas conforme abaixo.

1

Tomador/Intermediário de serviços	CCM tomador/intermediário	NFS-e	Valor serviços (R$)	Data da ciência da notificação	Data da situação	Situação	Motivo da rejeição	Manifestação do prestador	NFTS vinculada
INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0004	39616983	00040015	1.000,00	14/04/2015		Pendente (Histórico)			
INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0004	39616983	00040014	1.000,00	14/04/2015	14/04/2015	Rejeitada (Histórico)	Erro quanto a responsabilidade tributária	Sem manifestação	
INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0004	39616983	00040013	1.000,00	14/04/2015	14/04/2015	Aceita expressamente (Histórico)			
INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0004	39616983	00040012	1.000,00	14/04/2015		Pendente (Histórico)			

1

Exportar para planilha

7. Gerenciamento de usuários

No caso de ser necessário emitir a NFS-e por vários estabelecimentos da pessoa jurídica, sugere-se que seja efetuado o cadastramento de usuários, de modo que possam acessar o sistema da NFS-e individualmente. O sistema NFS-e permite a delegação de acesso a vários usuários. Desse modo, cada usuário da empresa poderá acessar o sistema da NFS-e individualmente por meio de senha ou Certificado Digital próprios.

Cada pessoa jurídica terá apenas uma única Senha Web, que valerá para todos os estabelecimentos com a mesma raiz de CNPJ. Para emissão da NFS-e, o sistema automaticamente listará todos os estabelecimentos ativos que estejam inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM. Opcionalmente, o Certificado Digital poderá ser utilizado para acessar o Sistema NFS-e.

Certificação Digital: para quem está obrigado ao acesso via Certificação Digital, comunicamos que a obrigatoriedade estende-se ao gerenciamento de usuários. Cada usuário deverá possuir um Certificado Digital válido para utilizar o sistema e o procedimento para cadastramento e administração dos usuários será análogo ao efetuado via senha web.

7.1. Cadastrando usuários

Por meio da tela “Gerenciamento de Usuários”, será possível consultar, excluir ou cadastrar os usuários de sua empresa, definindo as restrições de acessos de cada um deles. Com isto, evita-se o compartilhamento da senha web ou certificado digital da empresa, aumentando a segurança.

Para que um usuário possa ser autorizado a acessar os dados da sua empresa no sistema da NFS-e, é necessário que este seja pessoa física, possua sua própria senha de acesso e perfil definido. Não será permitido o cadastramento de usuários pessoa jurídica.

Para criar seu perfil, basta que o próprio usuário acesse o Portal da NFS-e (https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/), informe o seu CPF e cadastre seus dados (senha, nome, endereço, e-mail, etc.). A pessoa jurídica deverá acessar o módulo de "Gerenciamento de Usuários" e cadastrar para cada CCM o nº do CPF das pessoas autorizadas (*).

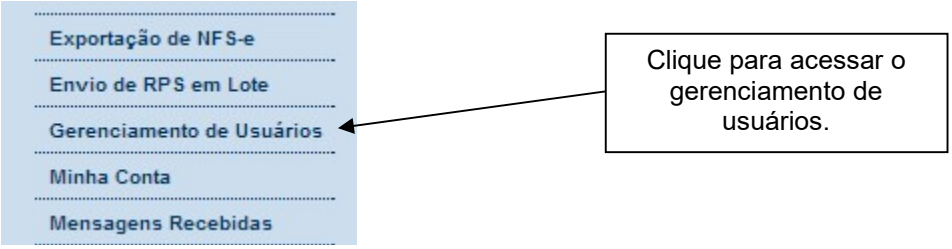

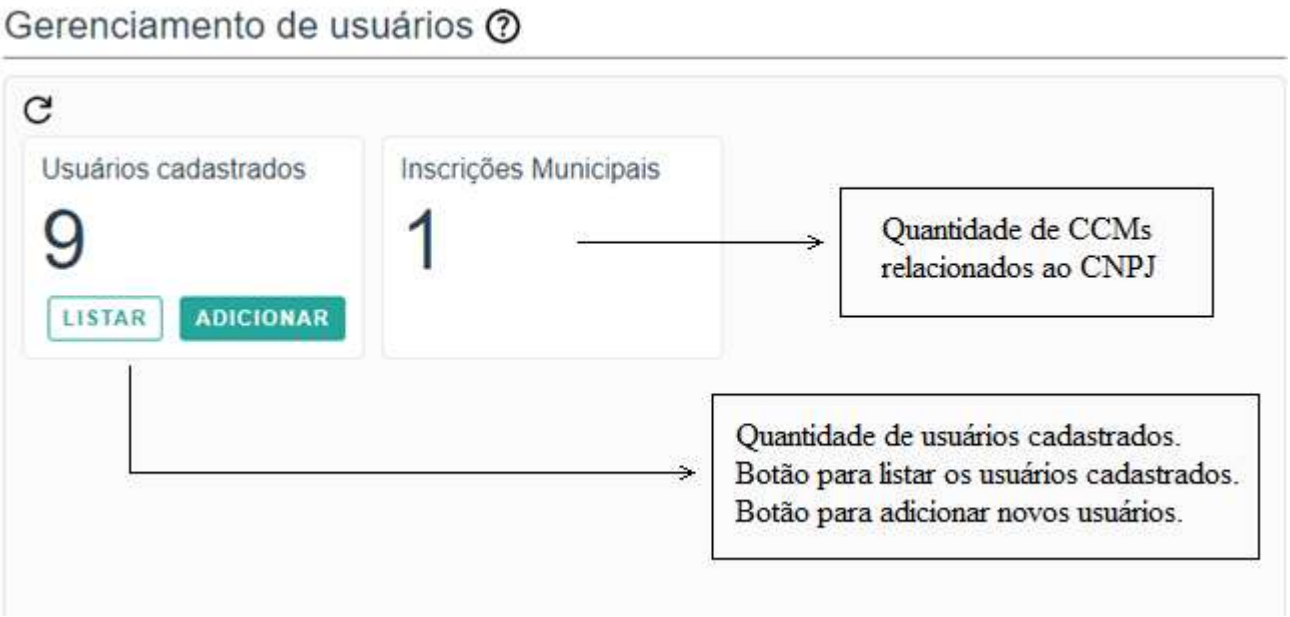

Na tela de gerenciamento o gestor terá acesso à lista de usuários cadastrados e a possibilidade de adicionar novos usuários.

Os acessos que podem ser atualmente permitidos, no todo ou em parte, são:

- Consultas
- Exportação de NFS-e
- Alteração de Perfil
- Emissão de NFS-e
- Conversão de RPS Online
- Cancelamento de NFS-e
- Envio de RPS via Lote
- Emissão de Guia
- Cancelamento de Guia
- Indicação de Imóveis
- Anexar Carta de Correção
- Simples Nacional
- Leitura de Mensagens
- Substituição de NFS-e

- Emissão de NFTS
- Cancelamento de NFTS
- Envio de NFTS via Lote
- Exportação de NFTS
- Consulta de Reclamações
- Resposta de Reclamações
- Aceite de NFS-e
- Substituição de NFTS
- Registro RMD
- Cancelamento RMD
- Seleção Notas e Materiais
- Seleção Notas e Materiais - Alteração
- Seleção Notas e Materiais - Cancelamento

Atenção: As pessoas autorizadas necessitam configurar o perfil no sistema da NFS-e, previamente, mediante senha.

Observações:

- Os acessos podem ser alterados ou revogados a qualquer tempo;
- Todos os atos praticados pelo usuário no sistema da NFS-e são registrados. A pessoa jurídica será responsável por todos os atos praticados por meio do acesso delegado ao usuário para acesso ao sistema da NFS-e.

Para adicionar um usuário é necessário informar o CPF da pessoa, e informar (marcar) cada funcionalidade que a pessoa delegada terá permissão de acesso e Gravar as alterações, conforme figura abaixo.
Dica: a seta ao lado do CCM expande todas as funcionalidades, e marcando/desmarcando a caixa ao lado do CCM permite marcar/desmarcar todas as funcionalidades. Há ainda o botão Gravar Tudo, que concede de uma vez todas as permissões para o usuário.

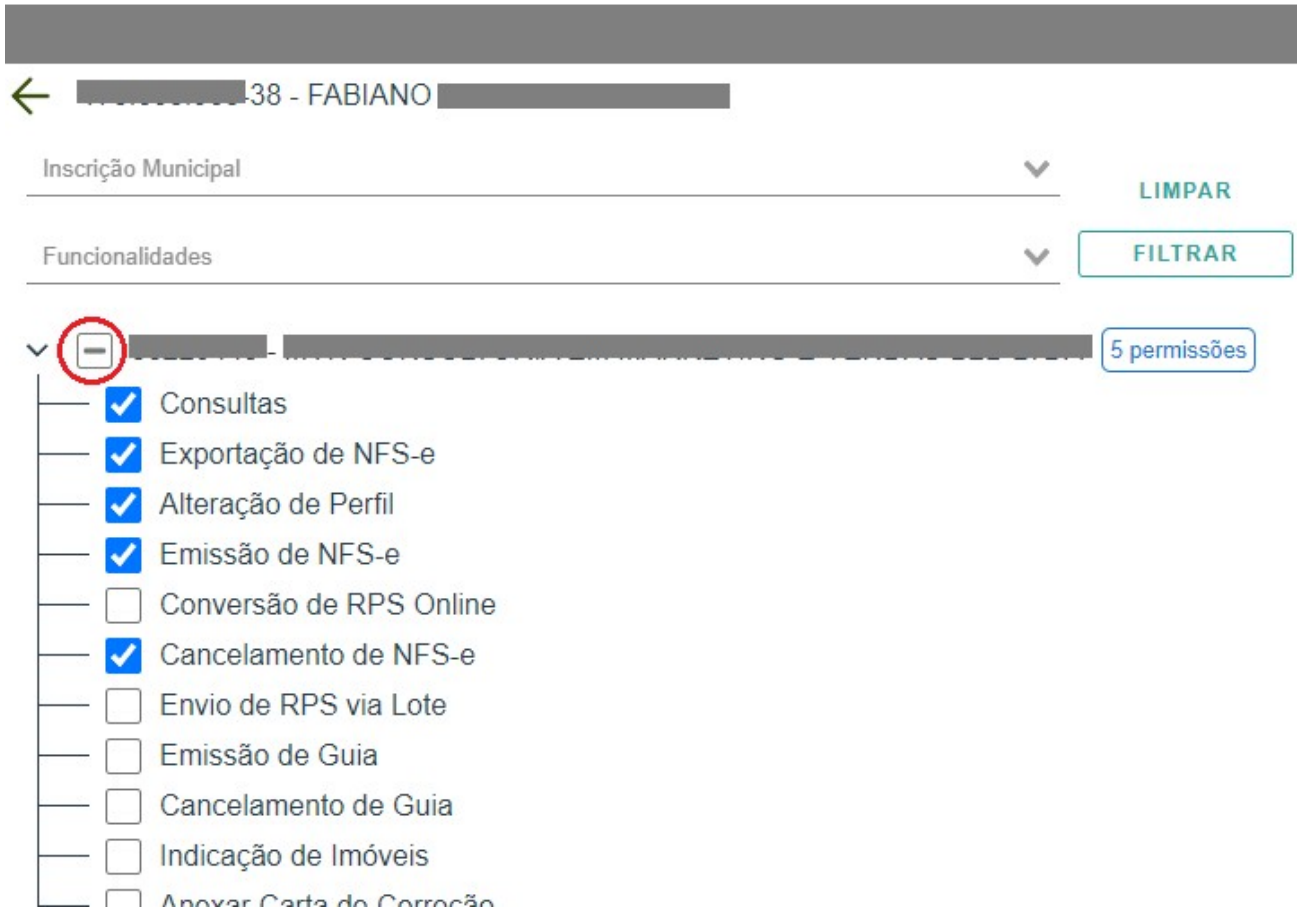

7.2. Alterando acessos ou excluindo usuários

A Lista de usuários traz os usuários cadastrados, permitindo ainda a exibição filtrada por Inscrição Municipal (CCM), CPF ou Funcionalidades.
Movendo o ponteiro do mouse sobre os nomes listados serão exibidos ícones de Edição e Exclusão, conforme figura abaixo.
Ao lado de cada usuário é exibido a quantidade de CCM vinculados deste contribuinte.

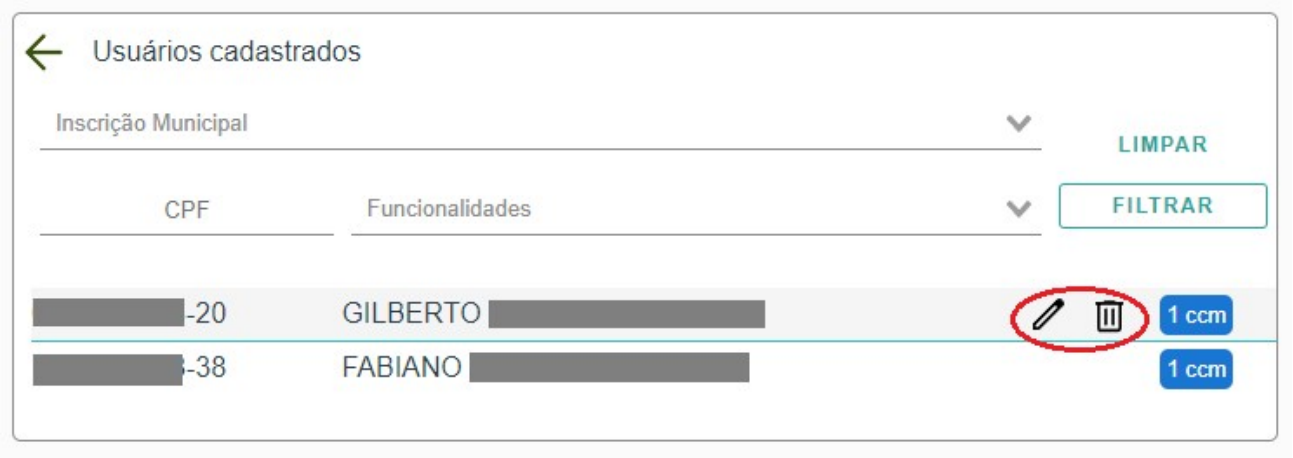

7.3. Acesso ao sistema da NFS-e utilizando a senha do usuário

Ao acessar o sistema da NFS-e em nome da empresa, por meio de sua senha individual, o usuário deverá clicar em “Minha Empresa”, na caixa “Outras Informações”.

O acesso ao sistema da NFS-e, sob a ótica da pessoa jurídica que lhe conferiu acesso estará então disponibilizado, no todo ou em parte.

Este usuário poderá ainda acessar a NFS-e como tomador de serviços, consultando as NFS-e recebidas e seus respectivos créditos. Para tanto, poderá acessar sua conta, clicando em “Minha Conta”.

8. Consulta das NFS-e Emitidas, Recebidas e Intermediadas

Para consultar as NFS-e emitidas ou recebidas ou intermediadas, clique no menu “Consulta de Notas” e “Consulta de NFS-e”

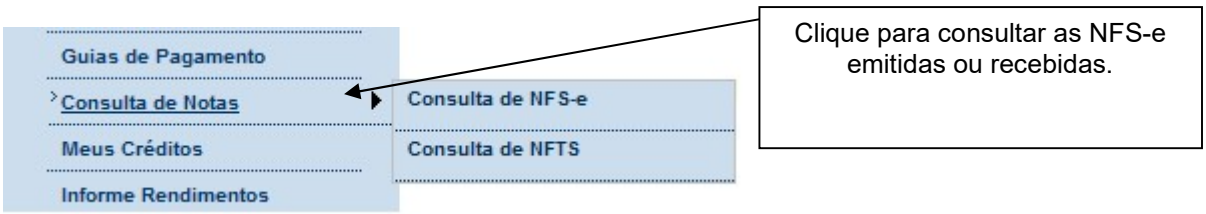

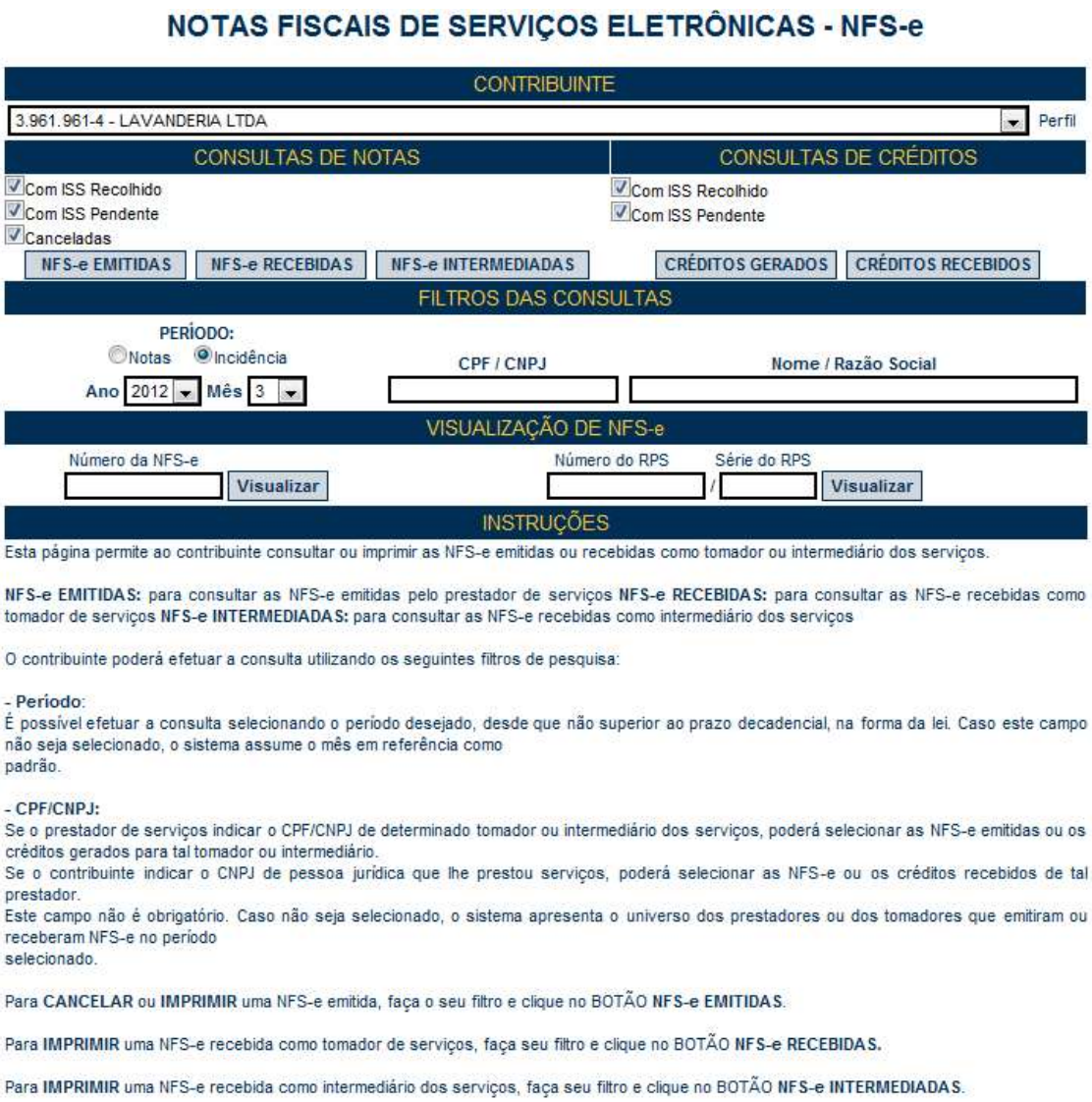

NFS-e EMITIDAS: são as NFS-e emitidas como prestador de serviços;

NFS-e RECEBIDAS: são as NFS-e recebidas como tomador de serviços;

NFS-e INTERMEDIADAS: são as NFS-e recebidas como intermediário dos serviços.

Atenção: as NFS-e emitidas, recebidas ou intermediadas que sofrerem correção retroativa de regime de tributação serão identificadas com dois asteriscos (**) na tela dos resultados da consulta, junto à sua numeração.

8.1. Campo "Contribuinte"

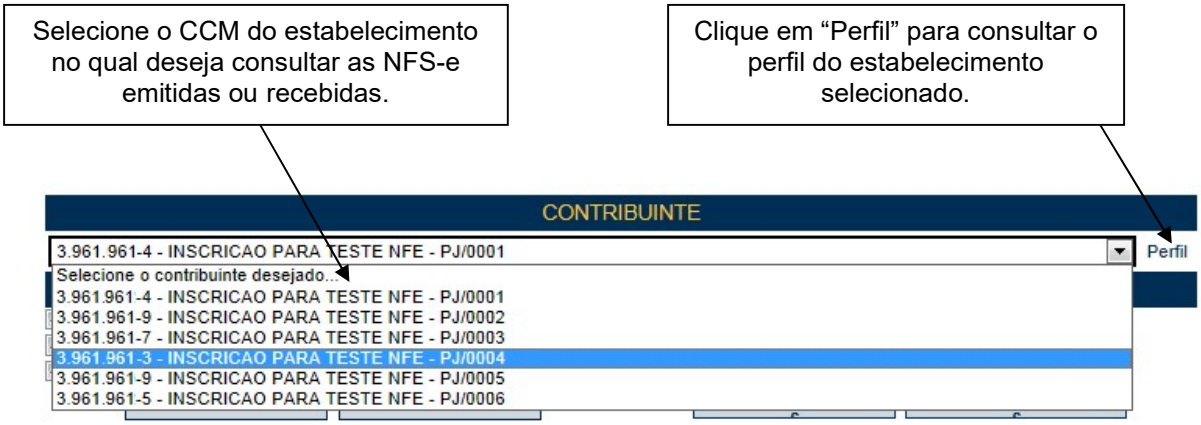

8.2. Campos de Pesquisa

Esta página permite ao prestador, tomador ou intermediário dos serviços:

- Consultar a situação das NFS-e emitidas, recebidas ou intermediadas;
  - Com ISS Recolhido;
  - Com ISS Pendente;
  - Canceladas.
- Consultar a situação das NFS-e emitidas, recebidas ou intermediadas;
  - Por data de emissão da NFS-e;
  - Por incidência (todas as NFS-e emitidas diretamente do sistema da NFS-e ou convertidas de RPS na incidência selecionada).
- Consultar a situação dos créditos gerados e recebidos;
  - Com ISS Recolhido
  - Com ISS Pendente
- Cancelar as NFS-e emitidas;
- Consultar a conversão de um RPS;
- Consultar por período;
  É possível efetuar a consulta selecionando o período desejado. Caso este campo não seja selecionado, o sistema assume o mês em referência como padrão.
- Consultar por CPF, CNPJ, Nome ou Razão Social

  Se o prestador de serviços indicar o CPF/CNPJ de determinado tomador de serviços, poderá selecionar as NFS-e emitidas ou os créditos gerados para tal tomador.

  Se o prestador de serviços indicar o CNPJ de pessoa jurídica que lhe prestou serviços, poderá selecionar as NFS-e ou os créditos recebidos de tal prestador.

  Este campo não é obrigatório. Caso não seja selecionado, o sistema apresenta o universo dos prestadores ou dos tomadores que emitiram ou receberam NFS-e no período selecionado.

- Imprimir ou enviar uma NFS-e por e-mail
- Exportar em arquivos as NFS-e emitidas ou recebidas

8.3. Cancelamento da NFS-e

Para cancelar uma NFS-e emitida, acesse o menu “Consulta de NFS-e”, faça o seu filtro e clique no BOTÃO NFS-e EMITIDAS.

NFS-e EMITIDAS

CCM nº.: 3.961.961-4 - INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0001

FILTROS

Série: Todas | Período: Incidência 8/2011 | CPF/CNPJ do Tomador: TODOS | Nome/Razão Soci: TODOS

RESUMO DA CONSULTA

Para exportar as Notas, selecione o formato do arquivo: TXT | Layout V. 001 | Exportar (Layout do Arquivo)

Quantidade NFS-e:
Valor dos Serviços:
Valor das Deduções:
Valor dos Créditos:
ISS devido pelo prestador:
ISS a pagar pelo prestador:
ISS devido pelo tomador:
ISS a recolher pelo tomador:

Campo "Situação"

NFS-e	RPS	Emissão	Data RPS	Tomador de Serviços	Valor Serviços	Valor Dedução	ISS devido (R$)	ISS a pagar	Valor Crédito	ISS Retido?	Situação	IS
00002703		4/8/2011 10:59:27		ADILSON 955.955.955-48	20,00	0,00	1,00	1,00	0,30	Não	Normal CANCELAR	
00002702		3/8/2011 17:20:18		INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0001 Inscrição: 39619610	10,00	0,00	0,50	0,50	0,00	Não	Normal CANCELAR	
00002701		3/8/2011 17:18:22		INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0001 Inscrição: 39619610	10,00	0,00	0,50	0,50	0,00	Não	Normal CANCELAR	
00002700		3/8/2011 17:17:19		ADILSON 955.955.955-48	10,00	0,00	0,50		0,00	Não	Substituída (00002703)	
00002599		2/8/2011 10:12:12		INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0001 Inscrição: 39619610	1,00	0,00	0,05	0,05	0,00	Não	Normal	
00002598		1/8/2011 13:32:08		teste do testador 207.207.651-87	1,00	0,00	0,05	0,05	0,01	Não	Normal	
00002597		1/8/2011 13:29:51		teste do testador 207.207.651-87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Não	Normal CANCELAR	
00002596		1/8/2011 12:55:12		Teste da DIDEF - PF 999.999.999-27	10,00	0,00	0,50	0,50	0,15	Não	Normal	
00002595	A.00000001	1/8/2011 10:53:20	1/8/2011	Teste da DIDEF - PF 999.999.999-27	100,00	10,00	4,50	4,50	1,35	Não	Normal	
00002594		1/8/2011 10:47:32		Teste da DIDEF - PF 999.999.999-27	100,00	0,00	5,00	5,00	1,50	Não	Normal	
00002593		1/8/2011 10:47:05		Teste da DIDEF - PF 999.999.999-27	100,00	0,00	5,00		0,00	Não	Substituída (00002594)	
00002592		1/8/2011 10:17:22		NÃO INFORMADO	10,00	0,00	0,50	0,50	0,00	Não	Normal	
00002591		1/8/2011 10:15:17		NÃO INFORMADO	100,00	0,00	5,00	5,00	0,00	Não	Normal	

As NFS-e emitidas serão apresentadas. Selecione a NFS-e e clique em "Cancelar" na Coluna "Situação".

Campo "Situação":

- **Normal:** será necessário primeiramente cancelar a guia de pagamento, para depois cancelar a NFS-e (Caso a NFS-e tenha sido emitida com a opção "ISS Retido", o próprio tomador deverá efetuar o cancelamento da guia), se ainda assim a opção CANCELAR não for disponibilizada, verifique as situações de impedimento listadas abaixo.
- **Normal CANCELAR:** para cancelar a NFS-e, basta clicar em "CANCELAR";
- **Substituída:** esta NFS-e foi cancelada por meio do procedimento de substituição.

Observações:

- **Irreversibilidade do cancelamento da NFS-e**

O cancelamento de uma NFS-e é irreversível.

- **Prazo máximo para cancelamento eletrônico de notas**

O contribuinte terá um prazo de 6 meses contados a partir da data de emissão da nota fiscal para cancelar uma nota fiscal não paga. Após este prazo, o cancelamento eletrônico não será permitido e deverá ser feito por meio de processo administrativo, conforme descrito nas páginas seguintes.

- **Impedimento de cancelamento de NFS-e pelo não pagamento dos serviços prestados**

O fato gerador do ISS é a prestação do serviço. Caso tenha sido emitida uma NFS-e para um serviço efetivamente prestado, o ISS será devido e não será possível seu cancelamento simplesmente pelo motivo do serviço não ter sido pago pelo tomador.

- **Impedimento de cancelamento de NFS-e bloqueada**

Os bloqueios contra o cancelamento da NFS-e são resultado de ações dos contribuintes, tomadores ou da própria administração.

- **NFS-e em parcelamento**

Não é possível cancelar NFS-e que estejam selecionadas para parcelamento de débitos tributários (PAT ou PPI).

- **NFS-e em arquivo de repasse de Plano de Saúde**

O prestador de serviços não poderá cancelar uma NFS-e que tenha sido utilizada como parte do arquivo de repasses pelos prestadores dos serviços de plano de saúde e congêneres.

Na hipótese da prestação de serviços de saúde sujeita aos repasses a que se refere o artigo 2º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 1, de 18 de março de 2013, o cancelamento da NFS-e pelo prestador de serviços de saúde somente pode ser realizada se a nota for retirada do arquivo de repasses pelos prestadores dos serviços de plano de saúde e congêneres.

- **NFS-e aceita pelo responsável tributário**

Para as NFS-e com imposto retido pelo responsável tributário, não será possível efetuar seu cancelamento após a NFS-e ser aceita.

- **Cancelamento de NFS-e antes do pagamento do Imposto**

A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, antes do pagamento do Imposto.

Caso a guia de recolhimento já tenha sido emitida, faz-se necessário o cancelamento da referida guia para que seja possível o cancelamento da NFS-e. Se a NFS-e já estiver sido incluída em uma guia de recolhimento já emitida, o Status da NFS-e aparecerá como “Normal”. Efetue o cancelamento da referida guia para que seja possível o cancelamento da NFS-e.

Atenção: Caso a NFS-e tenha sido emitida com a responsabilidade pelo recolhimento pelo tomador de serviços (opção “ISS Retido”), o próprio tomador deverá efetuar o cancelamento da guia.

- **Cancelamento de NFS-e após o pagamento do Imposto**

Após o pagamento do Imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

a) Cancelamento de NFS-e: o serviço não foi prestado

Caso o ISS já tenha sido recolhido pelo prestador de serviços, mas não tenha ocorrido a efetiva prestação do serviço, o processo administrativo solicitando o cancelamento da NFS-e e a restituição do ISS deverá ser autuado com os seguintes documentos:

- Requerimento do interessado, constando o nome ou razão social, número de inscrição no CCM, número de inscrição no CNPJ ou CPF, endereço completo, telefone para contato, exposição clara do pedido e todos os elementos necessários à sua prova;
- Atos constitutivos da pessoa jurídica e ata de eleição do representante legal ou documento equivalente;
- RG e CPF do signatário;
- Identificação da NFS-e a ser cancelada;
- Caso a restituição seja referente ao ISS próprio, apresentar declaração de terceiro (tomador do serviço) que autorize o prestador do serviço a pleitear a restituição, nos termos do artigo 166 do Código Tributário

Nacional – CTN. Esta declaração deverá ser assinada, com firma reconhecida pelo tomador do serviço pessoa física ou, caso seja pessoa jurídica, pelo representante legal ou procurador, e vir acompanhada do contrato social ou estatuto onde constem os poderes do signatário da declaração;
- Caso a declaração seja referente ao ISS responsável tributário, apresentar declaração de terceiro (prestador do serviço) que autorize o tomador do serviço a pleitear a restituição, nos termos do artigo 166 do Código Tributário Nacional – CTN. Esta declaração deverá ser assinada, com firma reconhecida pelo prestador do serviço pessoa física ou, caso seja pessoa jurídica, pelo representante legal ou procurador, e vir acompanhada do contrato social ou estatuto onde constem os poderes do signatário da declaração.

b) Cancelamento de NFS-e: emitida com dados incorretos

Inicialmente lembramos que na emissão da NFS-e, ao se indicar um nº de CNPJ referente a um tomador de serviço com inscrição ativa na base de dados do Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, o sistema não permite alterar os dados na NFS-e. Portanto nesta situação não há que se falar em cancelamento de NFS-e.

Ressalvado o disposto, o prestador de serviços deverá emitir uma NFS-e em substituição à NFS-e emitida incorretamente. A substituição poderá ser feita no sistema da NFS-e, conforme descrito no item 5.9 deste Manual. Observar que a data de emissão deverá observar a data da ocorrência do fato gerador.

Aos pedidos de restituição de tributos mobiliários devem ser anexados os seguintes documentos:

- Requerimento do interessado, constando o nome ou razão social, número de inscrição no CCM, número de inscrição no CNPJ ou CPF, endereço completo, telefone para contato, exposição clara do pedido e todos os elementos necessários à sua prova;
- Atos constitutivos da pessoa jurídica e ata de eleição do representante legal ou documento equivalente;
- RG e CPF do signatário;
- Relação da NFS-e a ser cancelada bem como da NFS-e que a substituiu;
- Sendo o caso, o prestador de serviços poderá solicitar a apropriação do pagamento efetuado para a NFS-e a ser cancelada na NFS-e que a substituiu.

8.4. Correção de Créditos

Em virtude de descumprimento da legislação municipal na emissão de NFS-e, os créditos poderão ser gerados indevidamente. Neste caso a Secretaria Municipal da Fazenda poderá corrigir, de ofício, os créditos referentes às NFS-e que possuam tais incorreções, sem a necessidade de cancelamento prévio da nota.

8.5. Bloqueio de NFS-e

O bloqueio de uma NFS-e significa que determinadas operações com a NFS-e não poderão ser efetuadas. Dentre todos os motivos que ensejam o bloqueio de NFS-e, os principais são:

- Inclusão de NFS-e em parcelamento – PAT ou PPI;
- Inclusão de NFS-e em dívida ativa;
- Contribuinte sob Operação Fiscal.

O bloqueio poderá ser automático ou manual, e vale para qualquer NFS-e emitida e vigente. O bloqueio é necessário, pois sua função é manter o histórico e a integridade fiscal das NFS-e ao longo do período de prescrição do crédito tributário.

Principais ações que poderão ser bloqueadas:

- Cancelamento de NFS-e via sistema;
- Substituição de NFS-e via sistema;
- Inclusão de NFS-e em guia de pagamento;

- Enquadramento / desenquadramento retroativo de regime de tributação;
- Inclusão de NFS-e em DPS.

Importante: o contribuinte não terá em nenhum momento a opção de bloquear ou desbloquear notas no sistema NFS-e. Essa ação é exclusivamente reservada à Fiscalização Municipal.

8.6. Impressão da NFS-e por meio da tela "Consulta de NFS-e"

Para imprimir uma NFS-e emitida, faça o seu filtro e clique no botão "NFS-e EMITIDAS".

Para imprimir uma NFS-e recebida, faça seu filtro e clique no botão "NFS-e RECEBIDAS".

As NFS-e emitidas ou recebidas serão apresentadas. Selecione a NFS-e e clique no número da NFS-e. Será possível imprimir ou enviar uma NFS-e por e-mail.

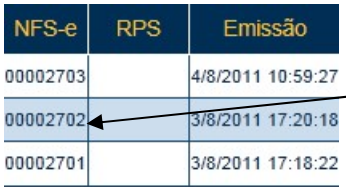

NFS-e	RPS	Emissão
00002703		4/8/2011 10:59:27
00002702		3/8/2011 17:20:18
00002701		3/8/2011 17:18:22

Clique no número da NFS-e para visualizar, imprimir ou enviar uma NFS-e por e-mail

Observação: as NFS-e também poderão ser impressas por meio da tela "Talão Fiscal Eletrônico".

8.7. Exportação das NFS-e emitidas ou recebidas em arquivo

O sistema da NFS-e permite a exportação em arquivo dos dados das NFS-e emitidas ou recebidas. Dessa forma o prestador ou tomador dos serviços poderá utilizar estes dados para controle em seu sistema próprio de gerenciamento.

Para exportar as NFS-e emitidas, faça o seu filtro e clique no botão "NFS-e EMITIDAS". Para exportar as NFS-e recebidas, faça seu filtro e clique no botão "NFS-e RECEBIDAS".

Formatos de arquivo permitidos:

Os formatos de arquivo disponíveis são: TXT, TXT (tabulado) e Excel (CSV). Consulte o manual “layout das NFS-e emitidas ou recebidas” na página principal do sistema da NFS-e.

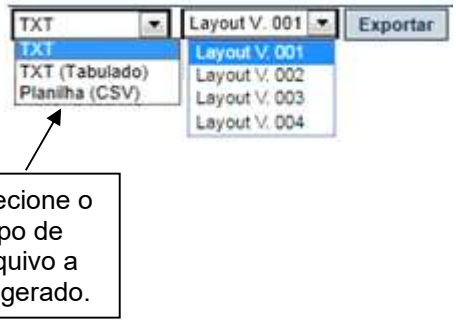

8.8. Consultando os créditos recebidos e gerados

Os créditos gerados e recebidos podem ser consultados por meio do menu “Consulta de NFS-e”.

Para o estabelecimento selecionado, estarão disponíveis as consultas dos créditos gerados e recebidos com ISS Recolhido e Pendente.

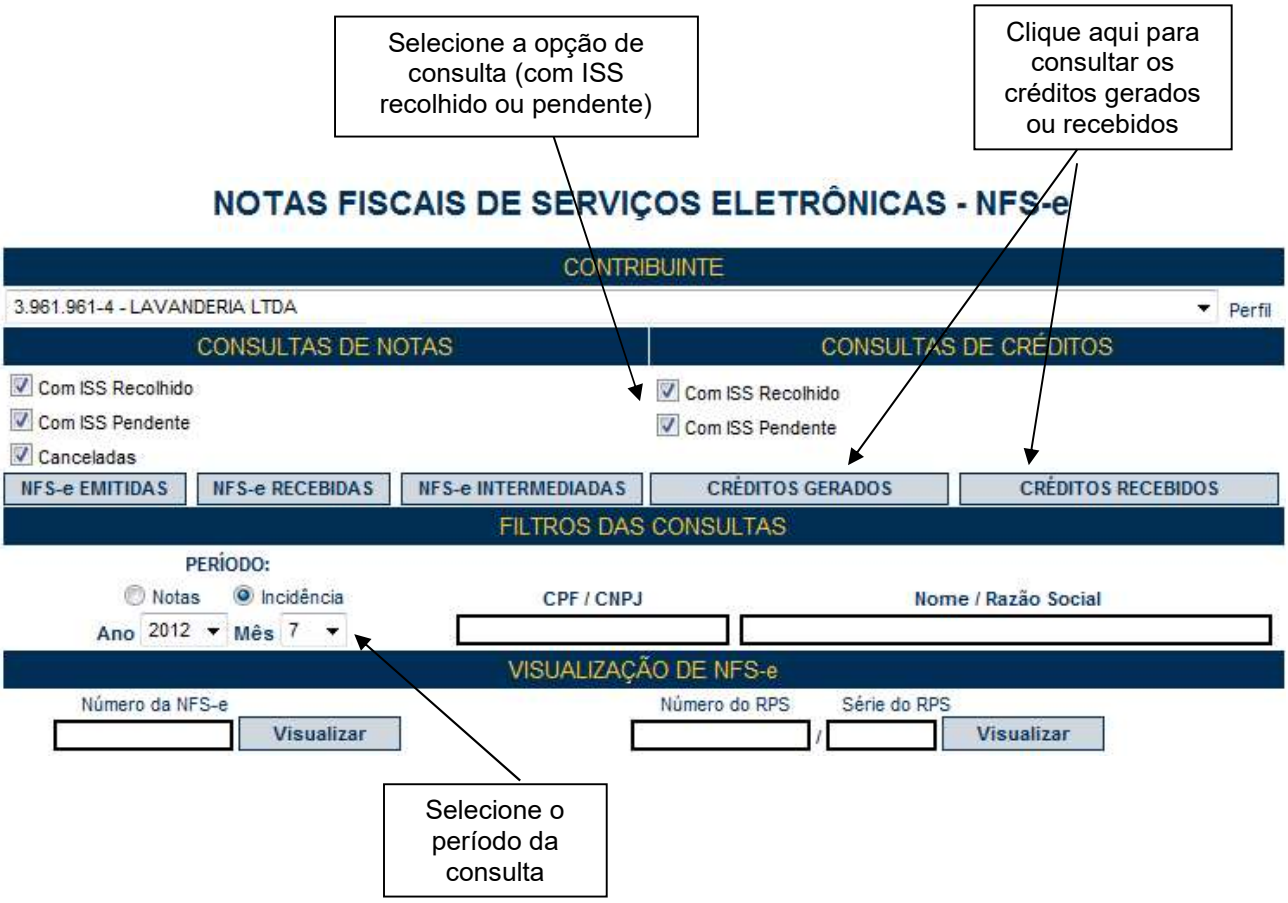

8.8.1. Consultando os créditos recebidos

O sistema da NFS-e apresentará a relação dos créditos recebidos para o período selecionado:

- **Créditos Recebidos:**

São os créditos relativos às NF-e ou NFS-e que já tiveram o respectivo imposto recolhido pelo prestador de serviços ou responsável tributário e que estão prontos para serem utilizados. O recebimento dos créditos ocorre no mês subsequente ao reconhecimento do recolhimento do ISS pelos sistemas da Prefeitura do Município de São Paulo, quando o crédito pendente passa a ser considerado recebido.

- **Créditos Pendentes:**

Ocorrem nas seguintes situações:

- NFS-e cujo ISS não foi recolhido pelo prestador de serviços;
- NFS-e cujo recolhimento de ISS está em processamento.

CRÉDITOS RECEBIDOS

CCM nº.: 1.112.112-2 - SEGURADORA S/A

RESUMO

Crédito Disponibilizado: R$ 80.868,17
Utilização de Crédito no IPTU: R$ 78.907,14

FILTROS

Período: Incidência: 02/2010
CNPJ do Prestador: TODOS
Razão Social do Prestador: TODOS

RESUMO DA CONSULTA

TOTAL

Quantidade NFS-e: 22
Valor dos Serviços: R$ 80.031,95
Valor do Crédito: R$ 80,66

CPF/CNPJ Prestador	Nome / Razão Social	Qtd. NFS-e	Valor dos Serviços	Valor do Crédito	Status
58.372.372/3721-03	ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	1	22.746,46	22,74	RECEBIDO
02.271.271/0001-43	CONSULTORIA ADMINISTRACAO E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	1	14.222,00	14,22	RECEBIDO
10.372.478/0372-26	CORRETORA DE SEGUROS LTDA	1	13.140,70	13,14	RECEBIDO
02.271.750/0005-03	SERVICOS E COMERCIO LTDA	1	10.334,39	10,33	RECEBIDO
67.372.372/0001-71	CORRETORA DE SEGUROS LTDA	1	7.450,41	7,45	RECEBIDO
53.271.693/0001-76	JOBRASIL LTDA	2	5.369,70	5,36	RECEBIDO
54.372.250/0001-72	CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	2	2.223,75	2,72	RECEBIDO
01.901.271/0001-05	CONSULTORIA ADMINISTRACAO E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	1	1.552,26	1,55	RECEBIDO
57.372.372/0001-78	CORRETORA DE SEGUROS LTDA	1	671,91	0,67	RECEBIDO
71.271.799/0001-94	REMOCAO DE LIXO LTDA - EPP	1	420,00	0,63	RECEBIDO
32.372.303/0372-74	CORRETORA DE SEGUROS LTDA	5	629,54	0,60	RECEBIDO
43.835.271/0001-52	CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	1	583,23	0,58	RECEBIDO
65.372.433/3721-50	CORRETORA DE SEGUROS LTDA	1	327,77	0,32	RECEBIDO
03.271.707/0001-23	ADMINISTRACAO CONSULTORIA, PARTICIPACOES E CORRETORA DE	1	185,29	0,18	RECEBIDO
61.372.372/0001-25	CORRETORA DE SEGUROS LTDA	1	104,25	0,10	RECEBIDO
70.271.870/0002-49	CORRETORA DE SEGUROS LTDA	1	70,29	0,07	RECEBIDO

1

Observações:

- O recebimento dos créditos pendentes ocorre após o reconhecimento pelos sistemas da Prefeitura do Município de São Paulo do recolhimento do ISS relativamente às NF-e ou NFS-e tomadas;
- **Prestadores que recolhem o ISS na forma do Simples Nacional:** haverá conferência com o arquivo PGDAS-D – Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional enviado pelos

prestadores. Havendo inconsistências entre os dados declarados na NFS-e e os dados declarados no PGDAS-D, o crédito permanecerá com o status de pendente;

- Os créditos para NFS-e inclusas em parcelamento administrativo (PAT) ou incentivado (PPI) de débitos tributários não poderão ser utilizados até a quitação integral de todo o ISS relativo à NFS-e no parcelamento;
- Créditos relativos às NFS-e emitidas **a partir de 01/08/2011** – sua utilização poderá ser para:
  - Abatimento de até 100% do valor do IPTU;
  - Depósito em conta corrente ou poupança.
- Créditos relativos às NFS-e emitidas **até 31/07/2011:** sua utilização será exclusiva para abatimento no IPTU do exercício seguinte, relativo aos imóveis indicados;
- Validade dos créditos:
  - **Créditos relativos às notas emitidas a partir de 22/10/2016:** apresentam validade de 6 (seis) meses contados da data de disponibilização do crédito para utilização.
  - **Créditos relativos às notas emitidas entre 01/08/2011 e 21/10/2016:** apresentam validade de 15 (quinze) meses contados da data de disponibilização do crédito para utilização.
  - **Créditos relativos às notas emitidas até 31/07/2011:** A validade dos créditos será de 5 (cinco) anos contados do 1º (primeiro) dia do exercício seguinte ao da emissão das respectivas NF-e.

8.8.2. Consultando os créditos gerados

O sistema da NFS-e apresentará a relação dos créditos gerados para o período selecionado:

- **Créditos Recebidos:**

São os créditos relativos às NF-e ou NFS-e que já tiveram o respectivo imposto recolhido pelo prestador de serviços ou responsável tributário e que estão prontos para serem utilizados. O recebimento dos créditos ocorre no mês subsequente ao reconhecimento do recolhimento do ISS pelos sistemas da Prefeitura do Município de São Paulo, quando o crédito pendente passa a ser considerado recebido.

- **Créditos Pendentes:**

Ocorrem nas seguintes situações:

- NFS-e cujo ISS não foi recolhido pelo prestador de serviços;

- NFS-e cujo recolhimento de ISS está em processamento.

CRÉDITOS GERADOS

CCM nº.: 3.397.397-3 - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

FILTROS

Período:	CPF/CNPJ do Tomador:	Nome/Razão Social do Tomador:
Incidência: 02/2010	TODOS	TODOS

RESUMO DA CONSULTA

	TOTAL
Quantidade NFS-e:	6
Valor dos Serviços:	R$ 27.700,45
Valor do Crédito:	R$ 27,67

CPF/CNPJ Beneficiado	Nome / Razão Social do Beneficiado	Qtd. NFS-e	Valor dos Serviços	Valor Crédito	Status
92.863.863/0001-06	SEGURADORA S/A	1	22.746,46	22,74	RECEBIDO
03.502.502/0001-18	SEGURADORA S.A.	1	3.974,85	3,97	RECEBIDO
61.863.796/0001-66	SEGUROS S.A.	1	395,13	0,39	RECEBIDO
61.502.164/0001-60	CIA DE SEGUROS GERAIS	1	294,18	0,29	RECEBIDO
02.102.863/0001-29	SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S/A	1	181,10	0,18	RECEBIDO
03.502.261/0001-08	VIDA E PREVIDENCIA SA	1	108,73	0,10	RECEBIDO

1

- **<u>Hipóteses de não geração do crédito:</u>**

Não haverá geração de crédito para as NFS-e com as seguintes características:

- Emitidas com a opção “Tributado fora de São Paulo” ou “Exportação de Serviços”;
- Emitidas com as opções “Imunidade subjetiva”, “Imunidade objetiva” ou “Isenção”;
- Emitidas com a opção “Suspenso / Decisão Judicial”;
- Emitidas para pessoas jurídicas, sem retenção do ISS;
- Emitidas por Prestador de Serviços emitente da DIF – Declaração de Instituições Financeiras, conforme Regulamento do ISS;
- Emitidas para os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de São Paulo, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, exceto as instituições financeiras e assemelhadas;
- Emitidas por delegatários de serviços públicos que prestam serviços de registros públicos, cartorários e notariais;
- Emitidas por planos de saúde com códigos de serviço 05274 e 05312;
- Emitidas por Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optantes pelo Simples Nacional que utilizam a receita bruta total recebida no mês - regime de caixa - para a determinação da base de cálculo;
- Emitidas por Microempreendedor Individual - MEI optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI;
- CPF do tomador inválido ou não informado;
- Os tomadores de serviços cuja atividade não seja passível da geração de créditos, ou dispensados da obrigatoriedade de emissão de NFS-e.

Atenção: as informações acima refletem a situação atual da distribuição de créditos. Para informações sobre períodos anteriores e alterações na distribuição dos créditos, recomendamos utilizar o canal "Contato", presente no Sistema NFS-e.

8.9. Consulta das NFS-e recebidas por tomadores de serviços localizados em outros Municípios

Os estabelecimentos localizados fora do Município de São Paulo também poderão acessar o sistema da NFS-e para consultar as NFS-e recebidas e configurar seu perfil.

Para o acesso ao sistema será necessária a solicitação da Senha Web ou aquisição de Certificação Digital. No caso de estabelecimentos localizados fora do Município de São Paulo, o acesso será individualizado, ou seja, cada estabelecimento deverá possuir uma Senha Web ou Certificação Digital únicas.

Para consultar as NFS-e recebidas, selecione o período desejado e clique em "Consultar NFS-e".

As NFS-e recebidas serão disponibilizadas, permitindo inclusive a exportação em arquivo dos dados das NFS-e recebidas.

9. Gerenciamento e Utilização dos Créditos

O tomador de serviços que receber uma NFS-e terá direito a um crédito não tributário que poderá ser utilizado para as seguintes finalidades:

- **Créditos relativos às NFS-e emitidas a partir de 01/08/2011 –** sua utilização poderá ser para:

  - Abatimento de até 100% do IPTU de exercícios subsequentes, referente a imóvel localizado no território do Município de São Paulo, indicado pelo tomador;
  - Depósito em conta corrente ou poupança mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional.

- **Créditos relativos às NFS-e emitidas até 31/07/2011:** sua utilização será exclusiva para abatimento no IPTU do exercício seguinte, relativo aos imóveis indicados.

Observações:

- O valor mínimo para depósito de créditos em conta corrente ou conta poupança corresponde a R$ 25,00, desde que o beneficiário seja o titular da conta bancária e não esteja inscrito no Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- Atenção para as hipóteses de não geração de créditos, relatadas no item 1.4.5 deste manual;
- Não será exigido nenhum vínculo legal do tomador do serviço com os imóveis por ele indicados. O abatimento poderá ser de 100% do IPTU do exercício seguinte, limitado ao valor do IPTU do exercício corrente;
- Não poderá ser indicado imóvel que constar no CADIN Municipal na data de indicação, bem como não poderá ser indicado imóvel cujo proprietário, titular do seu domínio útil ou possuidor a qualquer título, assim como o detentor do crédito, conste no CADIN Municipal na data de indicação.

9.1. Gerenciamento dos Créditos

O aplicativo da NFS-e permite a consulta gerencial dos créditos pelo tomador de serviços, por meio da aba “Meus Créditos”, no menu inicial da NFS-e.

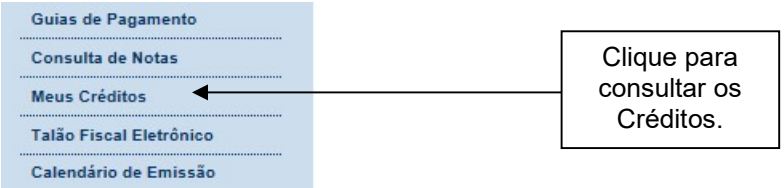

RESUMO DOS CRÉDITOS RECEBIDOS

CONTRIBUINTE

1.112.112-1 - SEGURADORA S/A

POSIÇÃO CONSOLIDADA	
Total de Notas Recebidas	3085
Total créditos já recebidos (já utilizados e os não utilizados)	R$ 80.280,08
Total Créditos já utilizados	-R$ 78.907,14
Saldo créditos NF Paulistana disponível (créditos da NF Paulistana para notas emitidas a partir de 01/08/2011)	R$ 0,00
Saldo créditos NF-e - disponível para utilização de 1º a 30 de novembro (referente às notas emitidas até 31/07/2011)	R$ 1.372,94

Nota Fiscal Paulistana | Nota Fiscal Eletrônica

Posição Consolidada:

- **Total de notas recebidas:** somatória de NFS-e / NF-e recebidas pelo tomador dos serviços desde o início do programa da NF-e;
- **Total de créditos já recebidos:** somatória do valor de créditos recebidos pelo tomador, relativos tanto às NF-e quanto às NFS-e tomadas, desde o início de ambos os programas. Compreende tanto os créditos atualmente disponíveis para utilização quanto os eventualmente já utilizados pelo tomador, descontados os créditos estornados;
- **Total de créditos já utilizados:** somatória dos créditos já utilizados no abatimento de IPTU ou no depósito em conta corrente ou poupança. Contempla tanto os créditos da NF-e quanto da NFS-e;
- **Saldo de créditos da NF Paulistana disponível:** É o total de créditos relativos à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, que integra o programa da Nota Fiscal Paulistana, disponíveis para utilização no abatimento do IPTU ou depósito em conta corrente ou poupança, **relativos às NFS-e tomadas a partir de 01/08/2011.** A validade destes créditos é de 15 (quinze) meses contados da data do recebimento do crédito para utilização para os créditos gerados até 21/10/2016 e de 6 (seis) meses para os créditos gerados a partir de 22/10/2016.
- **Saldo de créditos da NF-e:** É o total de créditos relativos ao programa da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, disponíveis para utilização no abatimento de até 50% do IPTU, **relativos às NF-e tomadas até 31/07/2011.** A validade destes créditos é de 5 (cinco) anos contados do 1º (primeiro) dia do exercício seguinte ao da emissão das respectivas NF-e;

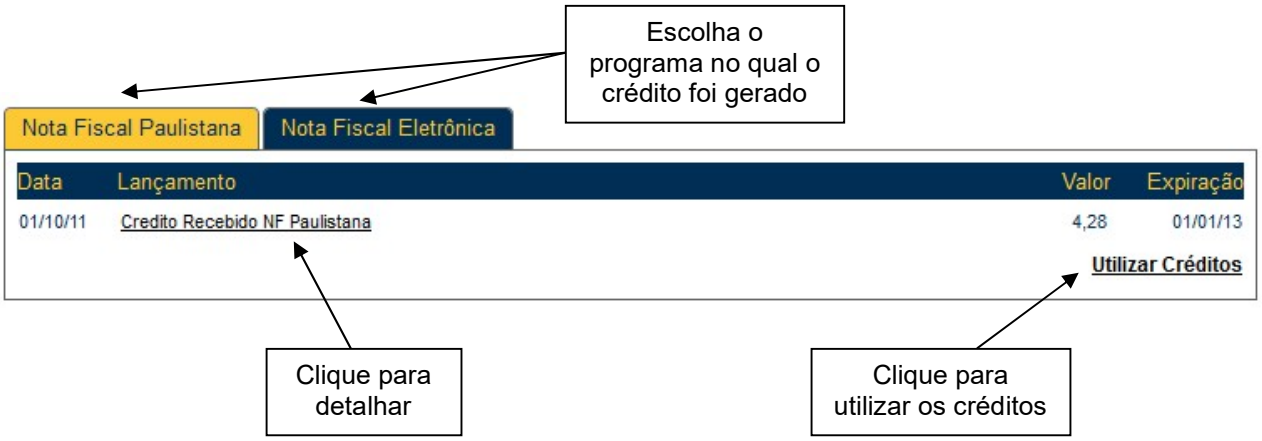

Na Consulta por programa (Nota Fiscal Paulistana ou Nota Fiscal Eletrônica), o tomador poderá consultar os créditos recebidos:

- Relativamente a notas fiscais emitidas a partir de 01/08/2011: aba “Nota Fiscal Paulistana”;

- Relativamente a notas fiscais emitidas até 31/07/2011: aba “Nota Fiscal Eletrônica”.

9.1.1. Denominação dos créditos na consulta “Resumo dos Créditos Recebidos”

Créditos Recebidos: são os créditos relativos às NF-e ou NFS-e que já tiveram o respectivo imposto recolhido pelo prestador de serviços ou responsável tributário e que estão prontos para serem utilizados. O recebimento dos créditos ocorre no mês subsequente ao reconhecimento do recolhimento do ISS pelos sistemas da Prefeitura do Município de São Paulo, quando o crédito pendente passa a ser considerado recebido.

Estorno de crédito indevido: ocorre nos casos em que uma nota emitida gera crédito indevido ao tomador do serviço. Nestes casos, haverá a alteração deste crédito, efetuada pela Prefeitura de São Paulo. Os casos mais comuns são:

- Quando o prestador de serviços solicitar via sistema a mudança de regime de tributação para Simples Nacional - DAS, retroativamente;
- Quando houver o cancelamento da NF-e ou NFS-e;
- Quando houver cancelamento de CCM (Cadastro de Contribuintes do Município) com retroatividade;
- Quando houver enquadramento com retroatividade da situação do prestador de serviços para Sociedade de Profissionais, constituída na forma do § 1º do artigo 15 da Lei nº. 13.701, de 24 de dezembro de 2003;
- Quando a nota tiver sido emitida por instituição financeira declarante da DIF – Declaração das Instituições Financeiras.

Estes créditos serão descontados dos créditos disponíveis para utilização de forma automática. No caso de o saldo disponível ser igual a Zero, esse saldo poderá ficar negativo e o valor do estorno será descontado em um próximo recebimento de créditos.

Estorno de créditos utilizados: ocorrerá quando eventuais créditos já utilizados pelo tomador voltarem para o saldo disponível para utilização, por motivos posteriores à utilização. Isto poderá ocorrer, por exemplo, no deferimento de isenção de IPTU ou desdobro de imóveis.

Indicação de imóveis / Utilização de crédito no IPTU: são os créditos devidamente utilizados na indicação de imóveis para abatimento de até 50% do IPTU, relativamente às NF-e **emitidas até 31/07/2011.** Clique para abrir o extrato de indicação do imóvel.

Indicação de imóveis NF Paulistana: são os créditos devidamente utilizados na indicação de imóveis para abatimento de até 100% do IPTU, relativamente às NFS-e emitidas **a partir de 01/08/2011.** Clique para abrir o extrato de indicação do imóvel.

Transferência conta bancária – Bco <código do banco>, Ag. <número da agência>, Conta corrente <número da conta corrente>: são os créditos devidamente utilizados no depósito em conta corrente ou poupança, relativamente às NFS-e emitidas **a partir de 01/08/2011.** Clique para abrir o extrato de utilização.

Créditos Expirados: Ocorrerá quando os prazos para utilização dos créditos expirarem. Esses prazos são:

- Para as notas emitidas até 31/07/2011: validade de 5 (cinco) anos contados do 1º (primeiro) dia do exercício seguinte ao da emissão das respectivas NF-e;
- Para as notas emitidas entre 01/08/2011 e 21/10/2016: validade de 15 (quinze) meses contados da data do recebimento do crédito para utilização.
- Para as notas emitidas a partir de 22/10/2016: validade de 6 (seis) meses contados da data do recebimento do crédito para utilização.

Devolução de créditos: Ocorrerá nos seguintes casos:

- Créditos de IPTU relativos à NF-e: se houver concessão de imunidade ou desdobro do imóvel pós-indicação, os créditos voltarão com o status de devolvidos, para utilização futura;
- Créditos de IPTU relativos à Nota Fiscal Paulistana: é a mesma situação descrita acima, com a diferença que os créditos devolvidos possuem prazo de expiração diferente e poderão também ser utilizados no depósito em conta corrente ou poupança;
- Transferência conta bancária: havendo algum problema, como a digitação incorreta dos dados bancários para depósito em conta, os créditos voltarão com o status de devolvidos para utilização futura.
- Na hipótese de o crédito ser utilizado para abatimento do valor do IPTU a pagar de exercícios subsequentes, referente a imóvel localizado no território do Município de São Paulo, na conformidade do regulamento do Programa Nota Fiscal Paulistana, se houver o retorno do crédito ao tomador de serviços, sua validade expirará no prazo remanescente, salvo se já estiver expirada, caso em que será concedido prazo de 6 (seis) meses contados de sua nova disponibilização. Essa regra aplica-se, inclusive, aos créditos gerados até 31 de julho de 2011.

Atenção: será possível ao usuário detalhar cada item do resumo, clicando no respectivo título.

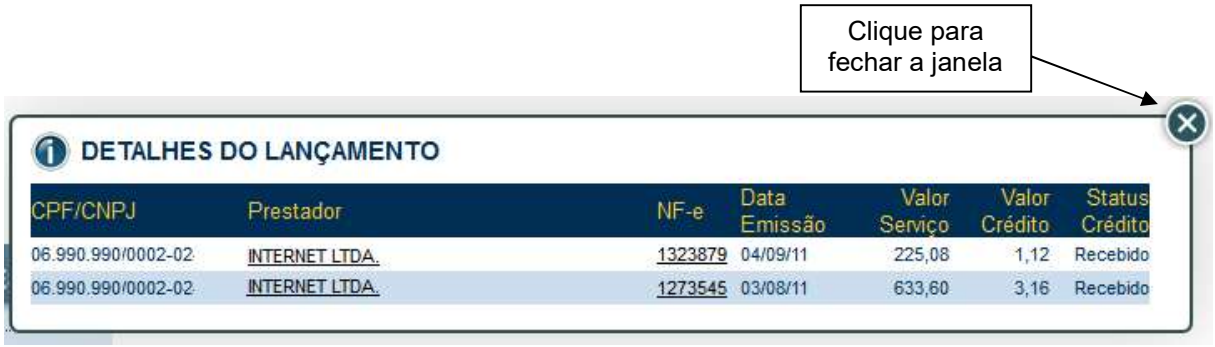

9.1.2. Gerenciamento dos créditos para quem possui o perfil de “Minha Conta” ou “Minha Empresa”

As Pessoas Jurídicas que tiverem acesso ao perfil “Minha Conta”, bem como Pessoas Físicas prestadoras de serviço como profissionais autônomos, deverão consultar seus créditos navegando entre os perfis “Minha Conta” e “Minha Empresa”.

Condomínios Edilícios cujo perfil no sistema da NFS-e é anterior ao seu registro no CCM:

Para consultar os créditos recebidos anteriormente ao registro no CCM, basta acessar a opção "Minha Conta".

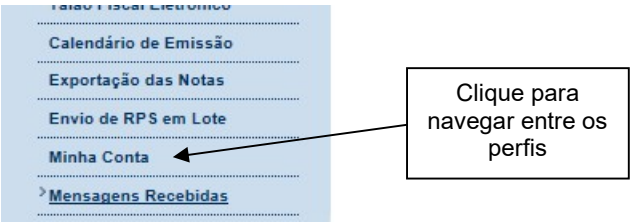

Atenção: por ocasião da abertura de ofício de CCM para condomínios edilícios em julho de 2010, poderá haver o registro de "transferência de créditos entre minha conta e CCM" na consulta de "Resumo dos créditos recebidos".

Pessoas Físicas, vinculadas a um CCM como profissionais autônomos prestadores de serviço:

Ao acessar o sistema da NFS-e com o CPF, as pessoas físicas poderão ter acesso aos dados do CCM clicando em "Minha Empresa", no box "Outras Informações".

Dentro do perfil "Minha Empresa", bastará acessar a aba "Meus Créditos" para ter acesso aos créditos recebidos pelo CCM.

9.2. Utilização dos créditos da NF-e (notas emitidas até 31/07/2011)

Os créditos relativos às **NF-e emitidas até 31/07/2011** deverão ser utilizados exclusivamente para o abatimento de até 50% do IPTU do exercício seguinte, relativo aos imóveis indicados.

No período de 1º de fevereiro a 30 de novembro de cada exercício, o tomador de serviços deverá indicar, no sistema, os imóveis que aproveitarão os créditos recebidos. Não será exigido nenhum vínculo legal do tomador do serviço com os imóveis por ele indicados. O crédito somente será recebido, tornando-se efetivo, após o recolhimento do ISS pelo contribuinte ou responsável.

Sob hipótese alguma o imóvel será indicado automaticamente pelo sistema da NFS-e. Para iniciar a indicação dos imóveis que receberão os créditos, selecione o tomador de serviços e clique em "Indicação de Imóveis".

Observações:

- O cálculo dos limites percentuais será calculado com base no IPTU do ano corrente.
- Não será exigido nenhum vínculo legal do tomador do serviço com os imóveis por ele indicados. O tomador de serviços poderá inclusive indicar mais de um imóvel para recebimentos dos créditos do IPTU.
- Não há limite para o número de imóveis que podem ser indicados por um mesmo tomador, desde que haja saldo de créditos suficiente.
- Tanto o detentor do crédito quanto o imóvel indicado não podem constar do Cadastro Informativo Municipal - CADIN, na data da indicação. Aprovado pela Lei nº. 14.094 de 06 de dezembro de 2005, e regulamentado pelo Decreto nº. 47.096 de 21 de março de 2006, o Cadastro Informativo Municipal - CADIN registrará o nome das pessoas físicas e jurídicas que possuem pendências com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta.
- Mais informações sobre o CADIN podem ser obtidas no endereço http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/
- A não quitação integral do IPTU, dentro do respectivo exercício de cobrança, implicará a inscrição do débito na dívida ativa, desconsiderando-se qualquer abatimento obtido com o crédito indicado pelo tomador.
- O procedimento de indicação de imóveis deverá ser efetuado para cada um dos estabelecimentos da pessoa jurídica.

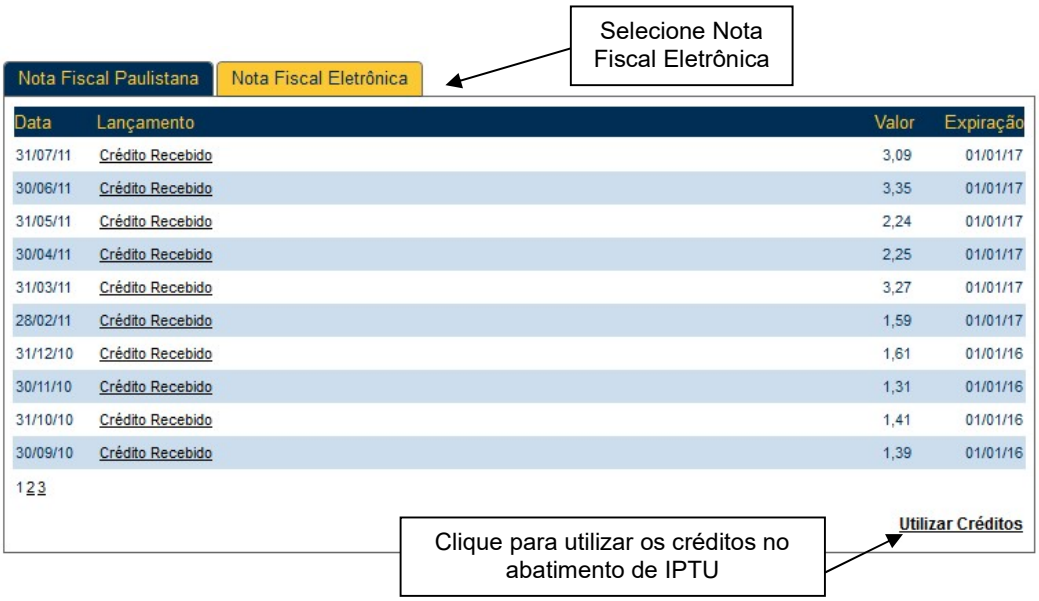

9.2.1. Indicando os imóveis que receberão os créditos para abatimento do IPTU

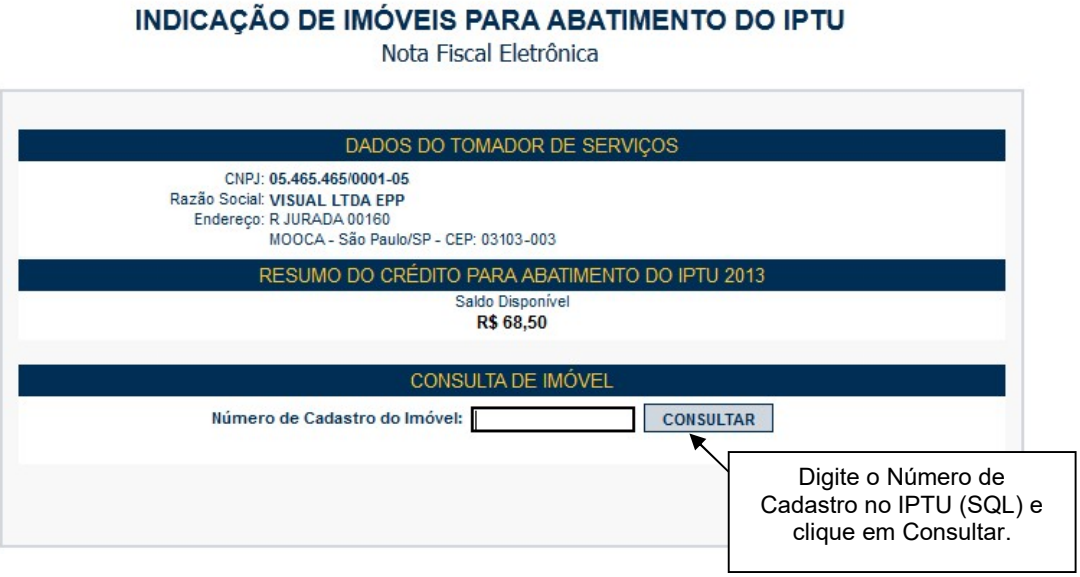

Para indicar o imóvel que receberá o abatimento, informe o Número do Cadastro do Imóvel (SQL) e clique no botão "Consultar". Será possível consultar os dados do imóvel, sua situação e o valor máximo de abatimento permitido. O número do SQL poderá ser encontrado na Notificação de Lançamento do IPTU do imóvel que receberá o crédito.

Na próxima tela, serão apresentados os dados do imóvel, com as seguintes informações:

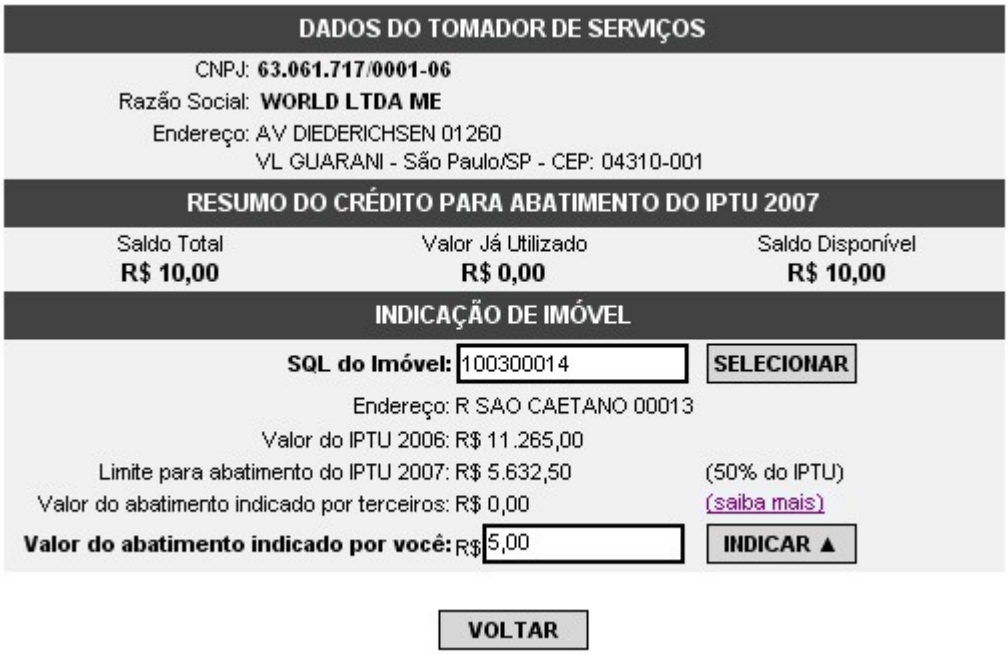

<u>Quadro "Resumo do Crédito para Abatimento do IPTU"</u>

- **Saldo Total:** saldo total disponibilizado para abatimento do IPTU

- **Valor já utilizado:** saldo total do crédito já distribuído entre os imóveis
- **Saldo Disponível:** saldo ainda disponível para ser distribuído entre os imóveis.

Quadro "Indicação de Imóvel"

- **Valor do IPTU do exercício corrente.**
- **Limite para abatimento do IPTU:** valor máximo para abatimento do IPTU do exercício seguinte, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU do exercício corrente, nos casos de créditos gerados em NFS-e emitidas até 31/07/2011.
- **Valor do abatimento indicado por terceiros:** Não será exigido nenhum vínculo legal do tomador do serviço com os imóveis por ele indicados. O modelo da NFS-e permite que vários tomadores de serviços indiquem um mesmo imóvel para recebimento dos créditos para abatimento do IPTU. Como exemplo, podemos citar a possibilidade de vários membros de uma mesma família indicarem individualmente um mesmo imóvel para recebimento dos créditos. Na hipótese de outro tomador indicar o imóvel, este valor será demonstrado no campo "Valor do abatimento indicado por terceiros".
- **Valor do abatimento indicado por você:** este valor é limitado à quantidade atual de créditos disponíveis do tomador.

Digite o valor do crédito que deseja transferir a este imóvel, para abatimento do IPTU, e clique em "Indicar".

Os valores indicados para abatimento do IPTU serão apresentados no campo "Relação de Imóveis Indicados". Caso deseje indicar outro imóvel, clique em "Voltar".

O tomador de serviços poderá indicar quantos imóveis desejar, limitando-se ao valor total dos créditos disponíveis.

Importante: Todos os imóveis relacionados na tela acima serão beneficiados pelo abatimento, não há necessidade de confirmações adicionais.

Após a indicação, haverá uma mensagem de confirmação conforme figura abaixo.

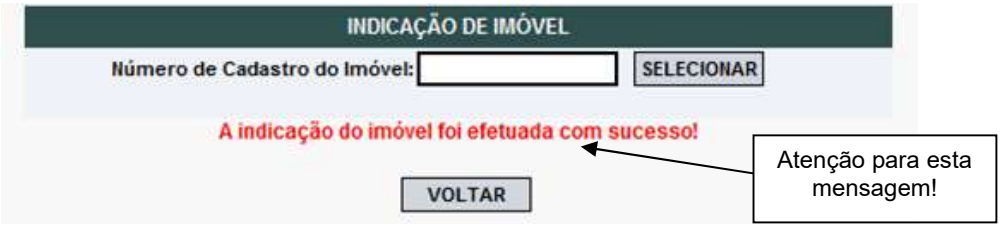

Observações:

- Se houver desmembramento do Imóvel (SQL) após a indicação do mesmo, não haverá a utilização dos créditos indicados remanescentes para abatimento de IPTU. Os créditos remanescentes voltarão ao status de devolvidos.

- **Contribuinte com CCM desativado e créditos disponíveis e válidos**: a indicação de imóveis será possível via requerimento a ser protocolado no **Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF)** - Praça do Patriarca, nº 69, mediante agendamento prévio. O requerimento deverá ser acompanhado de:
  - Cópia do Instrumento de Constituição da empresa (contrato ou estatuto social);
  - Ata da eleição da diretoria;
  - Cópia do CPF e RG do responsável pela empresa;
  - Nos casos de procuração, deverá ser anexada ao processo, com a cópia dos documentos do procurador.

  O requerimento inicial deverá ser assinado pelo responsável jurídico da empresa e deverá conter, além do motivo do pedido, o valor a ser atribuído e o número do registro do imóvel (SQL) a ser beneficiado;

- Mensagem de **"Imóvel não encontrado"**: ocorre quando o registro SQL do imóvel estiver cancelado no período de indicação ou em período futuro;

- Mensagem de **"Este imóvel não poderá receber crédito para abatimento do IPTU"**: ocorre quando o valor do IPTU para o imóvel indicado for nulo ou zero.

9.2.2. Exemplo de Indicação de Imóvel para o IPTU

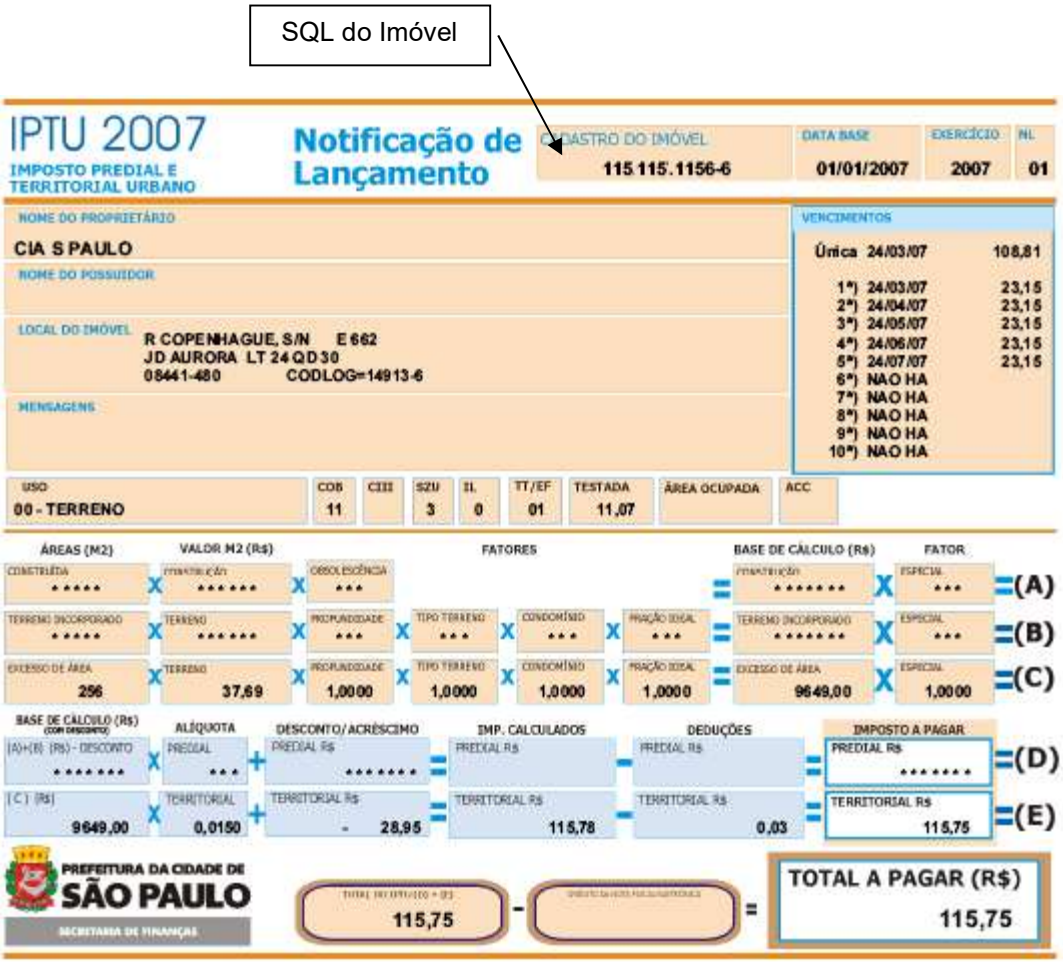

9.3. Utilização dos créditos da Nota Fiscal Paulistana (notas emitidas a partir de 01/08/2011)

O tomador de serviços que receber uma NFS-e terá direito a um crédito não tributário que poderá ser utilizado para as seguintes finalidades:

– **<u>Créditos relativos às NFS-e emitidas a partir de 01/08/2011</u> –** sua utilização poderá ser para:

- Abatimento de até 100% do IPTU de exercícios subsequentes, referente a imóvel localizado no território do Município de São Paulo, indicado pelo tomador;
- Depósito em conta corrente ou poupança mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional.

Atenção:

- A validade dos créditos é de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de seu recebimento para utilização para os créditos gerados entre 01/08/2011 e 21/10/2016 e de 6 (seis) meses para os créditos gerados a partir de 22/10/2016.
- O valor mínimo para depósito de créditos e/ou prêmios em conta corrente, ou conta poupança, corresponde a R$ 25,00, desde que o beneficiário seja o titular da conta bancária e não esteja inscrito no Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- Atenção para as hipóteses de não geração de créditos, relatadas no item 1.4.5 deste Manual.

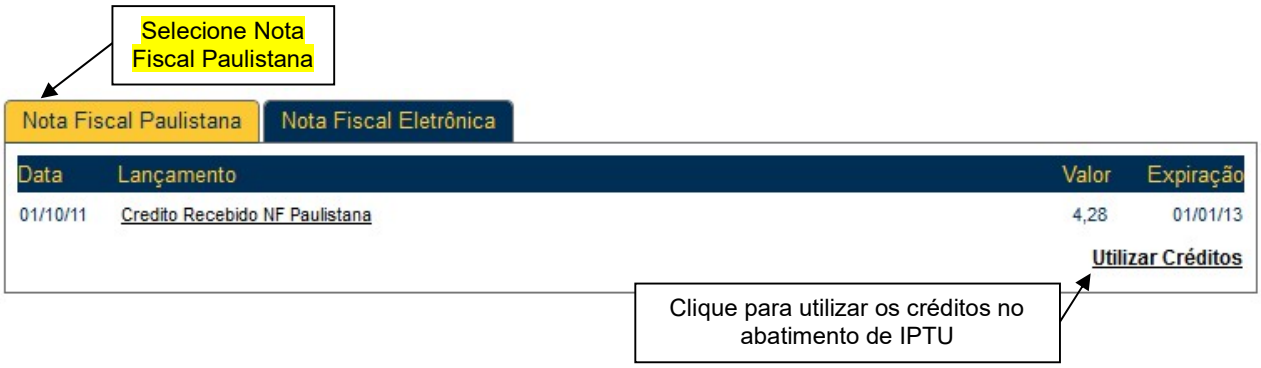

9.3.1. Depósito em Conta Corrente ou Poupança

O contribuinte deverá indicar o número da conta, de sua titularidade, mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional, todas as vezes em que optar por este benefício.

Observações:

- A validade dos créditos é de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de seu recebimento para utilização para os créditos gerados entre 01/08/2011 e 21/10/2016 e de 6 (seis) meses para os créditos gerados a partir de 22/10/2016.
- O valor mínimo para depósito de créditos e/ou prêmios em conta corrente, ou conta poupança, corresponde a R$ 25,00, desde que o beneficiário seja o titular da conta bancária e não esteja inscrito no Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;

- As NFS-e com ISS parcelado pelo Prestador de Serviços terão seus créditos disponibilizados para utilização apenas após a quitação integral de todo o parcelamento – o qual poderá envolver outras notas, impostos e taxas.
- Atenção para as hipóteses de não geração de créditos, relatadas no item 1.4.5 deste Manual.

Caso a Administração Tributária Municipal venha a constatar a impossibilidade de utilização parcial ou total de créditos já indicados, tais créditos retornarão ao tomador de serviços para utilização posterior na conformidade do regulamento.

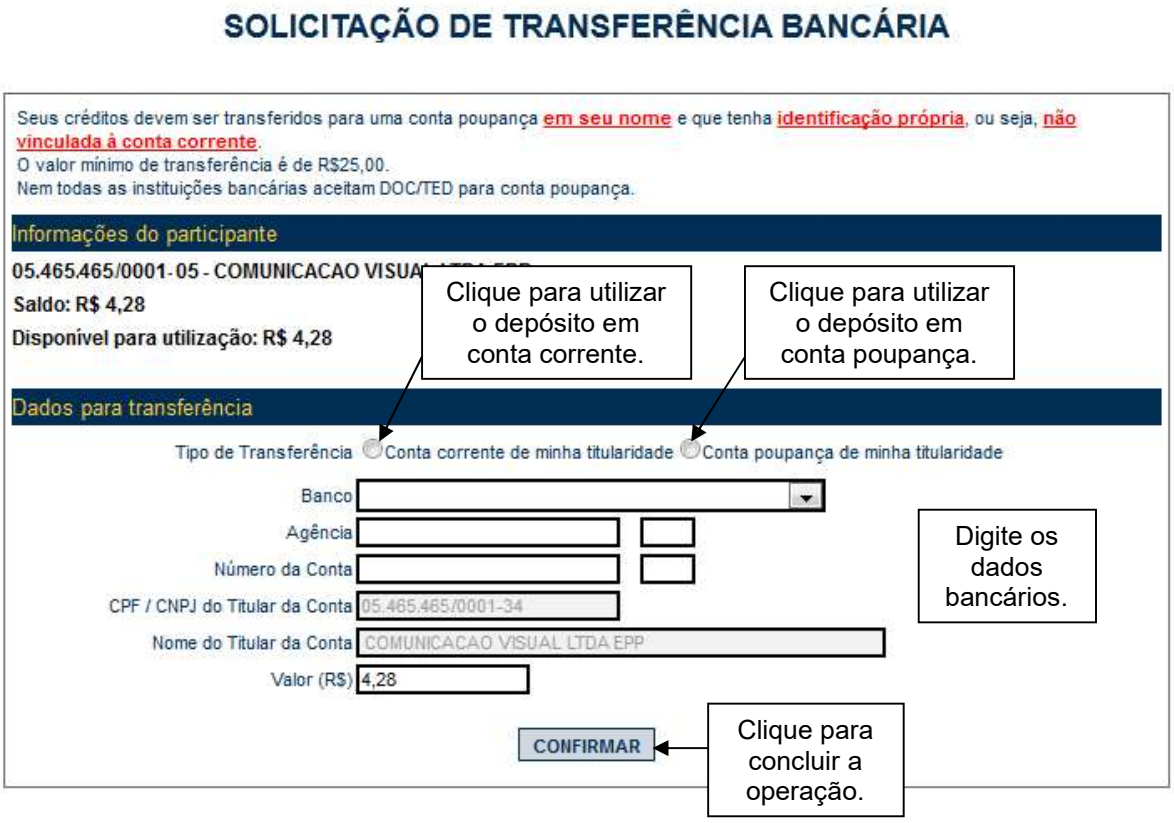

9.3.2. Abatimento de até 100% do IPTU

Os créditos relativos às **NFS-e emitidas a partir de 01/08/2011** poderão ser utilizados para o abatimento de até 100% do IPTU do exercício seguinte, relativo aos imóveis indicados.

No período de 1º de fevereiro a 30 de novembro de cada exercício, o tomador de serviços deverá indicar, no sistema, os imóveis que aproveitarão os créditos recebidos. Não será exigido nenhum vínculo legal do tomador do serviço com os imóveis por ele indicados. O crédito somente será recebido, tornando-se efetivo, após o recolhimento do ISS pelo contribuinte ou responsável.

Sob hipótese alguma o imóvel será indicado automaticamente pelo sistema da NFS-e. Para iniciar a indicação dos imóveis que receberão os créditos, selecione o tomador de serviços e clique em “Indicação de Imóveis”.

Observações:

- O cálculo dos limites percentuais será calculado com base no IPTU do ano corrente.
- Não será exigido nenhum vínculo legal do tomador do serviço com os imóveis por ele indicados. O tomador de serviços poderá inclusive indicar mais de um imóvel para recebimentos dos créditos do IPTU.
- Não há limite para o número de imóveis que podem ser indicados por um mesmo tomador, desde que haja saldo de créditos suficiente.
- Tanto o detentor do crédito quanto o imóvel indicado não podem constar do Cadastro Informativo Municipal - CADIN, na data da indicação. Aprovado pela Lei nº. 14.094 de 06 de dezembro de 2005, e regulamentado pelo Decreto nº. 47.096 de 21 de março de 2006, o Cadastro Informativo Municipal - CADIN registrará o nome das pessoas físicas e jurídicas que possuem pendências com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta.
- Mais informações sobre o CADIN podem ser obtidas no endereço http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/
- A validade dos créditos é de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de seu recebimento para utilização para os créditos gerados entre 01/08/2011 e 21/10/2016 e de 6 (seis) meses para os créditos gerados a partir de 22/10/2016.
- A não quitação integral do IPTU, dentro do respectivo exercício de cobrança, implicará a inscrição do débito na dívida ativa, desconsiderando-se qualquer abatimento obtido com o crédito indicado pelo tomador.
- O procedimento de indicação de imóveis deverá ser efetuado para cada um dos estabelecimentos da pessoa jurídica.
- Se houver desmembramento do Imóvel (SQL) após a indicação do mesmo, não haverá a utilização dos créditos indicados remanescentes para abatimento de IPTU. Os créditos remanescentes voltarão a ser disponíveis, e poderão novamente ser utilizados pelo beneficiário.
- Para os créditos utilizados relativos a imóveis que venham a ser isentos do IPTU, estes voltarão a ser disponíveis para utilização no ano seguinte ao da indicação, com o status “devolvidos”.
- As NFS-e com ISS parcelado pelo Prestador de Serviços terão seus créditos de IPTU disponibilizados para utilização apenas após a quitação integral de todo o parcelamento – o qual poderá envolver outras notas, impostos e taxas.

Não será possível indicar imóveis para abatimento de IPTU fora do prazo especificado de 1º de fevereiro a 30 de novembro.

- Será SEMPRE necessária a indicação do imóvel – **ATENÇÃO:** o imóvel que aparece na tela inicial de indicação não será indicado automaticamente, ele apenas informa qual é o imóvel de residência do tomador informado nas Configurações de Perfil.
- **Contribuinte com CCM desativado e créditos recebidos e válidos**: a indicação de imóveis será possível via requerimento a ser protocolado no **Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF)** - Praça do Patriarca, nº 69, mediante agendamento prévio. O requerimento deverá ser acompanhado de:

- Cópia do Instrumento de Constituição da empresa (contrato ou estatuto social);
- Ata da eleição da diretoria;
- Cópia do CPF e RG do responsável pela empresa;
- Nos casos de procuração, deverá ser anexada ao processo, com a cópia dos documentos do procurador.

O requerimento inicial deverá ser assinado pelo responsável jurídico da empresa e deverá conter, além do motivo do pedido, o valor a ser atribuído e o número do registro do imóvel (SQL) a ser beneficiado;

- Mensagem de **"Imóvel não encontrado"**: ocorre quando o registro SQL do imóvel estiver cancelado no período de indicação ou em período futuro;

- Mensagem de **"Este imóvel não poderá receber crédito para abatimento do IPTU"**: ocorre quando o valor do IPTU para o imóvel indicado for nulo ou zero.

O procedimento de indicação de imóveis é análogo ao realizado com os créditos de NF-e, explicados anteriormente no item 8.2 deste manual.

10. Talão Fiscal Eletrônico

O Talão Fiscal Eletrônico – TF-e é um arquivo no formato PDF contendo as imagens de até 50 NFS-e emitidas pelo prestador de serviços.

A resolução do arquivo está otimizada para impressão. Para visualizá-lo na tela, amplie a imagem utilizando o Zoom (200%).

Para visualizar ou imprimir o Talão Fiscal Eletrônico, é necessário ter o Adobe Acrobat Reader instalado.

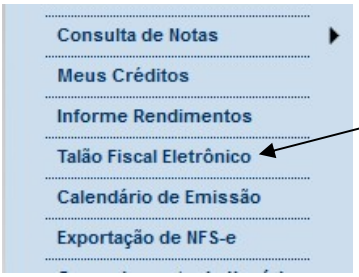

Clique aqui para acessar o Talão Fiscal Eletrônico.

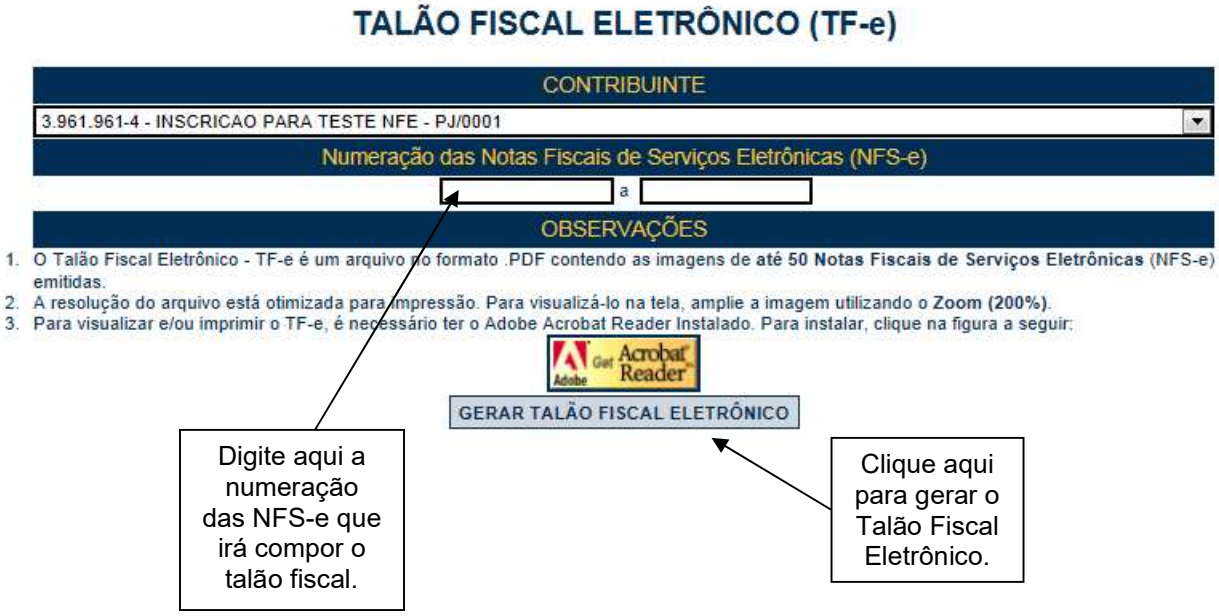

Digite aqui a numeração das NFS-e que irá compor o talão fiscal.

Clique aqui para gerar o Talão Fiscal Eletrônico.

11. Calendário de Emissão

Neste item, a empresa poderá visualizar todas as datas em que foram emitidas NFS-e ou RPS.

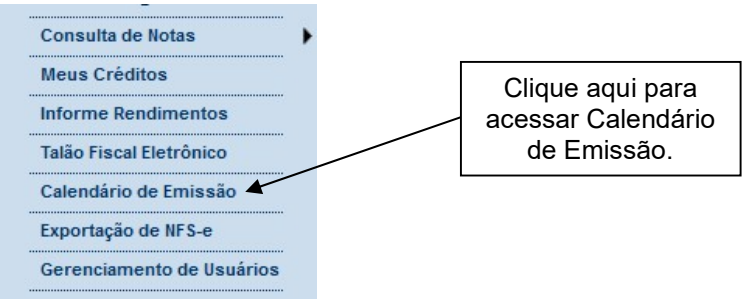

Esta página permite ao prestador de serviços consultar a situação das NFS-e / RPS emitidos:

- Com ISS Recolhido;
- Com ISS Pendente;
- Canceladas;
- Substituídas;
- Por data de Emissão da NFS-e;
- Por data de Emissão do RPS;
- Por data de Incidência da NFS-e.

Após selecionar o dia de emissão de NFS-e desejado, conforme o filtro utilizado, será aberta a tela na qual você poderá visualizá-las, exportá-las ou entrar em contato com o tomador através de seu e-mail.

12. Recolhimento / Pagamento do ISS

Uma vez constituído o crédito tributário relativo à NFS-e, o ISS poderá ser recolhido por meio de três maneiras:

- Guia de Pagamento própria da NFS-e;
- Parcelamento Administrativo Tributário – PAT;
- Programa de Parcelamento Incentivado – PPI: esta opção dependerá da data de incidência do ISS e das disposições existentes no Regulamento do ISS.

Prazo de Recolhimento:

- **Regra Geral para a Guia de Pagamentos da NFS-e:** o sujeito passivo (contribuinte ou responsável) deverá recolher até o dia 10 (dez) de cada mês, o Imposto correspondente aos serviços prestados, tomados ou intermediados de terceiros relativos ao mês anterior.

Exceções: Consulte a Legislação pertinente em http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/legislacao/
Atenção: Débitos de ISS relativos a parcelamentos cancelados/rompidos ou a ISS em atraso, além de impedirem a emissão da Certidão de Negativa de Débitos Tributários, serão enviados para inscrição em Dívida Ativa Municipal.

12.1. Guias de Pagamento

O recolhimento do ISS devido pelos prestadores de serviços e pelos responsáveis tributários, relativamente às operações registradas em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverá ser efetuado **exclusivamente** por meio do Documento de Arrecadação emitido pelo Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – **Guia de Pagamentos da NFS-e**. O pagamento utilizando a guia correta é condição indispensável para que o sistema consiga registrar a quitação do ISS.

Para os casos mencionados no parágrafo anterior, **NÃO** deverão ser utilizados para o pagamento do ISS os Documentos de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP emitido no Portal de Pagamentos da Prefeitura do Município de São Paulo.

Exceções:

- **Sociedades uniprofissionais - SUP**, constituídas na forma do artigo 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com relação aos serviços prestados com o código de SUP. Os serviços tomados com retenção do ISS e os serviços prestados em códigos de serviço não caracterizados como SUP devem ser pagos por Guia de Pagamento da NFS-e;

- **Prestadores de serviço não obrigados à inscrição municipal.** Exemplo: prestador de fora do município;

- **Órgãos da administração pública** direta da União, dos Estados e do Município de São Paulo, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, que recolherem o ISS retido na fonte por meio dos sistemas orçamentário e financeiro dos governos federal, estadual e municipal;

- **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** optantes pelo **Simples Nacional**, **NÃO** enquadrados no § 1º do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativamente aos

serviços prestados. Os serviços tomados com retenção de ISS devem ser pagos por meio da Guia de Pagamento da NFS-e;

- **Instituições financeiras** e demais entidades obrigadas à entrega da Declaração de Instituições Financeiras – DIF (ou pela declaração que vier a substituí-la, desde que, interpretando-se a legislação, haja dispensa da obrigatoriedade de emissão de NFS-e), que deverão utilizar o documento de arrecadação disponível no Portal de Pagamentos.

- **Prestadores de serviço de diversões públicas (códigos de serviço 08133, 08281 e 08290)** ficam obrigados à entrega de declaração no Sistema de Diversões Públicas e Eventos – SDPE para fins de apuração do imposto e emissão do documento para pagamento, conforme Instrução Normativa SF/SUREM Nº 12 de 10 de agosto de 2023.

    - Os seguintes códigos foram incluídos nessa sistemática (IN SF/SUREM nº 12/2023 com atualizações):
        - 08176 e 08214 (a partir de 27/12/2023);
        - 08168, 08192, 08210, 08272 e 08273 (a partir de 01/03/2024);
        - 08052, 08079, 08087, 08095, 08117, 08257 e 08274 (a partir de 01/05/2024).

Para acessar as guias de pagamento da NFS-e, clique em “Guias de Pagamento”.

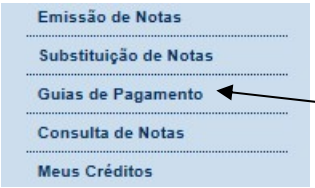

Clique para acessar as Guias de Recolhimento da NFS-e

Atenção: estão isentos do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a partir de 1º de janeiro de 2009, os profissionais liberais e autônomos, que tenham inscrição como pessoa física no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, desde que observem a legislação correlata.

12.1.1. Emitindo uma Guia de Pagamento

Para emitir uma guia de pagamento do ISS referente às NFS-e emitidas ou recebidas, selecione:

- O estabelecimento (CCM) e o exercício no qual deseja emitir a guia de pagamento;

- Opção “Guias Pendentes”;

- Verifique o mês (incidência) no qual deseja efetuar o pagamento do ISS. Se não souber o mês de incidência, deixe o campo “Mês” em branco; o sistema apresentará todas as guias pendentes para o exercício;

- Clique em “Consultar”;

O sistema apresentará as guias pendentes separadas em “Guias a emitir” e “Guias emitidas”.

Clique em “EMITIR GUIA” para continuar com a emissão da guia.

O sistema da NFS-e automaticamente incluirá as NFS-e emitidas, recebidas ou intermediadas, de acordo com o seguinte critério:

- **<u>NFS-e emitidas:</u>**
  - Não canceladas;
  - Com a opção “Tributado em São Paulo”, sendo o prestador de serviços o contribuinte nos termos do art. 121, I, do Código Tributário Nacional;
  - Até o momento da solicitação de emissão da guia de recolhimento (salvo se já selecionadas em uma guia anterior).

<u>Observações:</u>

Não serão incluídas na guia de recolhimento, as NFS-e:

- Emitidas em que haja sujeição passiva do ISS por responsabilidade, nos termos do art. 121, II, do CTN (ISS retido);
- Emitidas com a opção “Exportação de Serviços”.
- Emitidas com a opção “Tributado fora de São Paulo”;
- Emitidas com a opção “Isenção”;
- Emitidas com a opção “Imunidade Subjetiva ou Imunidade Objetiva”;
- Emitidas com a opção “Suspenso / Decisão Judicial”;

- Emitidas por instituições financeiras obrigadas à entrega da Declaração de Instituições Financeiras – DIF (ou pela declaração que vier a substituí-la, desde que, interpretando-se a legislação, haja dispensa da obrigatoriedade de emissão de NFS-e);

- Emitidas por prestador de serviços que declarou ser optante pelo Simples Nacional como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, ou Microempreendedor Individual, **NÃO** enquadrado no § 1º do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Observe-se que se a NFS-e for emitida com a responsabilidade pelo recolhimento pelo tomador de serviços, a NFS-e aparecerá na guia do tomador de serviços;

- Emitidas por Sociedades de Profissionais constituídas conforme art. 15, da Lei 13.701/2003, ou, por Profissionais Autônomos, desde que no exercício regulamentar da atividade;

- Inclusas em parcelamento administrativo (PAT) ou incentivado (PPI) de débitos tributários;

- Inscritas em Dívida Ativa Municipal;

- Emitidas com código de serviço de plano de saúde.

- **NFS-e recebidas**

As NFS-e emitidas em que há responsabilidade, nos termos do art. 121, II, do Código Tributário Nacional (ISS retido), serão apresentadas para seleção nas guias de recolhimento.

Observação importante sobre a responsabilidade pelo recolhimento do ISS:

Verifique atentamente, na Legislação Tributária Municipal, a quem cabe o recolhimento do imposto (tomador ou prestador do serviço).

Se na emissão da NFS-e, a responsabilidade pelo recolhimento do ISS for atribuída indevidamente ao tomador, prestador ou intermediário dos serviços, sugere-se que a NFS-e seja cancelada e substituída por outra com os dados corrigidos.

Ao clicar em “Emitir Guia”, o sistema da NFS-e apresentará automaticamente as NFS-e emitidas ou recebidas em que exista a obrigação pelo recolhimento do ISS. No caso de pagamento em atraso, o sistema calculará automaticamente a Multa, Juros e Correção Monetária.

Se houver necessidade de alterar a data de vencimento, basta digitar uma data válida no campo “Data para pagamento”, no formato “DD/MM/AAAA” (dia/mês/ano). Caso haja necessidade de alterar a data de vencimento, para guias já geradas, efetue o cancelamento da guia e emita uma nova guia com a data desejada.

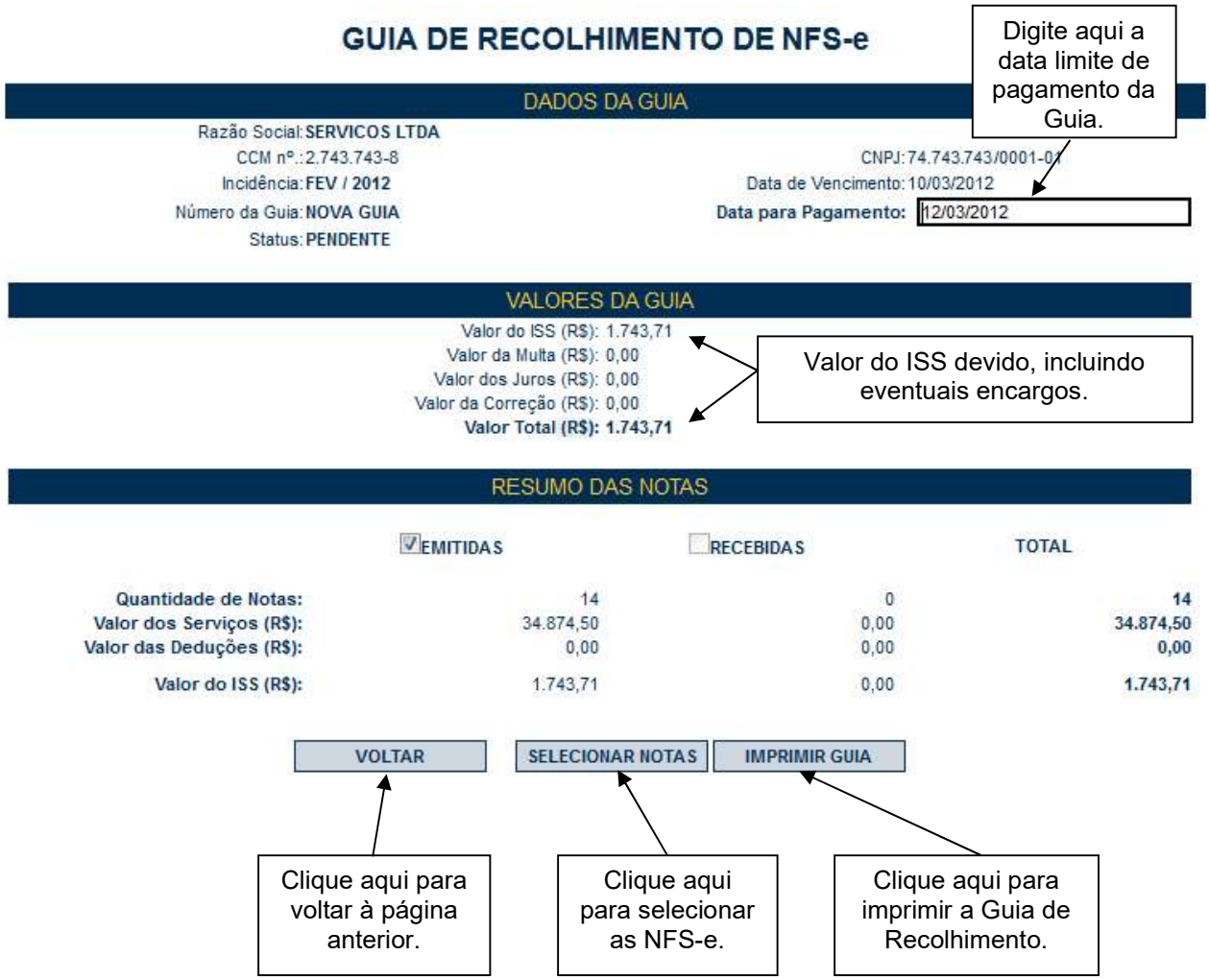

Todas as NFS-e do mês de incidência selecionadas e que foram emitidas até o momento da solicitação de emissão da guia de recolhimento (exceto as NFS-e selecionadas em outra guia anterior) já estarão automaticamente selecionadas.

Opcionalmente, o sistema da NFS-e permite que o contribuinte selecione apenas uma parte das NFS-e cujo ISS será recolhido na guia. Caso deseje selecionar apenas parte das NFS-e, clique em “Selecionar Notas”.

Após clicar em “Selecionar Notas”, será exibida uma página na qual você deverá desabilitar as notas que não deseja incluir na Guia. Será possível selecionar as NFS-e Emitidas (sem retenção de ISS) e as NFS-e Recebidas (com Retenção de ISS).

Em seguida, clique no botão “Confirmar Seleções” para dar prosseguimento à impressão da Guia.

Clique aqui para confirmar as seleções e dar prosseguimento à impressão.

Clique aqui para refinar a seleção de notas.

(De)selecione todas as NFS-e Emitidas

Digite aqui a data limite de pagamento da Guia.

GUIA DE RECOLHIMENTO DE NFS-e

DADOS DA GUIA

Razão Social: INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0002
CCM nº.: 3.961.708-4
Incidência: AGO / 2015
Número da Guia: NOVA GUIA
Status: PENDENTE

CPF/CNPJ: 99.999.998/0002-28
Data de Vencimento: 10/09/2015
Data para Pagamento: 10/09/2015

CONFIRMAR SELEÇÕES | VOLTAR | REFINAR SELEÇÕES

☑ Todas — NFS-e EMITIDAS (Sem Retenção de ISS)

1

	No. NFS-e	Data Emissão	Tomador	Intermediário	ISS Declarado	ISS a Pagar	Valor Total
☑	00000076	5/8/2015 15:40:36	CNPJ: 99.999.997/0006-07 CCM: 39617025 INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0006		6,00	6,00	300,00
☑	00000077	5/8/2015 15:40:48	CNPJ: 99.999.997/0006-07 CCM: 39617025 INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0006		8,00	8,00	400,00

1

A opção “Refinar Seleções” permite refinar a busca e seleção de notas que irão compor a guia de recolhimento. O contribuinte poderá utilizar essa funcionalidade para buscar, remover ou incluir notas específicas através dos filtros disponíveis. Se o contribuinte não optar pelo refinamento, a emissão da guia seguirá o formato padrão, inclusive permitindo a seleção das NFS-e Recebidas, NFS-e Emitidas e NFTS, utilizando a caixa de seleção correspondente.

Ao clicar em “Refinar Seleção”, o sistema exibirá as informações das notas selecionadas para compor a guia:

GUIA DE RECOLHIMENTO DE NFS-e (?)

DADOS DA GUIA

Razão Social: INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0002
CCM nº.: 3.961.708-4
Incidência: AGO / 2015
Número da Guia: NOVA GUIA
Status: PENDENTE

CPF/CNPJ: 99.999.998/0002-28
Data de Vencimento: 10/09/2015
Data para Pagamento: 10/09/2015

RESUMO POR TIPO DE NOTA

Tipo	Quantidade Selecionada (?)	Ação
NFS-e Emitidas	2	Remover todas
NFS-e Recebidas	0	Incluir todas
NFS-e Recebidas - Rejeitadas	0	Incluir todas
NFTS	0	Incluir todas

INCLUSÃO / REMOÇÃO DE NOTAS

Filtro	Tipo	Nº da(s) nota(s) (separe por ;)	CCM do Tomador	CPF/CNPJ do Tomador	
	◉ NFS-e emitida ○ NFS-e recebida ○ NFS-e Rejeitada ○ NFTS				CONSULTAR

GRAVAR | VOLTAR

O quadro "resumo por tipo de nota" apresenta o tipo de documento fiscal emitido, a respectiva quantidade de notas que já estão selecionadas para compor a guia e a ação desejada. É possível consultar a relação de notas de um determinado tipo através do link disponível na coluna "quantidade".

Para refinar a busca e escolher quais notas irão compor a guia de recolhimento verifique as seguintes informações no quadro “Resumo por tipo de Nota”:

- Tipo: Tipo de documento fiscal emitido (NFS-e Emitidas; NFS-e Recebidas; NFS-e Recebidas – Rejeitadas e NFTS);

- Quantidade Selecionada: exibe a quantidade de notas selecionadas para a guia referente àquele tipo de documento fiscal;

- Ação: Inclui ou remove da guia todas as notas referentes àquele tipo de documento fiscal;

Se for acionada a ação “Incluir todas”, a coluna “quantidade selecionada” apresentará o número total de notas daquele tipo selecionadas para compor a guia de recolhimento.

Se for acionada a ação “Remover todas”, todas as notas daquele tipo serão removidas da seleção e a coluna “quantidade selecionada” ficará zerada.

Para utilizar os filtros disponíveis verifique as seguintes informações no quadro “Inclusão / Remoção de Notas”:

- Tipo: selecione o tipo de documento fiscal que deseja consultar;

- Nº das Notas: digite o número das notas que deseja consultar referente ao tipo desejado;

Observação: Nesta coluna as notas devem ser separadas por “;” sendo que este parâmetro está limitado a 10 (dez) notas por consulta. Se o tipo de documento selecionado for “NFS-e recebidas”, NFS-e Rejeitada” ou “NFTS” deverá ser preenchida também a coluna CCM do Prestador.

- CCM do Prestador/ Tomador: Consulta todas as notas referentes ao CCM informado. Dependendo do tipo de documento selecionado poderá ser informado o CCM do Prestador ou do Tomador;

- CPF/CNPJ do Prestador/Tomador: Consulta todas as notas referentes ao CPF/CNPJ informado. Dependendo do tipo de documento selecionado poderá ser informado o CPF/CNPJ do Prestador ou do Tomador;

- Botão “Consultar”: Realiza consulta com base nos filtros escolhidos. Uma tabela será apresentada com a relação das notas encontradas para os filtros escolhidos;

- Coluna “Seleção” da tabela de notas: Inclui ou remove cada nota da guia.

Observação: Ao clicar em “Incluir” será adicionada a quantidade de notas para aquele tipo de documento fiscal à quantidade na coluna “Quantidade Selecionada” do quadro “Resumo por tipo de nota. Já ao clicar em remover a quantidade de notas será reduzida.

Ao clicar em “Gravar” será apresentado o resumo das notas selecionadas e informações sobre o imposto a pagar para impressão da guia de pagamento.

Para imprimir a Guia de Recolhimento do ISS, clique em “Imprimir Guia”.

Ao se clicar em “Imprimir Guia”, o sistema apresentará, além da guia de pagamento do ISS, a relação de bancos autorizados a receber o recolhimento.

Para imprimir a guia, clique em “Imprimir Guia”. Opcionalmente será possível exportar a guia de recolhimento para um arquivo em formato PDF. Para tanto, clique em “Exportar para .PDF”.

Para imprimir esta guia, aperte o Botão abaixo "IMPRIMIR GUIA".

IMPRIMIR GUIA | EXPORTAR PARA .PDF | VOLTAR

Se você preferir, efetue o pagamento **ON-Line** da guia clicando em um dos bancos a seguir:

Pagamento Itaú Bankline.
Opção válida apenas para clientes do Banco Itaú que tenham acesso ao Itaú Bankline.

Bradesco Net Empresa – Pessoa Jurídica
Opção válida apenas para clientes Pessoa Jurídica do Banco Bradesco que tenham acesso ao Bradesco Net Empresa

UNIBANCO - Pessoa Jurídica
Opção válida apenas para clientes Pessoa Jurídica do UNIBANCO que tenham acesso ao Internet Banking

UNIBANCO - Pessoa Física
Opção válida apenas para clientes Pessoa Física do UNIBANCO que tenham acesso ao Internet Banking

Para visualizar os outros meios de pagamento disponíveis, CLIQUE AQUI

Observações:

- **Meios de pagamento da guia emitida pelo sistema da NFS-e**

Observe que será possível efetuar o recolhimento do ISS por vários códigos de serviço, tanto para serviços prestados quanto tomados, por meio de uma única guia de recolhimento emitida pelo sistema da NFS-e. Conforme já alertado anteriormente, o recolhimento do ISS devido pelos prestadores de serviços e pelos responsáveis tributários, relativamente às operações registradas em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverá ser efetuado, **exclusivamente**, por meio de Guia de Pagamento emitida no Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DAMSP - Documento de Arrecadação do Município de São Paulo

Nome/Razão Social **TESTE**	Vencimento **10/04/2017**
CPF/CNPJ **99.999.996/0001-58** · CCM **4.453.175-3** · Incidência **MAR / 2017**	Valor (R$) **18,00**
Receita **ISS incidente sobre Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e**	Multa (R$) **0,00**
Outras Informações **Recolhimentos por Código de Serviço:** **R$ 15,00 (03115); R$ 3,00 (09709)** **Pague somente pelo código de barras desta guia até 10/04/2017. As demais opções oferecidas pelos estabelecimentos bancários não se aplicam a este tributo.**	Juros (R$) **0,00** Atualização Monetária (R$) **0,00** Outros Encargos (R$) Total (R$) **18,00**

VIA DO CONTRIBUINTE - Documento No. 02.0023408516 1123 55 02 000023408516 2 1
81840000000-1 18005701170-7 41002002340-8 85160029994-0

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DAMSP - Documento de Arrecadação do Município de São Paulo

Nome/Razão Social **TESTE**	Vencimento **10/07/2016**
CPF/CNPJ **99.999.996/0001-58** · CCM **4.453.175-3** · Incidência **JUN / 2016**	Valor (R$) **395,52**
Receita **ISS incidente sobre Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e**	Multa (R$) **5,22**
Outras Informações **Recolhimentos por Código de Serviço:** **R$ 43,94 (03115); R$ 351,58 (04030)** **Pague somente pelo código de barras desta guia até 15/07/2016. As demais opções oferecidas pelos estabelecimentos bancários não se aplicam a este tributo.**	Juros (R$) **0,00** Atualização Monetária (R$) **0,00** Outros Encargos (R$) Total (R$) **400,74**

VIA DO CONTRIBUINTE - Documento No. 02.0021637948 1123 55 02 000021637948 6 8
81600000004-1 00740000552-1 01607150200-5 00216379485-8

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

A guia da NFS-e pode ser paga nos seguintes canais:

- Caixa;
- Caixa eletrônico;
- Internet (site do banco);
- "*site-to-site*" (a partir da página onde a guia foi emitida, clicando no ícone do banco, o sistema redireciona para a página de pagamento).

A Prefeitura do Município de São Paulo disponibiliza todos estes canais, ficando a critério do banco disponibilizá-los aos seus usuários.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DAMSP - Documento de Arrecadação do Município de São Paulo
NOTA FISCAL PAULISTANA

Nome/Razão Social: TESTE
Vencimento: 10/07/2016
CPF/CNPJ: 99.999.996/0001-58
CCM: 4.453.175-3
Incidência: JUN / 2016
Valor (R$): 395,52
Receita: ISS incidente sobre Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e
Multa (R$): 5,22
Outras Informações
Recolhimentos por Código de Serviço:
R$ 43,94 (03115); R$ 351,58 (04030)
Juros (R$): 0,00
Atualização Monetária (R$): 0,00
Outros Encargos (R$):
Pague somente pelo código de barras desta guia até 15/07/2016. As demais opções oferecidas pelos estabelecimentos bancários não se aplicam a este tributo.
Total (R$): 400,74
VIA DO CONTRIBUINTE - Documento No. 02.0021637948
1123 55 02 000021637948 6 8
81600000004-1 00740000552-1 01607150200-5 00216379485-8
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

A guia emitida pelo sistema da NFS-e deve ser paga **mediante a captura ou digitação da numeração do código de barras**.

Atenção: Existe outro meio de pagamento em determinados canais no qual são digitados os dados do pagamento (CCM, código do tributo, incidência, valor do tributo e eventuais dados adicionais). Esta sistemática **NÃO** deve ser utilizada para o pagamento da guia da NFS-e.

12.1.2. Cancelando uma Guia de Pagamento

A guia de pagamento emitida poderá ser cancelada. Este procedimento pode ser necessário, por exemplo, quando for necessário alterar a quantidade de NFS-e que compõem a guia de recolhimento ou ainda efetuar o cancelamento de uma NFS-e.

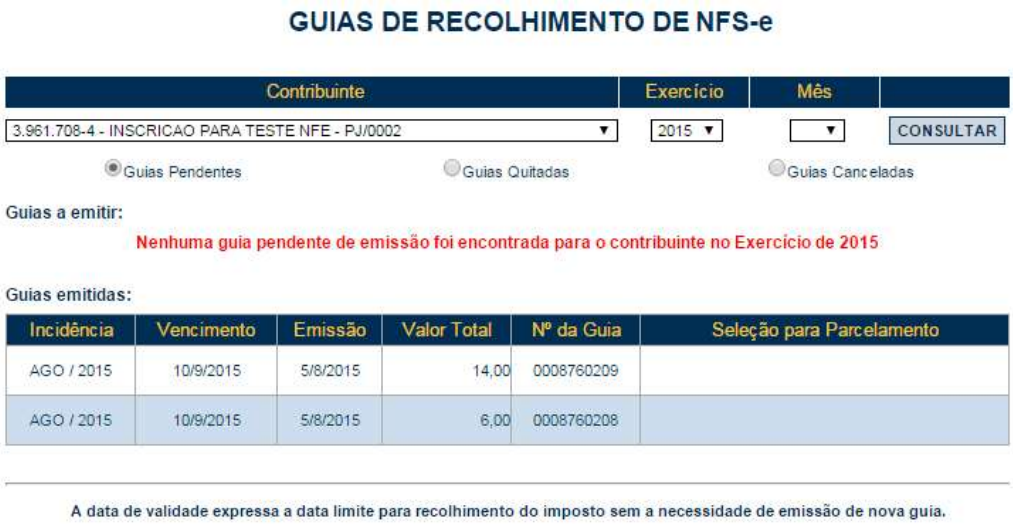

A guia de pagamento, ao ser gerada, passará a ser identificada por um número de controle. Para cancelar uma guia, clique no Nº da Guia.

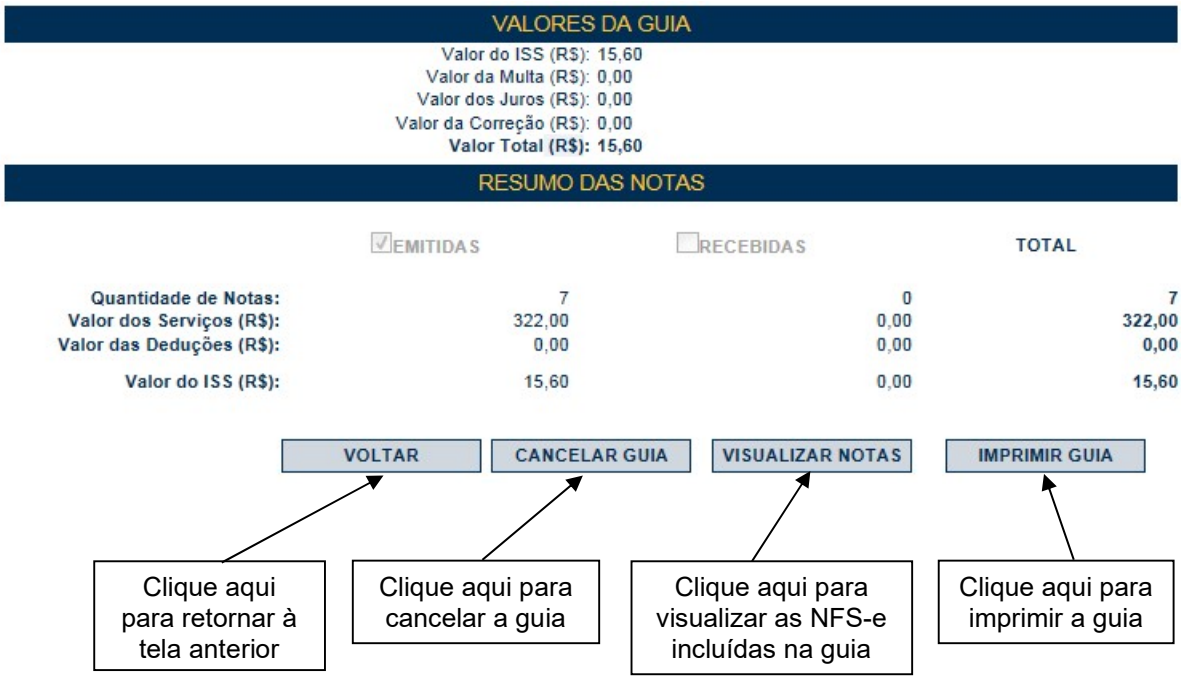

Para cancelar a guia de recolhimento, clique em “Cancelar Guia”.

<u>Observações:</u>

- A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, antes do pagamento do Imposto observando o prazo limite de 6 meses contados a partir da emissão da nota. Caso a NFS-e esteja incluída em uma guia de pagamento é necessário cancelar esta guia para que seja possível cancelar a NFS-e.

- O sistema da NFS-e não permite que uma mesma NFS-e seja incluída em mais de uma guia de pagamento. Caso deseje incluir uma NFS-e em outra guia, efetue o cancelamento da guia original.

12.1.3. Visualizando as guias quitadas ou canceladas

O sistema da NFS-e permite que o contribuinte efetue o acompanhamento das guias de recolhimento que foram quitadas ou canceladas.

Para tanto, escolha o estabelecimento (CCM) desejado e selecione as opções “Guias Quitadas” ou “Guias Canceladas”.

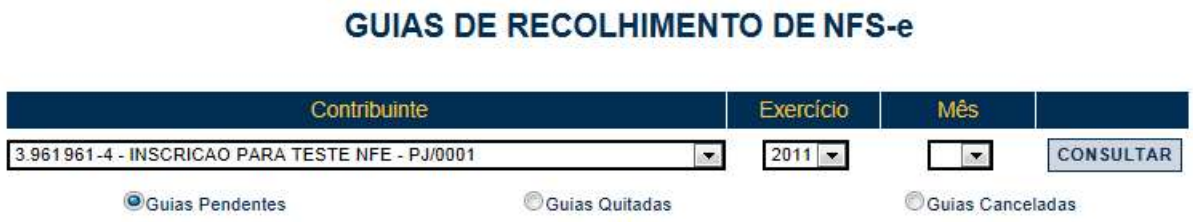

12.1.4. Guias de Pagamento emitidas por Órgão Público

O Sistema da NFS-e possibilita aos Órgãos Públicos da Administração Pública Direta da União, dos Estados e do Município de São Paulo, bem como às autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, que utilizam o regime de caixa, informarem a data do efetivo pagamento do serviço tomado (após a etapa da liquidação) propiciando, desta forma, a emissão das guias de pagamento com os valores efetivamente devidos.

Os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de São Paulo, bem como suas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devem recolher, na forma definida pela Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do pagamento efetuado pelo serviço tomado ou intermediado.

O aplicativo com indicação da data de pagamento não se estende aos serviços prestados. Deste modo, caso seja necessária a indicação de uma data de pagamento diferente da data de incidência, pede-se que sejam retiradas desta guia todas as notas com serviços prestados.

Para os serviços prestados, deve-se recolher, na forma definida pela Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da incidência.

12.1.4.1 Emissão de Guia por Órgão Público

Para emitir uma guia de pagamento do ISS referente às NFS-e (recebidas ou intermediadas) ou NFTS, realize a consulta de guias pendentes conforme procedimento descrito no item 12.1 desse manual.

Clique na opção "EMITIR GUIA" para seguir com a emissão da guia. Ao clicar nesta opção, o sistema apresentará uma nova tela com as informações da guia e resumo das notas.

Informe o mês de pagamento do serviço (mês em que ocorreu o pagamento efetivo pelo serviço – após a etapa de liquidação) no quadro "Dados da Guia". Observe que a data inicialmente apresentada é a mesma data de emissão da guia de recolhimento, sendo esta considerada como referência para fins de cálculo do vencimento do ISS.

Atenção: Após informar o mês de pagamento do serviço, a guia emitida passará a ser exibida na consulta correspondente à data informada e não mais em relação à data inicialmente apresentada.

Caso a data de pagamento do serviço informada seja anterior à da emissão da guia, os valores de multa, juros e correção serão calculados automaticamente:

GUIA DE RECOLHIMENTO DE NFS-e (?)

DADOS DA GUIA

Razão Social: CONTRIBUINTE 1
CCM nº.: 1.111.111-1
Data Pagto. Serviço: 09/2014
Número da Guia: NOVA GUIA
Status: PENDENTE
CPF/CNPJ: 46.374.500/0088-45
Data de Vencimento: 10/10/2014
Data para Pagamento: 27/11/2014

VALORES DA GUIA

Valor do ISS (R$): 6.250,00
Valor da Multa (R$): 990,00
Valor dos Juros (R$): 72,40
Valor da Correção (R$): 0,00
Valor Total (R$): 7.312,40

RESUMO DAS NOTAS

	EMITIDAS	RECEBIDAS	TOTAL
Quantidade de Notas:	0	2	2
Valor dos Serviços (R$):	0,00	125.000,00	125.000,00
Valor das Deduções (R$):	0,00	0,00	0,00
Valor do ISS (R$):	0,00	6.250,00	6.250,00

VOLTAR | SELECIONAR NOTAS | IMPRIMIR GUIA

Observação: O campo "Data de Pagamento do Serviço" (formato mês/ano) refere-se à data do efetivo pagamento do serviço (após a etapa da liquidação) e é de preenchimento obrigatório, pois é a partir desta informação que o sistema emitirá a guia de pagamento, estabelecendo o valor a pagar e a data de recolhimento do imposto devido. Esta data não poderá ser anterior à data de prestação do serviço.

Atenção:

- Através da guia de recolhimento é possível fazer o pagamento do ISS referente aos diversos documentos fiscais em uma única guia. Observe que o sistema faz a baixa automática dos débitos exclusivamente por meio da guia de arrecadação gerada no Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

- Após a emissão da Guia de Recolhimento, no caso do contribuinte Órgão Público, a guia gerada constará da seção "Guias Emitidas" conforme a "data de pagamento do serviço" informada.

12.1.4.2. Cancelando uma Guia de Pagamento emitida por Órgão Público

Caso o contribuinte deseje cancelar uma guia já emitida com a “data de pagamento do serviço” informada, a guia em questão constará na seção “Guias Emitidas” de acordo com o mês do pagamento do serviço.

Após o cancelamento, o conjunto de notas será apresentado no quadro de “Guias a emitir” e a consulta deverá ser feita utilizando a data da incidência da nota.

12.1.4.3 Substituição de Notas emitidas para Órgão Público

Em caso de substituição de notas com ISS a pagar, em que os valores iniciais já foram recolhidos por guia anterior, deverá ser gerada uma nova guia para o recolhimento da diferença do ISS.

Nesta situação, a seção “guias a emitir” apresentará a nota ou o conjunto de notas tomando-se por base a incidência original (data do fato gerador – emissão da nota) para ser gerada uma guia complementar. Essa guia deverá ter a mesma “data de pagamento do serviço” da guia já paga anteriormente, caso contrário o sistema apresentará uma mensagem de erro alertando o impedimento e indicando a data correta.

12.1.5. Realocação de pagamentos

A realocação de pagamentos é utilizada quando houver registro de pagamento do imposto e o sistema da NFS-e não localizar este pagamento. Isto poderá ocorrer em casos como:

- Pagamento do imposto por meio documento de arrecadação incorreto. O único documento de arrecadação apto a quitar o imposto devido relativo à NFS-e é a guia de pagamentos, emitida exclusivamente pelo sistema da NFS-e;

- Pagamento do imposto efetuado por documento de arrecadação correto (Guia de pagamentos da NFS-e) posteriormente cancelado antes do recebimento da informação advinda do sistema bancário.

Caso já tenha sido pago imposto referente a uma NFS-e pelo portal de pagamentos da Prefeitura, solicitamos entrar com um processo administrativo de Realocação de Pagamentos, através do sistema SAV – Solução de Atendimento Virtual, acessível pelo portal da Prefeitura: https://www.prefeitura.sp.gov.br/sav. Será necessário apresentar e comprovar os seguintes dados:

- CCM;
- Incidência;
- Código de Serviço;
- Valor do ISS em R$;
- Relação de NFS-e inclusa na Guia;
- Número da NFS-e;
- Data do pagamento.

Observações:

- NFS-e inclusas em parcelamento administrativo (PAT) ou incentivado (PPI) de débitos tributários **não** poderão ser objeto de requisição de realocação de pagamentos;

- Os dados deverão estar rigorosamente corretos em conformidade com a NFS-e, emitida;

- O acerto não poderá ser feito se as NFS-e estiverem incorretas;

12.2. Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários – PAT

Caso não seja possível pagar à vista o ISS relativo à NFS-e, o contribuinte poderá optar pelo parcelamento administrativo – PAT, no próprio sistema da NFS-e.

Apenas débitos vencidos e não pagos poderão ser selecionados para parcelamento. Não há limite máximo de valor ou período de incidência para a seleção de débitos para parcelamento.

Prestadores de serviço ou responsáveis tributários poderão solicitar o parcelamento, desde que relativamente a débitos exclusivamente da NFS-e.

Caso o débito em aberto seja devido a uma NFS-e incorreta, verifique neste Manual as maneiras de corrigir a NFS-e:

- **Regime de tributação incorreto:** basta alterar o regime de tributação para Simples Nacional – DAS, Simples Nacional - DAMSP ou tributação normal, inclusive retroativamente;
- **Realocação de pagamentos:** se o pagamento foi efetuado utilizando meio diverso da Guia de Pagamentos da NFS-e, este pagamento poderá ser corrigido por processo administrativo;

- **Outras incorreções da NFS-e:** o prestador deverá substituir a NFS-e via sistema, inclusive retroativamente.

Observação: as operações de correção de NFS-e, bem como alteração de regime de tributação estão sujeitas à Fiscalização tributária municipal.

12.2.1. Selecionando os débitos para parcelamento

O procedimento para selecionar as NFS-e para parcelamento é simples. Basta, após efetuar *login* no sistema NFS-e, acessar a aba **Gestão de Dívidas**.

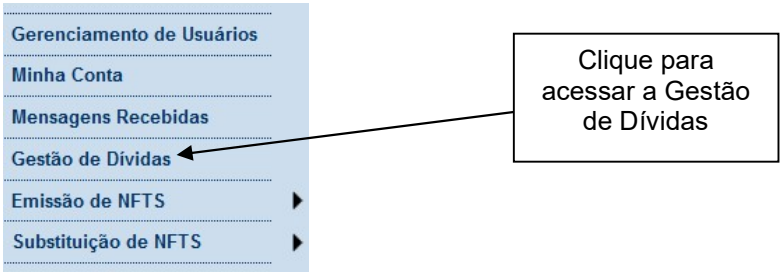

A tela seguinte aparecerá.

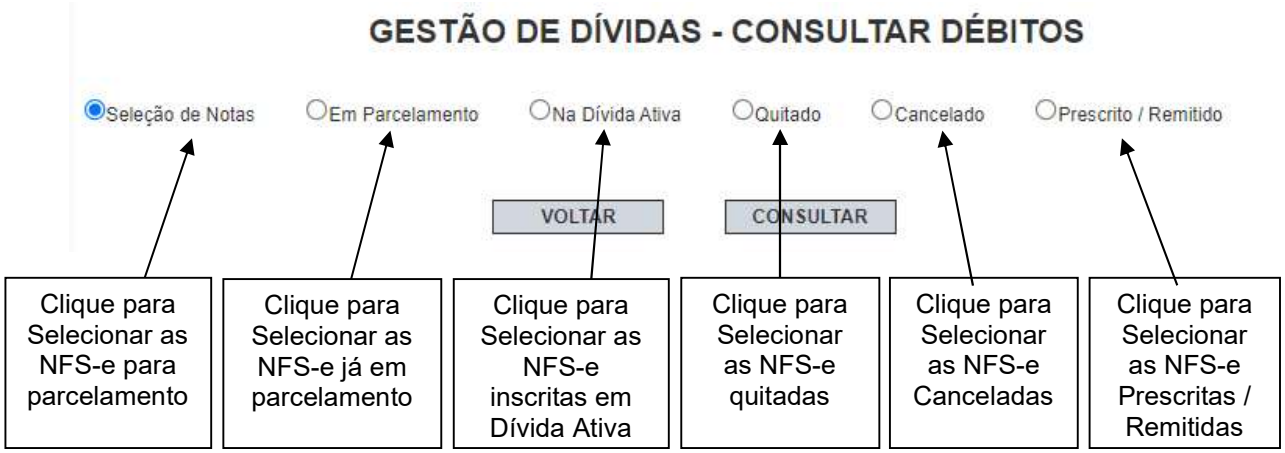

Será possível selecionar para parcelamento:

- NFS-e emitidas com ISS devido como prestador de serviços
- NFS-e recebidas com ISS devido como responsável tributário
- NFTS emitidas como responsável tributário
- DPS geradas, caso o prestador seja plano de saúde

Clique em “Consultar” para visualizar a seleção.

GESTÃO DE DÍVIDAS - CONSULTAR DÉBITOS

◉Seleção de Notas ○Em Parcelamento ○Na Dívida Ativa ○Quitado ○Cancelado ○Prescrito / Remitido

VOLTAR CONSULTAR

Guias em aberto impedem a inclusão de NFS-e no parcelamento!

Há notas fiscais não quitadas incluídas em guias de recolhimento.
Para parcelar o ISS dessas notas fiscais,
utilize o link para cancelar as guias não quitadas.

CPF/CNPJ	CCM	Incidência	Vencimento	Emissão	Valor da Guia	Nº da Guia	
99.999.999/0005-26	3.961.961-9 INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0005	JUL / 2012	10/08/2012	06/08/2012	50,00	0007921352	CANCELAR
99.999.999/0003-64	3.961.961-7 INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0003	JAN / 2013	11/01/2016	11/01/2016	20,37	0020131085	CANCELAR
99.999.999/0001-00	3.961.961-4 JVA LAVANDERIA LTDA	JUN / 2013	02/08/2013	02/08/2013	153,20	0011869500	CANCELAR
99.999.999/0001-00	3.961.961-4 JVA LAVANDERIA LTDA	JUL / 2013	12/08/2013	16/07/2013	0,25	0011780442	CANCELAR
99.999.999/0001-00	3.961.961-4 JVA LAVANDERIA LTDA	JUL / 2013	09/01/2014	09/01/2014	0,89	0013367103	CANCELAR
99.999.999/0001-00	3.961.961-4 JVA LAVANDERIA LTDA	AGO / 2013	10/09/2013	26/08/2013	0,05	0012033762	CANCELAR
99.999.999/0002-83	3.961.961-9 MARIA BONITA ESTETICA LTDA	AGO / 2013	08/11/2013	08/11/2013	1,09	0012924002	CANCELAR
99.999.999/0001-00	3.961.961-4 JVA LAVANDERIA LTDA	SET / 2013	14/10/2013	14/10/2013	1.013,70	0012726510	CANCELAR
99.999.999/0001-00	3.961.961-4 JVA LAVANDERIA LTDA	JAN / 2014	14/03/2014	14/03/2014	183,66	0013960324	CANCELAR
99.999.999/0003-64	3.961.961-7 INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0003	JAN / 2014	04/12/2014	04/12/2014	6,88	0016414318	CANCELAR
99.999.999/0001-00	3.961.961-4 JVA LAVANDERIA LTDA	FEV / 2014	18/03/2014	14/03/2014	469,06	0013960315	CANCELAR
99.999.999/0002-83	3.961.961-9 MARIA BONITA ESTETICA LTDA	FEV / 2014	10/03/2014	04/02/2014	1,00	0013503902	CANCELAR
99.999.999/0001-00	3.961.961-4 JVA LAVANDERIA LTDA	MAI / 2014	23/10/2014	23/10/2014	64,36	0016079537	CANCELAR
99.999.999/0001-00	3.961.961-4 JVA LAVANDERIA LTDA	JUN / 2014	18/11/2014	18/11/2014	699,63	0016289222	CANCELAR
99.999.999/0001-00	3.961.961-4 JVA LAVANDERIA LTDA	JUL / 2014	30/10/2014	14/10/2014	1,22	0016048227	CANCELAR
99.999.999/0001-00	3.961.961-4 JVA LAVANDERIA LTDA	AGO / 2014	30/09/2014	26/09/2014	53,30	0015861302	CANCELAR
99.999.999/0002-83	3.961.961-9 MARIA BONITA ESTETICA LTDA	SET / 2014	10/10/2014	15/09/2014	500,00	0015826771	CANCELAR
99.999.999/0001-00	3.961.961-4 JVA LAVANDERIA LTDA	JAN / 2015	31/07/2015	31/07/2015	117,98	0018616310	CANCELAR
99.999.999/0003-64	3.961.961-7 INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0003	JAN / 2015	20/08/2015	20/08/2015	69,35	0018807668	CANCELAR
99.999.999/0001-00	3.961.961-4 JVA LAVANDERIA LTDA	JAN / 2015	23/10/2015	23/10/2015	68,52	0019501720	CANCELAR

1 2

AGENDAR OU CONSULTAR SELEÇÃO NOTAS PARA PARCELAMENTO CONSULTAR RESUMOS

Clique em “Agendar ou Consultar seleção notas para parcelamento”.

<u>Observação:</u> NFS-e presentes em Guias de Pagamento geradas e não pagas **não** poderão ser selecionadas para parcelamento. Para auxiliar o contribuinte, o sistema carrega automaticamente as Guias de Pagamento em aberto, que poderão ser canceladas clicando em “Cancelar”.

Observação: NFS-e emitidas com códigos de serviços prestados por planos de saúde só poderão ser parceladas caso sejam incluídas em DPS. Para facilitar, o sistema apresenta as incidências para as quais há notas de plano de saúde não incluídas em DPS, conforme abaixo.

Existem NFS-e emitidas com códigos de serviços prestados por planos de saúde não incluídas na DPS. Neste caso, as incidências abaixo não estarão disponíveis para parcelamento da Declaração do Plano de Saúde – DPS.

CPF/CNPJ	CCM	Incidência	Código de Serviço
99.999.999/0006-07	3.961.961-5 INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0006	DEZ/2015	5274
99.999.999/0006-07	3.961.702-5 INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0006	AGO/2019	5274
99.999.999/0006-07	3.961.961-5 INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0006	AGO/2019	5312
99.999.999/0006-07	3.961.961-5 INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0006	FEV/2020	5312

Após clicar em “Agendar ou Consultar seleção notas para parcelamento”, a tela seguinte será apresentada, possibilitando o Agendamento da Seleção de notas

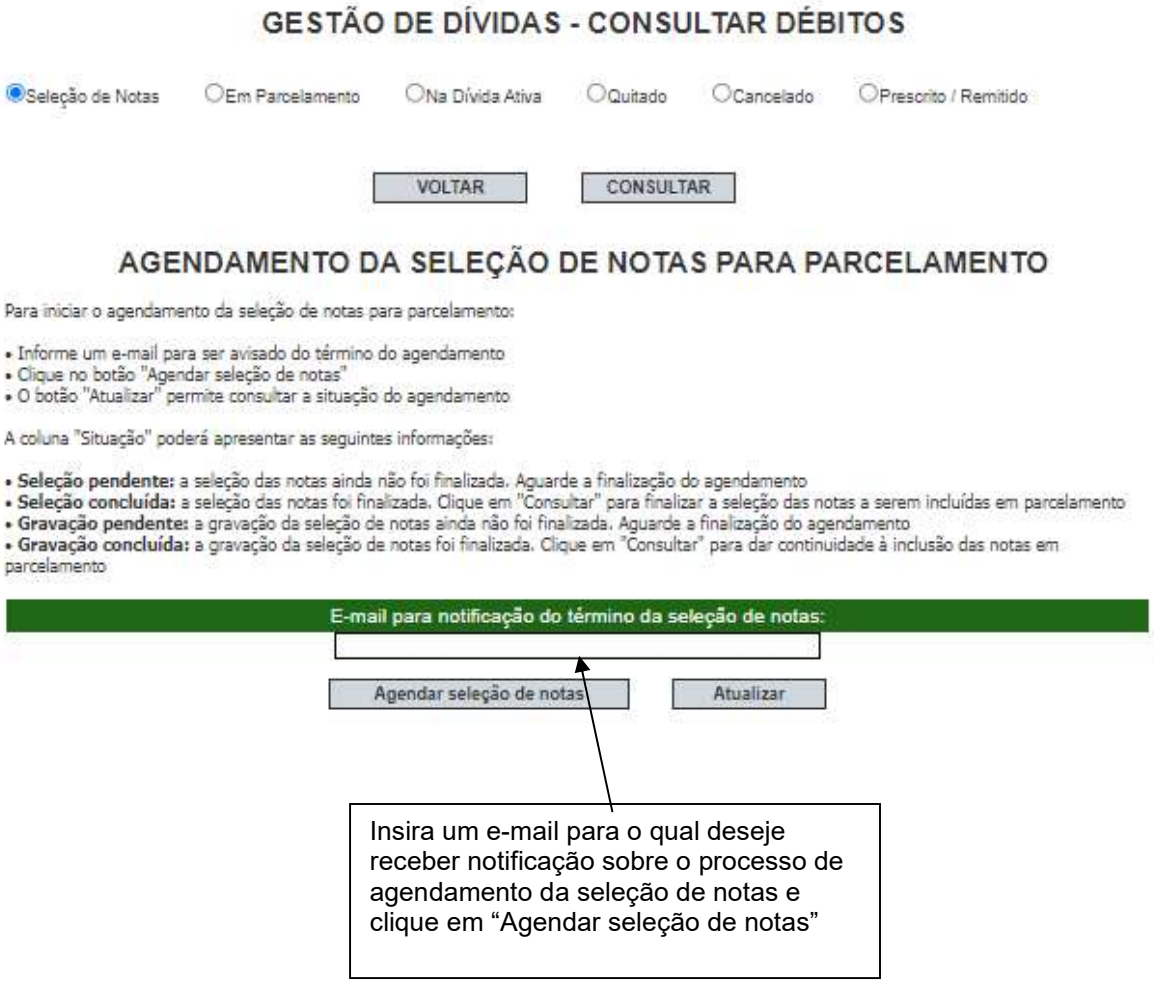

Insira um e-mail para o qual deseje receber notificação sobre o processo de agendamento da seleção de notas e clique em “Agendar seleção de notas”

Observação: Ainda que seja inserido um e-mail inválido, o sistema efetuará a seleção de notas para parcelamento. Entretanto, o contribuinte não receberá aviso sobre o término do processo.

Após clicar em “Agendar seleção de notas”, a tela seguinte será apresentada e será necessário aguardar uns instantes, a depender da quantidade de notas passíveis de inclusão em parcelamento. Ao término do processo, o sistema enviará um e-mail para a caixa de e-mail indicada pelo contribuinte no momento do agendamento da seleção de notas. Ainda, é possível clicar em “Atualizar” para verificar se há alteração da Situação do agendamento.

Todas as NFS-e que representem débitos em aberto (ou seja, que estiverem vencidas) serão selecionadas automaticamente, conforme a tela a seguir.

Ao término do processo de seleção de notas para parcelamento, a Situação mudará para “Seleção concluída” e será possível consultar as notas clicando em “Consultar”, conforme tela abaixo.

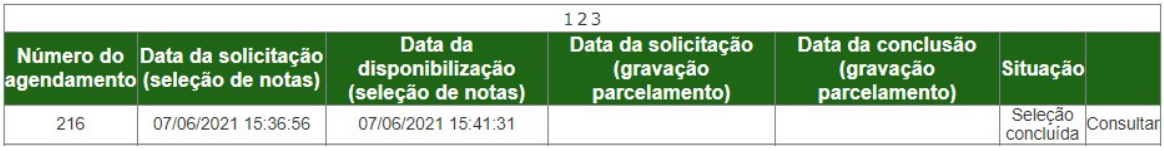

Atenção: o valor do ISS apresentado não inclui eventuais encargos e multa por atraso, que serão calculados oportunamente no momento de simular o valor do Parcelamento.

Ao clicar em “Consultar”, será possível visualizar os débitos separados por CCM e “Tipo de Nota”.

GESTÃO DE DÍVIDAS - SELEÇÃO DE NOTAS PARA PARCELAMENTO

RESUMO DA SELEÇÃO

	Selecionadas	Não Selecionadas	Total
Quantidade de Notas	105	10	115
Valor dos Serviços (R$)	5.159.804,88	1.101.012.501,00	1.106.172.305,88
Valor do ISS (R$)	255.613,12	55.050.610,05	55.306.223,17

CPF/CNPJ	CCM	Qtde Notas Selecionadas	Valor do ISS (R$) Selecionadas	Qtde Notas Não Selecionadas	Valor do ISS (R$) Não Selecionadas	Qtde Notas Total	Valor do ISS (R$) Total	Tipo de Nota		*Débitos antigos selecionados
99.999.999/0001-00	3.961.961-4 JVA LAVANDERIA LTDA	54	603,80	4	610,05	58	1.213,85	NFS-e próprio	Selecionar	Não
99.999.997/0001-00	3.961.961-4 JVA LAVANDERIA LTDA	1	3,50	1	5,00	2	8,50	NFS-e tomador	Selecionar	Não
99.999.999/0001-00	3.961.961-4 JVA LAVANDERIA LTDA	1	600,00	0	0,00	1	600,00	NFS-e intermediário	Selecionar	Não
99.999.997/0001-00	3.961.961-4 JVA LAVANDERIA	5	85,50	0	0,00	5	85,50	NFTS tomador	Selecionar	Não
99.999.999/0003-64	3.961.961-7 INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0003	1	1.000,00	0	0,00	1	1.000,00	NFS-e tomador	Selecionar	Não
99.999.997/0003-64	3.961.696-7 INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0003	3	305,00	0	0,00	3	305,00	NFTS tomador	Selecionar	Não
99.999.999/0006-07	3.961.961-5 INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0006	4	125,10	0	0,00	4	125,10	NFS-e próprio	Selecionar	Não
99.999.997/0006-07	3.961.961-5 INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0006	2	2.600,00	0	0,00	2	2.600,00	NFTS tomador	Selecionar	Não
99.999.999/0006-07	3.961.961-5 INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0006	3	2,26	0	0,00	3	2,26	DPS	Selecionar	Sim

VOLTAR GRAVAR SELEÇÃO CONSULTAR RESUMOS

(*) Débitos antigos: são os débitos cujo fato gerador tenha ocorrido há mais de cinco anos, desconsiderando o ano corrente.

Ao clicar em “Selecionar”, será possível visualizar os débitos separados por incidência.

GESTÃO DE DÍVIDAS - SELEÇÃO DE NOTAS PARA PARCELAMENTO

3.961.702-5 - INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0006

RESUMO DA SELEÇÃO

	Selecionadas	Não Selecionadas	Total
Quantidade de Notas	4	0	4
Valor dos Serviços (R$)	3.102,00	0,00	3.102,00
Valor do ISS (R$)	125,10	0,00	125,10

Tipo de Nota: NFS-e próprio

Incidência	Qtde Notas Selecionadas	Valor do ISS (R$) Selecionadas	Qtde Notas Não Selecionadas	Valor do ISS (R$) Não Selecionadas	Qtde Notas Total	Valor do ISS (R$) Total	
MAI / 2016	1	5,00	0	0,00	1	5,00	Alterar Seleção
MAR / 2017	1	100,00	0	0,00	1	100,00	Alterar Seleção
NOV / 2017	1	20,00	0	0,00	1	20,00	Alterar Seleção
FEV / 2020	1	0,10	0	0,00	1	0,10	Alterar Seleção

VOLTAR

Cada incidência será apresentada em separado

Clique para alterar a seleção

Ao clicar em “Alterar Seleção”, será possível marcar ou desmarcar as notas uma a uma, por incidência.

GESTÃO DE DÍVIDAS - SELEÇÃO DE NOTAS PARA PARCELAMENTO

3.961.702-5 - INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0006

Incidência: MAI / 2016

Valor do tributo sem multa e encargos

Todas NFS-e EMITIDAS (Sem Retenção de ISS)

1

	No. NFS	Data Emissão	Tomador	Intermediário	Valor do ISS Declarado (R$)	Valor do ISS a Pagar (R$)	Valor dos Serviços (R$)
☑	00000026	01/07/2016 08:25:01	CPF: 999.999.997-27 INSCRIÇÃO TESTE PF		5,00	5,00	100,00

1

CANCELAR OK

Clique para marcar ou desmarcar a NFS-e

Clique para visualizar a NFS-e

Clique para confirmar a seleção de NFS-e para esta incidência e voltar à tela de resumo.

Após confirmar a seleção de todas as incidências, clique em “Voltar” nas telas seguintes até chegar à tela a seguir.

Resumo das NFS-e selecionadas para parcelamento

Resumo das NFS-e **não** selecionadas para parcelamento

GESTÃO DE DÍVIDAS - SELEÇÃO DE NOTAS PARA PARCELAMENTO

RESUMO DA SELEÇÃO

	Selecionadas	Não Selecionadas	Total
Quantidade de Notas	105	10	115
Valor dos Serviços (R$)	5.159.804,88	1.101.012.501,00	1.106.172.305,88
Valor do ISS (R$)	255.613,12	55.050.610,05	55.306.223,17

CPF/CNPJ	CCM	Qtde Notas Selecionadas	Valor do ISS (R$) Selecionadas	Qtde Notas Não Selecionadas	Valor do ISS (R$) Não Selecionadas	Qtde Notas Total	Valor do ISS (R$) Total	Tipo de Nota		*Débitos antigos selecionados
99.999.999/0001-00	3.961.961-4 JVA LAVANDERIA LTDA	54	603,80	4	610,05	58	1.213,85	NFS-e próprio	Selecionar	Não
99.999.997/0001-00	3.961.961-4 JVA LAVANDERIA LTDA	1	3,50	1	5,00	2	8,50	NFS-e tomador	Selecionar	Não
99.999.999/0001-00	3.961.961-4 JVA LAVANDERIA LTDA	1	600,00	0	0,00	1	600,00	NFS-e intermediário	Selecionar	Não
99.999.997/0001-00	3.961.961-4 JVA LAVANDERIA	5	85,50	0	0,00	5	85,50	NFTS tomador	Selecionar	Não
99.999.999/0003-64	3.961.961-7 INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0003	1	1.000,00	0	0,00	1	1.000,00	NFS-e tomador	Selecionar	Não
99.999.997/0003-64	3.961.961-7 INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0003	3	305,00	0	0,00	3	305,00	NFTS tomador	Selecionar	Não
99.999.997/0006-07	3.961.961-5 INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0006	4	125,10	0	0,00	4	125,10	NFS-e próprio	Selecionar	Não
99.999.997/0006-07	3.961.961-5 INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0006	2	2.600,00	0	0,00	2	2.600,00	NFTS tomador	Selecionar	Não
99.999.999/0006-07	3.961.961-5 INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0006	3	2,26	0	0,00	3	2,26	DPS	Selecionar	Sim

VOLTAR | GRAVAR SELEÇÃO | CONSULTAR RESUMOS

(*) Débitos antigos: são os débitos cujo fato gerador tenha ocorrido há mais de cinco anos, desconsiderando o ano corrente.

Clique para gravar a seleção

Clique para alterar a seleção

Após clicar em “Gravar Seleção”, a “Situação” informada para o Número de agendamento será alterada para “Gravação Pendente” e será necessário aguardar alguns instantes, até que a gravação seja concluída. Ao final do processo de gravação, sistema encaminhará um e-mail informando a finalização do processo com sucesso e a “Situação” mudará para “Gravação concluída”, conforme tela a seguir.

E-mail para notificação do término da seleção de notas:

Agendar seleção de notas | Atualizar

Número do agendamento	Data da solicitação (seleção de notas)	Data da disponibilização (seleção de notas)	Data da solicitação (gravação parcelamento)	Data da conclusão (gravação parcelamento)	Situação	
218	08/06/2021 11:16:43	08/06/2021 11:17:10	08/06/2021 11:39:28	08/06/2021 11:39:36	Gravação concluída	Consultar

Clique para consultar a seleção

Atenção: Caso necessite fazer nova seleção, basta inserir o e-mail e clicar em “Agendar seleção de notas”, seguindo os mesmos procedimentos anteriores.

O Resumo abaixo será apresentado. Cada linha representa uma incidência e/ou código de serviço específico.

GESTÃO DE DÍVIDAS - SELEÇÃO DE NOTAS PARA PARCELAMENTO

Total de ISS (R$): 255.613,12

1 2 3 4

	CPF/CNPJ	CCM	Exercício	Incidência(s)	Código de Serviço	Tipo de Nota	Total de ISS (R$)
61	99.999.999/0006-07	3.961.961-5	2015	Dez	5312	Decl.Plano de Saúde	0,20
62	99.999.997/0006-07	3.961.702-5	2016	Jan	5312	Decl.Plano de Saúde	0,06
63	99.999.999/0006-07	3.961.961-5	2016	Mai	7013	NFS-e próprio	5,00
64	99.999.997/0006-07	3.961.702-5	2017	Mar	7013	NFS-e próprio	100,00
65	99.999.999/0006-07	3.961.961-5	2017	Mar	9741	NFTS tomador	2.500,00
66	99.999.997/0006-07	3.961.702-5	2017	Abr	9776	NFTS tomador	100,00
67	99.999.999/0006-07	3.961.961-5	2017	Nov	4189	NFS-e próprio	20,00
68	99.999.997/0006-07	3.961.702-5	2018	Mar	5312	Decl.Plano de Saúde	2,00
69	99.999.999/0006-07	3.961.961-5	2020	Fev	1430	NFS-e próprio	0,10

1 2 3 4

Voltar | Acesso a parcelamentos

Ao clicar em “Acessar Sistema PAT”, haverá redirecionamento para o sistema PAT – Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários.

Selecione a opção Pessoa Jurídica, e digite os dados da Senha Web para acessar o sistema PAT.

Atenção: o código da imagem deverá ser digitado com letras maiúsculas.

Observação importante: Com a gravação as NFS-e selecionadas sofrerão impactos, dentre os quais, serão:

- Bloqueadas para cancelamento;
- Bloqueadas para substituição;
- Bloqueadas para realocação de pagamentos;
- Bloqueadas para inclusão em Guia de Pagamentos da NFS-e;
- Bloqueadas para alteração retroativa de regime de tributação;
- Bloqueadas para utilização de créditos até o efetivo recolhimento do imposto.

A simples gravação da seleção para parcelamento não implica, sob nenhuma hipótese, que o parcelamento foi finalizado. Será necessário acessar o sistema de parcelamento (PAT) para prosseguir até a formalização do parcelamento.

Todas as seleções gravadas para parcelamento, referentes a débitos de NFS-e, poderão ser consultadas a qualquer momento pela tela inicial da Gestão de Dívidas, no sistema NFS-e.

12.2.2. Formalizando o parcelamento

O parcelamento administrativo de débitos tributários (PAT) é gerenciado por um sistema diverso do da NFS-e, portanto, a interface será diferente a partir da Gravação da Seleção. O acesso ao sistema PAT poderá ser feito a qualquer momento por meio da Senha Web, que é a mesma senha obtida para acesso ao sistema da NFS-e.

O acesso ao sistema PAT poderá ser feito das seguintes maneiras:

- Por meio do clique em “Acessar sistema PAT”, presente no sistema NFS-e após gravar seleção para parcelamento;
- Por meio do endereço pat.prefeitura.sp.gov.br a qualquer momento.

Importante: o parcelamento não precisa obrigatoriamente ser iniciado no sistema da NFS-e. É possível também iniciar pelo sistema PAT e acessar o sistema NFS-e por meio de *links*.

A formalização do parcelamento de débitos referentes à NFS-e será feita em 6 etapas, a seguir demonstradas.

Observação: o sistema PAT abrange todos os débitos tributários relativos à Prefeitura do Município de São Paulo, portanto informações diversas à NFS-e poderão estar disponíveis no sistema PAT.

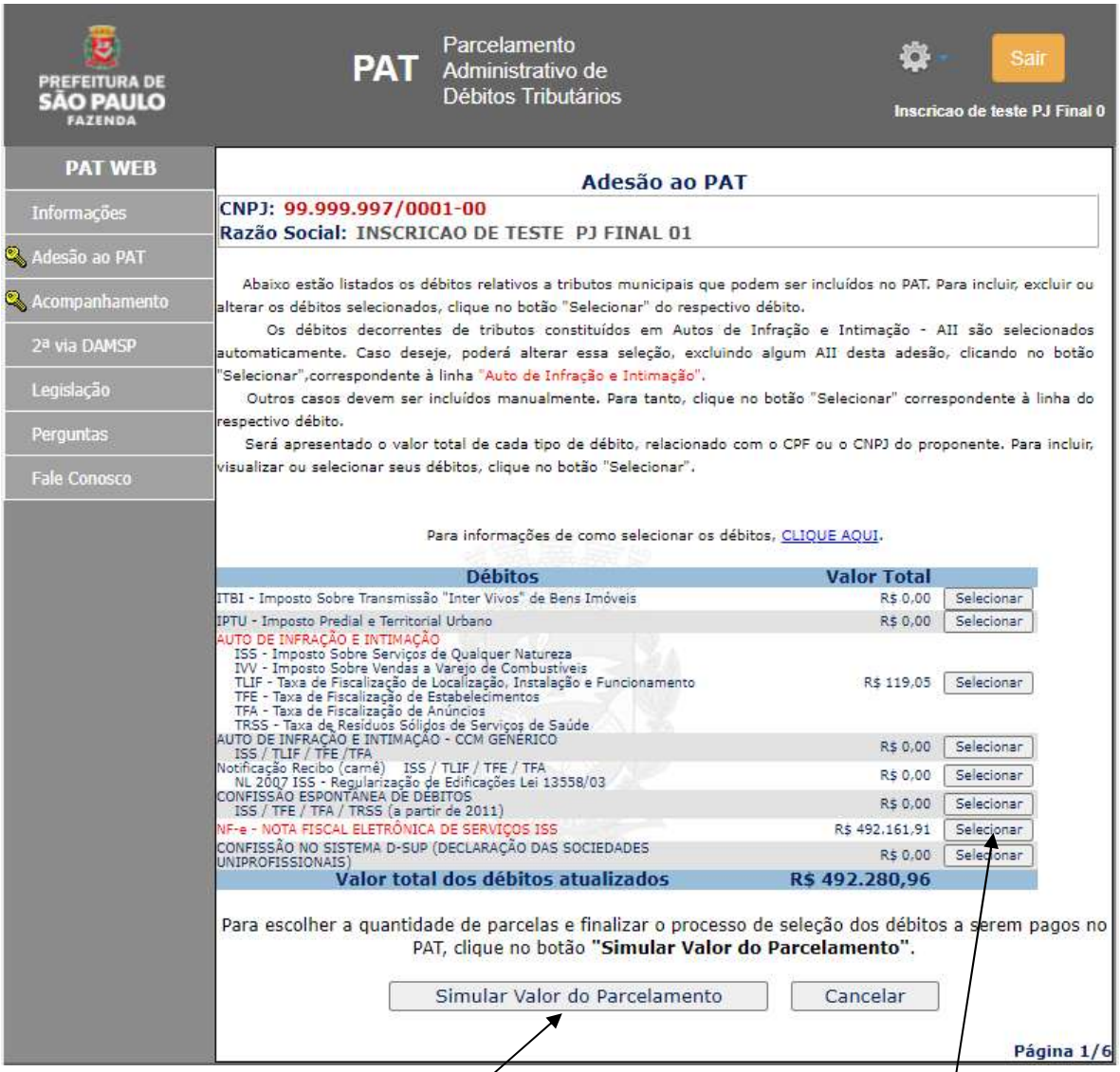

Ao clicar em “Selecionar”, os débitos selecionados anteriormente poderão ser confirmados ou não. Débitos que não forem marcados nesta etapa serão excluídos do parcelamento e poderão ser pagos por meio da Guia de Pagamentos da NFS-e.

9 débito(s) encontrado(s). Valor atualizado do(s) débito(s) encontrado(s): R$ 5.791,80

9 débito(s) selecionado(s). Valor atualizado do(s) débito(s) selecionado(s): R$ 5.791,80

	Exercício	RDT	Tributo	Principal	Multa	Juros	Impugnação
☑	2015	1.137.479	ISS	0,25	0,05	0,19	
☑	2016	1.137.464	ISS	6,09	1,21	4,38	
☑	2016	1.137.480	ISS	0,07	0,01	0,05	
☑	2017	1.137.465	ISS	118,06	23,61	70,83	
☑	2017	1.137.466	ISS	23,25	4,65	11,71	
☑	2017	1.137.477	ISS	2.951,50	590,30	1.770,90	
☑	2017	1.137.478	ISS	117,89	23,57	69,31	
☑	2018	1.137.481	ISS	2,30	0,45	1,04	
☑	2020	1.137.467	ISS	0,10	0,02	0,01	

Clique para incluir ou excluir da seleção do parcelamento

<u>Simulação do parcelamento:</u> antes de formalizar o parcelamento, o sistema PAT permite a simulação dos valores e número de parcelas, de maneira que o contribuinte possa ajustar sua capacidade de pagamento.

Valor do tributo	4.919,24
Multa	438,61
Juros Moratórios	238,59
TOTAL DA DÍVIDA	**5.596,44**

	Taxa SELIC
Tipo Garantia	○ Bancária ○ Hipotecária
Quantidade de parcelas (quantidade máxima de parcelas: 10)	6
Valor das parcelas	932,74

Para aceitar o parcelamento selecionado e finalizar sua adesão ao PAT, clique em "Avançar".

Voltar Avançar

Clique para continuar

Leia atentamente as instruções da etapa seguinte e marque o campo “Eu concordo com os termos acima” para prosseguir.

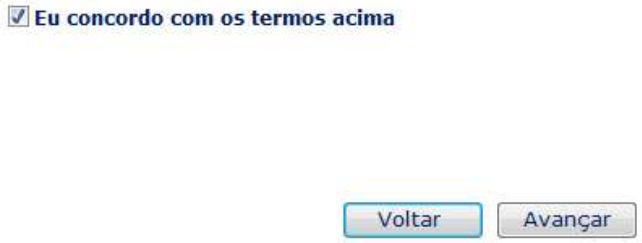

Ao avançar, haverá um link para obtenção do extrato do parcelamento, que estará **disponível para visualização no dia seguinte à formalização do parcelamento**.

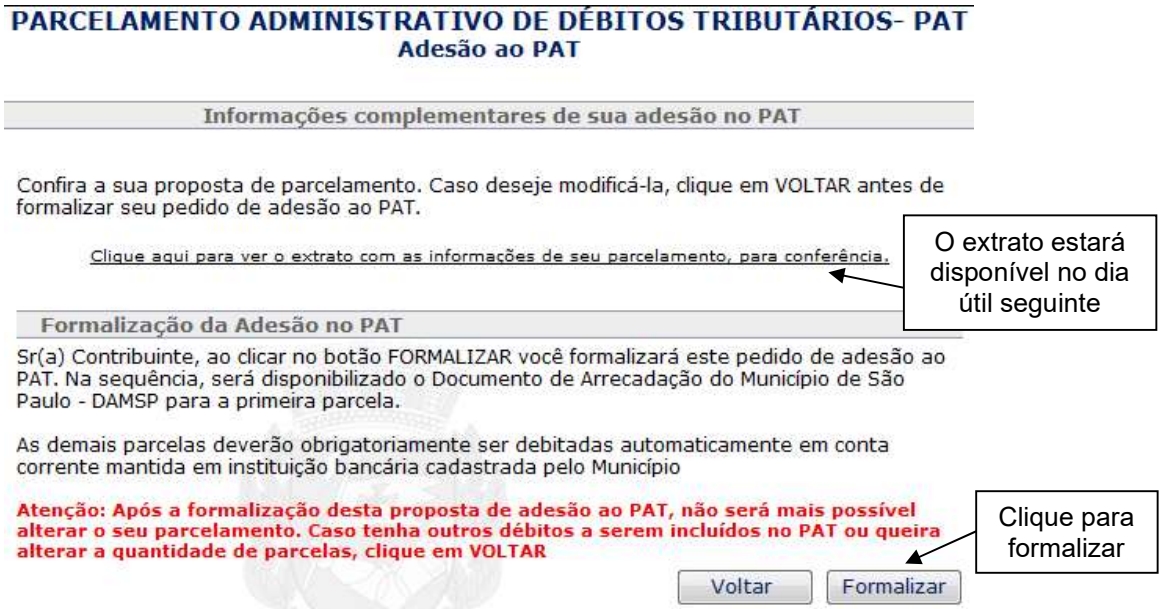

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS- PAT
Adesão ao PAT

ATENÇÃO:

Sr (a) Contribuinte, leia com atenção os itens abaixo e marque as caixas à esquerda com o mouse. Em seguida clique em 'FINALIZAR'. Caso não esteja de acordo com algum deles, clique em 'Cancelar'.

Estou ciente de que :

☑ 1- A inclusão dos débitos no Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários - PAT implica a minha desistência de defesa ou recurso;

☑ 2- A guia (DAMSP) para pagamento da 1ª parcela deverá ser emitida imediatamente após a formalização.

☑ 3- O Parcelamento será rompido em caso de parcela vencida e não paga há mais de 60 dias.

☑ 4- O rompimento do parcelamento implica perda de eventuais benefícios (Art.4º, item I e II da Lei 14.256/06)

☑ 5- O rompimento implica ainda a imediata inscrição do saldo remanescente em divida ativa.

☑ 6- Em caso de insuficiência de saldo em conta corrente a parcela ficará em aberto, e deverei providenciar a emissão de GUIA (2ª Via) através do site do PAT e efetuar o referido pagamento na rede bancária autorizada antes de decorrido o prazo de 60 dias.

☑ 7- A autorização para débito automático deverá ser entregue na agência bancária dentro de 20 dias contados da data da formalização.

☑ 8- Após a formalização, não será mais possível efetuar qualquer tipo de alteração no parcelamento.

Voltar | Cancelar | Finalizar

Leia atentamente esta página. Para finalizar o parcelamento será necessário marcar todas as opções acima.

Atenção: ao clicar em "Finalizar" o sistema informará sobre o caráter de irretratabilidade do ato que está sendo praticado, conforme mensagem de aviso abaixo.

Atenção: Após a formalização não será mais possível qualquer alteração nesta adesão.
Este ato implica o reconhecimento dos débitos tributários incluídos nesta adesão, bem como a desistência automática de impugnações, defesas, recursos, requerimentos administrativos que discutam débitos selecionados neste PAT.
Clique em 'OK' para confirmar sua formalização ou 'Cancelar' para retornar a adesão.

OK | Cancelar

Tela final do sistema PAT: ao contribuinte cabe a responsabilidade de acompanhar o parcelamento, bem como a geração dos DAMSP (Documento de Arrecadação do Município de São Paulo) respectivos.

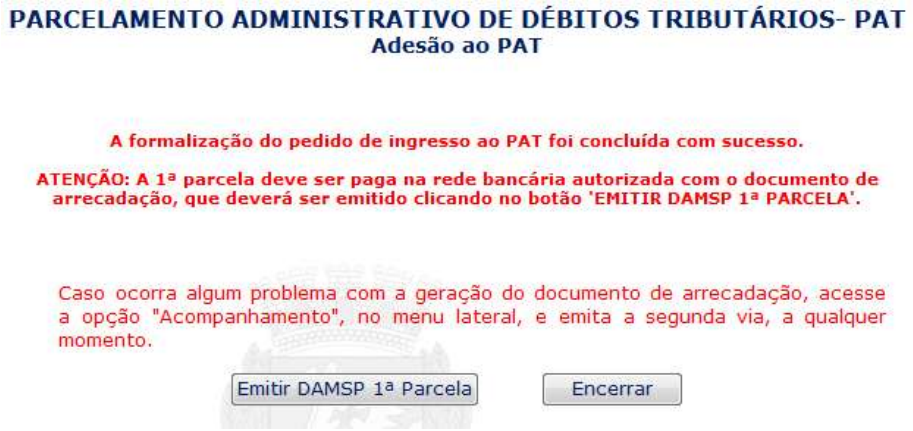

Atenção: a qualquer momento o parcelamento poderá ser acessado pelo endereço http://pat.prefeitura.sp.gov.br/

12.2.3. Principais impactos do Parcelamento

As NFS-e que pertencerem a uma seleção de parcelamento gravada no sistema da NFS-e **NÃO** permitirão:

- **Cancelamento** pelo sistema NFS-e;
- **Substituição** pelo sistema NFS-e;
- **Inclusão em Guia de Pagamentos** do sistema NFS-e;
- **Alteração retroativa de regime de tributação** pelo sistema NFS-e;
- **Realocação de pagamento** efetuado por documentos que não sejam as Guias de Pagamentos do sistema NFS-e;
- **Utilização dos créditos** no abatimento do IPTU ou transferência para a conta corrente/poupança (respeitadas as condições legais), até que o ISS referente às NFS-e contidas no parcelamento seja integralmente pago.

12.3. Programa de Parcelamento Incentivado – PPI

O Programa de Parcelamento Incentivado é um programa oferecido pela Prefeitura do Município de São Paulo para promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos em exercícios passados. Para maiores informações, acesse:

https://ppi.prefeitura.sp.gov.br/

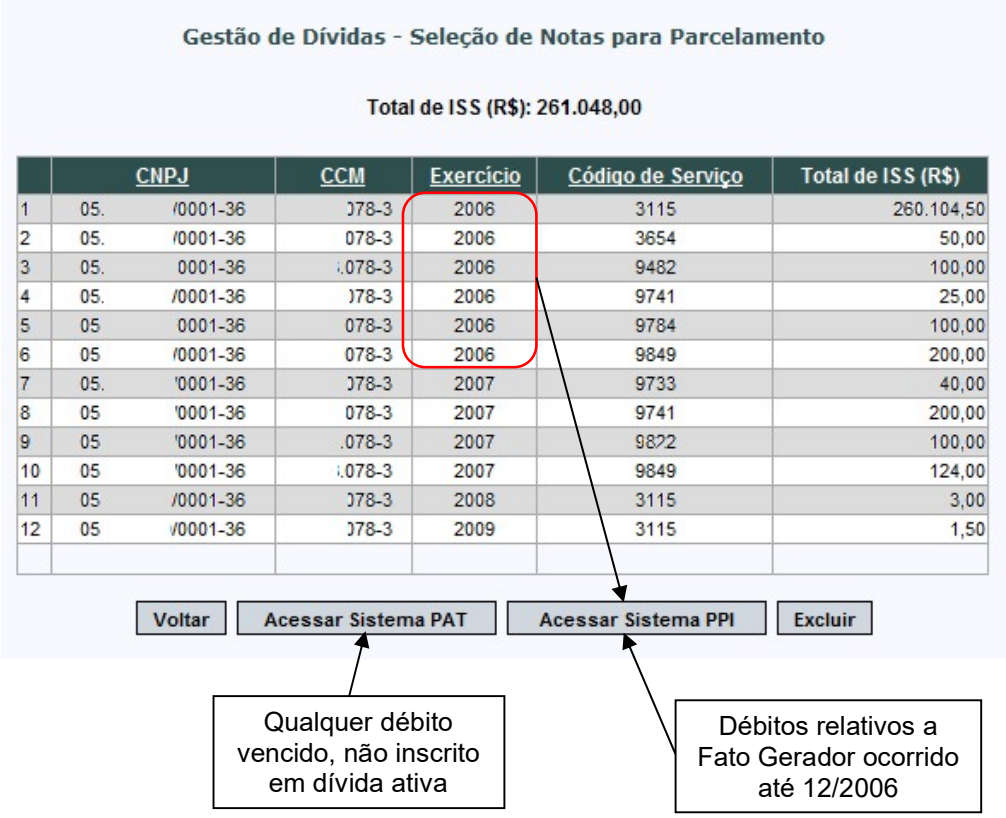

	CNPJ	CCM	Exercício	Código de Serviço	Total de ISS (R$)
1	05. /0001-36	)78-3	2006	3115	260.104,50
2	05. /0001-36	078-3	2006	3654	50,00
3	05. 0001-36	.078-3	2006	9482	100,00
4	05. /0001-36	)78-3	2006	9741	25,00
5	05 0001-36	078-3	2006	9784	100,00
6	05 /0001-36	078-3	2006	9849	200,00
7	05. '0001-36	)78-3	2007	9733	40,00
8	05 '0001-36	078-3	2007	9741	200,00
9	05 '0001-36	.078-3	2007	9822	100,00
10	05 '0001-36	.078-3	2007	9849	124,00
11	05 /0001-36	)78-3	2008	3115	3,00
12	05 /0001-36	)78-3	2009	3115	1,50

O procedimento de adesão ao PPI é semelhante ao PAT, acessível pela aba “Gestão de Débitos”. Após gravar a seleção para parcelamento, o contribuinte poderá incluir no PPI os débitos compatíveis. Basta clicar no botão apropriado, conforme tela acima, e seguir as instruções contidas no site do PPI.

12.4. Inscrição dos débitos relativos à NFS-e em Dívida Ativa Municipal

Débitos relativos à NFS-e que estejam em atraso ou débitos relativos a parcelamentos rompidos e/ou cancelados serão enviados automaticamente para inscrição em Dívida Ativa Municipal.

Débito em atraso: considera-se débito em atraso o ISS relativo à NFS-e não pago após o seu vencimento.

Conforme a Legislação Tributária Municipal, o Imposto não pago ou pago a menor, relativo às NFS-e emitidas, será enviado para inscrição em Dívida Ativa do Município com os acréscimos legais devidos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do encerramento do exercício civil a que se refere o crédito.

Cobrança Amigável: A Administração Tributária poderá efetuar cobrança amigável do valor apurado, previamente à inscrição em Dívida Ativa do Município, nos termos da legislação do processo administrativo fiscal.

Verifique sempre as NFS-e emitidas e não quitadas por meio das abas “Guias de Pagamento” e “Consulta de NFS-e”. Adicionalmente, observe sua caixa de entrada na aba “Mensagens Recebidas”; esta poderá ser utilizada com a finalidade de alertar sobre eventuais débitos relativos à NFS-e não quitados.

12.4.1. Verificação das NFS-e inscritas em Dívida Ativa

O procedimento para verificar os débitos inscritos em Dívida Ativa Municipal é simples. Basta, após efetuar "login" no sistema NFS-e, acessar a aba **Gestão de Dívidas**.

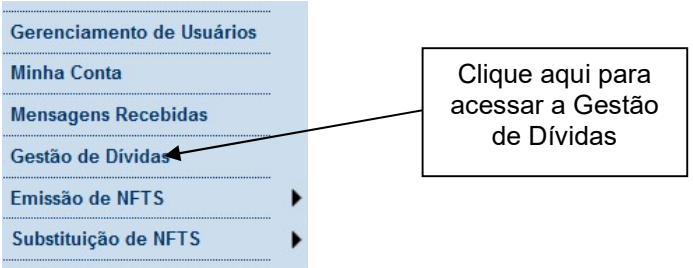

Clique em "Consultar" para visualizar a seleção.

Cada linha da Tela de Consulta representará um RDT – Resumo de Débitos Tributários, com as seguintes colunas:

- CNPJ;
- CCM;
- Exercício;
- Código de serviço;
- Total de ISS (R$);
- Número do Parcelamento - caso os débitos tenham sido inscritos a partir de um PAT ou PPI rompido;
- RDT – Resumo de Débitos Tributários.

<u>RDT – Resumo de Débitos Tributários</u>

O RDT é um instrumento de consolidação da NFS-e com débitos em aberto, agrupadas por Exercício, Incidência e Código de Serviço. Ressaltamos que o que é inscrito em dívida ativa é o débito tributário proveniente da NFS-e sendo que o RDT é mero instrumento de agrupamento e controle.

- **RDT proveniente de parcelamento rompido ou cancelado relativos à NFS-e:**

NFS-e	Cód. Serviço	Exercício	Incidência	Valor	RDT
1	2690	2007	Janeiro	R$ 100,00	**1**
2	2690	2007	Outubro	R$ 500,00	
3	6297	2007	Fevereiro	R$ 100,00	**2**
4	6297	2008	Fevereiro	R$ 200,00	**3**

Os RDT são agrupados por exercício e código de serviço. Haverá tantos RDT quantas forem as combinações de códigos de serviço e exercício.

- **RDT proveniente de inscrição direta em dívida ativa de NFS-e com ISS vencido:**

NFS-e	Cód. Serviço	Exercício	Incidência	Valor	RDT
1	2690	2007	Janeiro	R$ 100,00	**1**
2	2690	2007	Outubro	R$ 500,00	**2**
3	6297	2007	Fevereiro	R$ 100,00	**3**
4	6297	2008	Fevereiro	R$ 200,00	**4**

Os RDT são agrupados por incidência e código de serviço, haverá tantos RDT quantas forem as combinações de códigos de Serviço e incidência.

Gestão de Dívidas - Consultar Débitos na Dívida Ativa

Total de ISS (R$): 11.000,00

1 2

	CNPJ	CCM	Exercício	Código de Serviço	Total de ISS (R$)	Número do Parcelam.	RDT	
1			2006	8842	1.300,00		80074391	Deta
2			20		325,00		80074332	Detalhar
3			2007	8842	325,00		80074340	Detalhar
4			2008				80074294	Detalhar
5			2008				80074316	Detalhar
6			2008	8842	650,00		80074324	Detalh
7			2008	8842	650,00		80074359	Detalh
8			2008	8842	650,00		80074405	Detalhar
9			2009	8842	1.300,00		80074308	Detalhar
10			2009	8842	325,00		80074367	Detalhar

1 2

VOLTAR

Valor total do RDT

Número do RDT

Número do PAT ou PPI que gerou o RDT – se aplicável

Fique sempre atento à numeração de RDT – esta informação será importante para localizar as NFS-e inscritas e acompanhar o andamento a partir da inscrição.

Clique para detalhar as informações do RDT

Detalhamento do Resumo de Débitos Tributários – RDT.

Gestão de Dívidas - Consultar Débitos na Dívida Ativa

CCM	Exercício	Código de Serviço	RDT
	2006	8842	80074391

RESUMO

Quantidade de Notas	1
Valor dos Serviços (R$)	26.000,00
Valor do ISS (R$)	1.300,00

Incidência	Quantidade de Notas	Valor do ISS (R$)	
SET / 2006	1	1.300,00	Consultar Notas

Número de RDT

Como já vimos, o RDT é agrupamento de NFS-e em aberto, consolidados por código de serviço e exercício.

Incidência dos débitos (poderá ser até o máximo de 12 incidências que compõe o exercício).

Clique para consultar as NFS-e que compõe este RDT

Detalhamento das NFS-e por incidência:

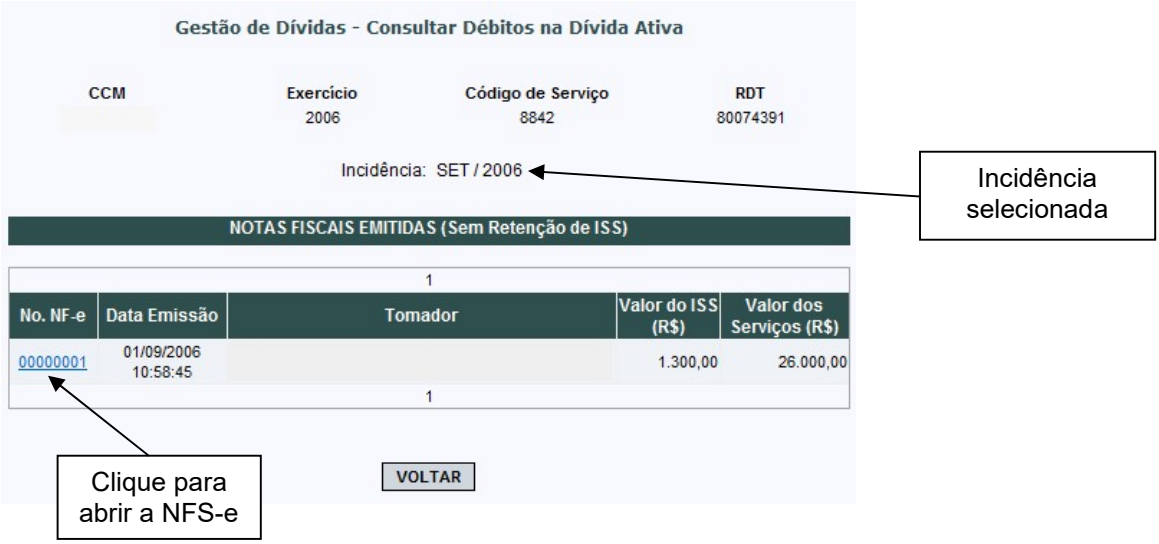

12.4.2. Considerações Importantes sobre a inscrição em Dívida Ativa

- **Regra Geral:** o Imposto não pago ou pago a menor, relativo às NFS-e emitidas, será enviado para inscrição em Dívida Ativa do Município com os acréscimos legais devidos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do encerramento do exercício civil a que se refere o crédito;

- **Não será possível emitir Guias de Pagamento** pelo sistema da NFS-e após o envio dos débitos para a Dívida Ativa. Eventuais Guias de Pagamento existentes para os débitos enviados para inscrição serão canceladas;

- O **acompanhamento** dos débitos inscritos em Dívida Ativa, bem como informações sobre **cancelamento de NFS-e inscritas**, **pagamento** ou **parcelamento**, deverá ser feito diretamente com a Procuradoria Geral do Município, em seu Departamento Fiscal – FISC.

  Departamento Fiscal – Procuradoria Municipal:
  Rua Maria Paula, 136 - CEP. 01319-000
  snj_fiscdepfiscal@prefeitura.sp.gov.br
  Horário de atendimento: das 8:30 às 17:00 horas – 2ª a 6ª feira, exceto feriados

  Alternativamente, para pagamento ou parcelamento do débito inscrito em dívida ativa, acesse o link http://www3.prefeitura.sp.gov.br/dividaativaweb/forms/frm01_SelecionarTipoDeDebito.aspx

- Para **consultar as NFS-e inscritas** em Dívida Ativa, acesse o Menu Gestão de Dívidas no sistema da NFS-e;

- Para **consultar os débitos inscritos** e obter **informações detalhadas sobre a Dívida Ativa Municipal**, acesse o link abaixo:

  http://www3.prefeitura.sp.gov.br/dividaativaweb/menu.htm

13. Exportação das NFS-e

O sistema da NFS-e permite a exportação em arquivo dos dados das NFS-e emitidas ou recebidas. Tais arquivos serão gerados em layouts pré-definidos. Dessa forma o prestador ou tomador dos serviços poderá utilizar estes dados para controle em seu sistema próprio de gerenciamento.

A exportação das NFS-e pode ser feita diretamente pela opção “Exportação de Notas”, no menu lateral direito, conforme ilustrado abaixo:

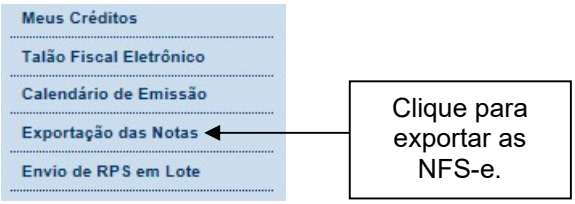

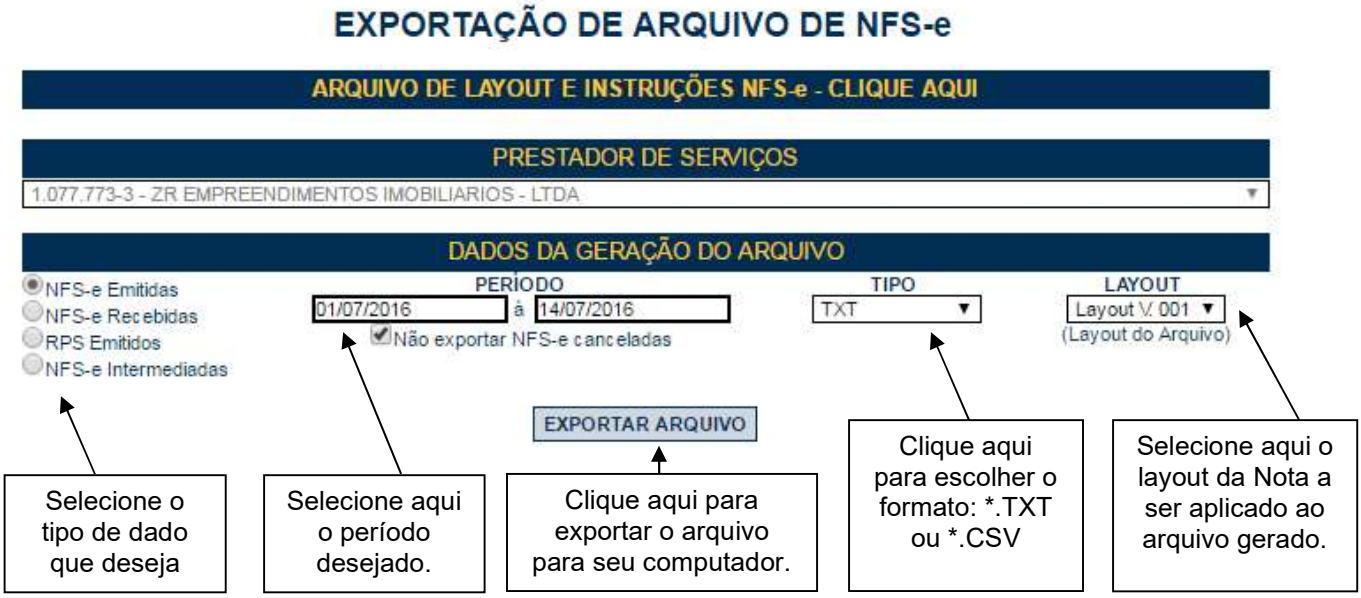

Esta página permite a exportação:

- De NFS-e emitidas;
- De NFS-e recebidas;
- De RPS Emitidos;
- De NFS-e Intermediadas;
- Por período.

Consulte o manual de Exportação de NFS-e para instruções detalhadas sobre layout e mais informações sobre procedimentos relativos à exportação de arquivos de NFS-e.

<u>Especificações do arquivo:</u>

- O arquivo tem o formato texto (Text Encoding = ISO-8859-1), podendo ser salvo com qualquer nome, a critério do contribuinte, possuindo no máximo 10 MB (10240 Kbytes) de tamanho.
- O arquivo conterá as NFS-e emitidas, recebidas ou intermediadas; também é possível gerar um arquivo com os RPS convertidos em determinado período, a critério do contribuinte.
- O arquivo poderá ser gerado em 4 (quatro) tipos de formatos (TXT, TXT Tabulado, CSV, TXT Retorno).

- O contribuinte poderá escolher o formato que lhe for mais conveniente.

Também é possível fazer a exportação de notas por meio das telas “Consulta de NFS-e” e “Calendário de Emissão”. Nestes casos, após efetuar uma consulta é possível exportar o resultado, conforme tela abaixo:

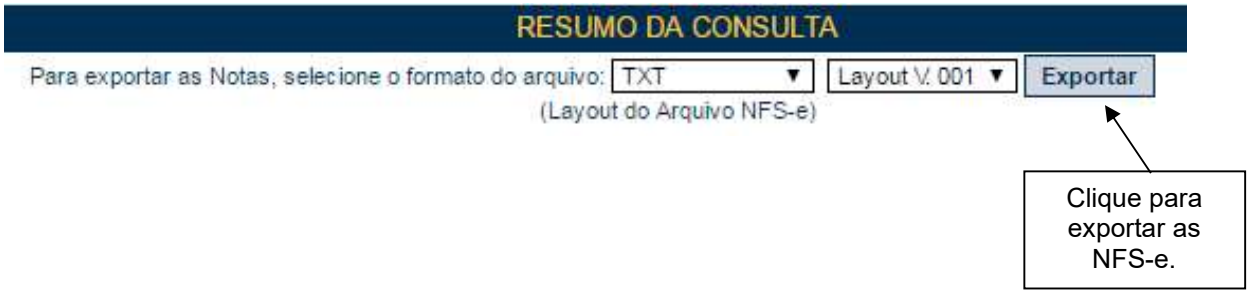

Consulte sempre as versões mais atualizadas das instruções e dos layouts de exportação de arquivos na seção Manuais no sistema da NFS-e.

14. Recibo Provisório de Serviços – RPS

O Recibo Provisório de Serviços é o documento que deverá ser usado por Prestadores de Serviço nas seguintes situações:

- No eventual impedimento da emissão “on-line” da NFS-e;
- Emissão de grande quantidade de NFS-e (Ex: estacionamentos). Neste caso o prestador emitirá o RPS para cada transação e providenciará sua conversão em NFS-e mediante o envio de arquivos (processamento em lote);
- Emissão retroativa de NFS-e, com a data do RPS sendo igual àquela da efetiva prestação dos serviços.

Atenção: será possível permitir a seu contador que faça a conversão de RPS em NFS-e, clicando na caixa “Autorizo que meu contador converta meus RPS em NFS-e”, em Configurações de Perfil.

14.1. Prazos

O RPS deverá ser substituído por NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão. Nos casos em que o tomador de serviços for o **responsável tributário, o prazo para conversão não poderá ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.** O prazo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não útil.

Os prazos para conversão de RPS em NFS-e não se aplicam em caso de substituição de NFS-e emitida incorretamente desde que:

- A NFS-e substituída tenha sido emitida on-line;
- A primeira conversão do RPS, relativa à NFS-e substituída, tenha sido realizada dentro do prazo legal.

O RPS, para todos os fins de direito, **perderá sua validade** depois de transcorrido o prazo de conversão para NFS-e.

14.2. Requisitos para emissão do RPS

- **Modelo de RPS:** O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, sem a necessidade de solicitação da Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF. Não existe modelo padrão de RPS, mas deverá ser confeccionado ou impresso contendo todos os dados que permitam a sua conversão em NFS-e, em especial o CPF ou CNPJ do tomador de serviços.

- **Numeração do RPS:** O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um). Para quem já é emitente de nota fiscal convencional o RPS deverá manter a sequência numérica do último documento fiscal emitido.

- **Quantidade de vias de um RPS:** O RPS deve ser emitido em 2 vias, sendo a 1ª entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª em poder do emitente.

- **Notas Fiscais Convencionais:** As notas fiscais convencionais já confeccionadas poderão ser utilizadas até o término dos blocos impressos ou inutilizadas pela unidade competente da Secretaria Municipal da Fazenda, a critério do contribuinte, devendo obrigatoriamente ser convertidas em NFS-e dentro do prazo legal.

Observação:

Caso não solicite o cancelamento dos talonários fiscais, a empresa deverá guardar em arquivo os documentos fiscais impressos e não utilizados para fins de exibição quando do eventual cancelamento de sua inscrição.

Se a opção for pela emissão "on-line" de NFS-e, existem duas opções:

1) Guardar os blocos impressos das notas fiscais já confeccionadas para uso no caso de eventual impedimento da emissão "on-line" da NFS-e. Tais notas fiscais passam a ser utilizadas como RPS. Após o término do último bloco impresso, **o RPS deverá manter a sequência numérica do último documento do bloco.**

2) Inutilizar as notas fiscais já confeccionadas e, em caso de eventual impedimento da emissão "on-line" da NFS-e, utilizar RPS mantendo a sequência numérica do último documento fiscal emitido.

A conversão fora do prazo do RPS ou da nota fiscal convencional em NFS-e sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

- **Notas Fiscais Conjugadas (serviços + mercadorias):** É permitido o uso de notas fiscais convencionais conjugadas (mercadorias e serviços) no lugar do RPS. O contribuinte poderá optar por:

1) Emitir "on-line" a NFS-e para os serviços prestados e utilizar as notas convencionais apenas para registrar as operações mercantis; ou

2) Emitir RPS a cada prestação de serviços e utilizar as notas convencionais apenas para registrar as operações mercantis, convertendo os RPS em NFS-e (individualmente ou mediante transmissão em lote). Neste caso, a numeração do RPS deverá iniciar do nº. 1; ou

3) Emitir as notas fiscais convencionais conjugadas (mercadorias e serviços) sem a necessidade de solicitação da Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF municipal. A parte referente a serviços deverá ser convertida em NFS-e (individualmente ou mediante transmissão em lote). No campo referente à discriminação dos serviços, deverá ser impressa a seguinte frase:

"O REGISTRO DAS OPERAÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTANTE DESTE DOCUMENTO, SERÁ CONVERTIDO EM NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E."

- **Séries de um RPS:** É permitido o uso de uma ou mais séries na emissão do RPS. Caso o estabelecimento possua mais de um equipamento emissor de RPS, a numeração deverá ser precedida de até 5 caracteres alfanuméricos capazes de individualizar os equipamentos.

- **Uso de cupons fiscais em substituição ao RPS:** O prestador de serviços deverá adequar o sistema de emissão dos cupons fiscais de maneira a permitir o registro do nº do CPF/CNPJ do tomador dos serviços.

Em seguida, os cupons fiscais emitidos deverão ser convertidos em NFS-e, individualmente ou mediante transmissão em lote.

14.3. Penalidades pela não conversão do RPS em NFS-e

A não conversão do RPS ou da nota fiscal convencional em NFS-e equipara-se à não emissão de documento fiscal e sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na Legislação municipal.

14.4. Conversão de RPS em NFS-e (em lote)

Anteriormente, foi detalhada a sistemática de conversão de RPS em NFS-e individualmente, recibo por recibo.

Visando facilitar a substituição do Recibo Provisório de Serviços - RPS por NFS-e (conversão em lote), o sistema da NFS-e permite que sejam transferidas informações dos contribuintes para a Prefeitura em arquivos no formato texto. Tais arquivos devem atender a um layout pré-definido.

O envio e a validação do arquivo podem ser feitos por qualquer prestador de serviços. Entretanto, apenas os prestadores de serviços autorizados a emitir NFS-e poderão processar o arquivo.

Atenção: para conferir em detalhes o procedimento de conversão em lote de RPS, recomenda-se a leitura do **Manual de Envio de Arquivo (Envio de Lotes de RPS)**, disponível para download na seção Manuais da NFS-e.

Observações:

Para enviar, validar e processar o arquivo de envio de RPS em Lote é necessário acessar o sistema de NFS-e e informar o CNPJ e a senha de acesso (Certificação Digital ou Senha-Web) da empresa inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM.

Caso sua empresa não possua autorização para emissão de NFS-e, é permitido apenas o envio e validação do arquivo, não sendo permitida a gravação do mesmo. Com isto, é possível apenas validar o arquivo, sem a necessidade de solicitar autorização para emissão de NFS-e.

Será possível permitir a seu contador que faça a conversão de RPS em NFS-e, clicando na caixa "Autorizo que meu contador converta meus RPS em NFS-e", em Configurações de Perfil.

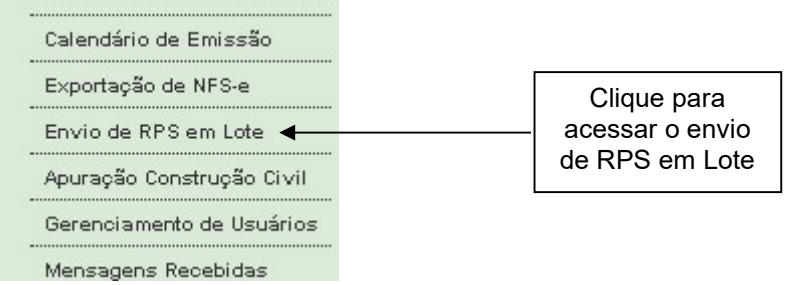

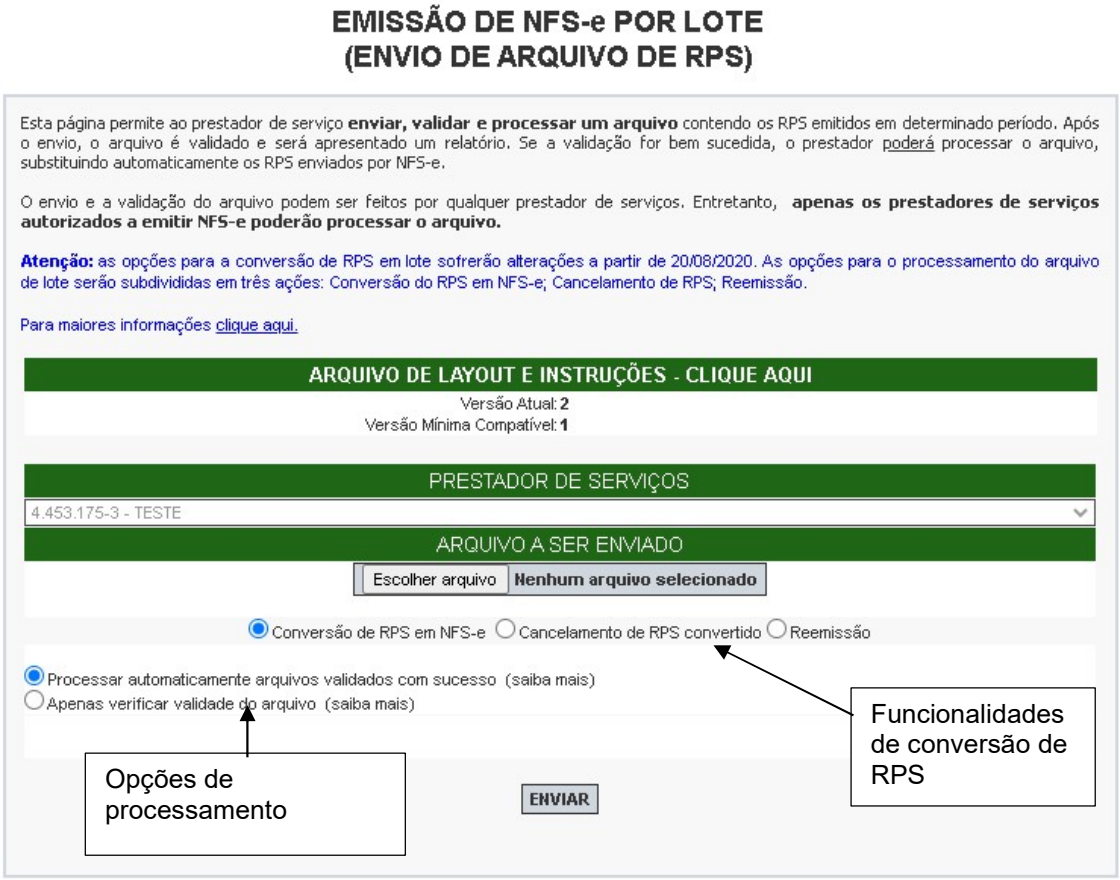

Esta página permite ao prestador de serviço enviar, validar e processar um arquivo contendo os RPS emitidos em determinado período.

Existem três funcionalidades: conversão de RPS em NFS-e, cancelamento de RPS convertido e reemissão de RPS.

Além disso, é possível escolher se o processamento e gravação do resultado será automático ou não.

14.4.1. Opções de processamento

1. Processar automaticamente arquivos validados com sucesso

Por padrão, o sistema adota o processamento automático dos arquivos validados com sucesso (ou seja, caso o arquivo não apresente nenhum erro, o sistema vai executar e gravar automaticamente o resultado do processamento).

Desta forma, não haverá necessidade de confirmar a gravação do arquivo após sua validação.

2. Apenas verificar validade do arquivo

É possível escolher executar apenas a verificação da validade do arquivo, sem que haja gravação automática do resultado.

Será apresentada uma tela com erros e alertas, caso existam. Ao selecionar esta opção, para que ocorra a conversão de RPS em NFS-e, deve-se obrigatoriamente clicar no botão gravar.

14.4.2. Funcionalidades da tela de emissão de RPS em lote

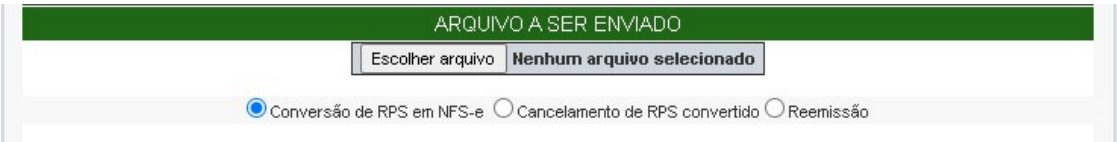

14.4.2.1. Conversão de RPS em NFS-e

Com esta funcionalidade, somente é possível realizar a conversão de RPS que nunca foi convertido em NFS-e. Isto é, caso seja enviado um número de RPS que já tenha sido usado, o sistema não processará o arquivo.

Desta forma, não é possível realizar cancelamento ou reemissão de RPS através desta funcionalidade.

14.4.2.2. Cancelamento de RPS convertido

Um RPS convertido somente poderá ser cancelado através de arquivo texto por meio desta funcionalidade.

Assim, o campo “Situação do RPS” no arquivo texto (para detalhamento dos campos, vide “Manual de Envio de Arquivo - Emissão de NFS-e em lote”) preenchido com valor “C” (cancelado) é obrigatório e exclusivo para utilização da funcionalidade de cancelamento. Significa dizer que não é possível utilizar “Situação de RPS” com valor “C” nas funcionalidades de conversão ou reemissão de RPS.

Ao se selecionar a funcionalidade de cancelamento, é necessário declarar ciência quanto às consequências legais deste ato marcando o “checkbox” que surge logo abaixo.

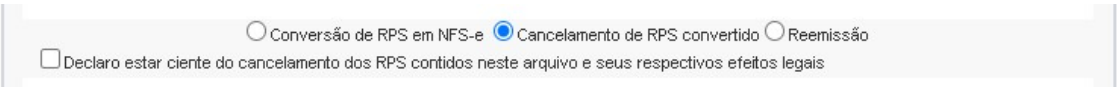

14.4.2.3. Reemissão de RPS

A reemissão de um RPS significa: enviar para processamento através da funcionalidade de reemissão um registro que faz referência a um número de RPS já convertido.

Portanto, a reemissão de RPS só funciona com RPS que já foram convertidos, quer estejam cancelados ou não.

Caso não haja erros no processamento, para cada registro será emitida nova NFS-e com o consequente cancelamento da anterior (caso ainda não esteja cancelada), desde que:

- O ISS não tenha sido recolhido;
- A NFS-e anterior não esteja em guia de recolhimento;
- A NFS-e anterior não tenha sido aceita;
- A NFS-e anterior não tenha sido rejeitada com emissão de NFTS pelo responsável tributário;
- Os dados enviados para reemissão não sejam idênticos ao RPS anterior, no caso de RPS convertido e não cancelado.

Caso contrário, o sistema vai exibir mensagem de erro e o arquivo não será processado.

14.4.3. Especificações do arquivo

- O arquivo tem o formato texto (Text Encoding = ISO-8859-1), podendo ser gerado com qualquer nome, a critério do contribuinte, devendo possuir no máximo 10 MB (10240 Kbytes) de tamanho.

- O arquivo conterá os RPS emitidos em determinado período.

- O arquivo deverá conter os RPS emitidos por um único prestador, ou seja, uma única inscrição municipal (CCM). Caso o prestador de serviços possua mais de uma inscrição municipal, deverá gerar 1 arquivo para cada uma de suas inscrições.

- O arquivo contendo os RPS enviados para conversão em NFS-e poderá utilizar qualquer nome, mas recomenda-se a não utilização de caracteres especiais.

- No caso de pessoa jurídica tomadora de serviços, inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM prevalecerá, para fins de emissão da NFS-e, o endereço constante do referido cadastro àquele indicado no RPS.

- No caso de pessoa física tomadora de serviços, cadastrada no Portal da NFS-e, prevalecerá, para fins de emissão da NFS-e, o endereço constante do referido cadastro àquele indicado no RPS.

- Prevalece o RPS convertido “on-line” por NFS-e, ainda que posteriormente tal RPS seja enviado por arquivo.

- No caso de envio de um mesmo RPS em mais de um lote na funcionalidade de reemissão, prevalecerão as informações do último lote (desde que os dados sejam diferentes).

- Após o envio, o arquivo é validado, sendo que:

    a) em caso de **erro**, nada será gravado (o lote inteiro será rejeitado) e aparecerá um relatório apontando todas as ocorrências. O usuário deverá verificar o relatório gerado e após as correções necessárias gerar novo arquivo.

b) em caso de **alerta**, aparecerá um relatório apontando todas as ocorrências. Na opção de processamento automático, o resultado é gravado automaticamente. Na opção de simples validação, após a análise das mensagens pelo contribuinte, o resultado poderá ser gravado;

c) em caso de sucesso, na opção de processamento automático, o resultado é gravado automaticamente. Na opção de simples validação, o contribuinte poderá ou não gravá-lo (a seu critério). Caso o contribuinte decida utilizar o sistema de NFS-e apenas para validar o arquivo, basta não gravá-lo.

- A geração de NFS-e, após a importação do arquivo de RPS, é imediata.

Observação: Consulte sempre as versões mais atualizadas das instruções e dos layouts de importação e exportação de arquivos na seção Manuais da NFS-e.

14.4.4. Tipos de RPS que podem ser enviados no arquivo

- RPS = Recibo Provisório de Serviços (equivalente às extintas NFS, NFFS e NFSS).
- RPS-M = Recibo Provisório de Serviços provenientes de Nota Fiscal Conjugada (Mista – Comércio/Serviços)
- RPS-C = Recibo Provisório de Serviços simplificado (Cupons).

Observações Importantes quanto ao RPS-C:

A utilização do RPS-C apresenta limitações com relação ao RPS. Entre as principais limitações podemos citar:

- **Situação do RPS:**

  As seguintes situações não estarão disponíveis caso seja utilizado o RPS-C:

  I - Operação isenta ou não tributável, executadas no Município de São Paulo;
  F – Operação isenta ou não tributável pelo Município de São Paulo, executada em outro Município;
  E – Extraviado;
  J – ISS Suspenso por Decisão Judicial (neste caso, informar no campo Discriminação dos Serviços, o número do processo judicial na 1a. instância).

- **Dados do tomador de serviços:**

  O RPS-C não possui diversos campos que identificam o tomador de serviços:

  - Inscrição Municipal do Tomador;
  - Inscrição Estadual do Tomador;
  - Nome/Razão Social do Tomador;
  - Endereço do Tomador;
  - E-mail do Tomador.

14.4.5. Arquivo de retorno

Para obter um arquivo de retorno, contendo os dados das NFS-e geradas após o envio do RPS, basta exportar o arquivo de NFS-e. Desta forma, é possível relacionar qual o número da NFS-e gerado para cada RPS enviado, bem como ter acesso a outras informações geradas pelo sistema da NFS-e: o código de verificação, a data de quitação do ISS etc.

O layout e as instruções deste arquivo de exportação de NFS-e pode ser obtido acessando o sistema e clicando no menu 'Exportação de NFS-e'. Ou ainda, poderá ser acessado na seção Manuais da NFS-e.

14.4.6. Cancelando um RPS antes de sua conversão em NFS-e

No caso de ser necessário cancelar um RPS antes de sua conversão em NFS-e, o prestador de serviços poderá:

- Converter o RPS cancelado e cancelar a respectiva NFS-e;

- Optar pela não conversão do RPS cancelado. Neste caso, deverá manter arquivo de todas as vias do RPS com a tarja de "cancelado", caso contrário, seu cancelamento não será permitido. O sistema da NFS-e controlará a sequência numérica dos RPS convertidos.

14.5. Consulta de RPS

O sistema da NFS-e permite que o tomador de serviços que recebeu um Recibo Provisório de Serviços – RPS consulte a sua conversão em NFS-e.

Esta página somente poderá ser utilizada pelos tomadores de serviço que não tenham senha de acesso ao sistema da NFS-e. Para os que já têm senha, a consulta deve ser efetuada pela opção "Consulte seus Créditos".
Para a consulta deverão ser informados os seguintes dados:

- CNPJ do Prestador de Serviços: (quem emitiu o RPS);
- Número do RPS;
- CPF/CNPJ do Tomador de Serviços: (quem recebeu o RPS).

14.6. Utilização do RPS para emissão de NFS-e com data retroativa

Em alguns casos especiais, o prestador de serviços poderá emitir a NFS-e a partir de um RPS com data retroativa:

- Quando a conversão de RPS em NFS-e venha a substituir nota cancelada, desde que a nota original tenha sido emitida *online,* ou;
- No caso de nota original emitida via conversão de RPS, que a primeira conversão tenha sido realizada dentro do prazo legal.

O RPS deverá ser substituído por NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão. Nos casos em que o tomador de serviços for o responsável tributário, o prazo não poderá ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

Os prazos previstos neste artigo iniciam-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergados caso vençam em dia não útil.

Lembramos que a conversão de RPS fora do prazo está sujeita à fiscalização e penalidades conforme disposto em legislação municipal.

14.6.1. Regras de retroatividade

O prazo para emissão retroativa de NFS-e é de:

- 4 anos, além do ano corrente, limitado à data de inscrição do prestador de serviços no CCM – Cadastro de Contribuinte municipal, para as NFS-e com ISS devido ao Município de São Paulo e com indicação de retenção pelo tomador/intermediário do serviço;

- 5 anos, além do ano corrente, limitado à data de inscrição do prestador de serviços no CCM – Cadastro de Contribuinte municipal, para os demais casos.

14.7. Reclamações pela não conversão de RPS em NFS-e

O prestador de serviços deverá converter o RPS em NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação de serviços no caso de tomadores responsáveis pelo recolhimento do ISS. As conversões após este prazo sujeitam o prestador de serviços às penalidades previstas na Legislação Municipal

Se o prestador não efetuou a conversão de RPS em NFS-e, o tomador do serviço poderá comunicar a Prefeitura do Município de São Paulo da não conversão de um RPS.

Para comunicar a Prefeitura do Município de São Paulo da não conversão de um RPS, **utilize o canal Reclamações sobre notas fiscais** presente no sistema da NFS-e:

Sua comunicação será encaminhada ao setor competente da Secretaria Municipal da Fazenda.

15. Lista de Prestadores

Na Lista de Prestadores poderão ser localizados todos os prestadores de serviços que estão autorizados a emitir a NFS-e. Os dados relativos ao Nome Fantasia, Site e Resumo da Empresa, desde que devidamente informados nas Configurações de Perfil do Contribuinte, serão informados nesta lista. A partir do deferimento da autorização de emissão de NFS-e, o prestador passará a constar da Lista de Prestadores disponível no Portal da NFS-e.

Esta página possibilita pesquisar a lista de prestadores de serviços que emitem NFS-e passível de geração de crédito para abatimento do IPTU, na conformidade do que dispõe a legislação. A busca pode ser feita por razão social, atividade, bairro ou CEP. Os filtros podem ser utilizados separadamente ou em conjunto. O prestador de serviços poderá estar cadastrado em mais de uma atividade.

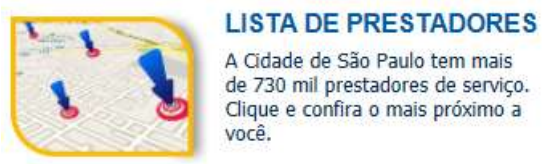

Pesquise um prestador de serviço autorizado, por CNPJ, Nome ou razão Social, Bairro e CEP

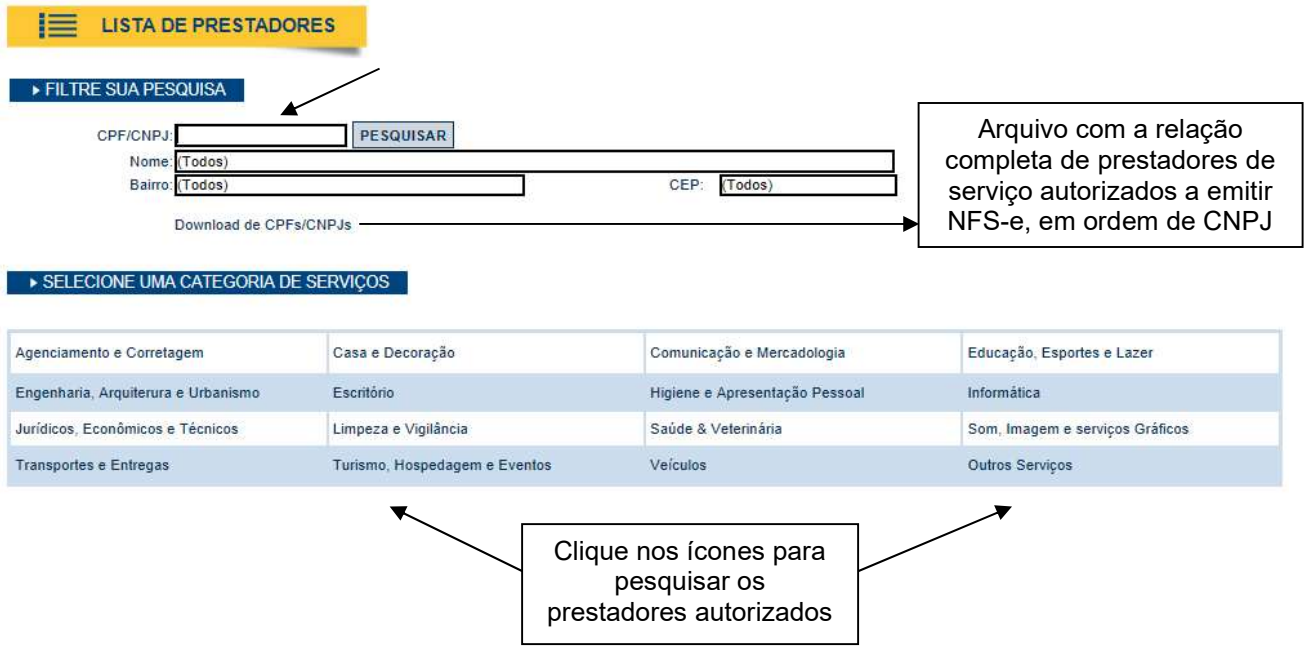

O contribuinte poderá efetuar o download de um arquivo contendo a relação de todos os CNPJ dos prestadores de serviços autorizados a emitirem NFS-e.

Observações:

Somente poderão constar da lista de Prestadores:

- Contribuintes (apenas prestadores de serviços) autorizados a emitir NFS-e, com perfil definido no sistema.
- Não é necessário ter emitido NFS-e para constar na Lista. Basta que o contribuinte esteja autorizado a emitir NFS-e.

16. Web Service

Por meio do Web Service as empresas poderão integrar seus próprios sistemas de informações com o Sistema da NFS-e. Desta forma, consegue-se automatizar o processo de emissão, consulta e cancelamento de NFS-e.

O Web Service do Sistema da NFS-e irá disponibilizar as seguintes funcionalidades:

- Envio de RPS;
- Envio de Lote de RPS;
- Teste de Envio de Lote de RPS;
- Consulta de NFS-e;
- Consulta de NFS-e Recebidas;
- Consulta de NFS-e Emitidas

- Consulta de Lote;
- Consulta de Informações de Lote;
- Cancelamento de NFS-e;
- Consulta de CNPJ.

Existirá um único Web Service com todos os serviços apresentados a cima. O fluxo de comunicação é sempre iniciado pelo sistema do contribuinte através do envio de uma mensagem XML ao Web Service com o pedido do serviço desejado.

A utilização do "Web Service" do sistema da NFS-e deverá obedecer às especificações descritas no **Manual de Utilização do Web Service**, disponibilizado na seção de Manuais da NFS-e.

17. Carta de Correção

É permitida a utilização de carta de correção, para regularização de erro ou omissão ocorrido na emissão de NFS-e, apenas para alterações relativas ao campo **DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

Ou seja, ocorrendo erro ou omissão que não esteja entre as situações descritas acima, **NÃO** é permitida a emissão de carta de correção diretamente no sistema da NFS-e.

Atenção: por meio da funcionalidade "Substituição de NFS-e", será possível a correção de outras variáveis da NFS-e. Veja mais detalhes no item 5.9 deste Manual.

17.1. Anexando uma Carta de Correção

Para anexar uma carta de correção a uma NFS-e já emitida, inicialmente efetue a consulta de NFS-e emitidas. Na coluna "Carta de Correção" referente à NFS-e emitida incorretamente, clique em "Anexar".

NFS-e EMITIDAS

CCM nº.: - INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0001

FILTROS

Série: Todas | Período: Incidência 8/2011 | CPF/CNPJ do Tomador: TODOS | Nome/Razão Social do Tomador: TODOS

RESUMO DA CONSULTA

Para exportar as Notas, selecione o formato do arquivo: TXT | Layout V. 001 | Exportar (Layout do Arquivo)

	Totais
Quantidade NFS-e:	11
Valor dos Serviços:	R$ 362,00
Valor das Deduções:	R$ 10,00
Valor dos Créditos:	R$ 3,31
ISS devido pelo prestador:	R$ 17,60
ISS a pagar pelo prestador:	R$ 17,60
ISS devido pelo tomador:	R$ 0,00
ISS a recolher pelo tomador:	R$ 0,00

NFS-e	RPS	Emissão	Data RPS	Tomador de Serviços	Valor Serviços	Valor Dedução	ISS devido (R$)	ISS a pagar	Valor Crédito	ISS Retido?	Situação	ISS pago por guia NFS-e (R$)	Carta de Correção
00002705		4/8/2011 18:58:22		INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0002 Inscrição:	10,00	0,00	0,50		0,00	Não	Cancelada (04/08/2011)	0,00	
00002703		4/8/2011 10:59:27		ADILSON	20,00	0,00	1,00	1,00	0,30	Não	Normal CANCELAR	0,00	ANEXAR
00002702		3/8/2011 17:20:18		INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0001 Inscrição:	10,00	0,00	0,50	0,50	0,00	Não	Normal CANCELAR	0,00	ANEXAR
00002701		3/8/2011 17:18:22		INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0001	10,00	0,00	0,50	0,50	0,00	Não	Normal CANCELAR	0,00	ANEXAR
00002700		3/8/2011 17:17:19		ADILSON	10,00	0,00	0,50		0,00	Não	Substituída (00002703)	0,00	
00002599		2/8/2011 10:12:12		INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0001 Inscrição:	1,00	0,00	0,05	0,05	0,00	Não	Normal	0,00	
00002598		1/8/2011 13:32:08		teste do testador	1,00	0,00	0,05	0,05	0,01	Não	Normal	0,00	
00002597		1/8/2011 13:29:51		teste do testador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Não	Normal CANCELAR	0,00	
00002596		1/8/2011 12:55:12		Teste da DIDEF - PF	10,00	0,00	0,50	0,50	0,15	Não	Normal	0,00	
00002595	A.00000001	1/8/2011 10:53:20	1/8/2011	Teste da DIDEF - PF	100,00	10,00	4,50	4,50	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
00002594		1/8/2011 10:47:32		Teste da DIDEF - PF	100,00	0,00	5,00	5,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	ANEXAR
00002593		1/8/2011 10:47:05		Teste da DIDEF - PF	100,00	0,00	5,00		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
00002592		1/8/2011 10:17:22		NÃO INFORMADO	10,00	0,00	0,50	0,50	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	ANEXAR
00002591		1/8/2011 10:15:17		NÃO INFORMADO	100,00	0,00	5,00	5,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	

1

Clique aqui para anexar uma carta de correção.

A carta de correção permitirá a regularização de erro ou omissão ocorrido na emissão da NFS-e. A Carta de Correção possuirá um número único que estará sempre vinculado à NFS-e correlata.

Número da NFS-e relacionada à carta de correção

Não existem Cartas de Correção para esta Nota

CARTA DE CORREÇÃO DA NFS-e 00002703

A Carta de Correção, em acordo ao art. 4º da Instrução Normativa SF/SUREM 022, de 09/10/2007, permite a regularização de erro ocorrido na emissão de NFS-e, DESDE QUE O ERRO NÃO ESTEJA RELACIONADO COM:
I - as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, valor das deduções, código de serviço, diferença de preço, quantidade e valor da prestação de serviços;
II - a correção de dados cadastrais que implique qualquer alteração do prestador ou tomador de serviços;
III – o número da nota e a data de emissão;
IV - a indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS;
V - a indicação da existência de ação judicial relativa ao ISS;
VI - a indicação do local de incidência do ISS;
VII - a indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISS;
VIII - o número e a data de emissão do Recibo Provisório de Serviços – RPS.

A Carta de Correção permite a regularização de erro ocorrido na emissão da NFS-e, possui número único e sempre acompanhará a NFS-e correlata.

DIGITE NO QUADRO ABAIXO, AS CORREÇÕES NECESSÁRIAS À DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Caracteres Restantes: 1000

ANEXAR FECHAR

Digite aqui as informações a serem incluídas ou alteradas na NFS-e

Finalizada a digitação das informações a serem incluídas ou alteradas na NFS-e, clique em “Anexar”.

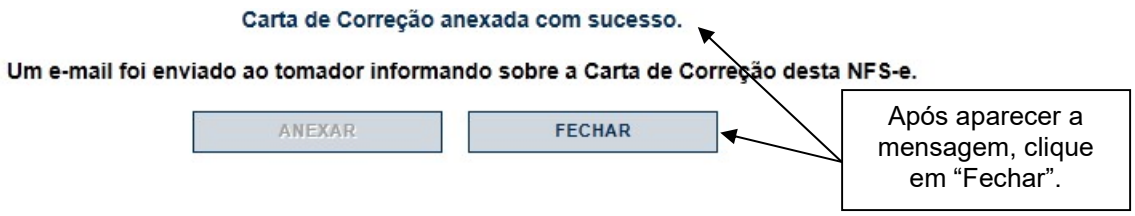

Será apresentada a mensagem "Carta de Correção Anexada com sucesso". Clique em "Fechar".

Observações:

- **O tomador da NFS-e receberá um e-mail informando sobre a anexação da carta de correção, em seu e-mail cadastrado no sistema da NFS-e.**
- **Utilização indevida da carta de correção:**

As informações incluídas na carta de correção, quando em desacordo com o previsto na legislação municipal, serão desconsideradas pela Secretaria Municipal da Fazenda. Nesta situação serão consideradas exclusivamente as informações da NFS-e correlata.

Atenção: Observamos que as informações que constarem na carta de correção não serão consideradas na apuração do ISS efetuada pelo sistema da NFS-e.

- A carta de correção **NÃO** poderá ser utilizada para corrigir erros relacionados à:
  - **Natureza da operação:** serviço tributado em São Paulo, tributado fora de São Paulo, Isento, Imune, Exigibilidade Suspensa e Exportação de Serviços;
  - **Responsabilidade pelo recolhimento do ISS:** atribuição da responsabilidade pelo prestador ou tomador;
  - **Código de serviço**;
  - **Dados do prestador ou tomador de serviços**;
  - **Dados do RPS:** número, série e data de emissão do RPS;
  - **Variáveis que determinam a apuração do ISS:** base de cálculo, alíquota, valor das deduções, diferença de preço, quantidade e valor da prestação dos serviços.

Atenção: Nas situações nas quais não é permitida a utilização de carta de correção, efetue o cancelamento da NFS-e emitida incorretamente ou a substituição da NFS-e via sistema.

Para mais informações sobre o procedimento de cancelamento e substituição de NFS-e, consulte os itens 8.3 e 5.9 respectivamente deste Manual.

17.2. Consultando uma Carta de Correção

Uma vez anexada uma carta de correção, a mesma poderá ser consultada tanto pelo prestador quanto pelo tomador de serviços que recebeu a NFS-e.

Para tanto, basta visualizar a imagem da NFS-e. A indicação da existência de uma carta de correção aparecerá logo acima da imagem da NFS-e relacionada à carta de correção.

Visualizar Ocorrências

Carta de Correção Nº 1 emitida em 10/08/2011

Clique aqui para visualizar a carta de correção.

IMPRIMIR NFS-e | FECHAR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota 00002734
Data e Hora de Emissão 10/08/2011 11:32:08
Código de Verificação JLQC-BXYV

A existência de uma carta de correção também poderá ser verificada pela informação "Esta NFS-e possui 1 carta de correção" no campo "Outras Informações" da NFS-e correlata.

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Para maiores informações, consultar a página https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/info099.aspx
- Esta NFS-e possui 1 carta de correção.

Existência de carta de correção

Número da NFS-e correlata

IMPRIMIR CARTA | FECHAR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CARTA DE CORREÇÃO
Nº 1 - ANEXADA EM 10/08/2011

Número da Nota 00002734
Data e Hora de Emissão 10/08/2011 11:32:08
Código de Verificação JLQC-BXYV

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **99.999.999/0001-00** Inscrição Municipal: **3.961.999-4**
Nome/Razão Social: **INSCRICAO PARA TESTE NFE - PJ/0001**
Endereço: **R PEDRO AMERICO 00032, 27 ANDAR - CENTRO - CEP: 01045-010**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FABIO**
CPF/CNPJ: **999.999.999-59** Inscrição Municipal: ----
Endereço:
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail:

DESCRIÇÃO

O campo discriminação dos serviços poderá ser utilizado na carta de correção.

18. Simples Nacional – Enquadramento / Desenquadramento retroativo

É permitido a um contribuinte alterar seu regime de tributação retroativamente, de maneira que todas as NFS-e emitidas antes da solicitação sejam alteradas conjuntamente, sem a necessidade de alterar as NFS-e uma a uma.

O sistema da NFS-e é de natureza auto declaratória, ou seja, é o próprio contribuinte que informa seu regime de tributação. O sistema da NFS-e **não** atualiza automaticamente o status de regime tributário com os sistemas da Receita Federal. O regime de tributação pode ser informado e/ou alterado por meio da aba Opção Simples Nacional, no sistema da NFS-e.

Prazo limite de alteração: o prazo limite para a alteração retroativa de regime de tributação é igual ao **exercício corrente menos 5 (cinco) exercícios.** (Ex: em 2021 o sistema permitirá a correção retroativa de regime para notas com fato gerador a partir de Jan/2016).

A alteração de regime de tributação permite:

- Enquadramento Retroativo: contribuintes que, embora fossem enquadrados no regime Simples Nacional – DAS ou Simples Nacional - DAMSP pela Receita Federal, emitiram NFS-e como optantes por regime diverso;

- Desenquadramento Retroativo: contribuintes não enquadrados no regime Simples Nacional pela Receita Federal que, entretanto, emitiram NFS-e como optantes pelo Simples Nacional – DAS ou Simples Nacional - DASMP.

Veja abaixo um resumo das situações possíveis de alteração no sistema.

Regime de Tributação no sistema da NFS-e	Regime correto de Tributação	Contribuinte deverá solicitar
Simples Nacional - DAS	NORMAL	Desenquadramento Retroativo
Simples Nacional - DAMSP	NORMAL	Desenquadramento Retroativo
NORMAL	Simples Nacional - DAS	Enquadramento Retroativo
NORMAL	Simples Nacional - DAMSP	Enquadramento Retroativo
Simples Nacional - DAS	Simples Nacional - DAMSP	Enquadramento Retroativo
Simples Nacional - DAMSP	Simples Nacional - DAS	Enquadramento Retroativo

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- A alteração de regime feita pela Receita Federal não implica em alteração automática no sistema da NFS-e. Portanto, o contribuinte **SEMPRE** deverá manter atualizado o seu regime de tributação no sistema da NFS-e;
- **APENAS** contribuintes **emitentes** de NFS-e (com solicitação de autorização para emissão de NFS-e deferida) poderão solicitar alteração de regime de tributação;
- O enquadramento / desenquadramento retroativo poderá ser efetuado **somente** a partir do mês da solicitação de autorização para emissão de NFS-e;
- O enquadramento retroativo é válido apenas para o regime de tributação Simples Nacional - DAS, constituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e vigente a partir de Julho de 2007;
- O enquadramento retroativo é válido apenas para o regime de tributação Simples Nacional - DAMSP, constituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 20, § 1º, vigente a partir de Janeiro de 2018;

- O contribuinte poderá autorizar usuários (por meio do gerenciamento de usuários) e o contador (clicando na caixa Autorizo que meu contador converta meus RPS em NFS-e, em Configurações de Perfil) a alterar o regime de tributação.

Atenção: não é permitida a emissão de NFS-e layout Versão 2 (campos de ISS e IBS), para empresas optantes pelo Simples Nacional, até 31/12/2026.

18.1. Alterando o Regime de Tributação Retroativamente

O processo de alteração retroativa de regime de tributação **deverá ser efetuado em <u>duas etapas</u>**, ilustradas a seguir.

1. Acessar a aba "Opção Simples Nacional", no menu à esquerda da tela, e clicar em "Alteração de Regime".

Figura 17.1

A tela abaixo se abrirá.

Figura 17.2

Verifique atentamente o Regime de Tributação optado, e proceda com a alteração clicando no link **"Editar"**, à direita de cada período. Após alterar o regime, clique em **"Gravar"**, e o regime estará alterado para as NFS-e emitidas **após** esta alteração.

A opção pelo regime de tributação refletirá em todos os estabelecimentos do contribuinte com registro no CCM.

2. Para alterar NFS-e emitidas anteriormente à data da alteração de regime acima, clique em "**Enq./Desenq. Retroativo"** na tela da *Figura 17.3*.

Figura 17.3

A seguinte tela abrirá.

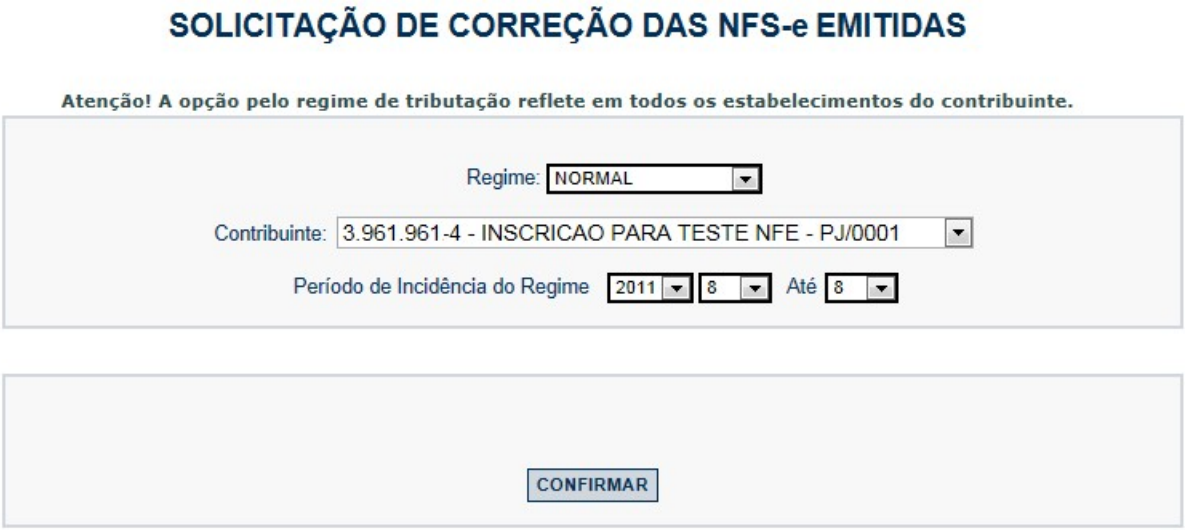

Figura 17.4

ATENÇÃO:

- **A alteração deverá ser feita por exercício**. Se desejar alterar, por exemplo, de 01/07/2007 até 31/03/2008, primeiro digite do mês 7 ao mês 12 de 2007, e confirme. **Aguarde o dia seguinte para carregar o sistema.** Em seguida, repita o procedimento do mês 1 ao mês 3 de 2008.
- Esta solicitação servirá para alterar, conjuntamente, todas as NFS-e emitidas com regime de tributação incorreto;
- A opção pelo regime de tributação refletirá em todos os estabelecimentos (CCM) de um determinado CNPJ.

Escolha o regime de tributação correto e a data a partir da qual o regime foi iniciado, e clique em confirmar. Na tela seguinte, confirme novamente, e aparecerá o seguinte aviso.

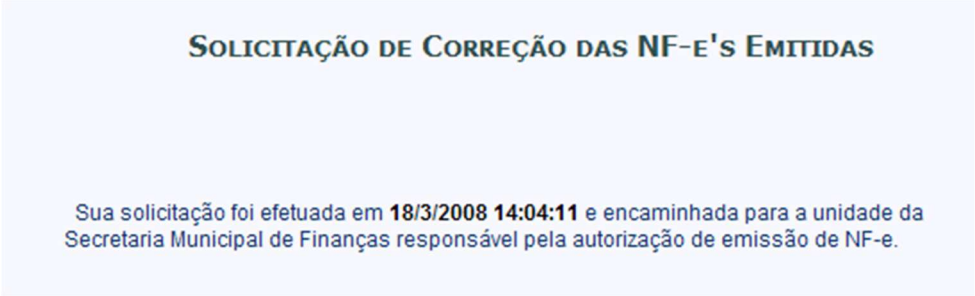

Figura 17.5

A solicitação será processada automaticamente, e no dia seguinte as NFS-e já emitidas serão alteradas.

Importante:

- Consulte sempre, para o período solicitado na *Figura 17.4*, a situação das Guias de Pagamento;
- O contribuinte receberá um e-mail, no endereço eletrônico constante no cadastro de seu Perfil no sistema da NFS-e, avisando sobre o Enquadramento ou Desenquadramento Retroativo;
- O registro das alterações de regime de tributação ficará disponível para a Fiscalização a qualquer momento.

18.2. Guias de Pagamento – Efeitos do Enquadramento / Desenquadramento retroativo

Contribuintes inscritos no regime de tributação Simples Nacional - DAS devem recolher o ISS por meio de guia específica; o DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional.

Se o contribuinte estiver com o regime de tributação Normal ou Simples Nacional – DASMP incorretamente assinalado no sistema da NFS-e, haverá a geração de Guias de Pagamento para o Município de São Paulo. Havendo o enquadramento retroativo para o regime Simples Nacional - DAS, as Guias de Pagamento geradas serão apagadas para o período selecionado na *Figura 17.4*.

Entretanto, havendo o desenquadramento retroativo, as NFS-e alteradas passarão a ter tributação normal, e haverá a geração de Guias de Pagamento para estas NFS-e alteradas retroativamente, durante o período selecionado na *Figura 17.4*. Poderá haver a adição de encargos nas Guias de Pagamento retroativas.

Importante: consulte sempre, para o período solicitado na *Figura 17.4*, a situação das Guias de Pagamento.

18.3. Alíquota do ISS retido – Efeitos do Enquadramento / Desenquadramento retroativo

A partir de 01/01/2009, as NFS-e emitidas por prestadores de serviço inscritos no regime de tributação Simples Nacional - DAS, com ISS retido, deverão ter a alíquota do ISS digitada pelo prestador no ato de emissão da NFS-e (Lei Complementar Federal 128/2008 e Legislação do Simples Nacional).

Importante: Ao solicitar o Enquadramento / Desenquadramento retroativo do regime de tributação, verifique os impactos na alíquota do ISS retido. Se necessário, providencie recolhimento adicional ou solicite a restituição do valor pago adicionalmente.

19. Sistema de Mensagens

O sistema de mensagens é uma caixa postal eletrônica para a divulgação de informações relevantes relativas à NFS-e. Todo usuário do sistema da NFS-e, seja prestador ou tomador de serviços, Pessoa Jurídica, Condomínio Edilício ou Pessoa Física, poderá receber mensagens. Caso receba mensagem, terá como **tela inicial** o Sistema de Mensagens. Ao acessar o sistema da NFS-e, se houver novas mensagens, a seguinte tela será aberta:

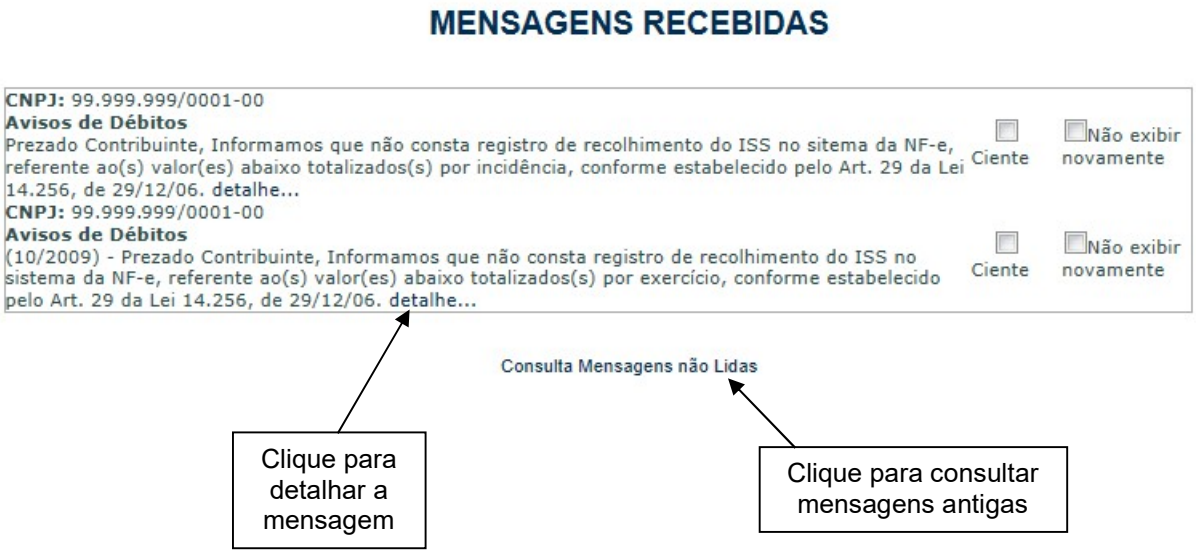

Clique em “Detalhe” para exibir todo o conteúdo da mensagem. Após ler a mensagem, clique em “Ciente” para que fique registrada a leitura da mensagem.
Após acusar ciência, também é possível clicar em “Não exibir novamente” para que a mensagem lida não mais apareça na tela inicial. Esta mensagem será arquivada em “Mensagens Antigas”.

A Caixa de Mensagens também poderá ser acessada ao clicar na aba “Mensagens Recebidas”, no menu à esquerda após o *login*.

O sistema de mensagens foi concebido para servir de fonte de informações relevantes, tais como:

- Aviso de conclusão de mudança retroativa de regime de tributação;
- Aviso de impactos nos créditos por modificações da NFS-e pelo prestador;

- Aviso de novas funcionalidades no sistema da NFS-e;
- Outros avisos referentes ao sistema ou à Fiscalização municipal.

O canal de comunicação do sistema de mensagens é de via única, ou seja, apenas para envio de informações ao usuário do sistema da NFS-e. Para contatar a Secretaria Municipal da Fazenda, relativamente à NFS-e, o usuário poderá utilizar o **canal Contato.**

19.1. Exemplos de Mensagens

Mensagem de Aviso de Débitos Pendentes.

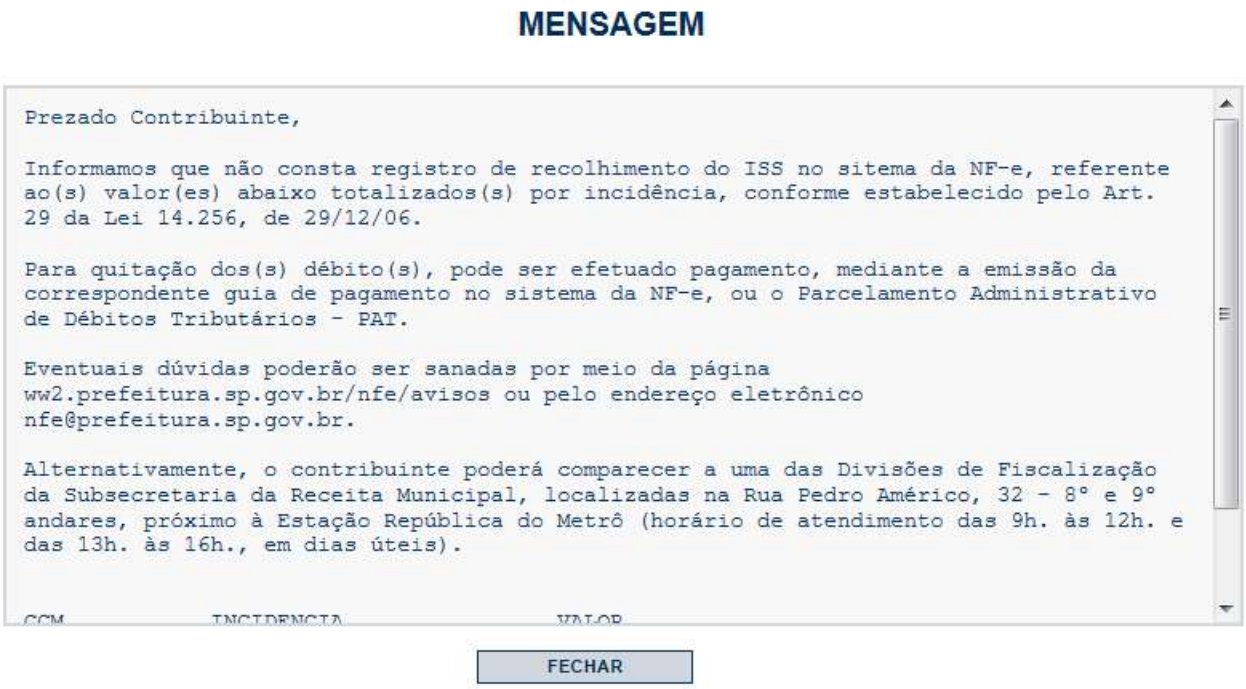

22. Reclamações e Denúncias

O Programa dispõe de espaço próprio para que sejam registradas reclamações e formalizadas denúncias acerca de motivos determinantes do cumprimento inadequado ou do descumprimento das regras relativas à emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, por parte de contribuinte prestador de serviço do Município de São Paulo que a ela esteja obrigado.

Tais reclamações podem ser registradas sobre irregularidades referentes a serviços prestados dentro do **prazo de até 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da efetiva prestação de serviços.

Entendem-se como motivos determinantes do cumprimento inadequado ou do descumprimento da obrigação de emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços as seguintes ocorrências:

- Não emissão de documento fiscal;
- Emissão de documento em papel que não consta no sistema;
- Emissão de documento fiscal com dados incorretos;
- Cancelamento indevido de documento fiscal;
- Não recebimento do cupom de serviço de valet.

Toda reclamação registrada é diretamente encaminhada ao prestador de serviço mencionado na reclamação, que disporá então do **prazo de 15 (quinze) dias**, contados da data do registro, para manifestar-se a respeito.

Se não houver resposta ou esta for considerada insatisfatória, o sistema da NFS-e abre um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da reclamação, para que o reclamante formalize denúncia, a qual será encaminhada para análise à equipe de fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo.

Qualquer reclamação pode ser arquivada voluntariamente pelo seu autor até o cumprimento do prazo de 30 dias, a partir do qual, não sendo formalizada denúncia, procede-se ao arquivamento automático pelo próprio Sistema.

22.1. Motivo da Reclamação

O motivo da reclamação ao prestador de serviços diz respeito à ocorrência determinante do cumprimento inadequado ou do descumprimento da obrigação de emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

A. O prestador de serviços recusou-se a emitir documento fiscal

O primeiro motivo diz respeito à situação em que a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica não tenha sido emitida pelo prestador do serviço obrigado a sua emissão.

B. Recebi um documento em papel, porém, o mesmo não consta no Sistema

É possível que, em algumas ocasiões, no lugar de ser fornecida imediatamente a NFS-e, o prestador de serviço utilize o Recibo Provisório de Serviço (RPS), o qual consiste em documento a ser obrigatoriamente convertido em NFS-e no prazo definido pela legislação tributária do Município de São Paulo.

O RPS é normalmente utilizado nos casos em que há muita demanda para a emissão de NFS-e a cada nova prestação de serviço, como, por exemplo, os estacionamentos.

Para maiores esclarecimentos sobre o RPS, consulte o item 14 deste Manual, bem como o item RPS da seção de Perguntas e Respostas da NFS-e.

C. O prestador de serviços registrou o documento fiscal com dados incorretos

A responsabilidade pelo preenchimento dos dados na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica é do prestador de serviço obrigado a sua emissão, nos termos da Legislação Tributária vigente no Município de São Paulo (veja a página sobre a Legislação da NFS-e: http://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br/cidadao/informacoes-gerais/legislacao).

Nesse sentido, é possível registrar uma reclamação para os casos em que a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica seja preenchida incorretamente, como por exemplo a inserção de dados incorretos relacionados ao tomador do serviço (nome, endereço, dados para contato, etc.), a não exatidão acerca dos dados fiscais (valor do serviço, data da prestação do serviço, serviço prestado, etc.), entre outros.

Vale lembrar que o preenchimento da NFS-e segue as etapas descritas no item 5 do Manual de acesso à NFS-e para pessoa jurídica (disponível para "download" em formato ".pdf" no endereço: http://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br/cidadao/informacoes-gerais/manuais). Algumas dessas etapas consistem em procedimentos de validação automática ou de consulta à base de dados cadastrais, porém, tais facilidades não impedem a facultatividade do preenchimento manual dos dados pelo prestador emitente.

D. O prestador de serviços cancelou a NFS-e indevidamente

É facultado ao prestador de serviços que emitiu a NFS-e proceder ao seu cancelamento dentro do prazo de 6 meses, contados da data em que ela foi emitida. Tal prerrogativa decorre da possibilidade de ocorrência de eventuais erros na emissão do documento fiscal.

O cancelamento da NFS-e é executado sem juízo de valor quanto ao seu motivo determinante. Assim, embora o cancelamento de NFS-e consista numa facilidade muito usual para a correção de inconsistências, há a possibilidade de ser utilizado indevidamente ou de má fé.

A aceitação da reclamação neste caso limita-se aos cancelamentos de NFS-e ocorridos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à data do seu registro.

Dentre as NFS-e canceladas pertencentes à listagem em epígrafe, aquelas que foram objeto de substituição também serão elencadas, porém, não podem ser objeto de registro de reclamação por cancelamento indevido.

E. Não recebi o cupom de serviço de Valet.

A partir de 1º de julho de 2012, todo o prestador de serviços que exerça, dentro do território do Município de São Paulo, a atividade de manobra, guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, do tipo "valet service" está obrigado a utilizar o respectivo cupom e entregá-lo ao tomador do serviço, nos termos da Legislação Tributária Municipal vigente no Município de São Paulo.

O serviço de valet é disponibilizado, em termos de valor agregado, por estabelecimentos como restaurantes, casas de show, teatros, bares, etc. e prestado diretamente pela empresa "contratada" para tanto.

Ao confiar o automóvel (ou afins) ao prestador do serviço de valet, este deve fornecer o respectivo cupom, o qual deve ser colocado de forma visível na parte interna do para-brisa dianteiro do veículo.

Para maiores informações sobre o cupom de serviço de valet, acesse a página de perguntas e respostas no endereço: http://www.servicodevalet.prefeitura.sp.gov.br/perguntas_frequentes.asp.

Assim, caso não seja emitido o cupom de serviço de Valet por parte do prestador de serviços, poderá ser aberta uma reclamação por parte do tomador.

Atenção: A partir de 01/05/2021, o prestador de serviço de Valet poderá utilizar o cupom de valet ou emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e a depender de sua situação conforme disciplinado na IN SF/SUREM nº 06, de 23 de abril de 2021. Caso não utilize o cupom, deverá ser emitida a NFS-e. A partir de

01/01/2022 não haverá mais o uso do cupom de serviço de Valet e o serviço deverá ser acompanhado por NFS-e.

222. Consulta da Reclamação

Para consultar as reclamações registradas contra um prestador de serviços, na tela de acesso ao sistema da NFS-e há um menu específico para acessar as Reclamações/Denúncias recebidas pelo prestador de serviços, conforme descrito na imagem abaixo:

A "Consulta de Reclamações" é formada basicamente por dois elementos intrínsecos que a caracterizam, quais sejam: cabeçalho e listagem das reclamações (no máximo 10 por página).

a) Cabeçalho

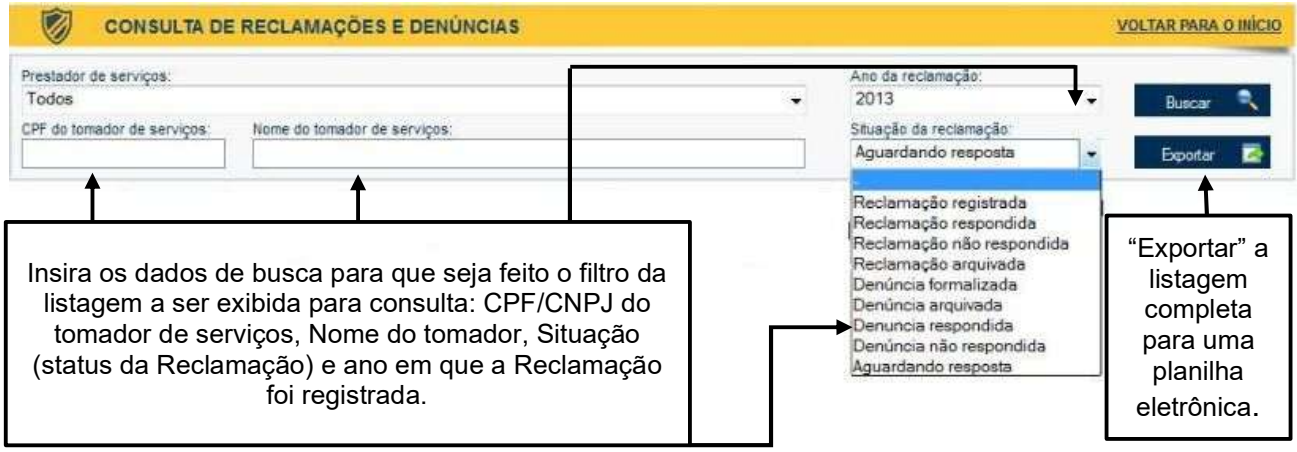

b) Listagem das Reclamações

A listagem das reclamações é formada pelos extratos dos registros já efetuados. Cada linha corresponde a uma reclamação registrada, independentemente do seu "status" vigente, conforme visualizado abaixo:

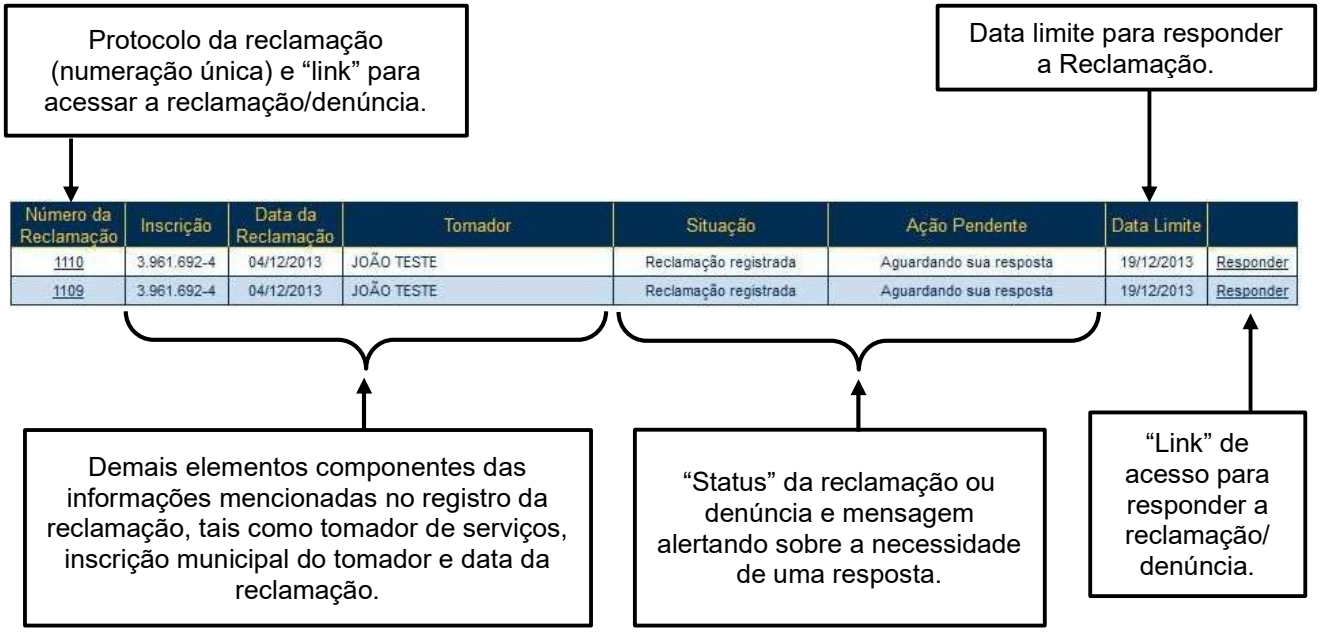

c) "Status" das Reclamações/Denúncias

As Reclamações e Denúncias assumem diferentes "Situações" ao longo dos procedimentos que compõem o fluxograma de trabalho do sistema da NFS-e, conforme representado a seguir:

- **Reclamação Registrada:** Consolida-se com a confirmação do Registro da Reclamação pelo tomador de serviços;
- **Reclamação Respondida:** A partir do Registro da Reclamação, o prestador de serviços possui prazo de 15 (quinze) dias para prestar os devidos esclarecimentos. Em se efetuando ao menos 1 (uma) resposta no Sistema, a Reclamação assume esse "status";
- **Reclamação Não Respondida:** Passado o prazo de 15 (quinze) dias sem nenhuma resposta por parte do prestador de serviços, esse é o "status" assumido pela Reclamação;
- **Reclamação Arquivada:** Conforme visto no fluxograma acima, o tomador de serviços, autor da Reclamação, poderá arquivá-la em qualquer fase do processo, antes da Formalização da Denúncia.

- **Denúncia Formalizada:** Passado o prazo de 15 (quinze) dias para a resposta do prestador de serviços, ou não sendo esta satisfatória sob o ponto de vista do autor da Reclamação, este (o autor da reclamação, tomador de serviços) poderá formalizar Denúncia, que será remetida à equipe de fiscalização para análise.
- **Denúncia Arquivada:** Não sendo satisfatórios os elementos da Denúncia, ou sendo esta descabida, ela será arquivada, assumindo esse "status".

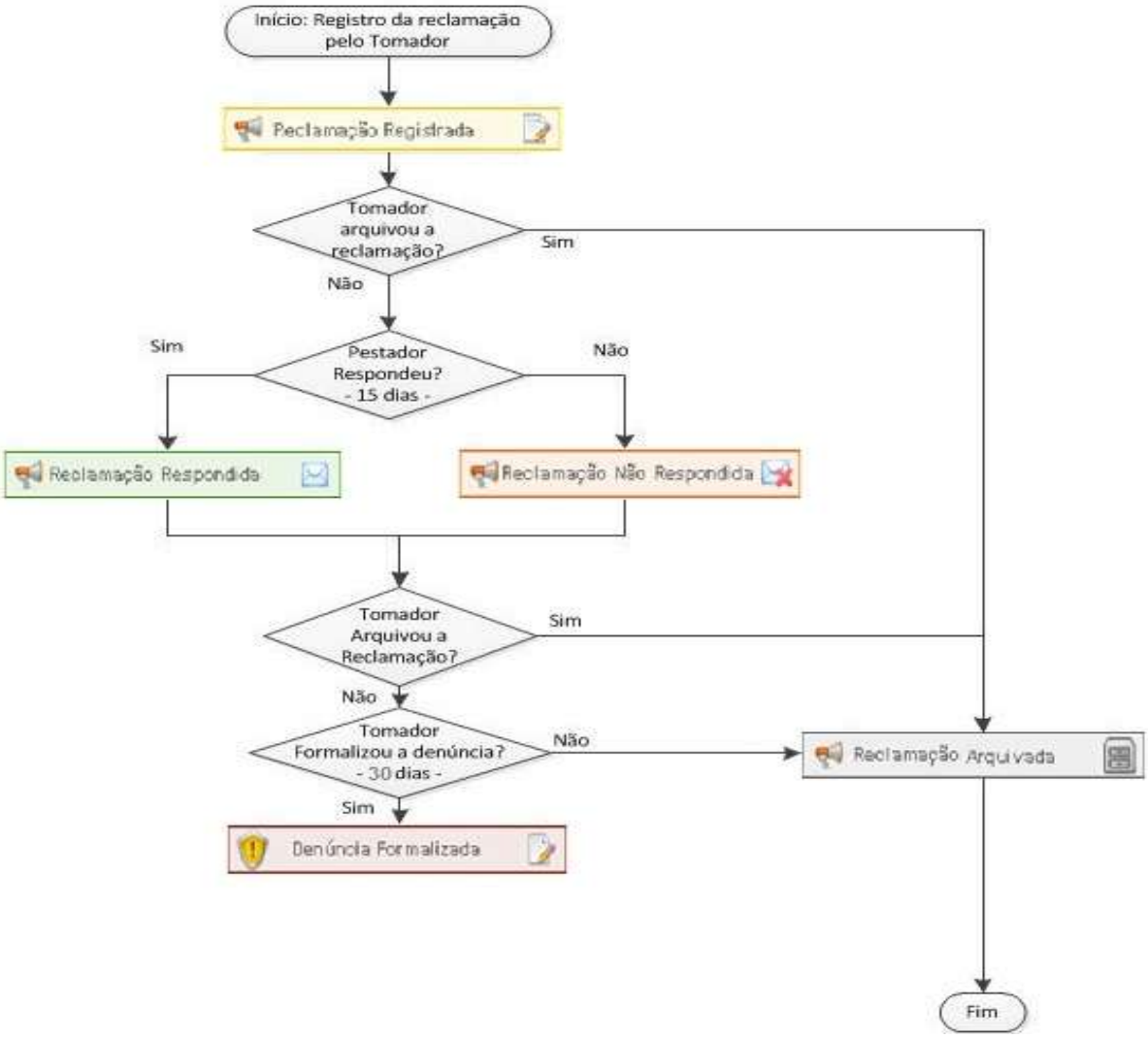

d) Arquivamento de Reclamação por parte do tomador de serviços

A Reclamação pode ser arquivada a qualquer tempo, limitada à data da Formalização da Denúncia pelo seu autor, conforme descrito no fluxograma acima.

e) Resposta do prestador de serviços

Ao prestador de serviços é permitido responder a mesma reclamação inúmeras vezes, a fim de que os esclarecimentos sejam prestados dentro do prazo de 15 (quinze) dias mencionado no fluxograma mostrado no item "c)".

22.3. Respondendo a uma Reclamação

Ao receber uma reclamação, o prestador de serviços receberá em seu perfil uma mensagem enviada pelo sistema da NFS-e alertando sobre reclamações ainda não respondidas, sendo que **o prazo para resposta é de 15 (quinze) dias**, contados da data do registro da mesma por parte do tomador de serviços. Caso seja ultrapassado este prazo sem que o prestador se manifeste, ou a resposta seja insatisfatória, o tomador de serviços poderá formalizar uma denúncia junto à fiscalização municipal, que tomará as providências cabíveis.

Na tela seguinte, conforme explicado no item 21.2, é possível consultar as reclamações e denúncias realizadas pelos tomadores de serviço. Para responder a uma reclamação, clique no número da reclamação ou no link responder (canto direito da página).

Será aberta uma tela onde será possível verificar o motivo e o status da reclamação, bem como um alerta sobre a data limite para realizar a resposta ao tomador de serviços. Ao clicar no link responder, será aberta uma caixa de texto para colocar a resposta ao prestador de serviços.

Ao clicar em confirmar, a Reclamação assumirá o “status” de “Reclamação Respondida” e será exibida na parte inferior da tela (barras de Informação e Alerta da Confirmação) a confirmação da resposta da reclamação, e um e-mail será remetido ao respectivo tomador de serviço.

E, conforme mencionado no item 21.2, o prestador de serviços poderá oferecer novas respostas com maiores esclarecimentos dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

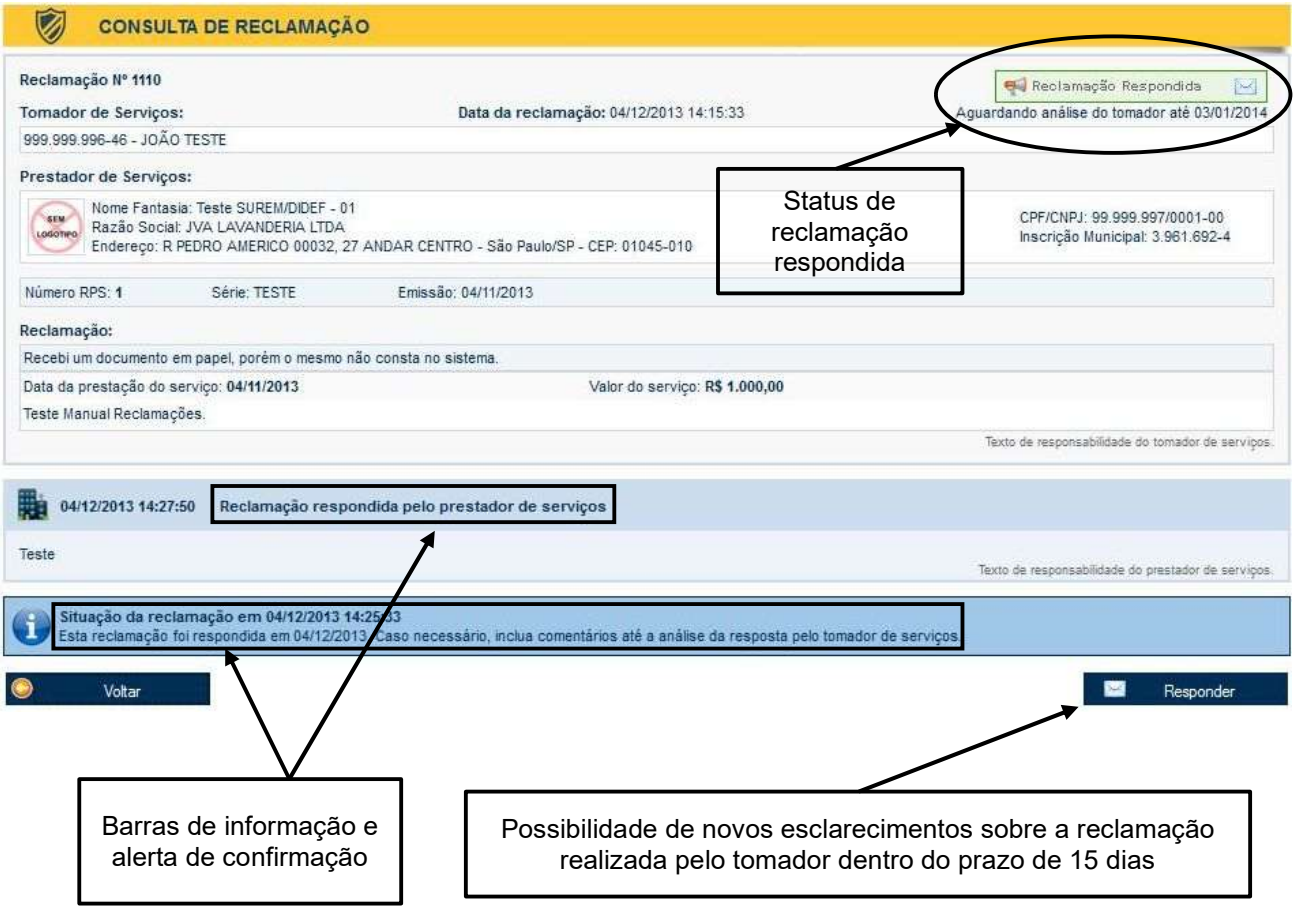

O tomador de serviços poderá arquivar a reclamação se as respostas forem satisfatórias. Caso contrário, ele poderá formalizar uma denúncia, a qual será encaminhada para análise pela equipe de fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo.

22.4. Recebendo uma Denúncia

Conforme comentado no item 21.3, caso o prestador de serviços não responda à reclamação ou a resposta seja considerada insatisfatória, o tomador de serviços poderá formalizar uma denúncia dentro do prazo de 30 (trinta) dias, que será encaminhada para análise pela equipe de fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo.

Por outro lado, o prestador de serviços terá o prazo de 15 (quinze) dias para responder à denúncia formalizada pelo tomador, sendo a resposta encaminhada diretamente à equipe de fiscalização, que poderá abrir um processo fiscal para averiguar a denúncia realizada.

Por sua vez, o tomador de serviços poderá arquivar a denúncia se o problema suscitado houver sido resolvido.

Na tela de consulta de reclamações e denúncias, será possível consultar as denúncias formalizadas pelo tomador, assim como enviar uma resposta à equipe de fiscalização, de acordo com as indicações demonstradas nas telas a seguir.

Bem Vindo, 99.999.997/0001-00.
Seu último acesso foi em 12/12/2013 às 09:09.
Sair

NOTA FISCAL PAULISTANA

Início | Sorteio | Como Participar? | Utilizar Créditos | Lista de Prestadores | Informações Gerais | Fale Conosco

CONSULTA DE RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS VOLTAR PARA O INÍCIO

Prestador de serviços: Todos
Ano da reclamação: -
CPF do tomador de serviços:
Nome do tomador de serviços:
Situação da reclamação: Aguardando resposta
Buscar
Exportar

Número da Reclamação	Inscrição	Data da Reclamação	Tomador	Situação	Ação Pendente	Data Limite	
1110	3.961.692-4	04/12/2013	JOÃO TESTE	Denúncia formalizada	Aguardando sua resposta	27/12/2013	Responder

"Status" de Denúncia Formalizada

"Link" de acesso para responder a denúncia.

CONSULTA DE RECLAMAÇÃO

Reclamação Nº 1110

Denúncia Formalizada
Aguardando sua resposta até 27/12/2013

Tomador de Serviços: **Data da reclamação:** 04/12/2013 14:15:33
999.999.996-46 - JOÃO TESTE

Prestador de Serviços:
Nome Fantasia: Teste SUREM/DIDEF - 01
Razão Social: JVA LAVANDERIA LTDA
Endereço: R PEDRO AMERICO 00032, 27 ANDAR CENTRO - São Paulo/SP - CEP: 01045-010
CPF/CNPJ: 99.999.997/0001-00
Inscrição Municipal: 3.961.692-4

Número RPS: **1** Série: TESTE Emissão: 04/11/2013

Reclamação:
Recebi um documento em papel, porém o mesmo não consta no sistema.
Data da prestação do serviço: **04/11/2013** Valor do serviço: **R$ 1.000,00**
Teste Manual Reclamações.

Descrição do Serviço:
Teste
Texto de responsabilidade do tomador de serviços.

04/12/2013 14:27:50 **Reclamação respondida pelo prestador de serviços**
Teste
Texto de responsabilidade do prestador de serviços.

12/12/2013 09:14:48 **Denúncia formalizada pelo tomador de serviços**
Teste
Texto de responsabilidade do tomador de serviços.
Arquivos Anexados:
Reclamacao_1110_Anexo_1.png

Denúncia realizada pelo tomador de serviços e possibilidade de consultar os arquivos anexados.

Situação da denúncia em 12/12/2013 09:16:54
O tomador de serviços formalizou uma denúncia em 12/12/2013 a respeito desta reclamação. Favor apresentar sua resposta para a Equipe de Fiscalização até 27/12/2013.

Resposta da denúncia para o fiscal da prefeitura

Digite neste campo a resposta à denúncia realizada pelo tomador de serviços.

Clique em "confirmar" para encaminhar a resposta ao tomador

Texto de sua responsabilidade.
Cancelar Confirmar

Para finalizar este tópico, segue abaixo o fluxograma de uma denúncia, contendo um resumo de cada uma das etapas deste processo:

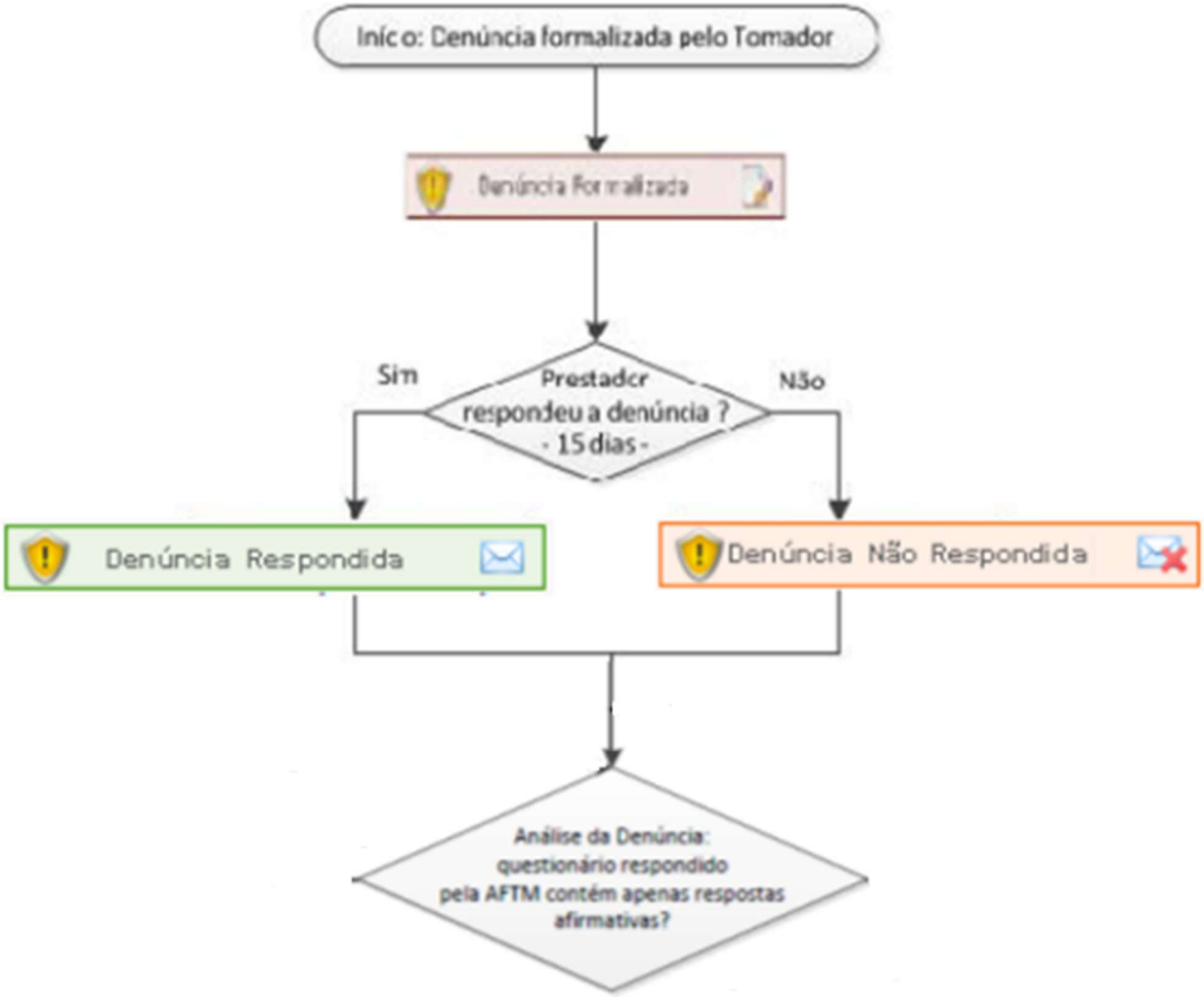

ANEXOS

Tabela de Códigos de Serviço que permitem Retenção pelo tomador

Conforme Lei 13.701/03 e alterações, regulamentada pelo Decreto 50.896/09.

1325	2366	4197	6130	7498
1384	2404	4219	6157	7617
1406	2431	5223	6297	7803
1430	2447	5576	6298	7870
1449	2453	5584	6491	7960
1473	2461	5916	6564	8479
1724	4170	6084	7455	8482
1741	4189	6114	7471	8487

Os códigos de serviço abaixo permitem a retenção <u>apenas</u> quando a tributação ocorrer fora do Município de São Paulo.

1015	7161	7978	8176	8354
1023	7218	8052	8192	8362
1031	7790	8079	8210	8370
1058	7811	8087	8214	8397
1090	7838	8095	8230	8400
1481	7846	8117	8281	8419
1805	7854	8125	8311	
2330	7927	8133	8320	
2340	7951	8168	8338	

Tabela de Códigos de Serviço que permitem a Tributação Fora do Município de São Paulo

Conforme Lei 13.701/03 e alterações, regulamentada pelo Decreto 50.896/09.

1015	1473	2447	7870	8125	8311
1023	1481	6491	7927	8133	8320
1031	1724	7161	7951	8168	8338
1058	1741	7218	7960	8176	8354
1090	1805	7790	7978	8192	8362
1325	2330	7803	8052	8206	8370
1384	2340	7811	8079	8210	8397
1406	2366	7838	8087	8214	8400
1430	2404	7846	8095	8230	8419
1449	2431	7854	8117	8281	

Relação das Funcionalidades do sistema que exigem Certificação Digital

Válido para Pessoas Jurídicas emitentes de NFS-e, exceto quando inscritas no regime de tributação Simples Nacional. Conforme Instrução Normativa SF/SUREM nº08, de 24/09/2010.

Acesso à NFS-e pela pessoa jurídica		
Funcionalidade	**Senha Web**	**Certificado Digital**
Login na NFS-e	✓	✓
Preencher ou alterar Configurações do Perfil	✓	✓
Definir ou alterar regime de tributação	✓	✓
Solicitar autorização para emissão NFS-e	✓	✓
Emitir NFS-e	X	✓
Emitir NFS-e consolidada	X	✓
Aceitar/Rejeitar Notas	✓	✓
Substituir NFS-e	X	✓
Cancelar NFS-e	X	✓
Converter RPS em NFS-e *online*	X	✓
Converter RPS em NFS-e em lote	X	✓
Anexar carta de correção	X	✓
Incluir ou excluir usuários (Gerenciamento de usuários)	X	✓
Indicar Imóveis	✓	✓
Enquadramento/Desenquadramento retroativo Simples Nacional	✓	✓
Consultar NFS-e emitidas	✓	✓
Consultar NFS-e recebidas	✓	✓
Consulta Gestão de Dívidas	✓	✓
Emitir Talão Fiscal Eletrônico	✓	✓
Exportar NFS-e	✓	✓
Emitir guia de pagamento	✓	✓
Cancelar guia de pagamento	✓	✓

Leitura de mensagens	✓	✓
Selecionar débitos para PPI e PAT	✓	✓
Declaração de cupons de valet	✓	✓
Consulta de cupons de valet	✓	✓
Consulta de reclamações e denúncias	✓	✓
Consulta de créditos e informe de rendimentos	✓	✓